



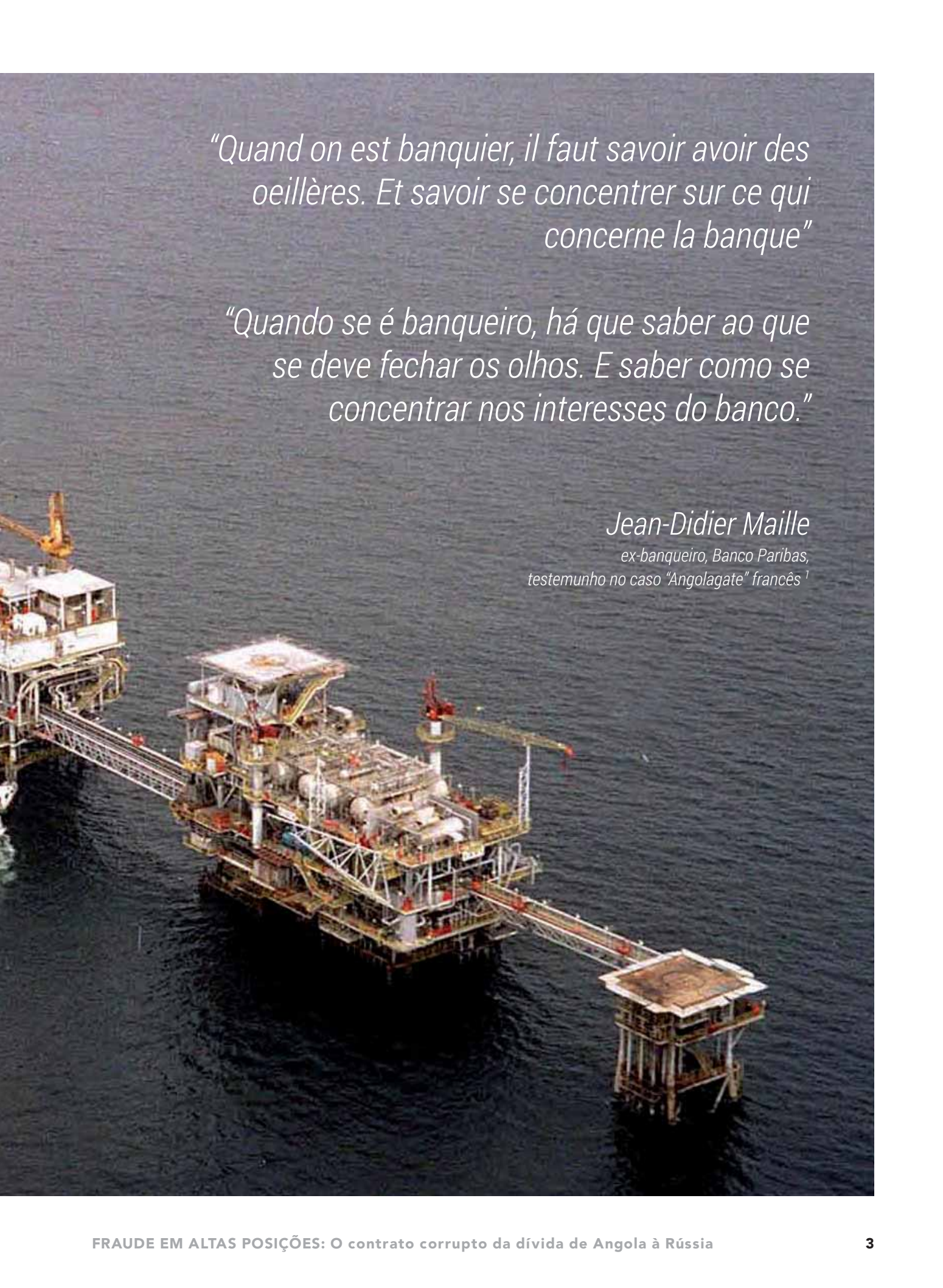
FRAUDE EM ALTAS POSIÇÕES:

O contrato corrupto da dívida de Angola à Rússia



Fraude em
Altas Posições:
O contrato corrupto da
dívida de Angola à Rússia





*“Quand on est banquier, il faut savoir avoir des
oeillères. Et savoir se concentrer sur ce qui
concerne la banque”*

*“Quando se é banqueiro, há que saber ao que
se deve fechar os olhos. E saber como se
concentrar nos interesses do banco.”*

Jean-Didier Maille

*ex-banqueiro, Banco Paribas,
testemunho no caso “Angolagate” francês¹*

Direitos autorais © 2013 Corruption Watch UK e Associação Mãos Livres . Todos os direitos reservados.

Esta publicação não pode ser reproduzida nem armazenada em um sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio sem a autorização prévia do editor.

ISBN: 978-0-9576260-1-0

PUBLICADO POR

Corruption Watch UK e Associação Mãos Livres

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR

Andrew Feinstein

andrewfeinstein@me.com

CRÉDITOS DAS FOTOS

Capa: Robin Hammond | Panos

Páginas 2–3: Petróleo manchado de Angola: AP foto | Bruce Stanley

Página 18: Imagens © 2013 CNES Spot Image | DigitalGlobe, os dados do Mapa © 2013 Google

Página 24: Arcadi Gaydamak: AP foto | Emilio Morenatti

Página 25: Pierre Falcone: AP foto | Jacques Brinon

Página 34: Vitaly Malkin | Foto: AP

Página 41: Jose Eduardo Dos Santos | AP foto | Ed Betz

Página 43: Joaquim Duarte Da Costa David | CC BY-NC-SA 2.0 | Presidência do Governo das Canarias (<http://www.flickr.com/photos/presican/7414597862/in/photostream/>)

EDIÇÃO E PAGINAÇÃO

Judit Kovács | Createch

IMPRESSO

Createch | 1 de Abril de 2013

Índice

Lista de tabelas, anexos e provas.....	7
Resumo executivo	9
Tabela 1: Lista incompleta de recebimentos conhecidos ou estimados do Contrato de dívida a vários participantes	9
Figura 1: Transacções da Abalone 3 de Outubro de 1997	16
Figura 2: Transacções da Abalone 8-15 de Janeiro de 1998	17
Figura 3: Transacções da Abalone Agosto de 1999 – Julho de 2000	18
Figura 4: Distribuição do contrato de dívida Angola–Rússia.....	19
Introdução	21
Fase I do Acordo: Financiamento prudente ou conspiração criminosa? ..	25
1. Assim nasce um Contrato	25
2. O primeiro contrato	26
3. Entra a Abalone: “Para vocês, metade do preço”	28
4. Contrato Abalone-Sonangol de 30 de Maio de 1997: “Para vocês, preço completo”	30
5. O Papel da Glencore.....	30
6. Os Acordos de Depósito	32
7. Quanto dinheiro é que Angola pagou e a Rússia recebeu na 1ª Fase do Acordo (o acordo UBS)?	32
8. Dívida por dívida: PRIN e IAN, a nova forma da Abalone pagar à Rússia	33
9. A entrada em cena de Vitaly Malkin	36
10. O Papel do UBS	38
11. A distribuição dos “lucros” na 1ª Fase do Acordo	41
12. O Acordo era um bom acordo? A ordem de congelamento de Genebra e o Testemunho de Enrique Cosio-Pascal	47
Tabela 2: Calendário da 2ª Fase do Acordo da Dívida (Genebra/UBS): Compra e venda de Notas Promissórias de Angola por parte da Abalone Investments Ltd. (2 de Outubro de 1997 a 6 de Julho de 2000)	51

Fase II do Acordo: Fuga para Chipre.....	55
1. Conta Individual de Gaydamak na Sberinvest.....	56
2. O Segundo Mecanismo de Dívida-por-Dívida: MinFins.....	57
3. Gaydamak Engana Angola.....	58
4. Tempo de Pagamento Outra Vez.....	62
5. Pagamentos a Arcadi Gaydamak e Interesses Próximos Dele.....	62
Fase III do Acordo: O Covil de Ladrões	65
1. Do Luxemburgo para Israel.....	66
2. O Burlão Burlado?	69
Conclusão	73
Recomendações	77
1. Para Angola:.....	77
2. Para a Suíça:.....	78
3. Para a União Europeia e os Estados-Membros:.....	79
4. Para as Empresas do Sector Financeiro:	80
Anexos	81
Provas	95
Notas	159

Lista de tabelas, anexos e provas

Tabelas

Tabela 1:	Lista incompleta de recebimentos conhecidos ou estimados do Contrato de dívida a vários participantes	9
Tabela 2:	Calendário da Fase I do Acordo (Genebra/UBS): Compra e venda de Notas Promissórias de Angola por parte da Abalone Investments Ltd. (de 2 de Outubro de 1997 a 6 de Julho de 2000).....	51

Anexos

Anexo 1:	Pagamentos feitos pela Sonangol para a Abalone Investments no Banco UBS.....	81
Anexo 2:	Pagamentos feitos pela Abalone Investments (UBS-SA) ao Ministério das Finanças Rússia.....	82
Anexo 3:	Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Arcadi Gaydamak ..	83
Anexo 4:	Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Pierre Joseph Falcone	84
Anexo 5:	Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) à Brenco International.....	85
Anexo 6:	Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Vitaly Malkin.....	86
Anexo 7:	Pagamentos entre a Abalone Investments (UBS-SA) e as empresas negociadoras de petróleo: Glencore e Loke Trade	87
Anexo 8:	Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Joaquim David (Penworth Ltd.)	88
Anexo 9:	Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a beneficiários desconhecidos com as referências que lhes foram atribuídas na conta da Abalone	89
Anexo 10:	Pagamentos da Sonangol à Sberinvest–Chipre	90
Anexo 11:	Pagamentos da Sberinvest–Chipre ao Interprombank	91
Anexo 12:	Pagamentos da Sberinvest–Chipre a beneficiários desconhecidos	92
Anexo 13:	Pagamentos da Sberinvest–Chipre feitos aos Fundos de Investimento de Gaydamak, à Belinvest Finance SA e ao advogado israelita de Gaydamak, A. Zichroni	94

Provas

NOTA: As provas seleccionadas que se seguem encontram-se anexas à versão publicada deste relatório. Estas e todas as restantes provas às quais se faz referência no relatório estão disponíveis online em <http://www.cw-uk.org>.

Prova 4:	Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997	96
Prova 5:	Notas Promissórias de Angola 1–2	105
Prova 8:	Acordo Sonangol–Abalone, de 30 de Maio de 1997	106
Prova 10:	Declaração de Beneficiário Efectivo do Banque International à Luxembourg, de 6 de Abril de 1998	111
Prova 11:	Memorando do UBS, de 22 de Junho de 1999	112
Prova 13:	Memorando do UBS, de 6 de Setembro de 1999	125
Prova 21:	Plano da Abalone Investments Ltd. da Actividade Bancária da UBS, de 23 de Maio de 1997 a 31 de Dezembro de 2000	130
Prova 24:	Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001	131
Prova 28:	Fluxograma da Sberinvest	132
Prova 31:	Relatório da Polícia sobre Allain Guilloux, e outros, de 12 de Novembro de 2003	133
Prova 38:	Declaração de Remessa e Declaração de Liberação de Débito, de 20 de Julho de 2004	141
Prova 41:	Minutas da Reunião Rússia–Angola, de 30 de Setembro de 2005	144
Prova 42:	Acordo Suíça–Angola, de 1 de Novembro de 2005	146
Prova 43:	Acordo Angola–Abalone, de 9 de Novembro de 2005	154

Resumo executivo

Este relatório fornece uma narrativa detalhada do Contrato de dívida entre a Rússia e Angola em 1996, no qual um intermediário desnecessário, a **Abalone Investments** (uma empresa constituída por **Arcadi Gaydamak** e **Pierre Falcone**), **realizou centenas de milhões de dólares de lucro com a transacção, apesar de não oferecer quaisquer serviços ou valor identificáveis, à custa dos tesouros russo e angolano.** Vários indivíduos russos e angolanos, incluindo **Vitaly Malkin**, que foi, até à sua resignação em 2013, o membro mais rico da Duma russa, beneficiaram do Contrato, e o Swiss Bank Corporation (SBS), que **mediou o contrato**, e mais tarde, através de uma fusão, se transformou no **UBS**.

Como consequência deste contrato, no qual o governo de Angola procurava pagar a sua dívida à Rússia, incorrida durante a guerra civil, **foram pagos, no mínimo, 386 milhões de dólares ao “intermediário”,** e a, pelo menos, **cinco beneficiários angolanos conhecidos.** O cálculo matemático, na sua forma mais simples, é chocante: Angola devia à Rússia cerca de 5 mil milhões de dólares, ficando acordado, após negociação, o pagamento de 1,5 mil milhões de dólares. Desse montante, 1,39 mil milhões foram pagos através da intermediária Abalone Investments, sendo que indivíduos privados, incluindo Gaydamak e Falcone, entre outros, ganharam mais de 386 milhões de dólares, no mínimo, 27% do montante pago através da Abalone – por terem feito praticamente nada. Mais de 400 milhões de dólares – 30,37% dos fundos pagos à Abalone – acabaram nas mãos de figuras suspeitas, ou de beneficiários ainda desconhecidos.

Tabela 1 ■ Lista incompleta de recebimentos conhecidos ou estimados do Contrato de dívida a vários participantes

Nome	Função na transacção do contrato de dívida	Montante em US\$
Arcadi GAYDAMAK	Proprietário de 37½% da Abalone Investments; arquitecto do Contrato de dívida	138,037,303 ²
Pierre FALCONE	Proprietário de 37½% da Abalone Investments; arquitecto do Contrato de dívida	124,963,680 ³
Vitaly MALKIN	Proprietário de 25% da Abalone Investments	48,834,000 ⁴
José Eduardo dos SANTOS	Presidente de Angola	36,250,000 ⁵
Elísio de FIGUEIREDO	Embaixador angolano sem portfólio para França	17,557,000 ⁶
Joaquim Duarte da Costa DAVID	Director Geral da Sonangol até 1998; posteriormente, Ministro da Indústria	13,250,000 ⁷
José PAIVA da COSTA CASTRO	Director Geral da Sonangol UK	4,465,000 ⁸
José LEITÃO da COSTA e SILVA	Ministro do Gabinete da Presidência de Angola	3,358,000 ⁹
Total		\$386,714,983

Em 1996, Angola devia à Rússia cerca de 5 mil milhões de dólares por vários empréstimos concedidos pela União Soviética ao governo de Angola, liderado pelo MPLA. Este era um montante atroz: nesse ano, o Produto Interno Bruto de Angola era de pouco mais de 7,5 mil milhões de dólares, fazendo com que a dívida fosse o equivalente a dois terços de todo o rendimento económico anual de Angola.

Em Abril de 1996, o governo de Angola autorizou Arcadi Gaydamak e Pierre Falcone a renegociarem os termos desta dívida em seu nome. Gaydamak e Falcone eram próximos dos governantes angolanos, tendo desempenhado papéis-chave em garantir o armamento para o MPLA a partir da Rússia, através da França. Tanto Falcone como Gaydamak foram mais tarde condenados por vários crimes em França pelos papéis que desempenharam na transacção de armas, mais conhecido por escândalo “Angolagate”, antes de serem absolvidos de algumas das condenações num julgamento de recurso, em Abril de 2011.

Em Maio de 1996, Gaydamak e Falcone tinham ajudado a negociar os contornos de um plano de renegociação da dívida. Ao abrigo dos seus termos, a dívida de Angola à Rússia seria reduzida de cerca de 5 mil milhões de dólares para 1,5 mil milhões. Angola receberia um período de graça de cinco anos, após o qual teria 15 anos para pagar a dívida e os juros acumulados, em 31 prestações. A transacção seria mediada pela emissão de Notas promissórias pelo Banco Central de Angola. O contrato seria formalizado em Novembro de 1996.

O governo da Federação Russa emitiu um decreto a 30 de Outubro de 1996 permitindo que o Ministro das Finanças vendesse Notas promissórias no mercado aberto. Menos de duas semanas mais tarde, em Novembro de 1996, Gaydamak e Falcone formaram a Abalone Investments na Ilha de Man. **A Abalone Investments, uma empresa fictícia sem quaisquer ativos materiais, foi constituída com o único propósito de fazer parte de um arranjo de pagamento da dívida angolana.** Este sentido de oportunidade sugere fortemente que o envolvimento da Abalone na futura transacção da dívida antecedeu a assinatura de qualquer contrato formal e que todas as partes, incluindo os governos da Rússia e de Angola, foram coniventes neste curso de acção.

A 20 de Novembro de 1996, O vice Primeiro Ministro russo para as Finanças, Andrey P. Vavilov, assinou um acordo atestando que a dívida de Angola à Rússia seria reduzida em 70%, de cerca de 5 mil milhões para 1,5 mil milhões de dólares. Após um período de graça de cinco anos, Angola pagaria o montante em 31 prestações. Angola seria também responsável pelos juros num total de 1,39 mil milhões de dólares (\$457.160.000 acumulados até Junho de 2001 e \$939.437.000 de Junho de 2001 a Junho de 2016). À luz das deficientes condições financeiras da Rússia e de Angola à data, uma tamanha redução do montante da dívida a pagar poderia ter sido razoável para ambas as partes. Aparentemente, Angola, teria entendido o acordo de reestruturação como uma excelente negociação para as suas próprias finanças.

A mecânica do Contrato era simples. O Banco Central de Angola emitia 31 Notas promissórias, cada uma no valor de \$48.387.096,77, ao portador. A Rússia, por sua vez, emitiria 31 Certidões de pagamento correspondentes às 31 Notas promissórias. Angola dava as Notas promissórias à Rússia. De cada vez que Angola pagasse \$48.387.096,77, a Rússia facultaria a Angola a Nota promissória original, bem como a Certidão de pagamento correspondente. Ao longo de um período de 15 anos, Angola teria que pagar cerca de 1,5

mil milhões de dólares, um valor muito aquém da dívida inicial de cerca de 5 mil milhões de dólares.

A 5 de Março de 1997, a Abalone Investments assinou um acordo com o governo russo para a aquisição das Notas promissórias em seis “tranches” distintas (com cada “tranche” a agrupar cinco ou seis Notas). O plano consistia em que a Abalone comprasse uma tranche de cada vez, a 30 de Novembro de 1997, 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004. Os pagamentos seriam efectuados através de um acordo de depósito de garantia e, em troca, a Abalone receberia as Notas promissórias e as Certidões de pagamento emitidas como parte do Contrato de dívida.

A Abalone acordou então comprar as Notas promissórias a **metade do seu valor nominal, ou seja**, a Abalone teria assim que pagar **750 milhões de dólares pela compra de Notas promissórias e as correspondentes Certidões de pagamento avaliadas em cerca de 1,5 mil milhões**. (Se a Abalone tivesse comprado 70% das Notas até 31 de Dezembro de 2004, os restantes pagamentos seriam prorrogados para Dezembro de 2006.) A Abalone garantiu deste modo o direito de comprar as Notas promissórias a metade do seu valor nominal, apesar de não assumir qualquer risco comercial e de não incorrer em quaisquer obrigações, tendo ainda o direito, ou a opção, de “primeira recusa” para adquirir as Notas. O único custo para a Abalone foi um pagamento no valor de 4,5 milhões de dólares ao Tesouro russo – uma fracção do que a Abalone viria a ganhar com a primeira Nota promissória comprada ao abrigo do Contrato. A Abalone foi assim agraciada com lucros astronómicos sem ter dado nada em troca.

Os lucros da Abalone foram assegurados aquando da assinatura de um contrato com a Sonangol, a produtora petrolífera nacional de Angola, a 30 de Maio de 1997. (De lembrar que a Abalone foi criada com o exclusivo propósito de servir de intermediária neste acordo.) A Sonangol comprometeu-se a comprar todas as Notas promissórias até Dezembro de 2006 ao seu **valor nominal integral**, muito embora a Abalone tenha comprado as Notas à Rússia a **metade do seu valor nominal**. Com estes dois acordos em vigor, a **Abalone estava prestes a realizar um lucro total de cerca de 750 milhões de dólares** nas transacções, apesar de pouco ou nada oferecer em troca. Tal como o acordo que celebrou com a Rússia, o acordo entre a Abalone e a Sonangol conferia à empresa de Falcone e Gaydamak o direito de, a qualquer momento, exigir à Sonangol a compra de quaisquer Notas promissórias que a Abalone apresentasse à Sonangol, e a Sonangol teria de, simplesmente, pagar. Porém, a Abalone não tinha qualquer obrigação correspondente de oferecer quaisquer Notas à Sonangol, mesmo que a Sonangol desejasse a sua aquisição. A Sonangol não poderia exigir a venda de Notas pela Abalone.

Todo o contrato seria mediado através de Contratos de depósito de garantia complementares assinados pela Abalone com a Rússia e com a Angola, respectivamente. Os Acordos de garantias bancárias estipulados pelo Swiss Bank Corporation (SBS) na qualidade de Banco fiduciário, que, posteriormente, se viria a transformar – por meio de uma fusão – no Union Bank Suisse (UBS), o maior banco na Suíça. Utilizando o SBS como agente fiduciário, ficava assim garantido que cada parte pagava antecipadamente, ou seja, antes da distribuição de quaisquer montantes ou Notas promissórias.

Os documentos mostram que a **Glencore**, a controversa companhia de comercialização petrolífera, apresentou o SBS às partes. A Glencore tinha um contrato de “pré-financiamento”

com a Sonangol, que utilizava entregas de petróleo previstas como garantia para que a Sonangol pudesse contrair empréstimos para transferir para a Abalone os fundos necessários, de modo a poder resgatar as Notas promissórias. A Glencore também parece estar ligada a outra empresa que recebeu pagamentos da Abalone, a Loke Trade SA. Os registos bancários também indicam que a **sucursal no Reino Unido da Glencore, a Glencore International London, pagou as taxas bancárias aplicadas à Abalone pela constituição de um Contrato de depósito de garantias em 1997 (\$75.000), e as respetivas comissões bancárias no final de 1997 (\$20.000)**. A Abalone não pagou as comissões bancárias iniciais aplicadas ao Contrato, sublinhando uma vez mais o pouco valor que trouxe para a transacção. Por motivos ainda pouco claros, a empresa mãe da Glencore na Suíça também efectuou um pagamento à Abalone em Maio de 1998, no valor de \$577.352,15.

O SBS e, posteriormente, o UBS, executaram as transferências a partir da conta da Abalone mantida na sucursal do banco em Genebra. Não parece que estas transferências tenham sido sujeitas a uma revisão interna substancial ou comunicadas às autoridades, apesar dos óbvios riscos criminais associados. A partir dos documentos disponíveis, parece que o consultor jurídico do UBS, Alain Zbinden, o gestor de conta da Abalone, Yves Lehur, e um Sr. Fleury, que aprovou uma grande parte ou a totalidade dos pagamentos efectuados a partir da conta da Abalone, eram os quadros do UBS mais familiarizados com as transacções da Abalone. **Mais investigação deverá ser feita sobre o envolvimento do UBS nestas transacções.**

Entre Outubro de 1997 e Julho de 2000, a Sonangol transferiu \$774.193.548,32 para a conta da Abalone, no UBS de Genebra. Este montante cobria a aquisição de 16 Notas à Abalone. A Abalone utilizou os “lucros” desta transacção para, de acordo com as suas instruções, transferir fundos para os principais membros do Contrato, Gaydamak, Falcone e Malkin, e para governantes angolanos, tal como se descreve na Tabela 1.

As investigações realizadas pelas autoridades francesas e suíças revelaram que **significativas somas de dinheiro foram transferidas para cinco políticos angolanos poderosos** que, nas suas funções oficiais, teriam supervisionado ou influenciado o Contrato de dívida. O **receptor** mais proeminente dos fundos foi o **Presidente angolano José Eduardo dos Santos**. No total, dos Santos recebeu **36,25 milhões de dólares** da Abalone, através de empresas de fachada. A segunda maior transferência de fundos – cerca de **\$17.557.000** – foi também efectuada, através de empresas de fachada, para **Elísio de Figueiredo**, um poderoso político angolano nas funções de Embaixador angolano sem pasta em França. Dois proeminentes oficiais da Sonangol também receberam **fundos: Joaquim David**, que desempenhou as funções de **Director Geral da Sonangol** até 1998 e actual **Ministro da Indústria**, recebeu **13,25 milhões de dólares**, enquanto que **José Paiva da Costa Castro**, o **Director Geral da Sonangol UK** durante o Contrato de dívida, recebeu **4,465 milhões de dólares** do Contrato de dívida. Por fim, **José Leitão da Costa e Silva**, então **Ministro do Gabinete da Presidência de Angola**, recebeu **3,558 milhões de dólares**. Os três milhões de dólares dos fundos para José Leitão da Costa e Silva foram pagos a partir da conta do Abalone no UBS directamente para uma conta num banco suíço em seu nome, levantando a questão por que motivo o UBS não identificou nem comunicou este pagamento obviamente suspeito.

Embora a mecânica da transacção fosse simples, encontrou vários obstáculos e foi emendada em várias ocasiões entre 1997 e 2000. Acima de tudo, estas emendas tornaram o Contrato **progressivamente mais lucrativo para a Abalone**. De acordo com uma emenda de Agosto de 1999, a Abalone cessaria a transferência de fundos directamente para o Ministério das Finanças russo com vista ao pagamento das Notas promissórias. Alternativamente,

a **Abalone procederia à transferência de instrumentos de dívida russos (conhecidos pelos seus acrónimos como PRINs e IANs) para o Ministério das Finanças russo para o pagamento das Notas.** Seriam trocados numa base de \$1:\$1, como se reflectia nos valores nominais dos instrumentos, ou seja, a Abalone pagaria uma Nota promissória de 48 milhões de dólares através da transferência de instrumentos de dívida russos com o mesmo valor nominal ou facial que a Nota promissória.

No entanto, os PRINs e IANs foram transaccionados a uma fracção do seu valor nominal no mercado aberto. A 23 de Agosto de 1999 (data da assinatura da emenda), por exemplo, um valor de \$100 de PRINs era transaccionado a uns parcos \$10,54 no mercado aberto; IANs no valor de \$100 eram transaccionados a \$14,42. Devido às flutuações do mercado, **é possível que a Abalone tenha adquirido PRINs/IANs no valor de 48 milhões de dólares pela mísera quantia de 5 milhões, caso tenha conseguido o melhor negócio, o que lhes rendeu um lucro de 43 milhões de dólares em cada Nota promissória de 48 milhões comprada à Rússia e vendida à Angola.** (Por outro lado, é difícil ver como a Abalone possa ter pago mais de 17 milhões de dólares por cada Nota promissória de 48 milhões.) É pouco claro o motivo pelo qual a Rússia concordou em aceitar PRINs/IANs da Abalone, sabendo provavelmente que custariam à Abalone uma fracção do seu preço original, e dados os posteriores prejuízos fiscais russos resultantes.

Em Outubro de 1999, a Rússia optou por cessar o seu Contrato de depósito de garantias com o UBS e redigiu uma carta solicitando que o UBS devolvesse as Notas promissórias em sua posse à Rússia. Ao que parece, isto nunca foi feito. Em vez de utilizar o UBS como o Banco fiduciário, a Abalone foi instruída a transferir os PRINs/IANs para um banco designado pela Rússia, o **Sberinvest Moscow**. O UBS continuou a receber pagamentos da Sonangol e a efectuar pagamentos da conta da Abalone (e a libertar Notas promissórias e Certidões de pagamento para a Sonangol) até Julho de 2000.

Por esta altura, Vitaly Malkin tornou-se sócio desta empresa. **A 20 de Dezembro de 1999, Malkin comprou 25% da Abalone, directamente a Arcadi Gaydamak, por 60 milhões de dólares norte-americanos.** Malkin envolveu-se assim na empresa exactamente no momento em que existiam mais probabilidades de conseguir os mais elevados lucros. Num dos contratos de compra entre Malkin e Gaydamak, Malkin foi referido como um “representante do R K Bank”, que, supostamente, se refere ao Rossiyskiy Kredit Bank. Malkin era o co-proprietário do Rossiyskiy Kredit Bank com o seu companheiro oligárquico, Boris Ivanishvilli (agora Primeiro Ministro da Geórgia).

No fim de 2000 e no início de 2001, o Contrato enfrentou o seu maior obstáculo. Gaydamak e Falcone estavam a ser investigados em França pelos seus papéis no escândalo “Angolagate”, o que levou a emitir mandatos para a sua detenção. A Suíça realizou a sua própria investigação em paralelo e, em Fevereiro de 2001, as contas relacionadas com o Contrato foram congeladas em Genebra. A conta da Abalone só foi congelada em 2004, por ordem dos tribunais de Genebra.

Para que o Contrato pudesse prosseguir, os principais agentes tinham de mudar de jurisdição. Em 2001, Gaydamak abriu uma nova conta em nome do **Sberinvest** no Banco Comercial da Rússia, em Chipre. A escolha do nome foi interessante: **Sberinvest Moscow** era o agente bancário da Rússia para o Contrato. Provas posteriores sugerem que Gaydamak optou por designar a conta de Chipre como **Sberinvest** para ludibriar o governo angolano e levá-lo a

crer que os fundos transferidos para a conta passavam directamente para o Sberinvest Bank (o agente nomeado pela Rússia para a transacção) e não para o bolso de Gaydamak.

Notavelmente, Gaydamak utilizou este estratagema sem o conhecimento de Falcone ou Malkin. Tanto Falcone como Malkin processariam mais tarde Gaydamak, reclamando que este os tinha efectivamente descaratado ambos do Contrato a partir deste ponto, baseando-se ambos numa procuração duvidosa da Abalone assinada pela principal administradora financeira de Gaydamak, **Joelle Mamane**.

Entre Março e Agosto de 2001, a Sonangol transferiu 618.235.483,25 dólares para a conta da Sberinvest–Chipre. Juntamente com a primeira transferência de fundos para a conta da Abalone em Genebra, as dívidas de Angola teriam sido saldadas. No entanto, e eventualmente fora do conhecimento de Angola, Gaydamak transferiu os instrumentos de dívida para a Rússia, mas apenas o suficiente para adquirir uma parte das Notas promissórias e Certificados de pagamento à Rússia.

Gaydamak promoveu activamente o estratagema de que a dívida tinha sido paga. Em 2004, escreveu para Angola indicando que todos os fundos necessários tinham sido recebidos de Angola e que a dívida à Rússia tinha assim sido saldada. Contudo, na realidade, a Rússia não tinha recebido o pagamento das últimas oito Notas promissórias ainda em sua posse.

Esta extorsão só foi totalmente descoberta mais tarde, em 2005, durante uma reunião entre os oficiais angolanos e russos. Quando os oficiais angolanos declararam ter saldado a dívida na íntegra, a Rússia reclamou existir ainda em dívida oito Notas promissórias e os respectivos juros. A questão foi por fim resolvida em Novembro de 2005, quando Angola concordou em pagar as restantes oito Notas (no valor de 387 milhões de dólares) à Rússia. Entretanto, Gaydamak deveria ter efectuado o pagamento de 206 milhões de dólares recebidos de Angola à Rússia, mas nunca o fez.

Permanece incerto se Gaydamak alguma vez devolveu os 206 milhões de dólares a Angola. Se não devolveu, então **Angola teria pago 1,779 mil milhões de dólares para saldar uma dívida de apenas 1,5 mil milhões. Se devolveu, Angola pagou um montante líquido de 1,573 mil milhões – mais 73 milhões do que havia sido estipulado no contrato de 1997 entre Angola e a Abalone.**

Em qualquer dos casos, o Contrato continuava a fazer pouco sentido para qualquer um dos países. Se Angola tivesse pago os fundos directamente à Rússia nos mesmos termos que a Abalone comprou as Notas à Angola, teria **poupado, no mínimo, 823 milhões de dólares**, ascendendo possivelmente aos 1,029 mil milhões de dólares: mais de 13% da totalidade do PIB do país em 1996.

Da mesma forma, se a **Rússia** tivesse negociado com Angola e recebido directamente todos os fundos que foram pagos por Angola à Abalone, poderia ter realizado **mais 750 milhões de dólares**. Em qualquer dos cenários, um dos tesouros foi significativamente prejudicado através da inclusão da Abalone Investments no Contrato.

O escândalo não termina aqui. Como resultado da sua aventura no Chipre, Gaydamak conseguiu fazer de si um verdadeiro multimilionário, fortuna que foi, em grande parte, extorquida de Angola. Utilizando os seus lucros da fase do Contrato no Chipre, Gaydamak

investiu numa série de fundos de investimento num valor que ascendeu aos 325 milhões de dólares. Em 2005, estes investimentos já valiam cerca de 1,25 mil milhões de dólares. **Pierre Falcone e Malkin iniciaram acções legais contra Gaydamak** nos tribunais israelitas em 2008, afirmando que tinham a haver uma parte destes lucros. Nunca ganharam a acção.

Quando Gaydamak tentou levantar os fundos, foi detido por oficiais luxemburgueses e israelitas, preocupados com a lavagem de capitais. Como resultado da investigação do Luxemburgo, um volume de fundos considerável pertencente a Gaydamak foram congelados no Luxemburgo. De acordo com as notícias na imprensa do Luxemburgo, foi o único a obter a libertação de fundos nas suas contas no Chipre em Dezembro de 2005, depois de alegadamente afirmar que os fundos pertenciam a uma organização de beneficência com o nome **Dorset Foundation**.

Para realizar toda a operação no Chipre, Gaydamak confiou nos serviços da sua confidente e administradora financeira, Joelle Mamane e do seu marido Gad Boukobza. Mamane também desempenhou um papel crítico nas primeiras fases do Contrato de dívida, servindo como directora executiva da Abalone a partir de Março de 1999. Mamane e Boukobza também parecem ser pouco fidedignos. Em Setembro de 2012, Gaydamak iniciou uma acção contra Mamane e Boukobza no Luxemburgo. Gaydamak afirmou que utilizaram os seus poderes fiduciários para roubar 600 milhões de euros dos lucros de Gaydamak obtidos na sua aventura no Chipre. O tribunal ainda não chegou a um veredicto.

O complexo elenco de personagens e as várias transacções relacionadas com este Contrato, tendem a ofuscar o ponto central: vários indivíduos conseguiram imensos lucros com o pagamento da dívida à custa dos cidadãos angolanos e russos. A manipulação do sector financeiro permitiu que os ricos poderosos pouco fizessem, ganhassem muito e provocassem imensuráveis danos à população comum de ambos os países.

Figura 1 ■ Transacções da Abalone 3 de Outubro de 1997

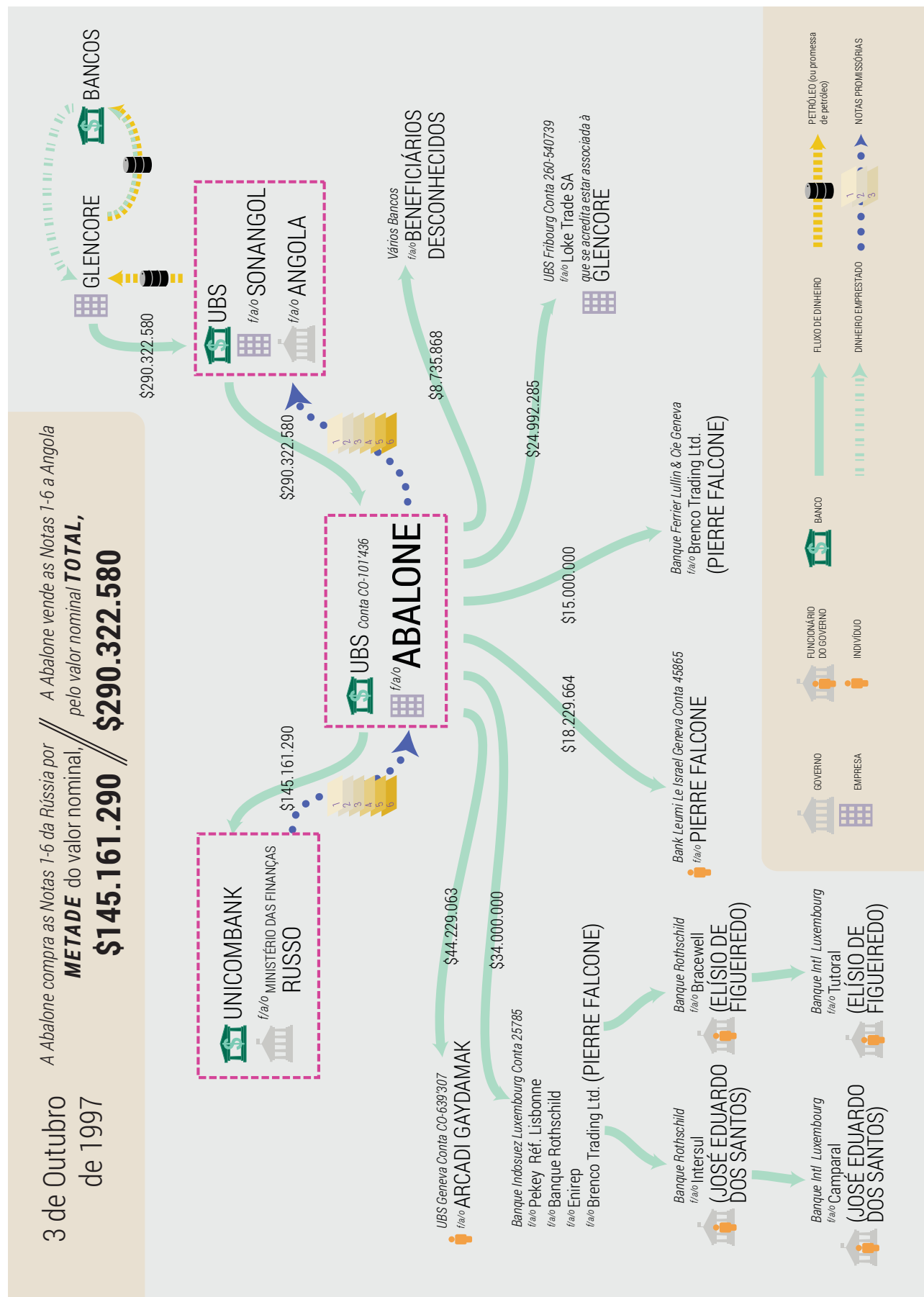


Figura 2 ■ Transações da Abalone 8-15 de Janeiro de 1998

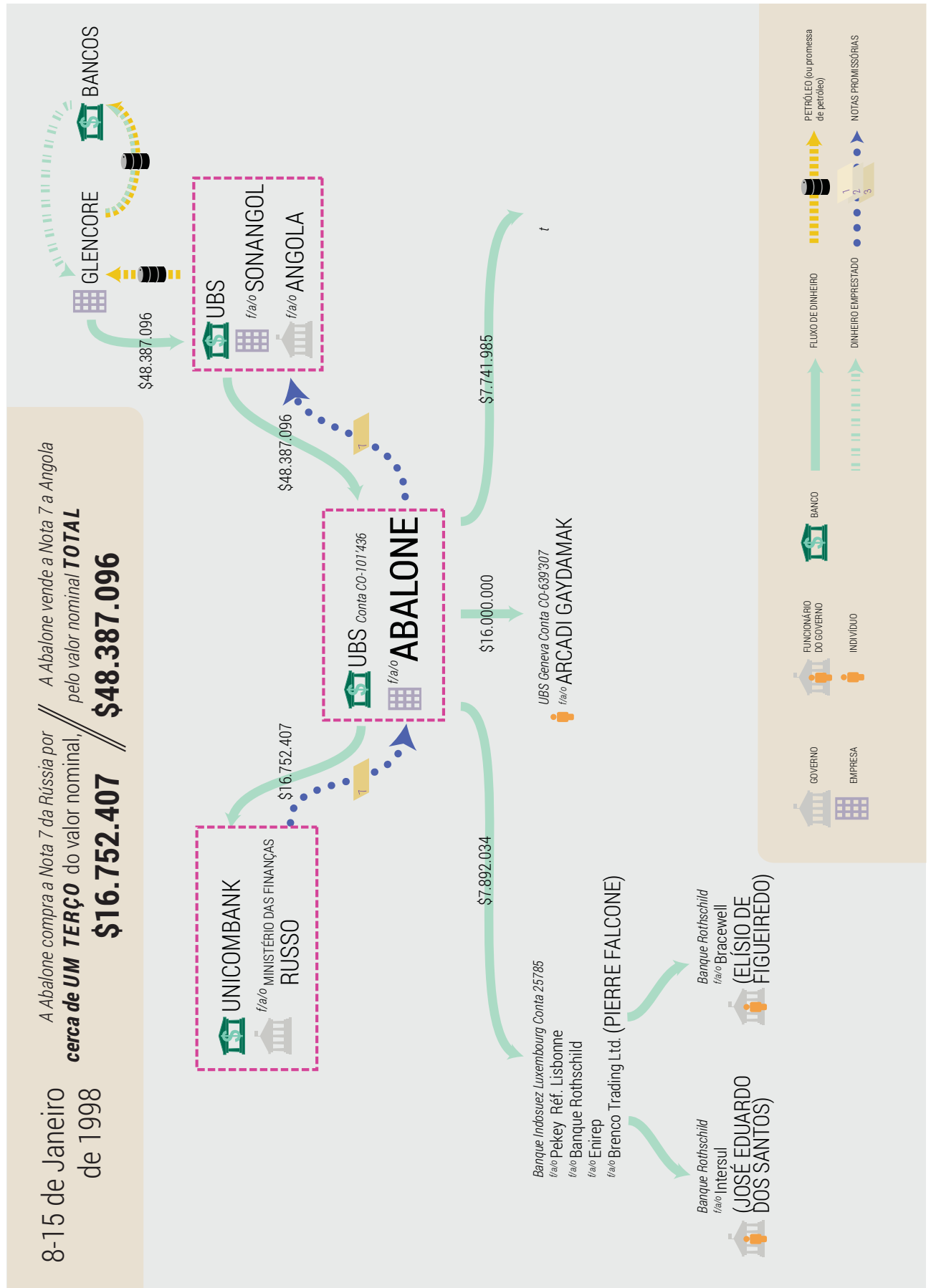
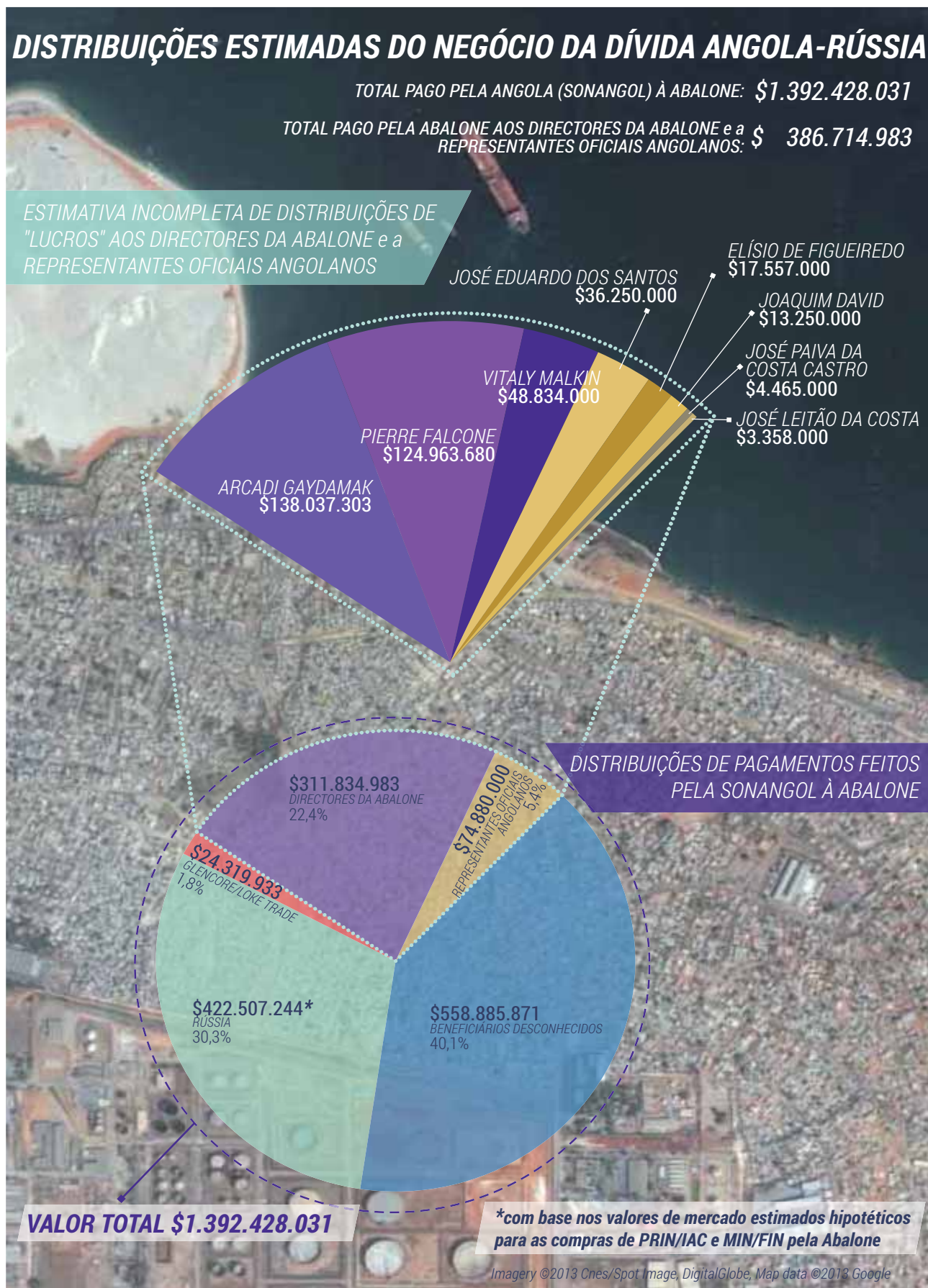


Figura 4 ■ Distribuição do contrato de dívida Angola-Rússia



Introdução

Este relatório expõe em primeiro lugar e acima de tudo a ganância desmesurada daqueles que são os responsáveis pela gestão da riqueza de recursos de Angola. Também ilustra como o sistema financeiro offshore pode ser utilizado por políticos e empresários desonestos para envolver as transações em segredo tendo por base a impressionante diversidade da riqueza de uma nação, em particular quando o país é rico em recursos, mas pobre em termos de desenvolvimento, para enorme desvantagem dos cidadãos comuns.

O Contrato de dívida Angola-Rússia é um caso chocante de logro e fraude levado a cabo por políticos das mais altas patentes, funcionários públicos superiores e empresários duvidosos, auxiliados por instituições financeiras internacionais para roubarem os seus concidadãos para proveito próprio. Ele exemplifica as profundezas da prevaricação a que indivíduos em posições de poder e autoridade podem aceder, bem como o papel central que as instituições financeiras podem desempenhar – na permissão da pilhagem a retalho da riqueza nacional de alguns dos povos mais pobres do mundo.

Angola devia à Rússia milhares de milhões de dólares, grande parte da dívida incorrida pelo Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), do Presidente José Eduardo dos Santos, durante a guerra civil de Angola. As somas envolvidas – 5 mil milhões de dólares – eram imensas e o sentido de oportunidade do contrato foi crítico. O contrato de amortização da dívida foi assinado em 1996: a guerra civil grassava em plena força (só terminou em 2002) e as finanças da Rússia estavam num estado lastimoso, encontrando-se – também em incumprimento da sua dívida em 1998, dois anos mais tarde.

Em 1996, a Rússia decidiu que Angola não conseguiria pagar a totalidade da dívida de 5 mil milhões de dólares em

Angola: extremos de pobreza e riqueza

Angola encontra-se na 148ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas: um angolano médio vive até aos 51 anos de idade e, se tiver sorte, frequenta quatro anos de ensino abaixo dos padrões habituais. A vida para a grande maioria dos angolanos é marcada pela pobreza, pela privação e pela luta diária pela sobrevivência. E, no entanto, o país repousa sobre vastos recursos minerais, mais notavelmente, o petróleo, mas também ricos depósitos de diamantes, ouro e demais recursos. Em 2010, o país anunciou ter ganho 48,6 mil milhões de dólares com a venda de cerca de 2 milhões de barris de petróleo por dia. O PIB de Angola subiu de menos de 10 mil milhões de dólares ao ano no início da década de 1990 para uns notáveis 84 mil milhões em 2010. A pergunta óbvia é, por conseguinte, por que motivo os cidadãos usufruíram de tão poucos benefícios.

Um motivo particularmente hediondo é o desvio em grande escala de fundos públicos para benefício privado. O FMI reportou o simples desaparecimento de vastas somas dos cofres do estado, que explicou como “residuais inexplicáveis” – um valor estimado de “32 mil milhões de dólares (25% do PIB) de 2007 a 2010” (Relatório nacional 11/346 Dez. 2011). Angola perece na 157ª posição (de entre 176 países) no Índice de Percepções de Corrupção da Transparência Internacional.

“Angolagate”

Arcadi Gaydamak e Pierre Falcone contam com um historial de acordos questionáveis envolvendo Angola. Em Outubro de 2009, a França assistiu a um notável julgamento no qual um tribunal sentenciou um conjunto de políticos e empresários internacionais franceses como culpados de inúmeros crimes relacionados com o caso que foi apelidado de “Angolagate”: um contrato de venda de armas no valor de 790 milhões de dólares entre Angola, a França, e a Rússia (realizado durante o embargo de armas da ONU contra Angola), organizado em grande medida por Falcone e Gaydamak, que corromperam políticos franceses e angolanos. Entre os mais de 40 notáveis apanhados no “Angolagate”, encontravam-se o antigo Ministro da Administração Interna, Charles Pasqua e Jean-Christophe Mitterrand, filho do antigo Presidente François Mitterrand. O julgamento terminou com 36 condenações, a maior parte por crimes financeiros.

Em 2011, muitas das condenações foram absolvidas pelo tribunal de recurso quando se apurou que o tráfico de armas ilícito – apesar de violar a lei francesa –, constituía um acto soberano do governo de Angola que não podia ser condenado pelos tribunais franceses. Todavia, duas figuras chave haveriam de cumprir penas por crimes conexos, embora de duração reduzida: Falcone e Gaydamak (embora Gaydamak, como fugitivo da justiça, tenha evitado a prisão efectiva até à data).

extorquiu os seus sócios e, depois, mentiu aos angolanos acerca dos fundos entregues à Rússia para o pagamento da dívida.

A inserção supérflua de um intermediário sem quaisquer bens e sem competências financeiras particulares, na sequência de pagamentos permitiu que milhões de dólares voassem para contas bancárias privadas, incluindo um montante considerável transferido para governantes (na sua maioria, ao que parece, angolanos, mas certamente também russos). Se Angola tivesse pago a sua dívida directamente ao Ministro das Finanças russo no

tempo útil, pelo que acordou voluntariamente em aceitar 30% desse montante (1,5 mil milhões de dólares a uma taxa de juro de 6%). Contudo, ao abrigo da nova reestruturação, Angola só conseguiria pagar os 1,5 mil milhões de dólares (juros acrescidos) em 2016. A Rússia queria receber o pagamento da dívida antes desse prazo. Não é pouco comum, no mundo das transacções de dívidas, um credor envolver, de acordo com termos comerciais razoáveis, um intermediário com uma boa reputação financeira para assumir o risco da dívida de um devedor financeiramente fraco. Desta forma, o credor pode ter a certeza de recuperar, no mínimo, algum montante da dívida, deixando que o intermediário assuma o risco de incumprimento e cabendo-lhe a responsabilidade de cobrança da dívida.

Foi isto que a Rússia fez – ou parece ter feito à primeira vista. Mas o Contrato da dívida angolana não foi uma transacção normal e o intermediário escolhido não era uma instituição financeira comum. O intermediário introduzido no contrato era uma empresa que atendia pelo nome de Abalone Investments: uma empresa com sede na Ilha de Man, sem quaisquer activos e que foi constituída exclusivamente para participar no Contrato. A Abalone era detida por dois notáveis homens de negócios, ambos com um historial de negócios obscuros com Angola: Arcadi Gaydamak e Pierre Falcone.

Muitos intermediários de dívida fazem fortunas participando nos planos de pagamento, tal como fez a Abalone. Mas com uma diferença essencial: a Abalone não assumiu qualquer risco, comercial ou outro, e não dispunha de quaisquer activos que permitissem mitigar os riscos para a Angola ou para a Rússia. A Abalone só assumiu cada porção da dívida *depois* de receber o pagamento por parte dos angolanos.

Para além disso, os russos, em vez de se ficarem pelos 30% do valor total da dívida originalmente aceite, em termos práticos, aceitaram muito menos que isso, deixando um avultado volume de fundos nas mãos do intermediário. A saga prossegue com acontecimentos ainda mais inusitados quando, mais tarde, um dos empresários (ao que cremos)

mesmo plano utilizado, teria poupado, no mínimo, 823 milhões de dólares, quase 11% do seu PIB em 1996.

Na Suíça (pelo menos), tem vindo a lume uma quantidade considerável de notícias acerca do Contrato de dívida, em especial os milhões de dólares resultantes do petróleo angolano desviados pelas mentes criadoras do Contrato, Arcadi Gaydamak e Pierre Falcone e o seu mais recente sócio, Vitaly Malkin. Nota-se, em particular, uma vasta cobertura da comunicação social sobre a recusa do Procurador-geral de Genebra em levar a cabo uma investigação séria, não obstante as provas documentais substanciais de pagamentos altamente suspeitos a favor de destacados líderes políticos angolanos, incluindo o próprio Presidente dos Santos. Em Dezembro de 2006, através de uma *dénonciation* apresentada em nome de seis cidadãos angolanos e de um memorando legal de apoio, de Julho de 2007, com vista a pressionar o Procurador-geral de Genebra, Daniel Zappelli, a reavivar uma investigação moribunda, apresentaram-se provas detalhadas consideráveis de prevaricação no Contrato, que se encontravam disponíveis à data, mas que nunca tinham sido integralmente apresentadas para serem submetidas a julgamento por um tribunal suíço.

O presente relatório divulga as vastas provas adicionais que os autores descobriram e que revelam os detalhes da estrutura e da implementação do Contrato de dívida, que serve para destacar a necessidade das autoridades suíças abrirem uma investigação. A informação previamente sonogada inclui o seguinte:

- Provas que indicam que o envolvimento da Abalone no Contrato de dívida estava muito provavelmente planeado desde o início com vista a desviar cerca de 750 milhões de dólares do pagamento da dívida pelo governo de Angola para as mãos dos principais membros da Abalone e para destacados governantes angolanos.
- Cópias dos contratos reais que tornam claro que a Abalone – uma empresa fictícia sem quaisquer activos, sem acesso especial ao crédito, e sem conhecimentos de especialidade quanto às dívidas soberanas – nem sequer fingiu assumir qualquer risco comercial no Contrato de dívida. Estes contratos também mostram como a Abalone e a Rússia alteraram repetidamente os termos do seu contrato, para proporcionarem partes ainda maiores dos pagamentos da dívida de Angola à Abalone, às custas da Rússia.
- Informação nova crucial acerca de provas de especialistas financeiros cujos testemunhos conduziram ao fim de uma investigação criminal sobre o Contrato na Suíça, em 2004. Sabemos agora que foram os advogados de Vitaly Malkin e Pierre Falcone, este último acusado na investigação, que originalmente abordaram o especialista e pagaram os honorários pedidos pelo seu testemunho. O próprio especialista reconhece que os advogados de Falcone só lhe facultaram informação limitada para rever a matéria; muito se passava nos bastidores e não foi facultado o acesso; reconhece também a probabilidade de corrupção no Contrato e que os cidadãos de Angola e da Rússia saíram prejudicados.
- Vasta corroboração adicional sobre a natureza deficiente das práticas empresariais de Gaydamak, vividamente demonstradas por uma série de extorsões alegadamente perpetradas por si aos seus sócios e pelas mentiras ao governo de Angola sobre o montante pago para a amortização da dívida à Rússia, o que resultou em mais de 70 milhões de dólares em custos adicionais para Angola.

- Para além dos milhões de dólares já conhecidos resultantes do petróleo angolano distribuídos pelos intermediários, bem como por, no mínimo, quatro governantes angolanos, incluindo o Presidente dos Santos e alguns dos seus associados, identificámos agora mais alguns beneficiários prováveis do Contrato de dívida, tanto indivíduos como empresas.
- A 18 de Outubro de 1999, a Rússia notificou o UBS de que deixaria de servir de agente fiduciário do Contrato de dívida e que as Notas promissórias ainda em sua posse deveriam regressar à Rússia. Não obstante, o UBS continuou a desempenhar as funções de agente fiduciário até que as Notas foram congeladas por ordem do tribunal, em Fevereiro de 2001, altura em que a Sonangol já tinha transferido para a conta da Abalone mais de 435 milhões de dólares de fundos adicionais, na sua grande maioria distribuídos a mando de agentes internos da Abalone, incluindo a atribuição de milhões de dólares a oficiais angolanos.

O relatório conta com três secções principais. **O Contrato, Fase I: Financiamento prudente ou conspiração criminosa?** descreve detalhadamente o modo como o Contrato de dívida foi concebido e como funcionou na sua primeira versão. **O Contrato, Fase II: Fuga para Chipre** revela como o Contrato encontrou dificuldades, incluindo investigações criminais internacionais que provocaram um desvio de rota temporário. Estas investigações foram, por sua vez, postas de lado e o Contrato de dívida foi concluído de uma forma que resultou em prejuízos adicionais para o Ministro das Finanças angolano. A última secção, **O Contrato, Fase III: Covil de ladrões**, explica como os vários participantes no Contrato se traíram e apunhalaram entre si, quando chegou o momento de repartir os lucros do Contrato, criando uma camada adicional de intriga e escândalo.

Cada elemento desta complexa transacção reitera o quão corrupto era o Contrato, um esquema de burla à escala global, que beneficiava intermediários e elites em Angola e muito provavelmente na Rússia, com a ajuda de um importante banco suíço.

Fase I do Acordo: Financiamento prudente ou conspiração criminosa?

1. Assim nasce um Contrato

A 24 de Abril de 1996, o Ministro das Finanças e Economia angolano, Augusto da Silva Tomás, emitiu uma procuração formal nomeando Pierre Falcone e Arcadi Gaydamak como agentes com plenos poderes para agirem em nome de Angola nos seus esforços de saldar uma dívida à Rússia no valor de 5 mil milhões de dólares contraída durante a época soviética por uma Angola devastada pela guerra.¹⁰

O mandato declarava:

Para afirmar perante a lei e em nome da República Democrática de Angola, que estabelecemos esta procuração para os senhores Pierre J. Falcone e Arcadi Gaydamak, pela sua assistência às autoridades angolanas no estabelecimento de negociação bilaterais com as autoridades russas relativamente à dívida de Angola à Rússia e à estruturação de um programa e dos mecanismos financeiros adequados que permitirão a execução dos acordos intergovernamentais resultantes dessas negociações. A compensação dos agentes pelos seus serviços, dentro do enquadramento deste mandato, será acordada posteriormente e em separado. Esta autorização é válida por um período de 90 (noventa) dias.

Lavrada em Luanda, a 24 de Abril de 1996 Augusto DA SILVA TOMÁS, Ministro da Economia e Finanças.¹¹

As ligações russas e angolanas

A Rússia e a Angola têm uma relação de longa data. Depois dos angolanos terem deposto os senhores coloniais portugueses, o país dissolveu-se em várias facções de guerrilha, duas das quais lutariam pelo poder até ao final da década de 2000. O derradeiro vencedor destas lutas foi o MPLA, que ocupou a capital do país, Luanda, desde o final da década de 1970. O MPLA voltou-se principalmente para a Rússia para obter auxílio no fornecimento de armas e outras modalidades de auxílio na sua tentativa de erradicar o seu principal adversário, a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), de Jonas Savimbi.

O MPLA prevalecente tinha acumulado uma dívida potencial nefasta para a então frágil economia de Angola: em 1996, a dívida já tinha atingido um montante de, no mínimo, 5 mil milhões de dólares – um montante imenso para um país assolado por décadas de guerra civil. Nesse ano, o PIB de Angola foi pouco superior a 7,5 mil milhões de dólares. A dívida à Rússia constituía assim, dois terços do rendimento económico anual de Angola.



Arcadi Gaydamak, o principal actor na transacção da dívida Angola- Rússia, nasceu em Moscovo em 1952. Aos 20 anos de idade emigrou para Israel e, em seguida, estabeleceu-se em França onde iniciou os seus primeiros negócios. Em 1993, Gaydamak, juntamente com o seu sócio, Pierre Falcone, ajudou a organizar um grande contrato de armas através do qual o governo de Angola comprou armamento no valor de 790 milhões de dólares à Rússia, depois de muitas das negociações com empresas sediadas em França. Em 2009, os tribunais franceses condenaram Gaydamak por vários crimes relacionados com o contrato – conhecido como o “Angolagate” – embora tenha sido posteriormente absolvido de algumas das condenações e visto a sua pena de prisão de seis anos ter sido reduzida para metade, através de um recurso interposto em 2011. Nunca cumpriu a pena de prisão visto ter sempre recusado regressar a França, optando por permanecer em Israel.

Passadas três semanas, a 14 de Maio, os dois mandatários já tinham acordado com os russos os contornos básicos de um contrato bastante simples de reestruturação da dívida angolana: o montante principal seria reduzido de 5 mil milhões de dólares para 1,5 mil milhões; Angola receberia um período de graça de cinco anos, após o qual teria um período alargado de 15 anos para pagar o montante principal e os juros acumulados em 31 prestações.¹²

A 30 de Outubro de 1996, o governo da Federação Russa emitiu o Decreto-lei n.º 1287, que “instruía e autorizava” o Ministro das Finanças a dispor das Notas promissórias, que representavam a dívida angolana no mercado secundário.¹³ No entanto, as notas mencionadas no Decreto-lei 1287 só seriam definidas e autorizadas a 20 de Novembro, e só seriam emitidas em Janeiro de 1997.

Doze dias após a promulgação do Decreto-lei n.º 1287, Falcone e Gaydamak constituíram a Abalone Investments Ltd. como uma empresa fictícia da Ilha de Man.¹⁴ Até à data, tal como evidenciado pelos documentos disponíveis, a única actividade da Abalone seria a mediação no Contrato de dívida. Como por magia, nove dias mais tarde, a 20 de Novembro de 1996, os últimos detalhes do Contrato de dívida eram engendrados e acordados pela Rússia e por Angola.

2. O primeiro contrato

A 20 de Novembro de 1996, o Acordo intergovernamental parece ter sido assinado no lado russo, por Andrey P. Vavilov (Vice Primeiro Ministros das Finanças russo), sendo que a assinatura, pelo lado angolano, não é legível.¹⁵ Devido às “relações historicamente amistosas estabelecidas entre a

Federação Russa e a República de Angola, e a complexa situação económica da República de Angola”¹⁶, foi acordado que a dívida seria reduzida em 70%: Angola teria de pagar 1,5 mil milhões de dólares em vez dos 5 mil milhões para saldar a sua dívida à Rússia. Angola receberia um período de graça de cinco anos (possivelmente acordado prevendo que os fundos fluiriam mais livremente depois do fim da guerra). Não seriam devidos quaisquer pagamentos durante o período de graça, mas seriam acumulados juros duas vezes ao ano, a uma taxa anual de 6%. Os juros acumulados seriam adicionados ao montante principal (“capitalizados”) a cada seis meses até Junho de 2001, data em que os juros acumulados (no valor de \$457.160.000) seriam adicionados ao montante principal inicial, resultando num novo montante principal de \$1.959.160.000. A partir de Junho de 2001, os pagamentos semianuais teriam início para o período dos 15 anos subsequentes, com o último pagamento devido em Junho de 2016. (Seria aplicado um juro de penalização por incumprimento de 2% sobre quaisquer prestações em dívida à respectiva data de vencimento.)¹⁷

Como prova das prestações de pagamento, Angola emitiria 31 Notas promissórias em dólares norte-americanos ao governo da Rússia. As Notas promissórias para o pagamento a cada seis meses do montante principal no valor de \$63.134.000, eram acrescidos juros acumulados até cada data de pagamento. À última data de pagamento, Angola teria pago um montante total de \$2.896.596.000 (sendo a soma inicial dos 1,5 mil milhões de dólares do montante principal em dívida, mais \$457.160.000 de juros acumulados até Junho de 2001 e mais \$939.437.000 de juros acumulados até Junho de 2016).

O acordo pressupunha uma execução simples. Uma “instituição fidedigna”, como por exemplo um banco que oferecesse serviços fiduciários, seria nomeada por ambas as partes. Angola efectuaria um pagamento à instituição, que encaminharia estes fundos para a Rússia. Simultaneamente, a instituição devolveria cada Nota promissória a Angola, juntamente com uma Certidão de pagamento emitida pela Rússia confirmando que a Nota promissória tinha sido honrada. Ainda mais importante, cada Certidão de pagamento reflectia um montante de \$161.290.322,57. Uma vez que existiam 31 Notas promissórias e Certidões de pagamento, aquando da conclusão de toda a transacção, Angola teria recebido as Certidões de pagamento reflectindo um montante total de 5 mil milhões de dólares (\$161.290.322,57 X 31), extinguindo assim a totalidade da dívida à Rússia, embora Angola tivesse apenas de pagar à Rússia o montante principal reduzido e respectivos juros discutidos acima. Assim, utilizando este mecanismo simples, a dívida de 5 mil milhões de dólares de Angola à Rússia poderia ter sido extinta e cada parte teria a segurança adicional de ter um banco independente a supervisionar a transacção e a libertar os fundos e as Notas apenas aquando do cumprimento dos vários termos do Contrato.¹⁸

A 17 de Janeiro de 1997, o Banco Nacional de Angola emitiu uma série de 31 Notas promissórias. Tal como confirma um acordo posterior, estas Notas foram emitidas “em conformidade” com o Acordo intergovernamental de Novembro de 1996.¹⁹ As Notas previam o pagamento durante o mesmo plano de pagamentos definido no Acordo intergovernamental de Novembro de 1996, com a primeira Nota a pagamento a 15 de Junho de 2001, e a última a 15 de Junho de 2016. No entanto (e curiosamente), os cálculos cuidadosamente detalhados dos pagamentos de juros incluídos no Plano para o Acordo intergovernamental foram omitidos. Igualmente, em vez de reflectirem para cada Nota um montante principal em dívida (“valor nominal”) de \$63.134.000 (tal como contemplado pelo Acordo intergovernamental de Novembro de 1996), cada uma das Notas mostrava um montante principal em dívida de apenas \$48.387.096,77. Caso contrário, as Notas seriam inteiramente consistentes com os entendimentos de Novembro de 1996.²⁰



Pierre Falcone nasceu na Argélia em 1954. Ao oito anos de idade, os seus pais mudaram-se para França, após a declaração de independência da Argélia. Com vinte e poucos anos, Falcone mudou-se para o Brasil, onde deu início à sua vida empresarial como empresário agrícola. Juntamente com a sua esposa boliviana, Falcone estabeleceu-se como “socielite” de destaque nos Estados Unidos na década de 1990. Em 2009, Falcone foi condenado por vários crimes relacionados com o caso “Angolagate”, recebendo uma pena de seis anos. Tentou reclamar imunidade diplomática uma vez que era, então, Embaixador de Angola na UNESCO – uma posição que confirmava a sua proximidade com a elite política angolana. Algumas das suas condenações foram absolvidas e a sua sentença foi reduzida após um recurso, em 2011. Permanece em actividade em Angola.

Embora não tenhamos cópias dessas Notas, 31 Certidões de pagamento correspondentes foram, aparentemente, emitidas em simultâneo pelo Ministério das Finanças russo, com os mesmos números de referências que as Notas promissórias. As Certidões de pagamento indicavam o pagamento do “montante do endividamento original correspondente do montante agregado original de USD 5.000.000.000”.²¹ Ou seja, embora Angola recebesse uma Certidão de pagamento por cada Nota de 48 milhões de dólares amortizada, cada uma das 31 certidões mostraria um “pagamento” de \$161.290.322,57.

É surpreendente que as Notas não mencionem obrigações relativas a juros, tal como seria de esperar de instrumentos normais desta natureza. Este silêncio poderá dever-se ao facto da documentação pressupor que os juros não pagos seriam também colocados a pagamento à data de cada pagamento juntamente com o montante principal (“valor nominal”) da Nota, tal como definido pelo Acordo intergovernamental.

No entanto, é mais provável que as Notas tenham sido emitidas em Janeiro, antecipando os já formados (mas não legalmente aprovados) planos para a transferência subsequente das Notas para a Abalone, um medida que viria a incorporar o acordo da Rússia em isentar as obrigações relativas ao pagamento de juros por completo. Não só as Notas não mencionam pagamentos de juros, como também não reflectem os pagamentos de juros “capitalizados” acumulados no período até Junho de 2001, que o Acordo intergovernamental contemplava, factores que viriam a aumentar o montante nominal principal de cada Nota em cerca de \$13.746.903. Assim, as Notas foram emitidas com valores nominais de \$48.387.096,77 cada, perfazendo um total pouco abaixo dos 1,5 mil milhões de dólares do montante principal da dívida reestruturado.²²

3. Entra a Abalone: “Para vocês, metade do preço”

O Mandato de 24 de Abril de 1996 – há que lembrar – tinha deixado as medidas de “[c]ompensação dos agentes pelos seus serviços no enquadramento do mandato” por estabelecer. É fácil imaginar que empresários esclarecidos como Falcone e Gaydamak teriam calculado a sua “compensação” generosa (através da Abalone), bem como outros detalhes das negociações de reestruturação da dívida nas quais agiam em nome do governo angolano. Isto sugere que Gaydamak estava a ser demasiado modesto numa entrevista que deu mais tarde a um jornal de Genebra, *Le Temps*, em que descreveu a sua contribuição para a criação do Contrato de dívida como meramente “administrativa”, insistindo que o acordo de Novembro de 1996 tinha sido “negociado pelos dois estados e não por mim ou por Pierre Falcone. Mas desempenhei uma função de mediador, porque na altura a Rússia não tinha estruturas administrativas”.²³

Não obstante, o sentido de oportunidade e as circunstâncias sugerem, vivamente, que a introdução lucrativa da Abalone na transacção foi incorporada no planeamento da reestruturação da dívida (ou pouco depois) e levada a cabo com o apoio de elementos dos governos russo e angolano.

Em Março de 1997, a empresa de Falcone e Gaydamak, a Abalone Investments, participou num acordo com o governo russo, que, fundamentalmente, revia o contrato bilateral relativamente simples acordado entre a Rússia e Angola em Novembro de 1996. O Contrato Rússia–Abalone de 5 de Março de 1997 estabeleceu uma estrutura que introduzia a Abalone

como intermediária entre os governos da Rússia e de Angola. O contrato contemplava que a Abalone compraria as Notas promissórias da Rússia em seis tranches distintas, rotuladas de “A” a “F”. A tranche A era composta por seis Notas, cada uma com um “Valor de pagamento” declarado (como mencionado supra) de \$48.387.096,77, para um Valor do pagamento agregado de \$290,322.580,62; as tranches B a F incluíam cada cinco Notas semelhantes com um Valor de pagamento agregado para cada tranche de \$241.935.483,85.

Cada tranche estaria a pagamento à data ou antes da respectiva “Data de transferência”, respectivamente a 30 de Novembro dos anos 1997, 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004. O Valor de pagamento total declarado representado pelas 31 Notas, era de 1,5 mil milhões de dólares. A Abalone não pagaria quaisquer juros sobre as Notas adquiridas, mas adquiriria com as Notas todos os “direitos subjacentes e endividamento actual e futuro (incluindo, sem qualquer limitação, todos os juros vencidos e a vencer, o montante do endividamento original correspondente e todos os direitos do governo da Federação Russa [sic] ao abrigo do [Acordo intergovernamental de 20 de Novembro de 1996])”.

Em termos leigos, isto significava que os juros que a Rússia cobraria, de acordo com os seus cálculos originais, já não seriam aplicados pela Rússia a Angola. Em princípio, a Abalone teria tido tido adquirido o direito de aplicar estes juros na qualidade de proprietária da dívida de Angola. Em qualquer dos casos, a Abalone não o fez, e Angola não foi forçada a pagar quaisquer juros, tal como originalmente contemplado no acordo de 1996 entre si e a Rússia.

O pagamento a cada data de vencimento seria efectuado em simultâneo com a entrega das Notas correspondentes, juntamente com as respectivas Certidões de pagamento.²⁴

Duas características críticas deste contrato devem ser realçadas. Acima de tudo, foi acordado que a **Abalone procederá à compra das Notas promissórias à Rússia a metade do seu valor nominal**. Por outras palavras, a Abalone pagaria apenas 24 milhões de dólares pela compra de uma Nota promissória angolana com um valor nominal declarado de 48 milhões de dólares.²⁵ Assim, o total da dívida de 1,5 mil milhões de dólares (incluindo o direito de receber juros sobre esta dívida) estaria disponível para compra pela Abalone por 750 milhões de dólares.

Para além disso, a **Abalone não realizou qualquer compromisso vinculativo quanto à compra de quaisquer Notas à Rússia**. O contrato conferia meramente uma opção à Abalone – “o primeiro e exclusivo *direito de primeira recusa* para adquirir as respectivas tranches dos Documentos e o endividamento e direitos subjacentes”.²⁶ Exceptuando uma modesta comissão de opção, a Abalone nada arriscou. De igual forma, a Rússia não recebeu quaisquer fundamentos que a tranquilizassem quanto à capacidade de vender as Notas no programa acelerado que, supostamente, estava a “regatear”.

O motivo pelo qual a Rússia acordou em renunciar a montantes substanciais de juros devidos, em troca de um contrato que não oferecia uma garantia de pagamento, é incerto e muito pouco comum. Da mesma forma, o facto da Rússia não ter oferecido estes termos deveras favoráveis directamente a Angola, e oferecê-los a um intermediários recém-formado, permanece inexplicado. Torna-se tudo ainda mais estranho, como a seguir assinalamos detalhadamente, uma vez que a Abalone dependia inteiramente dos pagamentos de Angola para efectuar estes pagamentos num programa avançado, novamente sugerindo que o

acordo poderia ter sido oferecido directamente a Angola em vez de ter sido oferecido a um intermediário que oferecia muito pouco em termos de redução do risco, garantias ou acesso preferencial a mecanismos de financiamento internacionais.

O contrato incluía duas disposições dignas de registo. A primeira, considerando a opção obtida ao abrigo do contrato, a Abalone concordava em pagar à Rússia uma taxa não reembolsável de 0,3% pelo montante principal de 1,5 mil milhões de dólares das Notas, ou seja 4,5 milhões de dólares.²⁷

Por fim, se a Abalone conseguisse comprar, no mínimo, 70% dos Valores de pagamento agregados até 31 de Dezembro de 2004, o pagamento das restantes obrigações poderia ser protelado por mais dois anos, até 31 de Dezembro de 2006.²⁸

4. Contrato Abalone-Sonangol de 30 de Maio de 1997: “Para vocês, preço completo”

A Abalone implementou um terceiro contrato decisivo a 30 de Maio de 1997. Nessa data, a Abalone e a Sonangol, a produtora petrolífera nacional angolana, assinaram um contrato no qual, até 31 de Dezembro de 2006, a Abalone “propunha-se a vender à Sonangol e a Sonangol comprometia-se e aceitava comprar [à Abalone] as Notas promissórias e as respectivas Certidões até à sua quantidade máxima”, com tais compras a realizar-se ao **valor nominal total** das Notas.²⁹ A Sonangol pagaria pouco mais de 48 milhões de dólares por cada Nota, enquanto que a Abalone pagaria aos russos apenas metade desse valor. A Abalone apurava assim um “lucro” total de 750 milhões de dólares.

Embora este contrato de compra e venda entre a Abalone e a Sonangol seja vago quanto ao momento exacto das compras, um contrato associado com a mesma data torna claro que a Sonangol *tinha* de efectuar o pagamento de quaisquer Notas disponibilizadas pela Abalone, num prazo de 21 dias úteis após aviso da Abalone da entrega prevista.³⁰ Ou seja, decalcava-se o contrato de opção (direito de compra) que a Abalone tinha obtido da Rússia, e que a Abalone aplicava agora como “direito de venda” à Sonangol. A Abalone – mas não a Sonangol – poderia iniciar a venda a qualquer momento até ao fim do contrato em Dezembro de 2006, e “se” a Abalone o fizesse, a Sonangol teria de pagar. A Sonangol estava num beco sem saída, mas Abalone podia libertar-se do contrato a qualquer momento.

5. O Papel da Glencore

De modo a garantir que a Sonangol teria fundos disponíveis para comprar Notas promissórias quando fosse chamada a fazê-lo, a Glencore UK Ltd. assumiu a tarefa de arranjar o pré-financiamento de compras de petróleo a partir de bancos comerciais, por meio de algum tipo de mecanismo que garantisse os actuais empréstimos em dinheiro, provavelmente com produção petrolífera futura. Apesar de não possuímos nenhum documento relativo a este aspecto fundamental do Acordo da Dívida, há fortes motivos para acreditar que a Glencore obteve significativos lucros decorrentes do seu papel como uma importante fonte de financiamento para o Acordo, um negócio rentável por si só. (A Glencore não foi processada no caso Angolagate em França, mas desempenhou um papel genericamente

semelhante ao do Banque Paribas, na medida em que este providenciou o financiamento garantido pelo petróleo, mediante o qual foi pago o negócio de venda de armas.)

Foi a Glencore que “apresentou pela primeira vez a transacção ao UBS SA em Fevereiro de 1997”, mesmo antes do fundamental Acordo entre a Rússia e a Abalone de 5 de Março de 1997.³¹ Tudo dá a entender que a Glencore é mais uma promotora do Acordo da Dívida do que um mero prestador de serviços financeiros. Pode ter desempenhado mais do que uma função nas transacções e estamos em crer que merece uma análise mais aprofundada.³² A seguinte nota interna do UBS explica como é que a Glencore apresentou as partes do Acordo da Dívida ao SBS:

O [SBS/UBS] aceitou ser “agente depositário” devido ao facto da Glencore UK Ltd. ser detida pela Glencore International AG, e, tal como a Sonangol, ser um cliente muito importante e de longa data do nosso banco.... A Glencore International AG...confirmou por escrito ao antigo SBS que tinha total conhecimento de todos os termos e das partes desta recompra de obrigações do Estado angolano, das partes e dos termos do “acordo de depósito”, do seu envolvimento indirecto nesta operação e dos seus interesses financeiros. Além disso, juntamente com o pagamento das “comissões de custódia”, a Glencore International AG garante que irá reembolsar o antigo SBS por todos os custos e taxas de terceiros nas quais [o banco depositário] possa incorrer em caso de litígios decorrentes da execução do “acordo de depósito”, que não foram previamente pagos pela Abalone.³³

Gaydamak fez alusão à sua participação ou à da Abalone em operações de compra e venda de petróleo mediante termos favoráveis como um aspecto primordial do seu próprio interesse no Acordo da Dívida, uma área de transacção na qual a Glencore, com a sua profunda experiência e contactos nos mercados financeiros, poderia ter prestado uma significativa assistência. Por exemplo, quando em 2002 lhe perguntaram quais os benefícios pessoais que tinha obtido com o Acordo da Dívida, Gaydamak respondeu ao *Le Temps*:

A Abalone assinou um contrato com Angola, que me permitiu comprar e vender petróleo pago com notas promissórias. Havia uma margem de lucro, consoante os preços do petróleo, que eram muito elevados naquela altura, e esta margem revertia para mim e para o Pierre Falcone.³⁴

Além disso, em Dezembro de 1999, num Memorando de Entendimento entre Gaydamak e o seu futuro sócio Vitaly Malkin,³⁵ os “documentos” que estabelecem os “termos da relação contratual” entre os accionistas da Abalone são identificados como sendo “o acordo de endividamento entre a Federação Russa e a República de Angola, o acordo entre o Ministério das Finanças da Rússia e a Empresa, o acordo entre a Sonangol e a Empresa, e o acordo de petróleo por Notas promissórias entre a Sonangol e a Empresa”. A existência deste último acordo – “petróleo por Notas” com a Sonangol, sugere que Gaydamak conseguiu integrar no Acordo da Dívida ainda mais lucros gerados pelo petróleo que ainda não vieram à luz, sendo provável que a Glencore tenha sido uma peça fundamental nestes esquemas.³⁶ Esta suposição é ainda mais reforçada pelo artigo 4.º de um determinado Acordo Financeiro, datado igualmente de Dezembro de 1999, entre Gaydamak e Malkin, no qual as partes estipulam que um empréstimo de 6 milhões de dólares de Gaydamak a Malkin “será pago após a conclusão do segundo contrato de petróleo”.³⁷

Desta forma, estavam em vigor acordos que garantiam que a Rússia e Angola estavam impedidas de negociar directamente entre si (ou com qualquer outra parte, à excepção da própria Abalone), enquanto que a Abalone tinha a opção de realizar as compras e as vendas, – e arrecadar uma margem de 100 por cento em cada Nota promissória, ou afastar-se sem mais nenhuma obrigação.³⁸

6. Os Acordos de Depósito

O Acordo da Dívida foi facilitado e consolidado através de dois acordos de depósito.

A 11 de Abril de 1997, a Abalone (na qualidade de “Comprador”) celebrou um acordo de depósito com o Unicombank de Moscovo (na qualidade de representante do Ministério das Finanças da Rússia) e o Société de Banque Suisse (SBS), na qualidade de “Banco Depositário”. O SBS – que mais tarde se viria a tornar no banco suíço UBS SA, após a fusão do SBS com o Union Bank of Switzerland, em 1998 – iria realizar as transferências de fundos e Notas. A fim de assegurar que nenhuma das partes seria potencialmente prejudicada por uma situação de incumprimento, ficou acordado que o SBS/UBS funcionaria como agente depositário relativamente à conta da Abalone. A Abalone iria transferir para o depositário os fundos que se destinavam a comprar as Notas Promissórias. Depois, o banco iria informar o Unicombank que tinha recebido o dinheiro e iria mantê-lo em sua posse até que as Notas Promissórias e os Certificados de Resgate fossem libertados. Em seguida, a Rússia iria transferir as Notas e os Certificados de Resgate para o banco depositário, onde a sua autenticidade poderia ser verificada pelos funcionários do banco, pela Abalone e pelos representantes do governo angolano.³⁹ (Na realidade, como indicado abaixo, parece que o Unicombank entregou todas as Notas e todos os Certificados de Resgate ao banco depositário no início, ou próximo do início, do Acordo da Dívida.) Dois dias após a autenticidade ter sido confirmada, o dinheiro devido à Rússia seria desbloqueado pelo banco depositário e transferido para uma conta escolhida pelo Unicombank.⁴⁰

Foi também assinado um acordo paralelo entre a Abalone, o SBS, e a Sonangol, que complementava o pacto e as partes num acordo robusto supervisionado por um reconhecido banco internacional, um dos maiores do mundo.⁴¹

7. Quanto dinheiro é que Angola pagou e a Rússia recebeu na 1ª Fase do Acordo (o acordo UBS)?

Infelizmente, não é tão fácil determinar o valor exacto dos pagamentos que a Abalone realizou à Rússia neste primeiro período, até Julho de 2000. Sabemos que dos \$774.193.548,32 pagos pela Sonangol, \$161,913,697.59 foram pagos em dinheiro pela Abalone ao Ministério das Finanças da Rússia. Este montante foi dividido em dois pagamentos: uma transferência de \$145.161.290,31 a 3 de Outubro de 1997 (um dia após a primeira transferência proveniente da Sonangol para a Abalone), e uma outra transferência de \$16.752.407,28 a 8 de Janeiro de 1998 (no mesmo dia em que foi recebida uma transferência da Sonangol no valor de \$48.387.096,77). (Ver Anexo 2.)

A primeira transferência no valor de \$145.161.290,31 para o Ministério das Finanças da Rússia foi suficiente para a Abalone comprar seis Notas da Rússia (a metade do seu valor nominal).

A 6 de Janeiro de 1998, a Rússia, a Abalone, e o UBS, celebraram um acordo de depósito complementar. Muito embora não tenhamos em nossa posse nenhuma cópia do mesmo, uma audiência realizada nos tribunais de Genebra em Outubro de 2003 (analisada em pormenor mais à frente neste relatório) confirmou que o acordo de depósito complementar estipulava que a Abalone poderia comprar uma única Nota Promissória a 33% do seu valor nominal. A Abalone concluiu esta compra ao transferir \$16.752.407,28 para o Ministério das Finanças da Rússia, a 8 de Janeiro de 1998.⁴² Assim, as duas transferências descritas no Anexo 2 foram suficientes para proceder à compra de sete Notas Promissórias.⁴³

Após Agosto de 1999, a Abalone continuou a comprar Notas à Rússia, mas o pagamento foi realizado através da troca de títulos de dívida russa designados PRIN e IAN por Notas de Angola, pelos mesmos valores nominais. Tal como explicado em seguida, esta alteração deu à Abalone a possibilidade de aumentar ainda mais os seus “lucros” com o Acordo da Dívida, na medida em que pôde trocar obrigações russas de baixo valor por Notas promissórias angolanas com um valor significativamente superior. Dado que estas trocas de dívida por dívida não foram transaccionadas através da conta no UBS, não sabemos exactamente qual o montante que a Abalone pagou pelas Notas 8 a 16. Porém, numa estimativa prudente, calculamos que a Abalone não teria pago mais de \$103 milhões em dinheiro pela compra das últimas nove Notas, ou seja, uma média de \$11,44 milhões por cada uma das Notas Promissórias angolanas no valor de \$48 milhões.

Se acrescentarmos estes \$103 milhões aos \$161,9 milhões pagos em dinheiro pelas Notas 1 a 7, concluímos que, **no máximo, a Abalone teria provavelmente pago um valor próximo dos \$264,9 milhões pelas 16 Notas, que depois vendeu a Angola por \$774,19 milhões.**

8. Dívida por dívida: PRIN e IAN, a nova forma da Abalone pagar à Rússia

A documentação sobre a actividade bancária da Abalone indica que, após o pagamento de 8 de Janeiro de 1998, não foi realizada mais nenhuma transferência directa de fundos da conta da Abalone no UBS para o Ministério das Finanças da Rússia. Inicialmente, tal ficou provavelmente a dever-se ao declínio dos preços do petróleo, que suspenderam temporariamente o fluxo de tesouraria disponível para os pagamentos da Sonangol à Abalone. Depois, em Agosto de 1999, a arquitectura do Acordo foi objecto de uma grande revisão, em parte motivada pela falência do Unicombank, que tinha representado o Ministério das Finanças da Rússia até à data.

A 23 de Agosto de 1999, o Ministério das Finanças da Rússia e a Abalone assinaram um terceiro acordo complementar. Este estabelecia que a Rússia tinha decidido “revogar o mandato de representação conferido ao Unicombank, substituindo este pelo banco Sberinvest, de Moscovo, da Federação Russa (Sberinvest)”.⁴⁴ Pouco tempo depois, a Rússia enviou uma carta ao UBS, a 18 de Outubro de 1999, com vista a terminar o seu acordo de depósito com o banco e a solicitar que as restantes Notas Promissórias detidas pelo UBS em

custódia para o Ministério das Finanças da Rússia, fossem transferidas para o Sberinvest, Moscovo. Por motivos que não são conhecidos, o UBS não procedeu à transferência das Notas para o Sberinvest.⁴⁵

Também foi idealizada uma alteração mais fundamental. Segundo o Acordo Complementar de 23 de Agosto de 1999, a Abalone tinha manifestado a sua intenção de comprar as restantes 24 Notas promissórias ao Ministério das Finanças da Rússia, até Outubro de 1999. Estas deveriam ser adquiridas em seis tranches, cada uma composta por quatro Notas. Mais importante ainda, a Abalone não iria comprar as Notas por meio de transferência bancária. Ao invés, o pagamento seria efectuado através da entrega ao Ministério das Finanças da Rússia de instrumentos de dívida russa com o mesmo valor nominal do valor nominal das Notas Promissórias angolanas que tinha comprado. A Abalone iria adquirir instrumentos de dívida russa no mercado aberto ao mesmo valor nominal das Notas Promissórias angolanas e iria transferir estes para a Rússia, assim reduzindo a própria dívida externa da Rússia no mercado internacional. Em seguida, a Rússia iria entregar as Notas Promissórias de dívida angolana à Abalone.

De uma forma mais simples, a Abalone iria comprar uma Nota Promissória à Rússia pela totalidade do valor nominal (\$48 milhões), através da transferência de instrumentos de dívida russa, cuja totalidade do valor nominal também era \$48 milhões. Assim, se a Abalone conseguisse comprar instrumentos de dívida russa a um preço substancialmente inferior à totalidade do seu valor nominal, poderia obter lucros ainda muito superiores àqueles que estavam previstos nos seus acordos de 1997 com a Rússia e Angola.

A Abalone iria transferir dois tipos de títulos de dívida russa para o Ministério das Finanças da Rússia numa proporção específica: 85 por cento iriam assumir a forma de Notas de Capital (PRIN – *Principal Notes*), e 15 por cento seriam Notas de Juros de Mora (IAN – *Interest Arrears Notes*). Ambos os títulos foram emitidos, originalmente, em 1997 pelo Vnesheconombank.⁴⁶ Estes títulos foram emitidos no seguimento de negociações com o denominado Clube de Londres de credores, constituído por detentores de dívida da era soviética. As obrigações tinham um valor total de \$29 mil milhões; \$22,2 mil milhões sob a forma de PRIN e \$6,8 mil milhões sob a forma de IAN.⁴⁷

Não é clara a razão pela qual a Rússia optou pelo método de resgate de PRIN e IAN. Faz sentido transferir um conjunto de instrumentos de dívida por outro *ao mesmo valor em dólares*. Permiteu que a Rússia pagasse parte da sua dívida no mercado internacional sem ter de desembolsar nenhuns fundos, “pagando” antes esta redução da dívida ao anular a dívida que Angola tinha para com a Rússia, pela qual recebia apenas metade do valor nominal. Porém, também é possível que a adopção deste sistema pudesse representar substanciais prejuízos adicionais para os cofres da Rússia.

A fim de determinar se este prejuízo ocorreu efectivamente, começamos por analisar os valores de mercado dos PRIN e IAN, aquando da assinatura do acordo de 23 de Agosto de 1999, e durante todo o período em que foi empregue este método de pagamento. Poderia esperar-se que o valor real de mercado dos PRIN e IAN fossem, aproximadamente, 50 por cento do seu valor nominal. Se fosse este o caso, a Abalone podia comprar PRIN e IAN no mercado aberto com um valor nominal de \$1,16 mil milhões (24 Notas restantes X \$48.387.096) pagando 50 por cento desse mesmo valor nominal, ou seja, \$508 milhões. Em seguida, a Abalone iria transferir estes instrumentos de dívida russa para o Ministério

das Finanças da Rússia como forma de pagamento das restantes 24 Notas Promissórias, pelas quais tinha acordado pagar metade do valor nominal.

Se fosse este o caso, o acordo de base inicialmente celebrado entre a Abalone e a Rússia continuaria em vigor; nomeadamente, que a transacção apenas custaria à Abalone \$24 milhões por cada Nota Promissória angolana. Contudo, se a Abalone conseguisse obter um melhor negócio, comprando os instrumentos de dívida russa abaixo dos 50 por cento do seu valor nominal, iria auferir ainda mais lucros do que inicialmente previsto pelo acordo inicial de 1997 entre a Abalone e a Rússia. Inversamente, se a Rússia pretendesse extrair o máximo benefício do Acordo, poderia imaginar-se que escolheria um instrumento de dívida russa cujo valor de mercado estivesse perto dos 50 por cento do seu valor nominal, ou exigir mais instrumentos de dívida russa por cada Nota Promissória angolana. Se não o fizesse, estaria de facto a vender as Notas Promissórias angolanas à Abalone a um preço ainda mais reduzido do que no passado.

Uma análise dos reais valores de mercado dos PRIN e IAN durante o período de vigência do mecanismo dos PRIN/IAN (aproximadamente entre Agosto de 1999 e 20 de Junho de 2000) revela, contudo, que estes instrumentos valiam substancialmente menos do que 50 por cento do valor nominal que iria salvaguardar a posição de ambas as partes.⁴⁸ Presumivelmente, os investidores não acreditavam muito que a Rússia não iria entrar em situação de incumprimento. Um facto especialmente preocupante para os investidores, era que os títulos emitidos pelo Vnesheconombank não eram instrumentos de dívida soberana garantidos pelo Governo russo. Caso o Vnesheconombank declarasse falência, ou por qualquer outra razão entrasse numa situação de incumprimento relativamente aos instrumentos, os detentores dos PRIN e IAN poderiam ficar desamparados.⁴⁹ Além disso, em Agosto de 1999, quando o mecanismo de PRIN/IAN foi introduzido no Acordo da Dívida, a Rússia já tinha entrado em incumprimento nos PRIN e IAN; a primeira vez em Dezembro de 1998, e a última vez em Junho de 1999.⁵⁰

Estes incumprimentos e outros indicadores adversos fizeram com que os valores de mercado dos PRIN e IAN continuassem baixos, garantindo que o novo método de pagamento fosse ainda mais lucrativo para a Abalone. Analisando as variações dos preços entre Agosto de 1999 e Junho de 2000, podemos observar que a 23 de Agosto de 1999, a data na qual o novo esquema de pagamento entrou em vigor, os PRIN valiam apenas 10,5376 por cento do valor nominal; e, depois, atingiram um valor mínimo de 8,5417, a 15 de Outubro de 1999, antes de encetarem uma recuperação gradual, chegando aos 30,8125, a 20 de Junho de 2000. Da mesma forma, a 23 de Agosto de 1999, os IAN estavam a ser transaccionados apenas a 14,4138 por cento do valor nominal. A 15 de Outubro de 1999 caíram para um mínimo de 10,5563 e, posteriormente, iniciaram uma lenta recuperação, alcançando 31,2188, a 20 de Junho de 2000.

Não estamos em condições de confirmar exactamente em que medida é que a Abalone se movimentou bem no mercado de PRIN/IAN. Porém, tendo em conta os conhecimentos e contactos de Gaydamak, seria de esperar que a Abalone tivesse sido perspicaz escolhendo o melhor momento para a compra dos PRIN e IAN. Com base nos dados relativos aos preços para o período em questão, a Abalone poderia ter comprado \$48 milhões de Notas por PRIN/IAN que valiam apenas \$4 ou 5 milhões. Em qualquer dos casos, é difícil acreditar que a Abalone possa ter pago mais de \$17 milhões (ou 35 por cento do valor nominal) por cada Nota de \$48 milhões. Tal como indicado na Tabela 2, **os autores calculam que entre**



Vitaly Malkin, agora com 58 anos, tinha uma fortuna calculada em mil milhões de dólares segundo a lista dos “Multimilionários Mundiais” – edição de 2008 da revista Forbes. A sua fortuna não poderia ficar-se a dever ao cargo de senador na câmara alta do Parlamento Russo, em 2004. Em 1990, Malkin uniu esforços com Boris Ivanisvhili com vista à criação de uma série de bancos na nova Rússia democrática e, em simultâneo, à aquisição de vários activos minerais recentemente privatizados pela Rússia. A dimensão da sua perspicácia empresarial foi revelada em 2004-05 quando venderam os seus activos metalúrgicos combinados por um valor estimado de \$2,2 mil milhões. A declaração fiscal de Malkin, demonstrou que ele era o membro mais rico da câmara alta do Parlamento russo, tendo ganho \$33,6 milhões, somente em 2011. Ele renunciou em 2013 ao seu assento no Parlamento, após comprovadas alegações de que tem dupla nacionalidade, israelita e russa, e que é detentor de uma fortuna em activos no Canadá.

23 de Agosto de 1999 e 20 de Junho de 2000, período durante o qual o mecanismo de PRIN/IAN esteve em vigor, a Abalone comprou nove Notas por um valor não superior a \$103 milhões, o que perfaz uma média de cerca de \$11,4 milhões por cada Nota, ou seja, 23,7 por cento do seu valor nominal.

Se, conforme os autores concluem, a Abalone conseguiu arrecadar um montante líquido superior a 500 milhões de dólares com a compra das primeiras 16 Notas, o facto da Rússia ter aceite PRIN/IAN custou ao povo russo mais 123 milhões de dólares, para além da margem de avaliação de 50% que os russos já tinham aceite quando integraram a Abalone na cadeia de pagamentos.⁵¹

Uma vez mais, não é evidente a razão pela qual o Ministério das Finanças da Rússia teria aceite esta redução adicional na casa dos milhões relativa ao custo de cada Nota, permitindo que Abalone obtivesse mais “lucros” para além daqueles já previstos no Acordo. Porém, tal abordagem parece encaixar num modelo através do qual a Rússia estava voluntariamente a continuar a negociar piores termos para si. Importa não esquecer que, em 1998, a Rússia tinha encarado a hipótese de vender o que restava das Notas Promissórias por 24 por cento do seu valor nominal; um desconto de 50 por cento sobre a taxa que a Abalone tinha aceite nos termos dos acordos de 1997. Muito embora este acordo específico não se tenha concretizado, apenas um ano mais tarde, a Rússia ofereceu o que seriam aproximadamente as mesmas, ou talvez até melhores, condições para a Abalone, através do mecanismo de PRIN/IAN.

9. A entrada em cena de Vitaly Malkin

Ainda que a Abalone tenha acordado a adopção do mecanismo de PRIN/IAN em Agosto de 1999, não conseguiu, aparentemente, comprar Notas adicionais. Na verdade, a Abalone só conseguiu comprar mais quatro Notas Promissórias em Dezembro de 1999 e numas circunstâncias um pouco estranhas, visto que estava dependente da venda de uma participação de 25% na Abalone a Vitaly Malkin, em Dezembro de 1999.

Segundo parece, Malkin pôde adquirir uma participação de 25 por cento na Abalone (que era praticamente garantia de obtenção de lucros incríveis) como contrapartida pela prestação de um serviço específico. De acordo com as conclusões do Procurador-Público de Genebra, Daniel Zappelli, Malkin conseguiu adquirir uma participação na empresa após ajudar a Abalone a negociar a adopção de um mecanismo de PRIN/IAN. Como Zappelli afirmou: “Este financiamento que permitiu a aquisição de títulos de dívida russa foi possível graças à

intervenção de um banqueiro russo, Vitaly MALKIN, que, como contrapartida, se tornou accionista na Abalone”.⁵²

Malkin era, e ainda é, uma figura proeminente na vida política e económica da Rússia. Após a queda do comunismo, fez uma fortuna através da sua parceria empresarial com Bidzina (Boris) Ivanishvili, que viria a tornar-se Primeiro-Ministro da Geórgia. Juntos criaram o banco Rossiyskiy Kredit Bank, que se tornou num dos maiores bancos da Rússia.⁵³ Malkin fez uma breve aparição no julgamento do Angolagate, no qual o seu nome surge numa lista de bancos e outras empresas, supostamente ligadas às transacções do Angolagate, que foi apreendida pela polícia francesa no escritório parisiense da Brenco France de Pierre Falcone.⁵⁴

A 20 de Dezembro de 1999, Vitaly Malkin e Arcadi Gaydamak celebraram um Acordo Financeiro, um Acordo de Compra e Venda e um Memorando de Entendimento, todos relativos à aquisição de acções na Abalone por parte de Malkin. Segundo os acordos de 20 de Dezembro de 1999, Gaydamak aceitou vender a Malkin 25 por cento da sua participação na Abalone, avaliada em \$60 milhões.⁵⁵ No Memorando de Entendimento, Malkin era referido como um “representante do R K Bank”, que presumivelmente se refere ao Rossiyskiy Kredit Bank, banco detido por Malkin e pelo seu parceiro oligarca Boris Ivanishvili (agora Primeiro-Ministro da Geórgia).

O acordo de compra de acções era complexo, mas, na realidade, parece que Gaydamak aceitou vender 25 por cento da sua participação na Abalone a Vitaly Malkin e, em troca, iria ter acesso a quatro Notas Promissórias detidas por Malkin.⁵⁶ Ainda continua a ser um mistério como é que estas Notas foram parar às mãos de Malkin, mas poderia considerar-se que foi uma operação irregular tendo em conta os acordos existentes entre a Abalone e o Ministério das Finanças da Rússia.

Um novo acordo complementar assinado entre a Abalone e a Rússia, a 28 de Dezembro de 1999, confirmou que quatro Notas Promissórias adicionais tinham sido compradas até essa data.⁵⁷ É provável que estas fossem as quatro Notas às quais o Memorando de Entendimento entre Gaydamak e Malkin fazia referência. Por conseguinte, a 28 de Dezembro de 1999, Abalone tinha concluído a aquisição de um total de 11 Notas ao Ministério das Finanças da Rússia.

O acordo de 28 de Dezembro de 1999 entre a Abalone e a Rússia estipulava ainda que a Abalone iria comprar as restantes 20 Notas Promissórias em cinco tranches, até 15 de Abril de 2000.⁵⁸ A fim de consolidar o acordo, a Abalone tinha de apresentar ao Ministério das Finanças da Rússia garantias sob a forma de PRIN com um valor nominal de \$22 milhões. Se as restantes 20 Notas Promissórias fossem adquiridas até 15 de Abril de 2000, o valor da garantia seria deduzido da quantia devida. Se as restantes Notas não fossem adquiridas até 15 de Abril, a Abalone perderia a garantia.⁵⁹

Nascido em 1957, **Mikhail Kasyanov** tem sido uma figura proeminente da política e administração russas, tendo estado profundamente envolvido na resolução dos problemas da dívida russa decorrentes da era soviética. Em 1993, Kasyanov foi nomeado Director do Departamento de Créditos Externos e Dívida Externa, sob a tutela do Ministério das Finanças da Rússia. Dois anos mais tarde, foi nomeado Ministro-Adjunto das Finanças, cargo que ocupou até 1999, quando foi promovido a Ministro das Finanças por Boris Yeltsin. Nestas funções, Kasyanov foi o negociador chefe da Rússia com os credores internacionais durante a reestruturação da dívida do país resultante da era soviética. Em 2000, foi nomeado Primeiro-Ministro russo, sob o comando do Presidente Putin. Depois de ter sido destituído por Putin em 2004, Kasyanov criou o partido União Democrática Popular em 2006, tendo sido eleito líder do mesmo. Em 2010, foi co-fundador do Partido da Liberdade Popular.

A Abalone não conseguiu comprar as restantes 20 Notas Promissórias até essa data. Mas, a 11 de Maio de 2000, a Rússia e a Abalone celebraram mais outro acordo complementar que confirmou que, à data da assinatura, a Abalone tinha concluído a compra de mais quatro Notas, elevando o número total de Notas adquiridas para 15.⁶⁰ O acordo foi assinado por Mikhail Kasyanov, o Ministro das Finanças da Federação Russa.

Como não comprou todas as Notas até 15 de Abril, a Abalone perdeu a garantia que tinha depositado. Não sabemos qual foi o preço a pagar pela Abalone para adquirir os \$22 milhões de valor nominal de PRIN, mas se tivessem sido comprados a 28 de Dezembro de 1999, na data de assinatura do acordo, estavam a ser transaccionados a cerca de 16,3438 por cento do seu valor nominal,⁶¹ pelo que, a perda da garantia teria custado cerca de \$3,6 milhões à Abalone.

Apesar de ter perdido a garantia, o próximo acordo complementar, datado de 11 de Maio de 2000, permitiu que a Abalone comprasse mais uma Nota Promissória por intermédio do mecanismo de PRIN/IAN, até 20 de Junho de 2000.⁶² Nas audiências no tribunal de Genebra em 2003, ficou confirmado que esta operação tinha sido efectivamente realizada, elevando o número total de Notas Promissórias adquiridas pela Abalone para 16, à data de Junho de 2000,⁶³ concluindo a primeira fase (Genebra/UBS) do Acordo da Dívida. Respeitando escrupulosamente os seus compromissos, a Sonangol comprou estas 16 Notas à totalidade do seu valor nominal (\$48 milhões cada uma), como comprovado pelo total acumulado dos pagamentos efectuados pela Sonangol para a conta da Abalone no UBS, a 6 de Julho de 2000: \$ 774.193.548,32 (= 16 X \$48.387.096,77). No que respeita às restantes 15 Notas, ficou acordado que ambas as partes continuariam as negociações até 30 de Setembro de 2000 com vista a definir os termos para a sua compra e transferência.⁶⁴

10. O Papel do UBS

As alterações introduzidas pelo Acordo Complementar de 23 de Agosto de 1999 entre a Rússia e Abalone⁶⁵ precipitaram uma espécie de exame de consciência no UBS. O director-adjunto do Departamento Jurídico do banco, Alain Zbinden, escreveu ao seu colega Yves Lehur, gestor de conta,⁶⁶ uma nota num tom diplomático mas claramente preocupado⁶⁷ após a reunião de Zbinden com Gaydamak e Falcone, a 1 de Setembro de 1999, na qual as alterações decorrentes do acordo de Agosto foram apresentadas e discutidas. Zbinden trouxe uma importante memória institucional a esta prolongada discussão, dado que foi um dos dois funcionários do antigo Swiss Bank Corporation (SBS) que tinham assinado o acordo de depósito original de 11 de Abril de 1997 com a Abalone e o Unicombank. (Com base nos documentos disponíveis, aparentemente, Zbinden, Lehur e um tal de Sr. Fleury, que aprovou muitos ou todos os pagamentos da conta da Abalone, eram as pessoas do UBS mais familiarizadas com a conta da Abalone.⁶⁸)

Zbinden explicou as principais alterações previstas pela Abalone e pelo Ministério das Finanças da Rússia – a substituição do dinheiro pelos PRIN/IAN e a substituição do Unicombank pelo Sberinvest. A nota também descrevia as alterações subsequentes ao acordo de depósito decorrentes do Acordo Complementar de 23 de Agosto de 1999, incluindo as alterações necessárias não só ao acordo de depósito original de Abril de 1997 (alterações que, conforme Zbinden advertiu, necessitariam do consentimento de todas as partes envolvidas), mas também aos acordos associados que o SBS/UBS tinha celebrado tanto com a Abalone e a Sonangol, como somente com a Abalone.

Zbinden citou os vários documentos de autorização e comprovativos, em especial da Sberinvest, que o UBS teria de obter, e fez referência a outros assuntos que iriam sofrer alterações, incluindo o facto de que, ao contrário do anterior acordo, o UBS não receberia dinheiro mas apenas uma declaração do Sberinvest confirmando que o Sberinvest tinha recebido os PRIN/IAN (cujos valores nominais o UBS teria, apesar de tudo, de verificar). Ele manifestou a sua preocupação acerca do rápido calendário pretendido para a execução das novas disposições – uma questão de dias – que era verdadeiramente alucinante (“*hallucinant*”). Expressou ainda a sua preocupação relativamente ao Acordo Complementar de 23 de Agosto de 1999, que, tal como realçou, não ostentava nenhum selo oficial do Ministério das Finanças da Rússia, cuja assinatura do seu representante, ainda por cima, não tinha sido reconhecida pelo notário.

Zbinden afirmou que “este último ponto levou-[o] a averiguar um possível risco para a reputação do banco”. Ele fez uma comparação entre a “relativamente estável” situação financeira e política na Rússia em Fevereiro de 1997, quando a Glencore tinha apresentado pela primeira vez a transacção ao então SBS, com a subsequente crise financeira na Rússia e as inúmeras alterações no governo que se seguiram, fazendo com que “seja mais difícil ter a certeza de que se está a lidar com o funcionário público adequado que representa o Ministério das Finanças e que está a expressar o verdadeiro desejo do governo, particularmente numa transacção tão específica e complexa como a relativa a estas Obrigações do Estado e Certificados de Resgate”. Mais adiante sublinhou que “esta instabilidade política e financeira gerou, ou talvez o contrário, uma maior atenção por parte das autoridades judiciais ocidentais, designadamente da Suíça e de Genebra, o que resultou na abertura de investigações criminais de larga escala”.... Acrescentou:

“Os motivos, as estruturas, o financiamento e as partes contratuais subjacentes a estas transacções relativas a estes títulos emitidos pelo Banco Nacional de Angola em favor da Rússia, não estavam de todo relacionadas com os assuntos financeiros que tinham surgido nas notícias durante as últimas semanas.... Contudo, esta transacção diz respeito a dois países que se tornaram mais sensíveis e instáveis, Rússia e Angola, e qualquer eventual referência num artigo noticioso a um dos representantes de qualquer uma das partes, tal como a Abalone, o SBERINVEST ou o Ministério das Finanças, mesmo que mais tarde se viesse a constatar que era infundada, ou até mesmo difamatória, inicialmente faria com que um juiz da Suíça, e sobretudo um juiz de Genebra, se interessasse pelas pessoas em questão”.⁶⁹

Zbinden poderia estar a referir-se a alegações de corrupção recentemente veiculadas que envolviam o Mabetex Group e Boris Berezovsky.⁷⁰ Ainda que não envolvesse directamente os administradores da Abalone, este ambiente de desconfiança em relação à Rússia na Suíça deveria ter motivado uma análise cuidada da *substância* das transacções da Abalone, e não apenas dúvidas acerca da sua aparência. (É possível que Zbinden não estivesse sozinho neste seu exame de consciência. Ainda não tinham decorrido seis semanas após a sua nota, quando a Rússia notificou o UBS que pretendia terminar a sua relação de custódia com o banco e solicitou a devolução das Notas.)

Entre Março e Julho de 2000, a conta da Abalone esteve bastante activa, incluindo a entrada de três pagamentos da Sonangol num total de \$435.483.870,93, e 22 pagamentos realizados. Destes últimos, dez pagamentos, num total de \$96.848.633, foram realizados em menos de duas semanas após o último pagamento de \$96.774.193 da Sonangol. Oito desses pagamentos, no total de \$62.979.200, ocorreram no mesmo dia (6 de Julho de 2000)

do terceiro pagamento da Sonangol, e incluíram \$3 milhões pagos directamente a José Leitão da Costa e Silva, o influente Ministro do Gabinete da Presidência do Presidente José Eduardo dos Santos.⁷¹ Estes pagamentos são mais adiante analisados ao pormenor.

No contexto de uma transacção complexa repleta de conflitos de interesse e manifestamente prejudicial para duas das três partes (Angola e Rússia), a transferência de vários milhões de dólares para José Leitão da Costa e Silva – realizada directamente para um funcionário público angolano considerado uma “Pessoa Politicamente Exposta”⁷² no seu próprio nome, na mesma data em que foi efectuado o pagamento de \$96,7 milhões da empresa petrolífera para-estatal angolana, e após o inquietante conteúdo da nota de Setembro de 1999, a rescisão por uma das partes do acordo de depósito estabelecido em 1997 e o facto do titular das Notas não ter recuperado as Notas – seguramente que teria feito soar o alarme.

Em Maio de 2000, tinha entrado em vigor a *Bribery of Foreign Public Officials Law* da Suíça, que considerava culpada “qualquer pessoa que ofereça, prometa ou dê a um membro de uma autoridade judicial, ou a qualquer outra autoridade, a um funcionário público, um especialista nomeado oficialmente, tradutor ou intérprete, um árbitro, ou a um membro das forças armadas que actue para um estado estrangeiro ou organização internacional, uma vantagem à qual não tem direito, ou dá essa mesma vantagem a terceiros, de modo a que a pessoa realize ou não um acto relacionado com as suas actividades oficiais que é contrário aos seus deveres ou depende do seu critério”.⁷³

Nos termos das disposições penais suíças de 1990 contra o branqueamento de capitais e diligência insuficiente nas transacções financeiras, o intermediário financeiro que realiza a transferência de um suborno também pode estar sujeito a uma pena no quadro de branqueamento de capitais. O artigo 305.º-bis do Código Penal Suíço então aplicável, considera culpado de branqueamento de capitais “qualquer pessoa que cometa um acto que vise frustrar a identificação da origem, a rastreabilidade ou a apreensão dos activos que sabe ou deve assumir que têm origem criminoso”. Além disso, “o infractor também é responsável pelas referidas sanções [mesmo] quando o principal crime foi cometido no estrangeiro, desde que tal crime seja também passível de acção judicial no local em que foi cometido”.⁷⁴

As disposições de 1990 também sancionam “qualquer pessoa que, no desempenho das suas funções profissionais, aceite, retenha em depósito, ou auxilie o investimento ou a transferência para o estrangeiro de activos e não tenha averiguado a identidade do beneficiário efectivo dos activos, com o cuidado que se exige nessas circunstâncias”.⁷⁵

De facto, dois anos antes, a *Swiss Federal Banking Commission* já tinha emitido a sua Circular 98/1 da CBF relativa ao branqueamento de capitais, através da qual a Comissão alertava os bancos e outros “intermediários financeiros” para os riscos especiais de se lidar com altos funcionários de governos estrangeiros:

“Os intermediários financeiros não devem aceitar dinheiro que sabem ou devem assumir que tem origem em actos de corrupção ou apropriação indevida de fundos públicos. Por conseguinte, devem avaliar com uma atenção especial se pretendem estabelecer uma relação comercial, aceitar e reter activos detidos, directa ou indirectamente, por pessoas que estejam a exercer importantes cargos públicos para um Estado estrangeiro ou pessoas e empresas, que estejam reconhecidamente próximas das mesmas”.⁷⁶

A Circular 98/1 especificou ainda que:

“Se, após clarificadas as questões, o intermediário financeiro sabe ou assume, com base em suspeitas fundamentadas, que os activos têm origem criminosa...tem de informar imediatamente o *Money Laundering Reporting Office* [da Suíça], em conformidade com as instruções desse organismo relativamente à forma e ao teor da comunicação”....⁷⁷

No mínimo dos mínimos, as circunstâncias do pagamento a José Leitão da Costa e Silva deveriam ter levado o UBS a apreciar novamente toda a transacção e a apresentar um ou mais relatórios de actividades suspeitas ao *Money Laundering Reporting Office of Switzerland* (MROS), em conformidade com a Circular 98/1. Se o UBS não alertou as autoridades, este facto diz bastante acerca das prioridades do banco quando tem de escolher entre a adopção de medidas básicas contra o branqueamento de capitais ou continuar a sua actividade normal como se nada se passasse. Não sabemos ao certo se o UBS apresentou algum relatório deste género, mas é bastante provável que não o tenha feito. Parece que o primeiro relato oficial de um banco, ao abrigo destes regulamentos, relativo aos negócios financeiros de Falcone, só aconteceu cinco meses após os pagamentos de Julho de 2000 da Abalone, e apenas após o advento das notícias na comunicação social acerca do Angolagate em França, como uma constatação do tribunal de Genebra (analisada ao pormenor mais adiante) comprovou:

“Em Dezembro de 2000 e Janeiro de 2001, o Oficial da Justiça Federal... informou o Tribunal de Genebra de que tinha sido notificado pelos bancos locais que existiam alegações de branqueamento de capitais.... O [Oficial da Justiça Federal] indicou que, segundo alguns artigos publicados na imprensa internacional, uma pessoa chamada Falcone e a empresa Brenco eram objecto de uma investigação criminal em França”.⁷⁸

O termo “bancos locais”, utilizado no contexto suíço, sugere que estes relatos não foram provenientes de nenhuma grande instituição internacional, como o UBS, mas sim de bancos mais pequenos que operavam à escala nacional. Se o UBS tivesse de facto apresentado um relatório ao MROS, parece difícil de crer que o parecer supracitado do Tribunal Penal de Genebra não tivesse feito nenhuma alusão ao banco.

Aparentemente, Gaydamak escolheu bem o seu banco anfitrião. O UBS estava presente quando era necessário dar a ideia de “garantia da validade jurídica do acordo e da legalidade da transacção, e era pago para tal”.⁷⁹ Se a investigação francesa não tivesse agitado as águas, talvez nunca fossem conhecidos os negócios entre Angola e a Rússia no UBS.

11. A distribuição dos “lucros” na 1ª Fase do Acordo

Arcadi Gaydamak

Os “lucros” ganhos pela Abalone durante a primeira fase do Acordo da Dívida foram amplamente distribuídos. De acordo com o registo da actividade bancária da Abalone no UBS,⁵⁰ **Gaydamak recebeu, no total, \$60,5 milhões em quatro pagamentos para contas em seu nome, desde Outubro de 1997 até 1998.** (Ver Anexo 3.)

Nascido em 1951, **José Leitão da Costa e Silva** desempenhou vários cargos de relevo no seio do partido no poder em Angola – o MPLA – mantendo-se sempre muito próximo do Presidente do partido que, mais tarde, viria a tornar-se Presidente de Angola, José Eduardo dos Santos. De 1992 a 2004, durante a vigência do Acordo da Dívida e altura na qual recebeu o pagamento de \$3 milhões da Abalone, José Leitão da Costa e Silva exercia um dos cargos mais poderosos em Angola: Ministro do Gabinete da Presidência. Desde 2005 que Costa e Silva é administrador da empresa Grupo Gema, que controla participações em vários empreendimentos lucrativos, incluindo um acordo de exploração de petróleo com a Sonangol.

Pierre Falcone

Previsivelmente, Pierre Falcone também foi um importante beneficiário dos dinheiros oriundos da Abalone Investments. Cerca de \$57,6 milhões foram transferidos da Abalone, em cinco pagamentos, para contas com o nome de Falcone, entre 1997 e 2000. (Ver Anexo 4.)

Contudo, aparentemente, este não foi o único dinheiro que Falcone ganhou com os negócios da Abalone até ao final do ano 2000. Três pagamentos subsequentes – totalizando pouco mais de \$30 milhões – foram transferidos para contas no nome de Brenco Trading Ltd. e uma aparente filial, o Brenco Group. (Ver Anexo 5.) Desde há muito que é reconhecido que Falcone é o chefe da Brenco Trading, uma empresa que ocupou um lugar de destaque durante o escândalo inicial do Angolagate.⁵¹ Se acrescentarmos os pagamentos à Brenco, Falcone recebeu um total de \$87,9 milhões.

Existe ainda um outro pagamento – bastante significativo – que, aparentemente, beneficiou Pierre Falcone. A actividade bancária da Abalone apresenta, a 12 de Abril de 2000, uma transferência de \$47 milhões para uma conta com a seguinte referência: “Real Trade Ltd. Discount Bank & Trust Co Geneva Acc. 45,865”. A Real Trade é referida no acórdão do Angolagate proferido em 2009, que apurou que Falcone era o beneficiário efectivo da Real Trade Ltd..⁵² Como indicado em seguida, provavelmente \$10 milhões desta última transferência foram para outra pessoa, **pelo que, aparentemente, Falcone arrecadou pouco menos de um montante líquido no valor de \$125 milhões.**

Vitaly Malkin

Outro importante beneficiário foi o terceiro administrador da Abalone, Vitaly Malkin. Como resultado de ter adquirido 25 por cento das acções da Abalone, em Dezembro de 1999, **Malkin recebeu dois pagamentos num total aproximado de \$49 milhões em Março e Abril de 2000.** (Ver Anexo 6.)

Loke Trade SA (Suposta Filial da Glencore)

Perto de \$40 milhões foram pagos a duas empresas de comércio de petróleo e produtos petrolíferos, em 1997 e 1998. Desconhece-se quais os serviços que estas empresas prestaram e pouco se sabe acerca de uma delas, a AB Petroleum SA. No entanto, a outra empresa, a Loke Trade SA, parece ser uma possível filial da gigante Glencore. Segundo os documentos de registo da Loke Trade SA, a principal actividade da empresa era “comércio internacional de matérias-primas de todos os géneros, assim como outros bens, por conta própria ou de terceiros”.⁵³ Parece que teve uma estreita relação com a Glencore. Dois dos administradores da Loke Trade eram Werner Metz e Christian Monney, que também eram administradores de uma empresa designada Chavanne Trade SA, registada em Baar, na Suíça, em Fevereiro

de 1998. A Chavanne Trade tinha a mesma morada (Baaremattstrasse 3, 6340 Baar) que várias empresas Glencore, incluindo a Glencore (Far East) AG; a Glencore International plc, St Helier, Baar Branch; e a Glencore Holding AG.⁵⁴ A Chavanne Trade até partilhava o seu número de telefone com a Glencore Holding AG.⁵⁵ A Loke Trade recebeu um total de \$24.992.285 da Abalone através de três pagamentos que, estranhamente, foram todos realizados a 3 de Outubro de 1997.

A Abalone também recebeu algum dinheiro da Glencore. A Glencore International London ou a Glencore International efectuou três pagamentos no total de \$672.352 para a Abalone, em 1997 e 1998. Conforme já foi referido, a Glencore tinha aceite cobrir o custo das comissões de custódia ao abrigo do Acordo da Dívida e parece que parte ou a totalidade destes pagamentos estava relacionada com esse compromisso.⁵⁶ Assumindo que a Loke Trade era uma filial da Glencore, e contabilizando os pagamentos efectuados pela Glencore à Abalone, constatamos que a **Abalone realizou um pagamento à Glencore e à sua filial num montante líquido de \$24.319.933.** (Ver Anexo 7.)

Pagamentos aos funcionários públicos angolanos

José Leitão da Costa e Silva

Independentemente das explicações que possam ser aventadas numa tentativa de justificar os pagamentos referidos, a natureza altamente suspeita do Acordo da Dívida torna-se particularmente óbvia, pelos avultados montantes em dinheiro – quase \$75 milhões – que foram pagos a funcionários públicos angolanos que não podiam alegar ter uma pretensão legítima aos fundos. Como já foi mencionado, um destes pagamentos foi incrivelmente eloquente. A 6 de Julho de 2000, foi realizada uma transferência de \$3 milhões das contas da Abalone directamente para a conta de José Leitão da Costa e Silva no HSBC Guyerzeller.⁵⁷ Este tinha sido Ministro do Gabinete da Presidência de Angola desde 1992 (cargo que viria a ocupar até 2004) – durante praticamente toda a duração do Acordo da Dívida.

Este pagamento destaca-se, por um lado, devido ao facto de ter beneficiado um funcionário público tão próximo da presidência e, por outro, devido à sua transparência. Muitos outros altos funcionários públicos angolanos extraíram benefícios do Acordo da Dívida, incluindo Elísio de Figueiredo, um confidente de Eduardo dos Santos e antigo Embaixador de Angola em França; e até o próprio Presidente José Eduardo dos Santos.

Os pagamentos para estas figuras foram realizados através de processos bastante mais labirínticos do que o pagamento a José Leitão da Costa. Mas, pelo que parece, mesmo este



Nascido em 1942, **José Eduardo dos Santos** é Presidente de Angola desde 1979. Nessa altura, o país ainda estava mergulhado numa guerra civil entre o MPLA de Eduardo dos Santos e a UNITA, o grupo rebelde da oposição. O MPLA controlava Luanda e era amplamente considerado como o governo de Angola de facto. A guerra civil só chegou efectivamente ao fim, contudo, com a morte de Jonas Savimbi, em 2002. Durante o seu tempo como Presidente de Angola, Eduardo dos Santos e a sua família acumularam uma significativa fortuna pessoal. A sua filha Isabel usou a influência do seu pai para começar a sua carreira empresarial aos 24 anos, de acordo com a revista Forbes, que a colocou no topo da lista das “Mulheres Mais Ricas de África” em 2011 e, em 2013, apelidou-a da “primeira africana multimilionária”, frisando os seus inúmeros interesses comerciais em Portugal, incluindo importantes participações em dois bancos portugueses: o Banco Espírito Santo e o Banco Português de Investimento.

Elísio de Figueiredo é um fiel diplomata angolano. Em 1976, após a independência de Angola, foi nomeado o primeiro embaixador do país junto das Nações Unidas, cargo que exerceu até 1988. Posteriormente, ocupou outros cargos diplomáticos. Durante o início da década de 90 – o período da concepção e execução do Angolagate e do Acordo da Dívida – Elísio de Figueiredo serviu como Embaixador de Angola sem pasta, em Paris. Durante o agora famoso Angolagate, Elísio de Figueiredo foi alegadamente nomeado por José Eduardo Dos Santos como enviado de Angola para contactos chave em França.

pode ter encoberto, em parte, o rasto dos seus pagamentos através da de empresas de fachada e da utilização de contas bancárias intermediárias.

Em Novembro de 2005, a Suíça e Angola celebraram um acordo (“*Accord*”) relativamente à restituição de \$21.216.450 que tinham estado em contas de bancos suíços que pertenciam a funcionários públicos angolanos, e que tinham sido apreendidos no seguimento da investigação P/16972/2000 ao Acordo da Dívida e, alegadamente, tinham sido pagos através da conta da Abalone ou estavam, de uma ou outra forma, relacionados com o Acordo.⁵⁸ (O *Accord* definiu os termos para a repatriação destes fundos e a sua aplicação para fins humanitários em Angola.) O anexo ao *Accord* revela detalhes acerca das quatro contas especificamente afectadas e dos seus beneficiários efectivos: José Leitão da Costa e Silva, Joaquim David, Elísio de

Figueiredo e José Paiva. O anexo ao *Accord* revela que, a 30 de Setembro de 2004, a conta de José Leitão da Costa e Silva, no HSBC Guyerzeller, tinha \$3.358.000 o que sugere que ele poderá ter recebido mais \$358.000 para além do pagamento directo da Abalone em Julho de 2000, talvez por intermédio de transferência bancária para uma empresa de fachada intermediária.

Apenas duas das quatro contas indicadas no anexo ao *Accord* aparecem no resumo dos movimentos de conta da Abalone (e até estas têm saldos superiores ao valor que os pagamentos directos da Abalone representaria), o que sugere a possível utilização de transferências de bancos intermediários a fim de encobrir o rasto de alguns ou de todos os pagamentos recebidos. Nos casos de José Eduardo dos Santos e Elísio de Figueiredo, a investigação francesa no âmbito do Angolagate revelou o método altamente sofisticado através do qual tais transferências bancárias foram utilizados para impedir que estes pagamentos a pessoas individuais fossem descobertos.

José Eduardo dos Santos and Elísio de Figueiredo

Os pagamentos para Eduardo dos Santos e Elísio de Figueiredo foram realizados de uma forma bastante mais rebuscada do que aqueles que foram efectuados para José Leitão da Costa e Silva, sendo que só foram descortinados pela Unidade de Crimes Financeiros Francesa em Novembro de 2003.⁸⁹

Segundo os investigadores que trabalharam no caso Angolagate, foram pagas avultadas quantias a Eduardo dos Santos e Elísio de Figueiredo em Outubro de 1997 – o mesmo mês no qual a petrolífera angolana Sonangol pagou os primeiros fundos à Abalone. Os investigadores concluíram que foram transferidos aproximadamente \$48 milhões da conta da Abalone para uma conta com o nome Enirep, no Banque de Gestion Edmond De Rothschild, no Luxemburgo.⁹⁰ Pierre Falcone era o beneficiário efectivo da conta da Enirep.⁹¹ Em Outubro e Novembro de 1997, foram transferidos fundos das contas da Enirep para outras duas contas, designadamente, Intersul (\$36,25 milhões) e Bracewell Management (\$7,38 milhões).⁹² Os investigadores franceses concluíram que Eduardo dos

Santos era o beneficiário efectivo da Intersul, enquanto Elísio de Figueiredo era o beneficiário efectivo da Bracewell Management.⁹³

Parece que foi aplicada uma grande dose de criatividade com vista a ocultar o fluxo destes pagamentos. A 3 de Outubro de 1997 – um dia após o primeiro pagamento da Sonangol – a Abalone transferiu \$34 milhões da sua conta no UBS para uma conta no Banque Indosuez Luxembourg, em benefício de “Pekey Réf. Lisbonne” (Lisboa). Os investigadores franceses concluíram, após terem analisado as contas no Banque Credit Agricole Indosuez, no Luxemburgo, que:⁹⁴

“A conta “PEKEY” era uma conta de trânsito em nome do BANQUE PRIVÉE EDMOND DE ROTHSCHILD aberta no Banque CRÉDIT AGRICOLE INDOSUEZ com o objectivo de receber fundos de outros bancos, cujos destinatários finais eram clientes do Banque ROTHSCHILD.... A conta aberta no BANQUE PRIVÉE EDMOND DE ROTHSCHILD no Luxemburgo, com o número 8749 “ENIREP” tinha sido aberta no nome de uma empresa denominada BRESCO TRADING Ltd. em Agosto de 1997....Era representada junto do BANQUE DE GESTION EDMOND DE ROTHSCHILD pelo Sr. Falcone, único signatário e beneficiário efectivo. A conta principal, aberta com o número 8749, funcionava sob o pseudónimo de “ENIREP”. Uma análise aos extractos da conta e a outros documentos confirmou que as transferências que alimentavam esta conta tinham passado pelo CRÉDIT AGRICOLE INDOSUEZ no Luxemburgo, com referências a «PEKEY» e «LISBONNE.»”⁹⁵

A Abalone realizou ainda outras duas transferências, em Janeiro de 1998, para a mesma conta “Pekey Réf. Lisbonne” no Banque Indosuez Luxembourg: \$6.000.016,99, a 8 de Janeiro, e \$1.892.017,03, a 15 de Janeiro. Parece razoável supor que muitos destes fundos também acabaram por chegar a Eduardo dos Santos, Elísio de Figueiredo e/ou Falcone.

Em Março de 1998, os fundos nas contas da Intersul e Bracewell Management tiveram de ser transferidos para outro local num clima de pânico. A 4 de Março, por razões desconhecidas, o Banque de Geston De Rothschild solicitou que Falcone fechasse todos os seus instrumentos bancários Enirep detidos no banco (incluindo as contas Intersul e



Nascido em 1951, **Joaquim Duarte da Costa David** é considerado desde sempre um aliado político do Presidente de Angola, José Eduardo dos Santos. Joaquim David iniciou a sua carreira como engenheiro petrolífero no final dos anos 70, trabalhando na Petrangol e Texaco. Em 1982, foi nomeado chefe de divisão da petrolífera do Estado angolano, a Sonangol. Foi promovido a Director-Geral da Sonangol em 1989, cargo que ocupou até 1998. Como tal, David foi Director-Geral da Sonangol durante as primeiras fases do Acordo de Dívida entre Angola e a Rússia. Após se demitir da Sonangol, David exerceu o cargo de Ministro das Finanças até 2000 e, depois, foi ainda Ministro da Indústria. Em 2010, o Ministério da Indústria passou a incluir também a Geologia e as Minas. David ainda é o Ministro deste Ministério.

José Carlos de Castro Paiva continua a ser uma pessoa muito influente na política angolana. Em 1975, José Carlos de Castro Paiva iniciou a sua carreira na banca. Um ano mais tarde, ingressou no Ministério do Petróleo e da Energia, chegando a director do departamento de comercialização. Em 1987, Castro Paiva foi nomeado Director-Geral da Sonangol UK Ltd., cargo que ainda ocupa. Além disso, também é Presidente do Conselho de Administração do Banco Angolano de Investimentos (BAI), que foi formado em 1996, tendo se tornado no primeiro banco privado angolano. O principal accionista do BAI é a Sonangol – a petrolífera do Estado angolano.

Bracewell Management que estavam sob a estrutura da conta da Enirep). Falcone reagiu dando ordens a outro banco – o Banque Internationale à Luxembourg (BIL) – para constituir três empresas no Panamá intituladas Dramal, Camparal, e Tutorial.⁹⁶ Os investigadores franceses concluíram que o beneficiário efectivo da Camparal era Eduardo dos Santos, enquanto a Tutorial pertencia a Elísio de Figueiredo e a Dramal a Falcone.⁹⁷ (Em 1998, o BIL confirmou que a Camparal era detida por Eduardo dos Santos.⁹⁸) Na mesma altura, Falcone deu ordens ao Banque de Gestion de Rothschild para proceder à transferência de todos os fundos no grupo de contas Enirep (que incluía a Intersul e Bracewell) para uma conta designada Citibank N.A. no BIL. A partir desta conta Citibank N.A. no BIL, Falcone redistribuiu os fundos para Eduardo dos Santos e Elísio de Figueiredo. Assim, a 14 de Abril, foi transferido um montante de \$37.112.567,46 para a conta da Camparal no BIL (cujo beneficiário efectivo era Eduardo dos Santos), enquanto mais \$7.331.199,53 foram transferidos para a Tutorial, uma conta também no banco BIL (cujo beneficiário efectivo era Elísio de Figueiredo).⁹⁹

Estes pagamentos foram efectuados através de vários dos mesmos veículos bancários que estiveram presentes no negócio do Angolagate. Segundo os investigadores franceses, a conta Enirep, que pertencia a Falcone no Banque de Gestion Edmond de Rothschild, também recebeu um pagamento considerável de outra fonte: \$42 milhões em Novembro de 1997, da conta da ZTS-Osos, no Paribas Bank, em França. A ZTS-Osos era a empresa eslovaca que tinha assinado muitos dos acordos de venda de armas a Angola, que constituíram a maior parte do caso Angolagate.¹⁰⁰ O Ministério Público francês acreditava que, pelo menos, uma parte dos fundos usados para pagar à Tutotal de Elísio de Figueiredo tinha sido de facto retirada do pagamento de \$42 milhões da ZTS-Osos, em vez de ter tido origem unicamente na conta da Abalone.¹⁰¹ De qualquer das formas, o facto da Enirep ter sido usada para receber e transferir fundos decorrentes do Acordo da Dívida e do Angolagate, atesta a estreita interligação entre os dois casos.

Os investigadores desvendaram outros pagamentos que aparentemente foram oriundos do Acordo da Dívida e tiveram como destinatário Elísio de Figueiredo. Como acima referido, o acórdão de 2009 do Angolagate confirma que o beneficiário efectivo da empresa Real Trade Ltd. era Pierre Falcone. A 12 de Abril de 2000, a Real Trade recebeu um pagamento de \$47 milhões directamente da Abalone. Logo no dia seguinte – segundo o acórdão do Angolagate – foram transferidos \$10 milhões da Real Trade Ltd. para uma empresa intitulada Sol Investment.¹⁰² O Tribunal de Paris especificou ainda que uma investigação realizada pela Tracfin – a “unidade de serviços de informação financeiros” de combate ao branqueamento de capitais do Ministério das Finanças de França –, tinha determinado que Elísio de Figueiredo era o beneficiário efectivo da Sol Investment.¹⁰³

Por fim, o Acordo de 2005 entre a Suíça e Angola, comprova que Elísio de Figueiredo ainda tinha outra conta associada ao Acordo da Dívida, no Union Bancaire Privée, que, aparentemente, tinha recebido €143.450, presumivelmente através de uma conta intermediária desconhecida.¹⁰⁴

Joaquim Duarte da Costa David

Outra figura angolana que também recebeu fundos da Abalone foi Joaquim David (o actual Ministro da Indústria de Angola), que foi Director-Geral da Sonangol entre 1989 e 1998 – período que coincidiu com o Acordo da Dívida. Segundo o anexo ao Acordo entre a Suíça e Angola, Joaquim David era o beneficiário efectivo da Penworth Ltd.¹⁰⁵ A conta bancária

da empresa, número 709 006, no Bank Leumi le-Israel em Genebra, foi a mesma conta que recebeu os pagamentos de \$5 e \$3 milhões da Abalone, a 12 de Abril, e a 6 de Julho de 2000, respectivamente. (Ver Anexo 8.) O anexo ao *Accord* mostra que a conta Penworth tinha, a 30 de Setembro de 2004, acumulado \$13,25 milhões, o que sugere que David recebeu mais \$5,25 milhões indirectamente, para além dos \$8 milhões do pagamento directo da Abalone.

José Carlos de Castro Paiva

Outro alto funcionário público angolano que parece ter recebido fundos da Abalone é José Carlos de Castro Paiva. No mesmo anexo ao *Accord* que revelou as contas de Leitão da Costa, Elísio de Figueiredo e Joaquim David, também consta uma entrada para uma conta com o número 92956 no banco Lombard, Odier, Darier & Hentsch, em Genebra, com um saldo de \$4,465 milhões, a 30 de Setembro de 2004.¹⁰⁶ A conta estava no nome de Midas. O anexo ao *Accord* indica que o beneficiário económico efectivo da conta Midas era José Carlos de Castro Paiva, que, desde 1987, que é Director-Geral da Sonangol UK.

É muito possível que outras verbas para além destas aqui mencionadas tenham sido desviadas de forma corrupta para beneficiários internos, incluindo altos funcionários angolanos ou russos. Na realidade, entre 1997 e Dezembro de 2000, pouco mais de \$290 milhões foram transferidos da conta da Abalone no UBS-SA para contas cujos beneficiários ainda não se conhecem ao certo. (Ver Anexo 9.)

As investigações suíças e francesas aos pagamentos oriundos das contas da Abalone centraram-se maioritariamente nos destinatários angolanos, sobretudo porque a sua rede de pagamentos estava localizada na Suíça e, como tal, era mais fácil de localizar. Não foi realizada nenhuma tentativa similar de explorar os pagamentos para beneficiários russos (e as potencialmente mais complexas estruturas financeiras na Rússia, Europa do Leste e Chipre). Por conseguinte, não se sabe ao certo se, para além de Gaydamak e Malkin, outras figuras russas receberam fundos. Tendo em conta as opiniões do especialista em assuntos financeiros, Cosio-Pascal (ver abaixo), e outras fontes, acreditamos que é bastante provável que funcionários públicos russos também tenham obtido benefícios indevidos através de esquemas semelhantes aos aplicados pelos beneficiários angolanos.

12. O Acordo era um bom acordo? A ordem de congelamento de Genebra e o Testemunho de Enrique Cosio-Pascal

No ano 2000, as autoridades suíças iniciaram uma investigação ao Acordo da Dívida (P/16972/2000), que se centrou nas suspeitas de branqueamento de capitais e outros crimes relacionados com o Acordo. Uma das principais medidas adoptadas foi a apreensão dos activos relacionados com a transacção, o que conduziu ao “congelamento” das 15 Notas Promissórias que o UBS ainda tinha em sua posse (e que a Abalone ainda não tinha pago). Não nos podemos esquecer que, mesmo no início do Acordo, a Rússia entregou todas as Notas Promissórias e os Certificados de Resgate ao UBS, presumivelmente para efeitos de custódia. Em 1999, a Rússia solicitou que as Notas fossem transferidas para o Sberinvest, mas parece que tal não sucedeu.

A fim de descongelar as Notas, a Rússia apresentou um requerimento junto dos tribunais suíços, advogando que esta não tinha sofrido nenhum prejuízo e que estes tipos de Acordo da Dívidas eram típicos no panorama financeiro internacional. Angola não interveio no processo, sendo que o tribunal depreendeu que se Angola se tivesse considerado lesada, teria informado o tribunal. Assim, em Outubro de 2003, o tribunal suíço, numa deliberação relativa à investigação P/16972/2000, confirmou a legalidade do Acordo da Dívida e ordenou o descongelamento das Notas.¹⁰⁷ (Por razões que ainda permanecem pouco claras, a investigação P/16972/2000 continuaria aberta até 29 de Novembro de 2010, muito embora tivesse estado inactiva grande parte do tempo.¹⁰⁸)

Em 2004, terminou uma segunda investigação suíça (P/171//2002, que também se estava a debruçar sobre o Acordo da Dívida) estreitamente relacionada com a anterior, em larga medida após a decisão do tribunal suíço em 2003 e o testemunho do Dr. Enrique Cosio-Pascal, a 26 de Abril de 2004, um especialista em finanças públicas que argumentou a favor do Acordo perante o juiz de instrução.¹⁰⁹

Cosio-Pascal, que presentemente vive em Nova Iorque, é um especialista em gestão de finanças públicas, mais especificamente em dívida e no financiamento para o desenvolvimento. Trabalhou durante mais de 20 anos na ONU, onde desempenhou o cargo de Director do Ramo da Dívida e Financiamento para o Desenvolvimento.¹¹⁰ Posteriormente, foi consultor de diferentes instituições, entre as quais, o Banco Mundial, o FMI e o Banco Asiático de Desenvolvimento.¹¹¹

Cosio-Pascal foi presente a tribunal sob os auspícios de Vitaly Malkin, que também era uma testemunha (mas não foi considerado réu) nas investigações.¹¹² Tal e qual como Cosio-Pascal confirmou numa das conversas que teve com um dos autores do presente relatório, hoje sabemos que não foi apenas Malkin, mas também os advogados de Pierre Falcone, arguido na investigação, que tinham contactado e pago a Cosio-Pascal para emitir um parecer de especialista ao juiz. Falcone estava a ser acusado de branqueamento de capitais e outros crimes de corrupção que prejudicavam os interesses públicos angolanos e russos.¹¹³ Por seu turno, Malkin não tinha sido acusado de nenhum crime em nenhum processo, muito embora tenha sido testemunha da investigação P/16972/2000, e a conta no UBS, na qual mantinha a sua parte dos lucros da Abalone, tivesse estado congelada até Julho de 2004.¹¹⁴ Apesar de um “especialista” contratado por um réu poder não ter muita credibilidade, um especialista contratado por uma “testemunha” no caso já é outra coisa. Assim, muito embora Cosio-Pascal acreditasse que tinha sido contratado pelos advogados de Malkin e Falcone, o tribunal entendeu que ele era um especialista apenas convocado por Malkin.¹¹⁵

Ainda que não seja proibido que um réu ofereça o testemunho do seu próprio especialista privado, o facto do Tribunal de Genebra ter confiado completa e virtualmente no testemunho de Cosio-Pascal para determinar se os esquemas da Abalone constituíam um acto de boa gestão financeira ou um acto criminal, foi algo extremamente inusitado. Raramente um testemunho de especialista comprado, tal como este tem tanta influência nos processos judiciais na Suíça. Caso este complexo caso financeiro tivesse sido tratado com mais regularidade, conforme disposto no então aplicável Código do Processo Penal de Genebra:¹¹⁶

- Teria sido o juiz – não um réu ou uma testemunha – que teria nomeado o especialista ou, talvez mais provável num assunto tão complexo, *os especialistas*;

- O juiz teria comunicado a identidade do especialista às partes, e não o contrário;
- O juiz teria sido obrigado a garantir que todas as provas necessárias tinham sido disponibilizadas ao(s) perito(s), em vez de deixar esta tarefa delicada nas mãos de uma parte tão interessada no processo, ou nos advogados dessa parte;
- As partes do processo, e os respectivos advogados, teriam sido proibidos de ter qualquer contacto com o especialista, excepto durante a audição;
- Os honorários do especialista teriam sido estabelecidos e pagos pelo juiz ou pelo tribunal, e não pelos advogados do réu (ou de uma testemunha).

Como resumido por Daniel Zappelli, Procurador-Público de Genebra, Cosio-Pascal considerou que a entrada da Abalone nos acordos de reestruturação;

... “teve o efeito, primeiro, de permitir que a Federação Russa recebesse 50 por cento do montante reestruturado da dívida antes da data de vencimento, enquanto o seu valor de mercado era 30 por cento, e, segundo, de permitir que Angola tivesse a possibilidade de recomprar a sua dívida, sem ter de pagar os actuais juros de mora pelos quais era responsável. Assim, o Sr. Cosio-Pascal concluiu que a solução apresentada pela Abalone era vantajosa tanto para a Federação Russa como para Angola, sendo que *a única entidade que assumia um verdadeiro risco comercial era a Abalone*”.¹¹⁷

Porém, esta explicação era enganadora. A Abalone nunca adiantou fundos próprios para comprar Notas promissórias à Rússia. A Abalone apenas podia pagar ao Ministério das Finanças da Rússia, se e quando recebesse os pagamentos de Angola. Com o apoio do mecanismo de pré-financiamento da Glencore, a Abalone criou uma estrutura contratual a fim de garantir que já tinha recebido os pagamentos de Angola quando fosse necessário pagar à Rússia. Conforme originalmente pretendido e expresso no acordo de depósito com o UBS, a Abalone organizou as coisas de forma a que a totalidade do valor nominal de cada tranche de Notas compradas fosse recebido ao mesmo tempo da realização do pagamento que a Abalone faria à Rússia pelas mesmas Notas. Aparentemente, este processo tornou-se insustentável depois da queda acentuada do preço do petróleo em 1998-1999, fazendo com que o financiamento da Glencore sustentado pelo petróleo deixasse de ser viável em termos económicos. Como tal, entre Janeiro de 1998 e Março de 2000, a Sonangol não efectuou qualquer pagamento à Abalone.

No entanto, a possibilidade deste género de suspensão temporária do Acordo, impulsionada pelo preço do petróleo jamais poderá ser considerada considerada um “risco comercial”. Caso o Acordo tivesse simplesmente terminado a 3 de Outubro de 1997, após o primeiro pagamento da Sonangol, a Abalone teria saído sem nenhuma obrigação perante nenhuma das partes, com ganhos acumulados superiores a \$145 milhões – sendo que o seu único investimento tinha sido a taxa de opção de \$4,5 milhões paga nos termos do acordo de 5 de Março de 1997 com a Rússia. (A Abalone nem sequer pagou as comissões de custódia ao UBS, que foram cobertas pela Glencore!)

E pela mesma razão, a interrupção efectiva do Acordo que ocorreu em 1998-1999, não pode ser considerada como um “prejuízo comercial” para a Abalone, que até Janeiro de

1998 já tinha acumulado “lucros” na ordem dos \$176 milhões, com base nos pagamentos da Sonangol. Com esta magnífica almofada inicial decorrente da sua margem de 100 por cento sobre as Notas promissórias, a Abalone jamais estaria numa posição mediante a qual teria de adiantar fundos para comprar Notas à Rússia, sem ter recebido antes da Sonangol um valor substancialmente superior ao necessário.

De facto, uma estimativa razoável e conservadora dos movimentos de caixa de e para a Abalone na fase inicial (Genebra/UBS) do Acordo (englobando a compra de 16 das 31 Notas) sugere que o dinheiro recebido pela Abalone oriundo da Sonangol nunca foi inferior a \$144 milhões, para além de qualquer montante que tivesse de pagar à Rússia como contrapartida pelas Notas. (Ver Tabela 2 abaixo.) Só no distorcido mundo dos oligarcas russos, comerciantes internacionais de armas e presidentes vitalícios é que a perspectiva de recuperar “apenas” \$176 milhões sem nenhum investimento significativo poderia ser considerado um “risco comercial”.

Assim, a Abalone dependia inteiramente dos fundos angolanos para concretizar a sua parte do acordo. Na realidade, até Julho de 2000, a Sonangol tinha transferido \$774 milhões para a conta da Abalone. Caso a Abalone tivesse de reembolsar a Rússia antecipadamente, tal decorria apenas do facto da Angola ter pago antecipada e generosamente à Abalone. A lógica sugere que se a Rússia estivesse tão preocupada em receber os fundos imediatamente, Angola ter-se-ia limitado a pagar os \$774 milhões que pagou à Abalone directamente ao Ministério das Finanças da Rússia, assim liquidando a dívida e concluindo o negócio muitos anos antes do previsto.

Conforme anteriormente foi referido, o Acordo entre a Rússia e a Abalone de 5 de Março de 1997 constituía meramente uma opção, mediante a qual a Abalone obtinha um “direito” – *mas não incorria em nenhuma obrigação* – de comprar as tranches da dívida. O único valor que a Abalone tinha em risco era a taxa de opção de \$4,5 milhões (neste contexto, uma verdadeira despesa simbólica que seria recuperada num montante cinco vezes superior aquando do resgate da primeira Nota). A cláusula de rescisão do acordo indica claramente que (excepto a taxa de opção de \$4,5 milhões) o não cumprimento do acordo não implicava nenhuma obrigação para a Abalone:

“Caso o Comprador não pague nenhum montante devido ao abrigo do presente Acordo no prazo de vinte dias após a Data de Transferência ou até à data indicada na Secção 2.3 [relativa à taxa de \$4,5 milhões], consoante o caso [*sic*]. Neste caso, nenhuma das partes tem qualquer responsabilidade perante a outra, e [o Ministério das Finanças da Rússia] terá direito a reter todos os documentos [de Dívida] relevantes”.¹¹⁸

De qualquer modo, mesmo que a Rússia ou Angola tivessem tido a possibilidade de exigir uma indemnização à Abalone, esta última era quase como uma entidade não existente que não apresentava nenhum histórico comercial nem activos. É difícil de acreditar que tanto Angola como a Rússia não estivessem cientes deste facto inconveniente e, se assim fosse, indica que não realizaram um elementar exercício de controlo da conformidade.

Tabela 2 ■ Calendário da Fase I do Acordo (Genebra/UBS): Compra e venda de Notas Promissórias de Angola por parte da Abalone Investments Ltd. (de 2 de Outubro de 1997 a 6 de Julho de 2000)

Data	Notas Compradas	Pagamentos da Sonangol para a Abalone US\$	Pagamentos da Abalone para a Rússia US\$	“Lucros” acumulados da Abalone US\$	Observações
2–3 Out. 1997	# 1–6	290.322.580	(145.161.290)	145.161.290	Pagamentos em dinheiro realizados pela Sonangol e Abalone.
8–15 Jan. 1998	# 7	48.387.096	(16.752.407)	76.795.979	Pagamentos em dinheiro realizados pela Sonangol e Abalone.
23 Ago. 1999	ADOPÇÃO DO MECANISMO DE PAGAMENTO PRIN/IAN				
Algures entre 23 Ago. e 28 Dez. 1999	# 8–11		(32.322.580)	144.473.399	A Abalone dá à Rússia PRIN/IAN com um valor nominal de \$193.548.387, por um valor nominal igual de Notas Promissórias. Aplicamos o preço do IAN a 30 de Dezembro de 1999: 16,7%. Pagamentos em dinheiro realizados pela Abalone por cada Nota: $16,7\% \times \$48.387.096 = \$8.080.645$. Custo efectivo total para a Abalone: \$32.322.580.
18 Out. 2000	A RÚSSIA TERMINA O ACORDO DE DEPÓSITO COM O UBS				
9 Mar. 2000	# 8–9	96.774.193		241.247.592	Pagamento em dinheiro realizado pela Sonangol.
12 Abr. 2000	# 10–14	241.935.483		483.183.075	Pagamento em dinheiro realizado pela Sonangol.
Algures entre 12 Abr. e 11 Mai. 2000	# 12–15		(54.774.193)	428.408.882	A Abalone dá à Rússia PRIN/IAN com um valor nominal de \$193.548.387, por um valor nominal igual de Notas Promissórias. Aplicamos o preço do IAN a 12 de Abril de 2000: 28,3%. Pagamentos em dinheiro realizados pela Abalone por cada Nota: $28,3\% \times \$48.387.096 = \$13.693.548$. Custo efectivo total para a Abalone: \$54.774.193.
Algures entre 11 Mai. e 20 Jun. 2000	# 16		(15.096.774)	413.312.108	A Abalone dá à Rússia PRIN/IAN com um valor nominal de \$48.387.096, por um valor nominal igual de Notas Promissórias. Aplicamos o preço do IAN a 20 de Junho de 2000: 31,2%. Pagamentos em dinheiro realizados pela Abalone por cada Nota: $31,2\% \times \$48.387.096 = \$15.096.774$. O custo efectivo total para a Abalone é o mesmo
6 Jul. 2000	# 15–16	96.774.193		510.086.302	Ganhos Líquidos da Abalone durante a 1ª Fase do Acordo da Dívida
TOTAL	# 1–16	774.193.548	264.107.244	510.086.302	

Nota: Na cronologia acima, para se ter uma ideia aproximada do valor pago no mercado pela Abalone pelos PRIN e IAN que trocou por Notas Promissórias da Rússia, calculámos de forma conservadora os valores pagos em dólares pela Abalone, assumindo que a Abalone comprou os instrumentos ao preço de mercado diário mais elevado para a data, ou período, quando a(s) Nota(s) Promissória(s) de Angola foi(foram) comprada(a). Os PRIN e IAN eram voláteis e foram negociados a diferentes preços, mas, de um modo geral, os IAN tinham um preço superior aos PRIN. Para facilitar os cálculos, contabilizámos as compras de PRIN/IAN assumindo que ambos os instrumentos foram comprados ao preço IAN mais caro, ou seja, ao preço mais elevado que o IAN foi negociado no período relevante. Na realidade, quase de certeza que a Abalone conseguiu obter estes instrumentos a preços bastante inferiores.

É uma incógnita se Cosio-Pascal teve acesso a todos os documentos materiais que estabeleciam o Acordo, quando concluiu que a Abalone assumiu um genuíno “risco comercial”. Especialmente relevantes teriam sido: a nomeação de Gaydamak e Falcone, a 24 de Abril de 1996, como representantes de Angola para a negociação da dívida russa; o Acordo Intergovernamental entre a Rússia e a Angola de, 20 de Novembro de 1997; o Acordo entre a Rússia e a Abalone, de 5 de Março de 1997, e respectivas alterações, que estabeleceu a estrutura do “direito de primeira recusa” (opção de compra) do acordo com a Rússia; e o Acordo entre a Sonangol e a Abalone, de 30 de Maio de 1997, mediante o qual a Abalone estabeleceu com a Sonangol a opção de venda por \$48 milhões, por cada Nota promissória.

Numa conversa com um dos autores do presente relatório, Cosio-Pascal advogou que, com base na escassa informação que lhe tinha sido facultada pelos advogados de Malkin e Falcone (que pagaram os seus honorários com base num valor fixado pelo próprio Cosio-Pascal), considerou que o Acordo era bom para ambos os governos. No entanto, admitiu, após ter sido questionado pelo autor e de ter reflectido sobre o assunto durante algum tempo, que existiam “muitas jogadas de bastidores” às quais não teve acesso. Concordou igualmente que era provável que uma parte do dinheiro estivesse a ser desviada para “pessoas em altos cargos”. Quando lhe foi perguntado se os cidadãos dos dois países poderiam ter sido lesados pelo Acordo, tendo em conta os prováveis actos de corrupção, ele respondeu: “Absolutamente”. Afirmou que este assunto deve ser tratado pelos Tribunais de Contas de cada país, o que ele admitiu, contudo, ser improvável que venha a ocorrer. Reconheceu ainda que o envolvimento deste tipo de intermediários – como Falcone, Gaydamak e Malkin – nas transacções era excepcional.

Escrupulosamente elaborada por Gaydamak e Falcone, a documentação do Acordo da Dívida tinha todos os elementos de um sofisticado acordo comercial, negociado em condições de plena concorrência para benefício mútuo por partes independentes e versadas na matéria. Para criar esta imagem de integridade, Gaydamak recorreu ao envolvimento do UBS, que acrescentaria o toque de ética a estes negócios. Gaydamak foi rápido a expressar a sua opinião acerca do poder purificador, quase alquímico, do envolvimento do UBS:

“O UBS agiu como um árbitro jurídico em todas estas transacções. Este banco estudou a transacção durante quatro meses; aprovou o negócio e recebeu uma comissão sobre cada Nota Promissória. O Ministério das Finanças da Rússia depositou as Notas no UBS porque o banco garantiu a validade jurídica do acordo e a legalidade da transacção, tendo sido pago para tal. O UBS enviou o dinheiro para a Rússia e pagou à Abalone. É surpreendente que, hoje, um juiz suíço possa afirmar que esta transacção é ilícita!”¹¹⁹

Mas, em última análise, o Acordo era bastante simples: a Abalone arrecadava facilmente \$750 milhões por ser pouco mais do que um mero carimbador de Notas.

A questão fundamental é a seguinte: se Angola estava disposta a aceitar aligeirar os pagamentos das Notas à Rússia, porque é que não estabeleceu com a Rússia o acordo que a Abalone fez? A Rússia não estava mais protegida por ter a Abalone como intermediária. O Acordo teria sido duas vezes melhor para a Rússia se esta tivesse omitido a Abalone dos pagamentos. Em alternativa, Angola e Rússia poderiam ter chegado a um acordo benéfico para ambas, que beneficiaria o povo de ambos os países, com vista à partilha dos \$750 milhões adicionais que foram desviados para a Abalone.

Outra pergunta que se coloca no seguimento da anterior é: o que é que os angolanos sabiam acerca de tudo isto? Se os principais líderes angolanos, a começar pelo Presidente Eduardo dos Santos, desconheciam o prémio de 50% que Angola estava a pagar à Abalone, isto alvitra, na melhor das hipóteses, uma chocante falta de cuidado e atenção relativamente à utilização de milhões de dólares da fortuna petrolífera angolana. Contudo, existem boas razões para se acreditar que os altos funcionários públicos estavam a par da situação ou optaram por fechar os olhos. O Presidente Eduardo dos Santos e outras individualidades receberam milhões de dólares da conta da Abalone – uma conta através da qual, segundo o que os documentos revelaram, só foram realizadas transacções relacionadas com o Acordo da Dívida. Caso os funcionários públicos desconhecessem a origem e as razões dos pagamentos que estavam a receber, é difícil imaginar que não iriam fazer perguntas.

Obviamente que os angolanos sabiam que a Rússia estava a vender as Notas promissórias à Abalone. Seria surpreendente se não estivessem interessados no preço que a Abalone estava a pagar à Rússia. Angola/Sonangol não tinha nenhuma obrigação de celebrar o acordo de 30 de Maio de 1997 com a Abalone, nos termos do qual se comprometeu a pagar a totalidade do valor nominal das Notas vendidas à Sonangol pela Abalone, na data especificada pela Abalone. Seguramente que, se as transacções tivessem sido realizadas em condições de plena concorrência, Angola teria poder suficiente para insistir para que a Abalone viesse a público e, assim, poderia exercer pressão com vista à redução do preço que Angola tinha de pagar.¹²⁰ Mas, evidentemente, este era tudo menos um acordo em condições de plena concorrência; era um “arranjinho” concebido para o seu próprio benefício pelos representantes nomeados por Angola, Gaydamak e Falcone, indivíduos que tinham assumido o dever de lealdade para com Angola quando aceitaram negociar em nome do país a resolução do problema da dívida russa, em termos – como os angolanos tinham todo o direito de esperar – tão favoráveis quanto possível para Angola.

Curiosamente, uma afirmação fundamental de Cosio-Pascal no seu testemunho perante o Tribunal de Genebra é que a dívida reestruturada de Angola à Rússia tinha um “valor de mercado...de 30 por cento [do valor nominal]”. É possível que Cosio-Pascal estivesse simplesmente confundido em relação a este aspecto: a dívida reestruturada de \$1,5 mil milhões representava precisamente 30 por cento da dívida original no valor de \$5 mil milhões, e parece que Cosio-Pascal pode ter apenas desmoronado erroneamente duas fases da transacção (o entendimento bilateral inicial entre Angola e a Rússia, e o subsequente acordo tripartido entre Angola, a Rússia e a Abalone). No entanto, se o seu testemunho estivesse correcto, Angola poderia – tão facilmente como Cosio-Pascal – determinar o valor real das suas obrigações em termos de dívida e ter usado essas informações para estabelecer a sua própria análise comercial, a fim de determinar se teria de pagar 100% do valor nominal à Abalone, ou se um valor inferior seria mais adequado.

Da mesma forma, os funcionários russos só podem ter presumido que a Abalone estaria a lucrar de alguma forma com o Acordo. Uma vez mais, é difícil imaginar que os representantes russos, caso estivessem a agir de boa fé em nome do seu país, e fossem minimamente competentes, não tivessem feito perguntas acerca dos pormenores da dimensão angolana do Acordo. Os angolanos e os russos tinham todos os motivos para comunicarem directamente entre si relativamente a estas matérias. Curiosamente, quando a Rússia e Angola descobriram em 2005 que Gaydamak tinha recebido centenas de milhões de dólares de Angola que nunca chegaram à Rússia, bem como que Gaydamak tinha declarado de modo fraudulento aos angolanos que lhes tinha “vendido” oito Notas das quais nunca tinha sido proprietário,

os angolanos e os russos queixaram-se acerca deste último golpe, mas aparentemente nada perguntaram acerca dos termos básicos do Acordo subjacente, que permitiu a Gaydamak um “lucro” de 100 por cento de margem sobre cada Nota promissória vendida a Angola.¹²¹

Fase II do Acordo: Fuga para Chipre

Os vários negócios de Pierre Falcone e Arcadi Gaydamak em França, na Rússia, e em Angola começaram a atrair as atenções pelo menos no desde o final dos anos 90. Como anteriormente referido, no início do ano 2000 as suas actividades estavam sob a atenção dos investigadores criminais internacionais que, naquela altura, examinavam o acordo Angolagate, o que conduziu às condenações de Falcone e Gaydamak, em França, em 2009. Ao seguirem os vários fluxos de dinheiro que constituíram os negócios destes dois indivíduos, os investigadores esmiuçaram ao pormenor as contas da Abalone Investments, e o Acordo da Dívida como um todo.

No início de 2001, muitas das pessoas e instrumentos implicados no Acordo ficaram imóveis. A 11 de Dezembro de 2000, Pierre Falcone foi preso pela polícia francesa no seguimento do escândalo do Angolagate. Um mês mais tarde – a 11 de Janeiro de 2001 – a França emitiu um mandado de captura internacional para Arcadi Gaydamak. No entanto, ao contrário de Falcone, Gaydamak recusou conformar-se e evitou a França, dividindo o seu tempo entre a Rússia e aquela que viria a tornar-se a sua futura casa, Israel.

Não demorou muito até que a Abalone Investments sentisse os efeitos dos ventos da mudança. No mesmo mês no qual a França emitiu o mandado de captura para Gaydamak, as autoridades judiciais em Genebra iniciaram uma investigação sobre a suspeita de actividades de branqueamento de capitais de Gaydamak e Falcone, na Suíça.¹²² A 5 de Fevereiro de 2001, a polícia suíça entrou no banco de eleição da Abalone, o UBS SA, apreendendo as 15 Notas Promissórias que ainda pertenciam à Rússia e que tinham estado guardadas nos cofres do banco.¹²³ Pouco mais de um mês volvido, juízes de instrução suíços ordenaram a apreensão de todos os activos e documentos bancários pertencentes a Pierre Falcone no UBS, e no Discount Bank and Trust.¹²⁴

As diversas investigações e apreensões – em especial o congelamento das Notas – fizeram com que fosse impossível o Acordo da Dívida ter continuidade na sua forma original. Todas as Notas Promissórias da Rússia foram congeladas, o que significava que não as podia vender à Abalone, mesmo que o quisesse fazer. Entretanto, as contas da Abalone também foram encerradas e não puderam ser movimentadas. Ao mesmo tempo, os activos de Falcone e outras figuras também foram congelados.

1. Conta Individual de Gaydamak na Sberinvest

Para continuar o Negócio, foram necessários outros canais. Gaydamak escolheu o Chipre e, de maneira audaciosa, colocou em andamento uma nova cadeia de acontecimentos. De acordo com a acção judicial posteriormente apresentada em conjunto por Malkin e Falcone contra Gaydamak, este deu instruções aos dirigentes angolanos de que o Negócio da Dívida continuaria, mas que agora efectuariam os pagamentos directamente para a Sberinvest, o agente de actividade bancária escolhido pela Rússia para o Negócio da Dívida em 1999, conforme discutido acima. Mas Gaydamak estava a trabalhar com uma “Sberinvest” diferente da nomeada pelo Ministério das Finanças Russo. A conta estipulada por Gaydamak tinha o nome da Sberinvest, mas estava situada em Chipre, no Russian Commercial Bank. A Sberinvest do Ministério das Finanças Russo estava, no entanto, registada em Moscovo. De acordo com fontes fidedignas, Gaydamak nem chegou a fundar uma empresa – simplesmente abriu uma conta no Chipre em seu nome, da qual era o titular beneficiário.

Além disso, Gaydamak não informou Angola de que esta conta Sberinvest era uma entidade diferente e separada da Sberinvest de Moscovo. Nem informou Malkin ou Falcone da decisão de transferir os fundos para a Sberinvest cipriota. Mais importante, pelo menos para Falcone e Malkin, Gaydamak manteve os seus sócios na ignorância sobre o facto de que Angola, ao longo de vários anos, ter transferido mais de 618 milhões de dólares para a conta de fachada cipriota de Gaydamak.

Isto levou Malkin e Falcone a intentar uma acção judicial em Março de 2009 em Israel, em que, segundo as fontes, afirmavam que quaisquer pagamentos de e para a conta do Sberinvest–Chipre violaram os acordos entre os accionistas da Abalone, bem como os acordos entre a Abalone, Rússia e Angola. Como o jornal israelita *Haaretz* posteriormente relatou, Malkin e Falcone alegaram que:

“Gaydamak resgatou 15 das Notas com a ajuda de investidores. Para resgatar o restante, de acordo com o processo, Gaydamak pediu ao presidente de Angola que transferisse 618 milhões de dólares para conta bancária cipriota. O presidente assim fez, mas Gaydamak resgatou então apenas mais oito notas, e em vez disso manteve metade do dinheiro”.

“Malkin e Falcone declararam que Gaydamak limpou os bens da Abalone, deixando as suas acções sem qualquer valor e negando-lhes as suas cotas resultantes da transacção”.

(Os autores deste relatório concluem, com base na documentação a que têm acesso, que esta afirmação tem os valores ligeiramente incorrectos: Gaydamak resgatou 16 Notas Promissórias na primeira fase do Negócio e depois resgatou sete Notas Promissórias adicionais, conforme descrito de seguida).

A documentação bancária em nosso poder – incluindo os referentes às contas da Sonangol no Lloyds Bank, confirmam que um pouco mais de 618 milhões de dólares foram transferidos para a conta do Sberinvest–Chipre pela produtora de petróleo nacional de Angola (Ver Anexo 10), disponibilizando amplos fundos para Gaydamak para o pagamento do que restasse da dívida de Angola à Rússia. No entanto, apenas uma fracção do valor desses pagamentos parece ter chegado ao Ministério das Finanças Russo, sendo o montante exacto transferido indeterminado.

2. O Segundo Mecanismo de Dívida-por-Dívida: MinFins

A 6 de Abril de 2001, Joelle Mamane, uma directora da Abalone Investments e pessoa de confiança próxima de Gaydamak, enviou uma carta a Vladimir Chernukhin (ou Chernoukhin), então Ministro Adjunto das Finanças da Federação Russa. De acordo com a carta, Abalone tentou transferir títulos de dívida russos no valor nominal de \$241.936.000 para o Vnesheconombank de Moscovo. O Vnesheconombank era o banco que detinha as PRINs (Notas Principais) e IANs (Notas de Juros de Mora) que a Abalone costumava pagar ao Ministério das Finanças russo, ao abrigo do acordo entre a Rússia e a Abalone, de 23 de Agosto de 1999. Os novos bens eram obrigações de dívida russas denominadas MinFin 5 (a que a Abalone daria um valor nominal de \$131.966.000) e MinFin 7 (com um valor nominal de \$109.970.000). O valor nominal total de \$241.936.000 seria suficiente para adquirir mais cinco Notas Angolanas (5 X \$48.387.096). “A entrega seria efectuada na segunda-feira, 9 de Abril de 2001, a partir da conta N.º 1140 do Interprombank, de Moscovo”, concluía a carta.

Tal como o mecanismo de PRINs/IANs, é provável que Gaydamak tenha pago substancialmente menos que o valor nominal para comprar os títulos MinFin 5 e MinFin 7. A informação disponível sobre os preços sugere que, no entanto, Gaydamak provavelmente teve melhores resultados com as PRINs/IANs do que com as MinFins.

A actividade bancária do Sberinvest mostra que foram transferidos fundos no valor de 131,5 milhões de dólares para um beneficiário no Interprombank, no período entre 26 de Março e 29 de Agosto de 2001. (Ver Anexo 11). Deste montante, um total de \$111.500,320 foi transferido no período anterior a 6 de Abril (três transferências em 26 de Março, 2 de Abril, e 5 de Abril de 2001).

Se Gaydamak usou os \$111.500.320 para comprar os títulos prometidos na carta para Chernukhin, e a compra foi feita a 6 de Abril de 2001, os títulos MinFin 5 poderiam estar disponíveis a um preço de 44,7876 por cento do valor nominal, e os títulos MinFin 7 podiam estar disponíveis a 43,9 por cento. (As compras anteriores a 6 de Abril teriam obtido preços ainda mais baixos a Gaydamak). Com base nestes pressupostos, Gaydamak teria pago \$59.104.404 pelos títulos MinFin 5, e \$48.276.830 pelos títulos MinFin 7, com um investimento total de \$107.381.234.

Joelle Mamane, agora com quase 60 anos, é uma contabilista que trabalhou para o Discount Bank, no Luxemburgo, durante a década de 80 e no início dos anos 90, tendo chegado ao cargo de Vice-Presidente Executiva. Depois disso, ela organizou um serviço de consultoria financeira independente especializado em veículo de financiamento no offshore - competências que ela alegadamente usou para criar uma vasta gama de sociedades offshore destinadas a disfarçar os activos reais de Gaydamak. Ela era a engenheira financeira, consultora e alter-ego nos negócios, fundamental para Gaydamak. Foi ela, dizem as fontes, que tinha originalmente constituído a Abalone para Gaydamak e tinha servido como sua directora-geral, e frequentemente como signatária. Mamane está presentemente activa no sector filantrópico judaico.

Vladimir Chernukhin tornou-se conhecido no mundo bancário russo, como muitas das personalidades russas no Negócio da Dívida. No final da década de 90, ele trabalhou para o Vnesheconombank, efectivamente o banco de desenvolvimento russo. Como Presidente do Vnesheconombank entre 2002 e 2004, Chernukhin foi indicado como estando intimamente envolvido na reestruturação da dívida da Rússia com o grupo de credores do Clube de Londres. Chernukhin foi nomeado Ministro-Adjunto das Finanças por Vladimir Putin, em Maio de 2000.

Na fase anterior do Negócio, a Abalone teria pago 50 por cento do valor nominal pelas cinco Notas Promissórias angolanas, ou seja \$120.967.741. No entanto, usando os títulos MinFin, neste exemplo hipotético mas plausível, Gaydamak poderia ter poupado um valor adicional de \$13.586.766 na compra das cinco Notas por parte da Rússia.

Seriam concluídas as compras de mais duas Notas nesta fase cipriota do Negócio. De acordo com uma carta enviada pela Abalone (o autor é desconhecido, uma vez que apenas foi anexada uma assinatura ilegível) para Vladimir Chernukhin, em 14 de Dezembro de 2001, a Abalone tinha, nessa data, cumprido as suas obrigações relativamente à transferência de títulos de dívida suficientes para a compra de sete Notas Promissórias nesta segunda fase: as cinco Notas que foram objecto da carta de 6 de Abril de 2001 para Chernukhin, e as duas Notas adicionais compradas antes da carta de 14 de Dezembro de 2001. Assim, em Dezembro de 2001, a Abalone tinha, na totalidade, concluído a compra de 23 Notas.

Se estimarmos e assumirmos que Gaydamak pagou aproximadamente 110 milhões de dólares de equivalentes de caixa (em títulos MinFin) pelas primeiras cinco Notas na fase cipriota do negócio, e depois assumirmos de forma conservadora que ele pagou equivalentes de caixa (em títulos MinFin) iguais a um total de 50 por cento do valor nominal, para a sexta e sétima Notas (aproximadamente 48,4 milhões de dólares pelas duas), isso sugeriria que ele pagou um total pelas sete Notas compradas na fase cipriota do Negócio, não superior a cerca de 158,4 milhões de dólares, no período de Abril a Dezembro de 2001, – Notas que adquiriram o valor de \$338.709.677, quando vendidas à Sonangol.¹³⁰

3. Gaydamak Engana Angola

Surpreendentemente, tendo em conta os termos favoráveis que já recebia, Gaydamak tentou garantir uma parte ainda maior dos fundos movimentados pela Sonangol para a sua conta. Ele fez isto não pagando à Rússia as últimas oito Notas Promissórias devidas, informando entretanto o governo angolano de que o tinha feito e que, como resultado, o Negócio da Dívida tinha sido concluído com sucesso.

O facto de Gaydamak ter voluntariamente enganado o governo angolano foi confirmado em dois documentos notáveis compostos em papel oficial da Abalone Investment e assinado por Gaydamak, em 20 de Julho de 2004. O primeiro, intitulado “Declaração de Remessa”, “confirma[ou]” que a Abalone tinha, ao longo de todo o Negócio da Dívida, recebido 1,391 mil milhões de dólares de Angola, e que a dívida de Angola à Rússia tinha, deste modo, sido paga integralmente:

“A Abalone Investments Limited confirma que recebeu do Governo da República de Angola, através da Sonangol, o montante de 1.391.000.000,00 dólares norte-americanos (este montante resulta da cláusula 2.b.4 do Acordo datado de 28 de Maio de 1997 e da cláusula 2.b.2 do Acordo Complementar N.º 1, datado de 26 de Maio de 2000, que estipulavam que o pagamento antecipado por parte do Governo da República de Angola, ou seja, antes de 30 de Maio, de pelo menos 80% do Valor de Pagamento total, deveria resultar num desconto de cerca de 7,3% do valor de reembolso de dívida acordado de 1,5 mil milhões de dólares norte-americanos), relativo à aquisição, pelo Governo da República de Angola, das 31 Notas Promissórias e os Certificados de Reembolso Relevantes, relacionados com a liquidação da dívida

angolana à Federação Russa, com base no Acordo Intergovernamental datado de 20 de Novembro de 1996, entre o Governo da Federação Russa e o Governo da República de Angola sobre a Reestruturação da Dívida da República de Angola à Federação Russa, resultantes dos Créditos do Estado e Comerciais garantidos pela ex-URSS à República de Angola”.

“O processo para a conclusão de toda a documentação relacionada está a ser preparado e será entregue ao Governo de Angola em tempo útil”.¹³²

O segundo documento, intitulado “Declaração de Anulação de Dívida”, reconfirmou que o dinheiro foi recebido da Sonangol e que a dívida tinha portanto sido paga na totalidade e extinta, deixando a Abalone “sem direitos a reclamar qualquer pagamento [adicional] relativamente à dívida angolana anulada””.¹³³

Os documentos eram fraudulentos. O documento de Anulação de Dívida “libertou” Angola de uma dívida, de que uma parte substancial da mesma – oito Notas, ou um valor principal de \$387.096.774 – a Abalone tinha total conhecimento de não ter sido reembolsado à Rússia.

Não dá uma boa imagem dos ministérios das finanças russo ou angolano que essas mentiras só tenham sido totalmente descobertas um ano depois de Gaydamak ter assinado os dois documentos com informações falsas. Os ministérios angolano e russo só discutiram os factos no final de Julho de 2005, durante uma reunião entre representantes oficiais russos e angolanos quando, aparentemente, os russos foram informados de que os angolanos tinham pago um total de 1,391 mil milhões de dólares à Abalone para readquirir as Notas, a totalidade das quais, de acordo com a posição angolana, tinha sido resgatada, – enquanto os russos, por seu lado, ainda mantinham oito Notas não resgatadas. Verificou-se que Gaydamak tinha, afinal, embolsado 387 milhões de dólares que a Sonangol lhe tinha enviado para comprar as últimas oito Notas.

Demorou outros três meses até as questões avançarem lentamente até uma resolução. Em 30 de Setembro de 2005, realizou-se uma reunião em Moscovo, entre Alexei Kudrin (Ministro das Finanças russo), José Pedro de Moraes Jr. (Ministro das Finanças angolano) e Arcadi Gaydamak. As actas indicam claramente o modo como tanto o lado russo como o angolano foram enganados, de modo persistente, por Gaydamak, e, como resultado disso, Angola estava agora sujeita a taxas de juros e acessórias sobre e para além do montante de dívida original:

“A parte russa informou que a Federação Russa se mantém como titular de 8 notas promissórias, cada uma no valor nominal de 48,39 milhões de dólares norte-americanos, emitidas pelo Banco Nacional de Angola, em conformidade com o Acordo de 20 de Novembro de 1996. Estas notas promissórias vencem entre Dezembro de 2005 e Junho de 2009, em conjunto com os montantes

Nascido em 1960, **Alexei Kudrin** é um importante interveniente na política russa. Em 1996 foi nomeado Chefe Adjunto da administração presidencial de Boris Yeltsin. Em 2000 foi nomeado Ministro das Finanças, um cargo que manteve até Setembro de 2011, tornando-se o Ministro das Finanças da Rússia pós-comunista com mais anos no cargo. É atribuída a Kudrin a orientação da política de saldar a maioria das dívidas externas do país. Kudrin demitiu-se em 2011, após um desentendimento público com Vladimir Putin e Dmitry Medvedev. Foi indicado que Kudrin não tem interesse em regressar à política “no futuro próximo”, concentrando-se em vez disso na criação de um grupo para apoio a iniciativas da sociedade civil.

correspondentes de juros capitalizados e com os montantes de juros e juros de mora acumulados, em conformidade com os termos do Acordo de 20 de Novembro de 1996. Isto torna o endividamento pendente total da República de Angola, nos termos do acordo de 20 de Novembro de 1996, equivalente a 641 milhões de dólares norte-americanos (excluindo juros de mora) à data de 30 de Setembro de 2005, dos quais 136 milhões de dólares norte-americanos de juros, já atrasados”.¹³⁴

Entretanto, Angola reafirmou que considerava que já tinha liquidado toda a sua dívida pendente à Rússia:

Nascido em Dezembro de 1955, **José Pedro de Moraes Jr.** tem mantido cargos na administração angolana desde a posse presidencial de José Eduardo dos Santos, nos anos 70. Trabalhou como director nos Ministérios da Indústria e Relações Externas. De modo mais notório, assumiu o cargo de Ministro das Finanças entre 2002 e 2008. Também se destacou no mundo das finanças internacionais, trabalhando como Director Executivo Suplente de Angola no Fundo Monetário Internacional.

“A parte angolana reiterou que desde Julho de 2001, a República de Angola tinha cumprido as suas obrigações nos termos do Acordo de 20 de Novembro de 1996, efectuando pagamentos em nome da Abalone no valor de 1,397 mil milhões de dólares norte-americanos para a compra de todas as 31 notas promissórias emitidas pelo Banco Nacional de Angola, em conformidade com o Acordo de 20 de Novembro de 1996. A parte angolana informou que recebeu, em Maio de 2000, uma confirmação oficial da Abalone de que esta última tinha adquirido todos os direitos de propriedade sobre essas notas do governo da Federação Russa, em conformidade com o Acordo Complementar N.º 4, assinado entre a Abalone e o Ministério das Finanças da Federação Russa, em 15 de Maio de 2000”.¹⁵

Considerando que Angola e Rússia tinham acabado de descobrir que uma ou ambas tinham sido defraudadas de centenas de milhões de dólares, e ambas certamente enganadas, a sua resposta a Gaydamak foi notavelmente cordial. Na realidade, apesar dos persistentes enganos de Gaydamak relativamente ao negócio, concluiu-se que “as Partes acordaram que a Federação Russa e a Abalone irão envidar os seus melhores esforços para chegarem a um novo acordo relativo à compra pela Abalone das 8 notas promissórias restantes. O representante da Abalone reconheceu esta decisão e comprometeram-se a negociar com a parte russa e a comprar as restantes notas promissórias até 30 de Outubro de 2005”.¹³⁶

Finalmente, em 9 de Novembro de 2005, a Abalone e o governo angolano chegaram a um novo acordo: um entendimento que, finalmente, concluiu o Negócio da Dívida. De acordo com o acordo, assinado por Gaydamak e Manuel Hélder Vieira Dias Jr. “kopelipa” (em nome de Angola), a Abalone foi dispensada de qualquer das obrigações decorrentes do Negócio. Em particular, foi acordado que a Abalone não seria responsável pela liquidação de qualquer da dívida pendente entre a Rússia e Angola (estipulada em 387 milhões de dólares, sugerindo que a Rússia tinha acordado com Angola separadamente para renunciar a pedidos relativos a juros). Angola concordou em liquidar o montante em dívida para com a Rússia, tendo, no entanto, exigido que a Abalone reembolsasse Angola em 206 milhões de dólares, que se diz cobrir as oito últimas Notas Promissórias que a Abalone tinha indicado ter comprado, mas em relação às quais a Rússia ainda reivindicava propriedade. Angola fez uma última concessão generosa, prometendo que a Abalone não seria responsabilizada por quaisquer outros compromissos decorrentes do envolvimento anterior da empresa no Negócio da Dívida:

“O Governo da República de Angola deverá assumir a responsabilidade pela aquisição, por parte do Ministério das Finanças da Federação Russa, das 8 Notas Promissórias restantes e dos Certificados de Reembolso relevantes, com o montante nominal total de 387.096.774,16 dólares norte-americanos, ou transferir essa responsabilidade para a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (“SONANGOL”) ou outra entidade a ser designada para agir em seu nome;

A Abalone Investments Limited deve devolver ao governo da República de Angola o montante nominal total referente às restantes 8 Notas Promissórias e aos Certificados de Reembolso relevantes, que não foram entregues segundo o acordo referente a este assunto, devolvendo imediatamente o montante de 206.000.000,00 dólares norte-americanos....

“A Abalone Investments Limited ficará isenta de todos os compromissos e de toda a responsabilidade possível com base no seu anterior envolvimento nas relações entre a Federação Russa e a República de Angola, relativamente à liquidação da Dívida da República de Angola à Federação Russa”.¹³⁷

Mas mesmo este acordo incluiu um último prejuízo adicional sofrido pelo governo angolano. Foi exigido a Gaydamak que devolvesse apenas 206 milhões de dólares, para cobrir o custo total das oito Notas Promissórias, quando Angola lhe tinha pago 387 milhões de dólares. Assim, apesar de Gaydamak ter enganado todas as partes envolvidas, ainda lhe foi permitido ter um lucro de 181 milhões de dólares nas últimas 8 Notas promissórias. : o que dificilmente pode ser considerado um bom negócio para o governo ou cidadãos de Angola. É desconhecido se Angola chegou a receber os prometidos 206 milhões de dólares de Gaydamak: De qualquer forma, Falcone e Malkin não acreditavam que o tivesse feito, argumentado que Gaydamak “criou o encargo, mas guardou o dinheiro”.¹³⁸

A conclusão do Negócio da Dívida de uma forma que ainda permitiu a Gaydamak apresentar um lucro, só serve para confirmar a natureza duvidosa de todo o Negócio e, em particular, os importantes custos sofridos pelo estado angolano e pela sua população. No total, Angola supervisionou a transferência de 1.779.525.805 dólares para a Abalone e o Ministério das Finanças russo, de forma a liquidar uma dívida de 1,5 mil milhões de dólares. Se aceitarmos que Gaydamak pagou realmente os 206 milhões de dólares prometidos no acordo de 9 de Novembro de 2005, Angola pagou um montante líquido de 1.573.525.805 dólares para saldar a dívida, 73.525.805 dólares a mais que o que tinha ficado contratado pagar.

Mais importante ainda, é que tudo isto foi feito apesar do facto de a Rússia estar, na realidade, disposta a aceitar apenas 750 milhões de dólares para liquidar a totalidade da dívida. Angola tinha, por este cálculo, pago *pelo menos 823 milhões de dólares* – podendo atingir 1,029 mil milhões de dólares, – o que pagou a pelo facto de não ter liquidado a dívida directamente à Rússia.

Dito de forma simples: o erário público angolano foi burlado de um montante de pelo menos 10,98 por cento – podendo atingir 13,7 por cento – do PIB total de Angola para 1996, precisamente o ano em que foi alcançado o Negócio da Dívida. E os verdadeiros beneficiários, muitos dos quais supostamente trabalhavam para o bem do povo angolano, são: Arcadi Gaydamak, Pierre Falcone, Vitaly Malkin, José Eduardo dos Santos, Elisio de Figueiredo, José Leitão da Costa e Silva, José Paiva, Joaquim David, UBS, Glencore, e

outras instituições financeiras em várias jurisdições, assim como uma série de beneficiários cujas identidades ainda não foram descobertas.

4. Tempo de Pagamento Outra Vez

Com os termos favoráveis concedidos pelo uso de títulos MinFin e a falta de pagamento das últimas oito Notas promissórias, Gaydamak tinha fundos substanciais para desembolsar da sua conta do Sberinvest–Chipre. E, tal como na versão original do Negócio da Dívida, parte dos fundos foram transferidos para um leque de beneficiários conhecidos, incluindo mais de 105 milhões de dólares para alguns dos seus cúmplices cujas identidades permanecem desconhecidas. (Ver Anexo 12).

Outro pagamento intrigante feito em 27 de Abril de 2001, foi uma transferência de 2.760.160 dólares para a conta do Grupo Financeiro Diffusion, no Artesia Bank Luxembourg. Embora o motivo para esta transferência e o beneficiário final da transacção se mantenham desconhecidos, no entanto, os directores da Diffusion são em si mesmos tema para uma leitura interessante. A documentação da empresa indica que os dois directores da Diffusion são Vladimir Vinogradov e Mikhail Goldberg. Vinogradov foi considerado um dos primeiros oligarcas russos, dado que fundou o primeiro banco privado do país, o Inkombank. Em 1966, foi considerado o 12º homem mais rico da Rússia, embora tenha sofrido perdas assinaláveis na sequência da crise financeira russa no final dos anos 90. Curiosamente, Vinogradov parece ter tido relações económicas anteriores com Vitaly Malkin. Chris Hutchins, na sua biografia de Vladimir Putin, informa que, em Dezembro de 1995, Malkin, Vinogradov e Mikhail Fridman tentaram comprar a Yukos através de uma proposta conjunta – uma proposta que foi rejeitada..¹⁴³

5. Pagamentos a Arcadi Gaydamak e Interesses Próximos Dele

A maior parte do dinheiro pago através da conta “Sberinvest” – 441.917.640 dólares – pode ser identificada como sendo transferida para veículos conhecidos de Gaydamak ou para interesses que se acreditam estar estreitamente ligados a ele. Deve-se assinalar que a conta parece também ter incluído 63.165.627 dólares, para além dos pagamentos da Sonangol. (Ver Anexo 13).

A 15 de Maio de 2001, a Sberinvest transferiu 5.000.160 dólares para a Belinvest Finance SA. Fundada em Novembro de 1999, no Luxemburgo, com endereço em 23 rue Aldringen, L-1118, as secretárias da empresa incluíam Joelle Mamane, que era também accionista com 1 por cento. Como veremos de seguida, foi Joelle Mamane quem ajudou Gaydamak a estabelecer a sua rede internacional de empresas, muitas de fachada, tendo mesmo actuado como signatária da própria Abalone. Os restantes 99 por cento na Belinvest Finance eram detidos por uma sociedade sedeadada nas Ilhas Virgens Britânicas, com o nome de Lenwald Tortola. No julgamento de 2009 do Angolagate, em França, o tribunal descobriu que a Lenwald fazia parte de uma série de empresas utilizadas por Gaydamak, e o pelo seu amigo advogado Allain Roger Guilloux, para levar a cabo determinados esquemas de lavagem de dinheiro.¹⁴⁷

A 4 de Abril de 2001, a Sberinvest transferiu 5.400.160 dólares para “Zichroni, (Bank Discount Israel)”. Este é com quase toda a certeza o advogado israelita de Gaydamak, Amnon Zichroni, que, de acordo com as fontes, usou o dinheiro para comprar uma casa na zona cara de Herzliya, perto de Tel Aviv, em Israel.

Mais de 431 milhões de dólares foram transferidos da conta do Sberinvest–Chipre, em quatro pagamentos datados de Março, Junho e Agosto de 2001, para instrumentos de investimento cujo beneficiário efectivo é Gaydamak, investimentos que alegadamente aumentaram para mais de mil milhões de dólares (ver Anexo 17).¹⁴⁹

Fase III do Acordo: O Covil de Ladrões

Arcadi Gaydamak parecer ter uma notável capacidade de transformar os seus outrora colaboradores em inimigos. Isto ficou claro por duas acções judiciais apresentadas contra si, em 2005 e 2009. A primeira, apresentada em 2005, foi iniciada por um tal Pierre Grotz, o director de diversos fundos de investimento em que Gaydamak investiu com as receitas do Negócio da Dívida. A segunda, apresentada em 2009, em Israel, foi iniciada pelos outros dois principais proprietários da Abalone Investments, Vitaly Malkin e Pierre Falcone. Em conjunto, os dois executivos teceram mais uma história de intriga e engano decorrentes do Negócio da Dívida.

A acreditar em Malkin e Falcone, o problema começou a 10 de Maio de 2000. Nesse dia, Joelle Mamane, a directora executiva¹⁵⁰ da Abalone e *pessoa de confiança* de Arcadi Gaydamak, assinou um documento que atribuía uma procuração a Gaydamak para representar a empresa “em questões relacionadas com a aquisição pela Abalone Investments Limited ao Ministério das Finanças da Federação Russa de determinadas notas promissórias emitidas pelo Banco Nacional de Angola em nome da República de Angola”.¹⁵¹ Segundo as fontes, Malkin e Falcone reivindicam que isto foi feito de forma fraudulenta dado que nenhum deles foi posto ao corrente da decisão. Com esta procuração, Gaydamak celebrou um novo acordo complementar com a Rússia, em Maio de 2000, que, no entanto, pouco alterou o essencial do Negócio da Dívida. Uma segunda procuração, emitida em 1 de Maio de 2001, de novo assinado por Mamane, deu ainda mais poderes a Gaydamak, em particular (ou pelo menos foi aparentemente interpretado assim), incluindo o poder de transferir fundos a partir de serviços bancários da Abalone.¹⁵² Uma última procuração, emitida a 22 de Novembro de 2005, fechou o ciclo da burla, autorizando Gaydamak a tomar as medidas necessárias para implementar o acordo de Novembro de 2005 com Angola.¹⁵³

Antigo oficial sénior na Mossad, os serviços secretos israelitas, **Avi Dagan** também aparece num outro escândalo de Gaydamak relacionado com Angola, envolvendo não petróleo, mas diamantes. Nesta matéria, Gaydamak acabou por processar outro parceiro de negócios israelita, Lev Leviev, no valor de cerca de mil milhões de dólares, num tribunal britânico, procurando (sem êxito) fazer cumprir um alegado acordo com Leviev, para partilhar com Gaydamak metade da participação de Leviev no organismo parapúblico de diamantes angolano, ASCORP, S.a.r.l. Dagan, que costumava referir-se a Gaydamak em e-mails como “pai”, testemunhou a favor de Gaydamak nesse caso, mas foi considerado pelo tribunal como “não sendo uma testemunha honesta”, que forneceu um testemunho em “que não se podia confiar” e em quem é, em parte, “impossível acreditar”. (Gaydamak v. Leviev, EWHC 1740 (Ch), Caso N.º HC11C00192 (29 de Junho de 2012).)

Gaydamak (ab)usou (d)essa procuração de forma impressionante. Tal como indicado na secção acima, diversos beneficiários foram pagos através da conta de fachada no Sberinvest-Chipre, que Gaydamak abriu – de forma fraudulenta – para receber fundos de Angola, e para continuar o Negócio da Dívida. Os montantes mais elevados foram, de longe, transferidos para três beneficiários principais: Global Alpha Star Ltd., no Alcor Bank, no Luxemburgo (90 milhões de dólares pagos em 21 de Março de 2001), Mensanat Trading, no Commercial Bank, no Chipre (247 milhões de dólares pagos em 1 de Junho de 2001)¹⁵⁴ e o Doxa Global Fund, no Investment Bank, no Luxemburgo (94 milhões de dólares pagos em 8 de Agosto de 2001). Do dinheiro pago à Mensanat Trading, as fontes indicam que 180 milhões ou mesmo 190 milhões de dólares, foram transferidos para um instrumento de investimento denominado Premium Fund Ltd., no Luxemburgo, em Setembro de 2001.¹⁵⁵

A pessoa que administrou esses fundos, e possivelmente outros, em nome de Gaydamak, foi Pierre Grotz. Nomeado por Gaydamak em 2001, Grotz foi generosamente remunerado por isto, recebendo (pelo menos durante algum tempo) pagamentos anuais equivalentes a 1 por cento do valor de todos os activos nos fundos, mais 20 por cento de todos os lucros;¹⁵⁶ e Grotz, supostamente, era merecedor disso: alegadamente, ele aumentou os 360 milhões de dólares sob o seu controlo para 1,25 mil milhões, ou mais, em 2005.¹⁵⁷ Gaydamak estava a ganhar uma fortuna a partir dos fundos que adquiriu de forma fraudulenta de Angola, isto enquanto mantinha os seus antigos sócios, Falcone e Malkin, completamente de parte sobre o seu sucesso financeiro.

1. Do Luxemburgo para Israel

No início de 2004, Gaydamak alegadamente decidiu encerrar parte ou a totalidade dos seus fundos no Luxemburgo e transferir os activos para o Poalim Trust Services Ltd., uma subsidiária totalmente detida pelo Banco Hapoalim, em Israel. Assim, a 5 de Fevereiro de 2005, um tal Avi Dagan escreveu ao Investment Bank Luxembourg (IBL) para solicitar que todos os investimentos contidos no fundo Global Alpha Star Ltd. fossem vendidos e as receitas transferidas para a filial de Tel Aviv, do Banco Hapoalim.¹⁵⁸

Zeev Zakharin, oficial subalterno na reserva israelita, tinha, tal como Dagan, actuado como signatário de muitos dos instrumentos financeiros de Gaydamak. Serviu como Comandante do Exército das Forças de Defesa israelitas. Nos anos 90 treinou a guarda presidencial do ditador do Zaire, Mobutu Sese Seko. Posteriormente, relacionou-se com Gaydamak, e, mais tarde, rompeu relações com o mesmo. Actualmente, Zakharin parece estar envolvido na administração de quintas em Angola.

No mesmo dia em que Dagan solicitou que os activos do Global Alpha Star fossem transferidos para o Banco Hapoalim, um tal de Zeev Zakharin enviou outras duas cartas: uma, escrevendo na qualidade de director do Doxa Fund II Ltd., para o Investment Bank Luxembourg (IBL), desta vez requerendo o resgate dos activos no Doxa Fund II;¹⁵⁹ e a segunda carta, em grande parte semelhante às outras duas quanto ao conteúdo e à forma, desta vez escrevendo como director do Premium Fund Ltd., para o Banco di San Marino SpA, em São Marino, através do qual era detido o

Premium Fund, solicitando o resgate dos activos do Premium Fund. (No entanto, os activos eram na realidade detidos pelo IBL). Tal como o pedido de Avi Dagan referente ao Global Alpha Star, estas cartas pediam que os activos fossem transferidos para a mesma conta do Poalim Trust Services Ltd., no Banco Hapoalim.¹⁶⁰

Todas as três cartas eram acompanhadas por outras de dois responsáveis do Poalim Trust Services Ltd., Ch. Shamir e M. Friedman, em que o Poalim Trust Services se identificava como “o accionista das empresas, que subscreveu acções” no respectivo fundo.

Retirar o capital do Luxemburgo acabou por ser uma tarefa difícil. De acordo com as suas obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, o IBL escreveu uma resposta aos agentes de Zakharin no Poalim Trust, insistindo que a identificação dos “accionistas” não era suficiente. (Um accionista pode ser apenas um mandatário, um “espantalho” apresentado para ocultar a identidade do titular verdadeiro ou “beneficiário” dos fundos. O “titular beneficiário” é a verdadeira parte interessada). Neste caso, proteger a identidade de Gaydamak parece ter sido exactamente a intenção. Como o jornal luxemburguês *D’Lëtzebuurger Land* concluiu alguns anos mais tarde, “este esquema foi usado para ocultar a identidade [de Gaydamak] quando ele estava a lidar com os tribunais franceses no decorrer da investigação sobre as vendas de armas para Angola”.¹⁶¹

Quando o IBL respondeu, a 18 de Fevereiro de 2004, ao pedido de resgate do Doxa Fund II,¹⁶² pedindo que o Poalim Trust Services “confirmasse que o Poalim Trust Services Ltd. [era] o titular beneficiário das acções nas empresas relevantes e através dessas empresas, do Doxa Fund II Ltd.”, não recebeu, aparentemente, qualquer resposta satisfatória.

A 27 de Julho de 2004, o IBL exigiu novamente que fossem divulgados os titulares beneficiários finais ao Banco. O IBL escreveu:

“Em relação à exigência de identificação do titular beneficiário, não temos noção de alguma vez o cliente ter dado a confirmação adequada ao IBL sobre o titular beneficiário real dos 3 Fundos.

Por esse motivo, para processar a instrução de resgatar acções dos 3 Fundos e para transferir as receitas líquidas do resgate, lamentamos insistir em receber os documentos de identificação adequados sobre os titulares beneficiários finais das empresas que se diz ser os accionistas do Doxa Fund II Limited, Global Alpha Star Ltd. e Premium Fund Ltd.”¹⁶³

Isto constituiu-se num grande problema para Gaydamak. Na realidade, para ocultar o seu investimento original nos fundos, ele tinha confiado na sua assistente financeira, Joelle Mamane, para criar um total de 27 sociedades no offshore – todas, no final, pertencentes a Gaydamak – que actuará como subscritora nos três fundos.

O facto de Gaydamak ser o verdadeiro titular das 27 sociedades foi confirmado a 18 de Fevereiro de 2004, quando apresentou pormenores sobre as suas participações financeiras no Poalim Trust Services. O documento foi assinado por Gaydamak, com o seu novo nome israelita, Arie Bar Lev.¹⁶⁴ Incluído na sua divulgação encontrava-se um anexo em que ele reconhecia ser “o legítimo proprietário de Vinte e Sete (27) sociedades nas IVB (Ilhas Virgens Britânicas)”, a totalidade das quais, indicam as fontes, foi criada pela Joelle Mamane e subscritas nos fundos Doxa, Global Alpha Premium.¹⁶⁵

Foram criados obstáculos adicionais pelas investigações criminais israelitas, parcialmente relacionadas com o Negócio da Dívida. Os investigadores israelitas estavam a levar a cabo uma investigação a Gaydamak relacionada com a suspeita de branqueamento de capitais

no Poalim Trust, em Israel, e, no decorrer dessa pesquisa os investigadores israelitas foram alertados para uma investigação no Luxemburgo sobre diversas actividades duvidosas no IBL, que estava sob suspeita de ser usado como centro de branqueamento de capitais para um cartel de drogas europeu. As autoridades do Luxemburgo descobriram três dos fundos de investimento de Gaydamak, cada um detendo importâncias elevadas, e, em 2004, os israelitas, tendo conhecimento disto, solicitaram informação adicional do Luxemburgo. Para interromper qualquer outra actividade criminosa, as autoridades do Luxemburgo congelaram as contas dos três fundos no IBL, indicando que descongelariam as contas apenas se os titulares beneficiários reais se apresentassem.¹⁶⁶

De acordo com os investigadores israelitas, Gaydamak tentou usar um estratagema relativamente transparente para transferir o capital para Israel. A 20 de Outubro de 2004, um advogado luxemburguês de nome Gaston Vogel apareceu no gabinete do Procurador-Geral do Luxemburgo, e declarou que uma entidade denominada “Fundação Dorset” estava por de trás dos três fundos.¹⁶⁷ No entanto, Vogel foi rapidamente ignorado, de acordo com os israelitas. “O promotor público do Luxemburgo respondeu a Vogel que as autoridades tinham conhecimento de que os fundos na realidade pertenciam a Gaydamak e não à Fundação Dorset”.¹⁶⁸ Vogel partiu rapidamente, apenas para regressar pouco depois, apresentando outra carta “negando qualquer ligação entre a Fundação Dorset e Gaydamak”.

Curiosamente, a polícia israelita informou que tinha, através de uma escuta ao telefone de Gaydamak, gravado uma conversa que este teve com uma fonte não identificada em Março de 2004, em que ele discutia “a possibilidade de usar uma fundação de beneficência para ajudar a resolver um ”problema” de Gaydamak”.¹⁶⁹ Os investigadores israelitas informaram que a “Polícia de Israel suspeita que Gaydamak procurou arranjar uma entidade de beneficência fraudulenta como fachada através da qual pudesse procurar retirar os fundos das contas do IBL”.¹⁷⁰

No entanto, aparentemente, a eficiência dos procedimentos de vigilância ao branqueamento de capitais no Luxemburgo não durou. Exactamente como isso aconteceu permanece pouco claro, mas no final de Dezembro de 2005, o capital foi supostamente transferido para fora do Luxemburgo para um novo conjunto de contas no Russian Commercial Bank (RCB), em Limassol, Chipre.¹⁷¹ “Em Julho de 2005, após batalhas judiciais”, de acordo com o repórter do jornal *Haaretz*, Yossi Melman, “Gaydamak, os seus advogados e os seus consultores, em particular Joelle Mamane e Gad Boukobza, conseguiram convencer um juiz no Luxemburgo a levantar o congelamento das contas”.¹⁷² Parece que Gaydamak e os seus comparsas no Luxemburgo convenceram as autoridades de que a Fundação Dorset era realmente uma organização de beneficência religiosa e o verdadeiro titular beneficiário.¹⁷³

O valor total dos fundos e activos transferidos para o Chipre era impressionante. A partir do Sella Bank, no Luxemburgo (o sucessor do Investment Bank Luxembourg), foram transferidos títulos no valor de 345 milhões de dólares, para além de 12,1 milhões de dólares em fundos líquidos, para uma conta em nome de Iksan, no RCB. Simultaneamente, 7,5 milhões de dólares em activos líquidos foram transferidos para uma conta com o nome de Castrol, dos quais 7,1 milhões de dólares foram eventualmente encaminhados para a mesma conta de Iksan, que recebeu os 345 milhões de dólares em títulos. A partir do Alcor Bank, também no Luxemburgo, foram transferidos 273 milhões de dólares para uma conta pelo nome de Dresben, para além de 10,2 milhões de dólares em dinheiro.¹⁷⁴ Todas essas empresas tinham como titular beneficiário Gaydamak, como certificou na sua declaração de

2004 ao Poalim Trust Services, em Israel.¹⁷⁵ Em 2007, após uma série de transferências entre as contas, uma iteração da conta de Iksan, agora alojada numa nova sociedade de controlo denominada Aton, dizia-se estar na posse de activos no valor de mais de 700 milhões de dólares.¹⁷⁶ Não é certo o que aconteceu aos fundos posteriormente a essa data.

Entretanto, naquele que é agora um padrão conhecido, Gaydamak aparentemente enganou o seu gestor de investimentos de alto desempenho, Pierre Grotz, não pagando uma parte significativa das comissões de gestão de investimento que lhe foram acordadas. Grotz instaurou uma acção judicial em 2005, processando Gaydamak e as suas empresas no Luxemburgo, Chipre e Israel. Ele manteve que o dinheiro nas contas do Luxemburgo foi “retirado, contrabandeado e escondido” e movimentado para o Chipre. Um tribunal do Luxemburgo considerou que ele tinha direito a aproximadamente 49 milhões de dólares devidos por apenas um dos fundos, mas, supostamente, teve pouco êxito em cobrar esse valor.¹⁷⁷

Na acção judicial apresentada em 2009 contra Gaydamak, por Pierre Falcone e Vitaly Malkin, em Israel, os dois requerentes exigiram uma substancial remuneração financeira. Em vez de atacar Gaydamak por transferir fundos para fora do Sberinvest–Chipre para os seus fundos de investimento, Malkin e Falcone reivindicaram que cada um deles também tinha direito à sua quota-parte dos lucros que Gaydamak tinha feito investindo nos fundos Premium, Global Alpha Star, e Doxa. Considerando que Malkin era accionista de 25 por cento, e Falcone accionista de 37,5 por cento na Abalone, cada um deles acreditava ter direito à respectiva percentagem do lucro feito por Gaydamak.

De acordo com os relatos mais recentes dos meios de comunicação, Malkin e Falcone não tiveram muito sucesso na prossecução da sua acção judicial. No que diz respeito a Grotz, ele, pelo menos, venceu o seu caso nos tribunais do Luxemburgo em 2008, foi relatado que em Outubro de 2011 o caso de Malkin e Falcone tinha sido rejeitado pelo Tribunal de Jerusalém,¹⁷⁸ que indeferiu o pedido por motivos de ordem técnica, sem decidir sobre a exactidão dos factos ou dos méritos legais do caso de Malkin e Falcone.¹⁷⁹ Curiosamente, o jornal israelita *Haaretz* também notificou que, por essa altura, Malkin já tinha retirado o seu nome do caso. Não é certo o motivo para ele ter concordado em fazer isto. De qualquer forma, Gaydamak estava novamente livre de escrutínio.

2. O Burlão Burlado?

Naquele que é provavelmente o capítulo mais estranho até agora nesta burla em série, o último a rir pode acabar por ser, não Gaydamak, mas a sua “*pessoa de confiança*”, Joelle Mamane.

Em 2006 e 2007, foram transferidos um total de 249 milhões de dólares em títulos da conta de fachada Dresben, de Gaydamak, para a Fundação Matanel, outra sociedade com base no RCB. Uma série de transacções foram concluídas na conta, incluindo transferências para beneficiários desconhecidos, situados em outros bancos. Mas, em meados da década de 2000, foi descoberto que as contas da sociedade Matanel estavam na posse de títulos e acções no valor de 173,4 milhões de dólares, e dinheiro no valor de 9,6 milhões de dólares.¹⁸⁰ As fontes sugeriram que essas transferências para a Fundação Matanel eram feitas

sem a aprovação de Gaydamak e sem beneficiar o próprio Gaydamak. Foi afirmado que a transferência de títulos para a Matanel fazia parte de um esquema para defraudar Gaydamak de mais de 200 milhões de dólares em activos. Se for este o caso, isso indicaria que Gaydamak se teria desentendido com os seus anteriores colaboradores e ajudantes, Joelle Mamane e Gad Boukobza. Na realidade, os registos da sociedade relativos à Matanel não indicam qualquer ligação a Gaydamak. De acordo com os seus arquivos nos registos da empresa panamiana, os dois membros fundadores e directores conhecidos eram Gad Boukobza e Joelle Aflalo,¹⁸¹ um nome alternativo usado por Joelle Mamane. Isto é confirmado pelo website da Fundação Matanel, que indica ambos como fundadores.¹⁸²

O website contém o seguinte texto efusivo como explicação sobre a essência da fundação:

Ao darmos, estamos a renovar-nos. Colocamos a nossa energia a ajudar as pessoas atingidas pelo luto e em dificuldades financeiras, reparando vidas prejudicadas pela perda e necessidade, limpando os horizontes ensombrados, e apaziguando as tensões que pressionam a vida quotidiana. Ao darmos, estamos a dar de nós mesmos, e ao darmos de nós mesmos, incentivamos outros. Andamos com eles de mãos dadas durante parte do percurso. Por pouco tempo, infelizmente. Juntos com todos os que se juntem a nós para redistribuir o que foi dado. Talvez por acaso; mas certamente para partilhar. Com a esperança que os destinatários de hoje sejam os dadores de amanhã e que transmitam o valor de dar... e se eles não o fizerem, os seus descendentes irão fazê-lo. A Fundação Matanel partilha desta bela tradição, que tem mais em comum com a justiça distributiva do que com a esmola.¹⁸³

A Fundação Matanel tem, desde o início, estado activa na comunidade judaica (sobretudo ortodoxa), em Israel, e na Europa. De acordo com o seu website, a Fundação envolveu-se (presumivelmente através de financiamento) em dúzias de programas comunitários e de assistência, localizados principalmente em Israel, mas também na Bélgica, Marrocos, Bangladesh, França, Panamá, Argentina, Congo e Áustria.¹⁸⁴ A sua imagem pública também foi reforçada pela inclusão no seu conselho de administração do Rabi Adin Even Yisrael Steinsaltz, um dos seus galardoados com o primeiro Prémio do Presidente de Israel, em 2012. Outros galardoados incluem Henry Kissinger e a Fundação Rashi, sendo esta última uma organização de assistência focada em jovens menos favorecidos.¹⁸⁵ A Matanel está indicada como parceira da Fundação Rashi, tal como a Fundação Dorset¹⁸⁶ (ver acima).

Num processo judicial no Luxemburgo, arquivado em Setembro de 2012, Gaydamak está a procurar recuperar o controlo de cerca de 600 milhões de dólares que ele reivindica que lhe foram retirados por Mamane e Gad Boukobza. De acordo com o jornal *D’Lëtzebuurger Land*,

“Os fundos foram identificados no Luxemburgo no início da década de 2000. Inicialmente congelados de acordo com instruções do gabinete de procedimento penal de crimes económicos do Luxemburgo, os fundos foram libertados devido a um esquema que envolveu a intervenção de um agente fiduciário luxemburguês, Gestman, e dois dos seus funcionários responsáveis, o casal Joelle Mamane e Guy Boukobza, *pessoas de confiança* de Gaydamak, no Luxemburgo. A origem dos fundos, afirmam, era de uma fundação de carácter religioso. Meio confundida por esta teoria, a acusação desbloqueou os fundos, que foram então movimentados para o Chipre e viajaram, em parte, para a obscura Fundação Dorset, que por sua vez

movimentou o dinheiro para a Fundação Matanel, no Luxemburgo. Através de um esquema de assinaturas e procurações concebido para ocultar a sua identidade, Gaydamak reivindica agora ter sido eventualmente desprovido dos seus fundos, e acusa o casal Boukobza/Mamane de lhe ter roubado o dinheiro – o que estes desmentem categoricamente”.¹⁸⁷

Aparentemente, Gaydamak culpa Mamane e Boukobza, bem como os bancos que detinham os fundos, o IBL e o Alcor (tendo ambos sido liquidados desde então). Parece que Mamane e Boukobza fizeram um tão bom trabalho ao ocultarem a ligação de Gaydamak aos fundos, que ele agora não consegue provar ser o seu titular (beneficiário) “real”. Para fazê-lo, precisa de aceder a documentação financeira e outra documentação dos inquiridos, mas, no momento, parece estar bloqueado pelas rigorosas leis de sigilo bancário do Luxemburgo, que não lhe permitem ter acesso às provas que procura. Em Dezembro 2012, as mais recentes tentativas de Gaydamak parecem ter sido mal sucedidas.¹⁸⁸

Conclusão

Quando confrontados com um escândalo da escala do Negócio da Dívida Angolana, pode ser difícil ver para além dos elementos mais escandalosos, a desonestidade, a mentira descarada, e a presença constante da ganância. No entanto, estes aspectos são uma faca de dois gumes. Constituem sem dúvida uma boa história, mas podem ocultar tanto a natureza sistemática da fraude que foi exercida contra os povos angolano e russo, como a facilidade com que tudo isto foi feito, com a mediação das instituições financeiras. Por esse motivo, concluímos salientando alguns dos aspectos sistémicos do Negócio, e o seu impacto a nível global.

O primeiro dos aspectos interligados é que o Negócio da Dívida formava uma parte integrante de um padrão mais vasto que minou a política e o desenvolvimento angolano: o abuso grosseiro de fundos públicos para fins particulares. Isto é claro no Negócio, na medida em que importantes responsáveis públicos angolanos, incluindo o Presidente José Eduardo dos Santos, foram beneficiários de pagamentos decorrentes do mesmo – pagamentos que só podiam ser efectuados se o Negócio estivesse estruturado de tal forma que a Abalone Investments pudesse obter um lucro sólido para prejuízo dos cofres públicos angolanos. Durante pelo menos a última década, o crescimento económico de Angola foi fenomenal, o seu PIB cresceu em aproximadamente 800 por cento. Mas a política cleptocrática do governo de José Eduardo dos Santos significou que apenas uma pequena parte desta bonança económica tenha chegado a quem está numa situação de verdadeira necessidade: os cidadãos empobrecidos de Angola. Sem um compromisso de boa governação e responsabilidade, a liderança angolana continuará a observar uma tragédia humanitária desnecessária – um país com recursos substanciais e um pequeno e extraordinariamente rico bando de políticos e seus companheiros e familiares, que não se preocupam em melhorar a vida quotidiana da maioria dos seus cidadãos.

A este respeito, lembramos que em Outubro de 2011, Manuel David Mendes, um membro do Partido Popular, da oposição, apresentou uma queixa em Angola relacionada ao Negócio da Dívida, alegando a existência de corrupção por parte de José Eduardo dos Santos e de outras partes.¹⁸⁹ É importante notar que no final de 2011, o Procurador-Geral informou David Mendes de que não existiam motivos suficientes para proceder a uma investigação.

O segundo aspecto do Negócio da Dívida é o papel da comunidade bancária internacional de facilitador de transacções e, em momentos cruciais, de fechar os olhos perante o risco iminente de desvio criminoso de fundos. Que o UBS, por exemplo, ao actuar como agente depositário, não pode, de modo algum, desculpar-se da sua falha em analisar de forma crítica o beneficiário dos fundos da conta e, na realidade, questionar a lógica das transacções

subjacentes. Em particular no que diz respeito aos principais representantes do governo angolano ou entidades controladas por estes, o banco tinha o dever de denunciar essas transacções às entidades reguladoras apropriadas, a menos que estivesse completamente convencido da legalidade dos pagamentos. O facto mais revelador do laxismo dos banqueiros do UBS era a sua aparente falha em fazer uma denúncia às autoridades suíças referente ao pagamento de 3 milhões de dólares de 6 de Julho de 2000 para José Leitão da Costa e Silva, à altura Ministro junto da Presidência da República – um pagamento enviado para uma conta em nome do próprio Leitão no HSBC Guyerzeller Bank Geneva, um sinal de alerta que deveria ter sido impossível de ignorar.

O Porém, o UBS não estava sozinho. Outros bancos em diferentes jurisdições também falharam, aparentemente, com os seus deveres legais e fiduciários ao não denunciarem as variadas e numerosas transacções suspeitas que decorriam do Negócio da Dívida Angolana; transacções que, com apenas uma simples investigação, se provaria constituir motivos válidos para a suspeita de branqueamento de capitais, fraude ou outros crimes. Para além dos pagamentos específicos, no entanto, o próprio Negócio, preparado profissionalmente pelos melhores advogados e bancários, era um crime aparentemente escondido à vista de todos. Como explicado neste relatório, os próprios contratos mostravam que a Abalone não oferecia qualquer valor para Angola ou a Rússia – muito pelo contrário – e se os banqueiros e advogados não conseguiram ver isto, tal só se pode ficar a dever à falta de vontade. Por isso, o Negócio da Dívida levanta questões sérias quanto à cumplicidade deliberada ou não dos bancos, sua conduta manifestamente criminoso, e sobre a inadequação dos controlos internos e externos de regulação dos bancos.

O Negócio da Dívida, em todas as suas diversas fases, decorreu ao longo de uma vasta gama do que é conhecido como “jurisdições de sigilo”: países que exigem pouca informação da parte dos bancos, indivíduos, e empresas relativamente aos titulares beneficiários das contas, e levantam enormes obstáculos à divulgação de tal informação, mesmo que os titulares beneficiários de tais contas e empresas sejam figuras públicas de alto nível e actualmente em funções. Este sigilo prepara o terreno para a corrupção internacional, o branqueamento de capitais e outros crimes financeiros.

As jurisdições sobre o sigilo bancário usadas no Negócio da Dívida incluem não só a Suíça, mas também o Luxemburgo, Chipre, Israel, Holanda, as Ilhas Virgens Britânicas, a ilha de Man e o Panamá. É possível que o Reino Unido também possa ter sido utilizado. Estes e outros locais semelhantes são essenciais para o funcionamento da criminalidade internacional em grande escala.

As reformas ao sistema financeiro para tornar essas jurisdições mais transparentes teriam um grande impacto na luta contra a corrupção. Em particular, é insustentável e indesejável permitir que funcionários públicos de qualquer país construam disposições bancárias pessoais que não sejam transparentes para os cidadãos no geral ou, no mínimo, as autoridades de investigação e procedimento penal.

Por último, no que se refere ao Negócio da Dívida, é importante assinalar o facto de que nenhum dos intervenientes, nem nenhum dos profissionais que os ajudaram, enfrentou sanções adequadas pelo seu papel em facilitar e/ou lucrar com o Negócio. Um dos principais motivos para esta aparente impunidade é que os órgãos de investigação que lidam com crimes internacionais que envolvem múltiplas jurisdições estão, à partida, em desvantagem, tendo

que enfrentar uma enormidade de burocracia e instrumentos jurídicos numa série de países diferentes. A falta de uma estrutura internacional consistente, implementada para a partilha de informação e investigação dos maiores crimes financeiros, é uma enorme desvantagem que é permanentemente explorada. Frequentemente, os países cujos líderes estiveram envolvidos em actos ilícitos bloqueiam qualquer tentativa de investigar essas acções. Angola – e possivelmente a Rússia – é um exemplo relevante deste caso. Tal situação tem de ser enfrentada por acordos internacionais conjugados com uma forte vontade política, para dar seguimento à rigorosa aplicação de leis de combate ao branqueamento de capitais, e outras leis anticorrupção, em jurisdições nacionais. O Negócio da Dívida angolana é apenas uma ilustração indicativa dos actos ilícitos que o *status quo* permite, para custo dos cidadãos que não têm condições para suportar o uso indevido dos recursos públicos de que necessitam desesperadamente para viverem uma vida digna.

Gaydamak, e outros como ele, têm saído repetidamente impunes com algumas das burlas mais descaradas do nosso tempo, envolvendo centenas de milhões ou mesmo milhares de milhões de dólares, a maioria roubados a algumas das populações mais pobres do planeta. Apenas Falcone foi preso, e mesmo assim apenas em ligação às transacções do Angolagate francês. E os banqueiros, advogados, contabilistas e outros intermediários e mediadores internacionais que tornam tudo isto possível, continuam a desempenhar as suas actividades como se não tivesse acontecido nada digno de registo.

Em 2010, a jornalista luxemburguesa Véronique Poujol escreveu, a respeito da transferência do dinheiro de Gaydamak do Luxemburgo para o Chipre:

Cinco anos após os factos, este caso continua a fazer-nos duvidar dos motivos que impediram o sistema de justiça no Luxemburgo de abrir um inquérito nacional ao branqueamento de capitais, o que teria tido o efeito imediato de impedir uma retirada tão rápida do Luxemburgo do dinheiro proveniente da dívida angolana, e da venda de armas, e, a longo prazo, poderia ter levado a um “verdadeiro julgamento” do dinheiro ilícito e não apenas a uma batalha judicial em que a única coisa em jogo são questões relacionadas com os grandes negócios. Na Suíça, onde os fluxos de dinheiro duvidosos foram [inicialmente] identificados, o caso foi igualmente enterrado.¹⁹⁰

Em 2013, sabemos mais, ... e no entanto continuamos sem entender por que razão se adia a aplicação dessas medidas.

Recomendações

Actos potencialmente criminosos, intimamente relacionados com as transacções do Negócio da Dívida, ocorreram em diversas jurisdições, não só a Suíça, mas também, pelo menos, na Rússia, em Angola, no Luxemburgo, Chipre, Israel, Holanda, nas Ilhas Virgens Britânicas, na ilha de Man, no Panamá, e, possivelmente, no Reino Unido. As autoridades de todas essas jurisdições devem, sem demora, iniciar as investigações às alegadas irregularidades dentro das suas jurisdições, e cooperar com outras jurisdições através de auxílio judiciário mútuo, e não só, para garantir o procedimento penal integral para esses crimes.

Além disso, são necessárias outras medidas em resposta às questões graves de branqueamento de capitais e corrupção, abordados nas conclusões deste relatório.

1. Para Angola:

- a) O Procurador-Geral deveria iniciar investigações criminais contra os funcionários públicos angolanos identificados, e quaisquer outros que possam ter beneficiado pessoalmente, de modo ilegal, de pagamentos corruptos relacionados com as compras de armas do Angolagate em França, o Negócio da Dívida Angola-Rússia, e outros importantes escândalos de corrupção envolvendo os principais responsáveis da administração angolana, que até à data não foram responsabilizados, assim como activar os mecanismos legais que conduzam à abertura de processos-crime, quando se justificar.
- b) Em conformidade com a lei aplicável, as autoridades judiciais e policiais devem, sem demora, congelar os activos de quem está sob investigação, assim como confiscar e liquidar, de forma permanente, e os seus activos, de modo a cumprir com as decisões proferidas.
- c) O Parlamento deve constituir uma comissão de inquérito independente para investigar as compras de armas do Angolagate em França, o Negócio da Dívida Angola-Rússia e outros notórios casos de corrupção, para identificar quaisquer lacunas na lei, na aplicação e/ou má gestão administrativa que tenha permitido a ocorrência da corrupção, e para disponibilizar publicamente as suas conclusões.
- d) Todos os representantes do governo que tenham sido considerados por um tribunal como tendo participado em transacções envolvendo abuso de poder grave, a fim de obter ganhos pessoais, devem ser demitidos dos cargos públicos.

- e) Os cidadãos não angolanos também devem estar sujeitos ao congelamento de activos, em conformidade com a lei aplicável, e, quando não for possível julgar os seus casos a nível nacional, as autoridades judiciais devem cooperar com as jurisdições relevantes para exercer uma investigação completa e, quando possível, um procedimento penal.
- f) O governo deve cooperar plenamente com as investigações nacionais e internacionais, sobre a compra de armas no caso Angolagate investigado em França, sobre o Negócio da Dívida Angola-Rússia e outros importantes casos de corrupção, tornando as contas do Ministério das Finanças, da Sonangol e do Banco Nacional de Angola abertas e inteiramente acessíveis.
- g) O governo deve garantir que os capitais repatriados confiscados na Suíça sejam usados em projectos de desenvolvimento liderados por Angola, e formar uma comissão multiparticipada para gerir o processo, composta por representantes do Parlamento, autoridades judiciais, e representantes independentes da sociedade civil.
- h) A sociedade civil deverá: (i) utilizar as leis nacionais de probidade pública para responsabilizar os funcionários públicos por abuso de poder para a obtenção de ganhos pessoais ilícitos; (ii) pressionar as autoridades judiciais e policiais angolanas, assim como as organizações estrangeiras e internacionais para a execução da lei, afim de assegurar que os envolvidos neste caso sejam responsabilizados; (iii) participar no processo de repatriamento do capital angolano, com o governo.

2. Para a Suíça:

- i) Os promotores federais devem investigar integralmente o Negócio da Dívida Angola-Rússia, prestando atenção especial às informações reveladas recentemente, e iniciar uma investigação à conduta das pessoas identificadas, envolvidas na transacção, bem como a quaisquer outros que possam ter beneficiado pessoalmente, de modo ilegal, das transacções, ou tenham ajudado outros na prática dos crimes. Quando se justificar, essas pessoas devem ser sujeitas a procedimento criminal.
- j) À medida em que forem encontradas as receitas das transacções que ocorreram dentro da jurisdição suíça, os activos devem ser congelados, enquanto se aguardam os resultados das investigações e dos processos penais. Os activos ilícitos devem ser confiscados em conformidade com a lei aplicável, e repatriados para Angola. O repatriamento deve ser transparente e supervisionado pelo Parlamento e pelas autoridades judiciais angolanas, com participação activa de membros das sociedades civis angolana e suíça.
- k) As autoridades legais devem ajudar as jurisdições estrangeiras a iniciarem investigações logo que as receitas já não se encontrem dentro da jurisdição suíça, ou se tiverem sido cometidas infracções penais fora da Suíça.
- l) As entidades reguladoras financeiras suíças devem sancionar os intermediários financeiros que, após a apropriada investigação, se considerem ter violado ou desconsiderado as suas devidas responsabilidades; as sanções devem ser tornadas públicas.
- m) O Parlamento deve aprovar legislação exigindo que a divulgação pública dos pagamentos aos governos, feitos pelas empresas de extracção de recursos naturais e empresas de comércio de mercadorias (incluindo subsidiárias e outras entidades sob o seu controlo), sejam incluídos num relatório anual, numa base de projecto-a-projecto. Tal legislação

deve fornecer, no mínimo, uma norma de transparência semelhante aos regulamentos de divulgação adoptados ou a serem adoptados pelos EUA e pela UE. Dado a privilegiada posição da Suíça no mercado do comércio de mercadorias, em particular no comércio de petróleo, as actividades comerciais devem estar cobertas por tais requisitos de transparência.

- n) O parlamento deve aprovar legislação para detecção e prevenção de fluxos financeiros ilícitos executados e facilitados pelas empresas de extracção e comércio suíças. Atendendo a que a lei criminal suíça proíbe o branqueamento de activos ilícitos de qualquer tipo, as provisões especiais que constam na directiva suíça relativa ao combate ao branqueamento de dinheiro, são somente aplicáveis a uma classe limitada de intermediários financeiros e de fluxos financeiros associados. Estas disposições devem ser alteradas para tornar tais deveres também aplicáveis às empresas de extracção e de comércio.
- o) O parlamento deve aprovar legislação que obrigue as empresas de extracção e de comércio suíças a divulgar publicamente a sua estrutura e propriedade efectivas. O governo deve exercer o seu dever relativamente ao património efectivo de cada entidade corporativa com a qual mantém negócios, e assegurar que todas as agências governamentais cumpram com as regras gerais de combate ao branqueamento de capitais.

3. Para a União Europeia e os Estados-Membros:

- p) A UE deve garantir que a Quarta Directiva Contra o Branqueamento de Capitais tenha fortes controlos, que (i) requeiram o registo a nível nacional de todos os titulares beneficiários de empresas e fundos, e que essa informação seja disponibilizada publicamente; (ii) tornem os crimes fiscais um crime grave, qualificado automaticamente de crime de branqueamento de capitais, independentemente das linhas de orientação de sentença mínima e máxima; e (iii) garantam sanções mínimas obrigatórias para empresas e profissionais que não apliquem as regras, assegurando particularmente que as multas estejam relacionadas com os lucros ou perdas evitadas, e se constituam, constituem deste modo, um mecanismo de dissuasão credível, e que as sanções sejam impostas e tornadas públicas. Além disso, devem ser prioridades, um prazo de transposição antecipado e o compromisso do estado membro em relação a uma rápida transposição.
- q) A UE deve selar o seu acordo político sobre a Directiva dos Fundos Próprios IV e assegurar que os requisitos de divulgação para os bancos, incluindo lucros, pagamento de impostos, subsídios, volumes de negócios e pessoal em cada país em que operem, esteja integralmente implementado, até 2015.
- r) A Directiva Contabilística da UE, que exigirá a informação país por país de pagamentos para governos nos sectores da extracção e florestal, deve ser estendida para incluir o sector bancário. Se o sector bancário e outros sectores (telecomunicações e construção) forem mantidos fora da legislação final, então a sua inclusão através do processo de revisão deve ser explorada.
- s) Os estados membro devem aprovar, de modo independente, legislação e/ou outra forma a colocar devidamente em prática as directivas da UE para o mesmo efeito. Também devem explorar como reforçar ainda mais a sua legislação nacional, lá onde as leis da UE não se aplicarem, para apoiar uma abordagem mais forte a nível da UE às devidas diligências e aos paraísos fiscais.

- t) As autoridades judiciais dos estados membros, em particular incluindo o Luxemburgo e o Chipre, devem tomar todas as medidas para iniciar investigações, congelar activos e fazer inquéritos, conforme necessário, com as autoridades suíças e outras autoridades estrangeiras para que estabeleçam a cooperação, necessária que conduzam à prossecução e reparação dos danos causados pelo branqueamento de capitais, dentro das suas jurisdições.
- u) Os estados membros devem cooperar, em conformidade com as normas internacionais, no sentido de limitar o movimento dos arguidos indiciados em todas essas investigações.

4. Para as Empresas do Sector Financeiro:

- v) Cooperar plenamente e de forma activa e de boa-fé com as investigações criminais iniciadas em relação às actividades criminosas em que a totalidade, ou parte, dos seus colaboradores, directores, afiliados, ou agentes, possam eventualmente vir a ser suspeitos de envolvimento.
- w) Assegurar a implementação integral e diligente de leis de branqueamento de capitais, e "conhecer as exigências e condições do seu cliente", para evitar facilitar transacções ilícitas, especialmente quando estiverem envolvidos sinais de alerta, tal como valores elevados de transacções, autores de infracções anteriores, jurisdições conhecidas pela deficiente aplicação da lei de combate ao branqueamento de capitais, e/ou "pessoas politicamente expostas" (principais representantes oficiais do governo e seus familiares e associados conhecidos). Tal implementação deve incluir o desenvolvimento de políticas internas, procedimentos, recrutamento de pessoal, e formação com os recursos adequados.

Anexos

Anexo 1

Pagamentos feitos pela Sonangol para a Abalone Investments no Banco UBS¹⁹¹

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Valor (US\$)
02/10/1997	Conta da Sonangol no SBS Geneva CO101457 Contrato de garantia de depósito 3.06.97	299,322,580.62
08/01/1998	Conta da Sonangol no SBS Geneva CO101457 Contrato de garantia de depósito 3.06.97	48,387,096.77
09/03/2000	Conta da Sonangol no SBS Geneva CO101457 Contrato de garantia de depósito 3.06.97	96,774,193.54
12/04/2000	Conta da Sonangol no SBS Geneva CO101457 Contrato de garantia de depósito 3.06.97	241,935,483.85
06/07/2000	Conta da Sonangol no SBS Geneva CO101457 Contrato de garantia de depósito 3.06.97	96,774,193.54
Total		774,193,548.32

Anexo 2

Pagamentos feitos pela Abalone Investments (UBS-SA) ao Ministério das Finanças Rússia¹⁹²

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Valor (US\$)
03/10/1997	Conta do Tesouro do Ministério das Finanças no Unicombank Moscovo 070004036	145,161,290.31
08/01/1998	Conta do Tesouro do Ministério das Finanças no Unicombank Moscovo 070004036	16,752,407.28
Total		161,913,697.59

Anexo 3

Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Arcadi Gaydamak¹⁹³

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Valor (US\$)
03/10/1997	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Conta C0-639.307	44,229,063.38
08/01/1998	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Conta C0-641.340	6,000,000.00
15/01/1998	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Conta C0-639.307	10,000,000.00
20/05/1998	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Conta C0-639.307	290,000.00
Total		60,519,063.38

Anexo 4

Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Pierre Joseph Falcone¹⁹⁴

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
03/10/1997	Conta n.º 45,865 de Pierre Joseph Falcone no Bank Leumi Le-Israel em Genebra	18,229,664.00
12/04/2000	Conta n.º CO-325,794 de Pierre Joseph Falcone no UBS em Genebra	23,000,000.00
12/04/2000	Conta n.º 45,865 de Pierre Joseph Falcone no Bank Leumi Le-Israel em Genebra	6,725,000.00
06/07/2000	Conta n.º CO-325,794 de Pierre Joseph Falcone no UBS em Genebra	9,000,000.00
06/07/2000	Conta n.º 1038915 de Pierre Joseph Falcone no Banque Ferrier Lullin & Cie em Genebra	719,000.00
Total		57,673,664.00

Anexo 5

Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) à Brenco International¹⁹⁵

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
03/10/1997	Conta n.º 1.038.814 da Brenco Trading Ltd. no Banque Ferrier Lullin & Cie em Genebra	15,000,000.00
20/05/1998	Conta n.º 1.038.814 da Brenco Trading Ltd. no Banque Ferrier Lullin & Cie em Genebra	290,016.98
06/07/2000	Conta n.º 523 447 do Brenco Group no Discount Bank & Trust Co. em Genebra	15,000,000.00
Total		30,290,016.98

Anexo 6

Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Vitaly Malkin¹⁹⁶

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
09/03/2000	Conta N.º 587,877 de Vitaly Malkin no UBS em Genebra	26,700,000.00
12/04/2000	Conta N.º 587,877 de Vitaly Malkin no UBS em Genebra	22,134,000.00
Total		48,834,000.00

Anexo 7

Pagamentos entre a Abalone Investments (UBS-SA) e as empresas negociadoras de petróleo: Glencore e Loke Trade¹⁹⁷

Data	Referência que se reflecte na conta da Abalone	Quantia paga à Abalone (US\$)	Quantia paga pela Abalone (US\$)
16/07/1997	Glencore International London CS Zurich	75,000.00 (pago à Abalone pela Glencore)	
03/10/1997	Conta n.º 260-540'739 da Loke Trade no UBS em Friburgo		11,612,903.22 (pago à Loke Trade pela Abalone)
03/10/1997	Conta n.º 260-540'739 da Loke Trade no UBS em Friburgo		8,709,677.42 (pago à Loke Trade pela Abalone)
03/10/1997	Conta n.º 260-540'739 da Loke Trade no UBS em Friburgo		4,669,704.92 (pago à Loke Trade pela Abalone)
24/11/1997	Glencore International London CS Zurich	20,000.00 (pago à Abalone pela Glencore)	
14/05/1998	Glencore International AG em Baar	577,352.15 (pago à Abalone pela Glencore)	
Sub-Totals		672,352.15 (pago à Abalone pela Glencore)	24,992,285.56 (pago à Loke Trade pela Abalone)
Net Total			24,319,933.41

Anexo 8

Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a Joaquim David (Penworth Ltd.)

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
12/04/2000	Conta n.º 709 006 da Penworth Ltd. no Bank Leumi Le-Israel em Genebra	5,000,000.00
06/07/2000	Conta n.º 709 006 da Penworth Ltd. no Bank Leumi Le-Israel em Genebra	3,000,000.00
Total		8,000,000.00

Anexo 9

Pagamentos da Abalone Investments (UBS-SA) a beneficiários desconhecidos com as referências que lhes foram atribuídas na conta da Abalone¹⁹⁸

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
03/10/1997	Conta n.º 01-88-126279-03 da AB Petroleum SA no Luzemer Kantonbank em Lucerna	8,709,677.42
08/01/1998	Conta n.º 01-88-126279-03 da AB Petroleum SA no Luzemer Kantonbank em Lucerna	6,500,016.99
08/01/1998	Conta n.º 01-88-126279-03 da AB Petroleum SA no Luzemer Kantonbank em Lucerna	241,952.47
08/01/1998	Conta n.º 4050284050010002571 da Technopromexport Intl. no Banco de Moscovo em Moscovo	1,000,016.99
09/03/2000	Conta n.º 7939-12 da Karos no Bank Leumi Le-Israel em Telavive	70,000,000.00
12/04/2000	Conta n.º 7939-12 da Karos no Bank Leumi Le-Israel em Telavive	46,380,000.00
12/04/2000	Conta n.º 56 70 29 484 da Bastwick Trading Inc. no Banco Abn Amro em Amsterdão	3,000,000.00
12/04/2000	Conta n.º 0155 41 135720 06 da Antalia Ltd. no Bank of Cyprus Ltd. em Nicósia	10,000,000.00
12/04/2000	Conta n.º 51 48 52 852 da Malagas Financial Ltd. no Banco Abn Amro em Amsterdão	38,693,548.39
12/04/2000	Conta n.º 0155 41 079869 06 da Nordson Financial Ltd. no Banco Abn Amro em Amsterdão	40,000,000.00
06/07/2000	Conta n.º 7939-12 da Karos no Bank Leumi Le-Israel em Telavive	20,599,000.00
06/07/2000	Conta n.º 51 48 52 852 da Malagas Financial Ltd. no Banco Abn Amro em Amsterdão	10,161,290.32
06/07/2000	Conta n.º 56 70 29 484 da Bastwick Trading Inc. no Banco Abn Amro em Amsterdão	1,500,000.00
17/07/2000	Candlebrum Ltd. no Alcor Bank SA (através do Krediebank SA no Luxemburgo)	22,579,622.20
17/07/2000	Dynatron Ltd. no Alcor Bank SA (através do Kredietbank SA no Luxemburgo)	11,289,811.10
Subtotais	AB Petroleum	15,451,646.88
	Antalia	10,000,000.00
	Bastwick Trading	4,500,000.00
	Candlebrum	22,579,622.20
	Dynatron	11,289,811.10
	Karos	136,979,000.00
	Malagas Financial	48,854,838.71
	Nordson Financial	40,000,000.00
	Technopromexport Intl.	1,000,016.99
Total		290,654,935.88

Anexo 10

Pagamentos da Sonangol à Sberinvest–Chipre¹⁹⁹

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
20/03/2001	TT Sberinvest 1088-1	96,774,193.54
22/03/2001	TT Sberinvest 1096-1	145,161,290.31
31/05/2001	TT Sberinvest 1227-1	246,804,338.40
07/08/2001	TT Sberinvest 1375-1	104,495,661.00
22/08/2001	TT Sberinvest 1409-1	25,000,000.00
Total		618,235,483.25

Anexo 11

Pagamentos da Sberinvest–Chipre ao Interprombank²⁰⁰

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
26/03/2001	Interprombank	50,000,160
02/04/2001	Interprombank	50,000,160
05/04/2001	Interprombank	11,500,000
08/08/2001	Interprombank	10,000,160
29/08/2001	Interprombank	10,000,160
Total		131,500,640

Anexo 12

Pagamentos da Sberinvest–Chipre a beneficiários desconhecidos

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
15/03/2001	Rosbank	3,000,160
20/03/2001	Rosbank (PN)	2,500,160
23/03/2001	Yomil Securities SA	31,700,160
10/04/2001	Spade Business Ltd. (Bank of Cyprus), Barcos para Angola	5,500,160
12/04/2001	Cliff Associates (Portugal), Títulos	2,000,160
27/04/2001	Mizuho International	2,000,160
27/04/2001	Sumatra Ltd. (Man-Financial) Londres	10,000,160
10/05/2001	Cliff	2,000,160
25/05/2001	Sem Descrição	10,000,160
14/06/2001	41412L UEB (Genebra)	456,160
18/06/2001	Amestrios Trading (RCB)	1,050,000
26/06/2001	United European Bank (Genebra)	500,160
17/07/2001	A/C41412L UEB (Genebra)	2,203,938
26/07/2001	414212L UEB (Genebra)	2,579,533
14/08/2001	Mizuho	5,000,160
23/08/2001	Mizuho International	5,000,160
24/08/2001	Volfid Finance Ltd.	6,000,160
27/08/2001	Cliff Associates (Portugal), Títulos	980,160
29/08/2001	Sem Descrição	3,500,000
29/08/2001	Sem Descrição	350,000
04/09/2001	Rose City Limited	1,500,160
04/09/2001	Saranties and Single Trading	500,160
07/09/2001	Sem Descrição	2,000,000
07/09/2001	Sem Descrição	500,000
13/09/2001	Mizuho International	2,000,160
19/12/2001	SNP Boat Service – Pagamentos relativos a Barco	300,160
27/12/2001	Mizuho International	2,100,160
Subtotais	Amestrios Trading (RCB)	1,050,000
	Cliff	2,000,160
	Cliff Associates (Portugal), Títulos ²⁰¹	2,980,320
	Mizuho	5,000,160
	Mizuho International ²⁰²	1,500,160
	Sem Descrição	500,160

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
Subtotais (contínuo)		
	SNP Boat Service – Pagamentos relativos a Barco	300,160
	Spade Business Ltd. (Bank of Cyprus) Barcos para Angola	5,500,160
	Sumatra Ltd. (Man-Financial) Londres	10,000,160
	Volfid Finance Ltd.	6,000,160
	Yomil Securities SA	31,700,160
	A/C41412L UEB (Genebra)	5,239,631
	United European Bank (Genebra) ²⁰³	500,160
Total		105,222,671

Anexo 13

Pagamentos da Sberinvest–Chipre feitos aos Fundos de Investimento de Gaydamak, à Belinvest Finance SA e ao advogado israelita de Gaydamak, A. Zichroni²⁰⁴

Data	Referência que se reflecte na Conta da Abalone	Quantia (US\$)
21/03/2001	Fundo Global Alpha Star ²⁰⁵	90,000,160
04/05/2001	Zichroni, (Banco Discount, Israel)	5,400,160
15/05/2001	Belinvest Finance SA (Republic Bank, Moscow)	5,000,160
01/06/2001	Mensanat Trading (RCB) [Para beneficio de Fundo Premium]	247,000,000
18/06/2001	Mensanat Trading (RCB) [Para beneficio de Fundo Premium]	517,000
08/08/2001	Fundo Doxa Global (Subscrição em Fundo)	94,000,160
Total		441,917,640

Provas

Prova 4

Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997

THIS AGREEMENT is made the 5th day of March 1997

BETWEEN:-

- (1) THE GOVERNMENT OF THE RUSSIAN FEDERATION, acting through the Ministry of Finance (the "MOF"); and
- (2) ABALONE INVESTMENTS LIMITED (the "Buyer").

INTRODUCTION

- (A) The Government of The Russian Federation (the "Government") and the Government of the Republic of Angola have entered into an Agreement dated 20th November 1996 (the "Government Protocol") concerning the indebtedness of the Republic of Angola towards The Russian Federation and a true and complete copy of such Government Protocol is attached hereto as Annex A.
- (B) Pursuant to the Government Protocol, 31 promissory notes, each dated 17th day of January 1997 have been issued by Banco Nacional de Angola on behalf of the Republic of Angola (the "Notes"), as follows:

	Promissory Note Reference No	Amount (aggregating USD 1,500,000,000 (US Dollars One Point Five Billion))	Due Date
1.	HC7819/FGA/01	USD 48,387,096.77	15/06/2001
2.	HC7821/FGA/02	USD 48,387,096.77	15/12/2001
3.	HC7822/FGA/03	USD 48,387,096.77	15/06/2002
4.	HC7823/FGA/04	USD 48,387,096.77	15/12/2002
5.	HC7824/FGA/05	USD 48,387,096.77	15/06/2003
6.	HC7825/FGA/06	USD 48,387,096.77	15/12/2003
7.	HC7826/FGA/07	USD 48,387,096.77	15/06/2004
8.	HC7827/FGA/08	USD 48,387,096.77	15/12/2004
9.	HC7828/FGA/09	USD 48,387,096.77	15/06/2005
10.	HC7829/FGA/10	USD 48,387,096.77	15/12/2005
11.	HC7830/FGA/11	USD 48,387,096.77	15/06/2006

By

André André

Prova 4 (contínuo)

Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997

12.	HC7831/FGA/12	USD 48,387,096.77	15/12/2006
13.	HC7832/FGA/13	USD 48,387,096.77	15/06/2007
14.	HC7833/FGA/14	USD 48,387,096.77	15/12/2007
15.	HC7834/FGA/15	USD 48,387,096.77	15/06/2008
16.	HC7835/FGA/16	USD 48,387,096.77	15/12/2008
17.	HC7836/FGA/17	USD 48,387,096.77	15/06/2009
18.	HC7837/FGA/18	USD 48,387,096.77	15/12/2009
19.	HC7838/FGA/19	USD 48,387,096.77	15/06/2010
20.	HC7839/FGA/20	USD 48,387,096.77	15/12/2010
21.	HC7840/FGA/21	USD 48,387,096.77	15/06/2011
22.	HC7841/FGA/22	USD 48,387,096.77	15/12/2011
23.	HC7842/FGA/23	USD 48,387,096.77	15/06/2012
24.	HC7843/FGA/24	USD 48,387,096.77	15/12/2012
25.	HC7844/FGA/25	USD 48,387,096.77	15/06/2013
26.	HC7845/FGA/26	USD 48,387,096.77	15/12/2013
27.	HC7846/FGA/27	USD 48,387,096.77	15/06/2014
28.	HC7847/FGA/28	USD 48,387,096.77	15/12/2014
29.	HC7848/FGA/29	USD 48,387,096.77	15/06/2015
30.	HC7849/FGA/30	USD 48,387,096.77	15/12/2015
31.	HC7850/FGA/31	USD 48,387,096.77	15/06/2016

(C) Also for the purposes of the implementation of the Government Protocol, MOF has signed the like number of repayment certificates, as required under the Government Protocol (the "Certificates") as follows:-

	Certificate Reference No	Related Note	Corresponding original Indebtedness Amount out of the total original aggregate amount of USD 5,000,000,000 (US Dollars Five Billion)
1.	HC7819/FGA/01	HC7819/FGA/01	USD 161,290,322.57
2.	HC7821/FGA/02	HC7821/FGA/02	USD 161,290,322.57
3.	HC7822/FGA/03	HC7822/FGA/03	USD 161,290,322.57
4.	HC7823/FGA/04	HC7823/FGA/04	USD 161,290,322.57
5.	HC7824/FGA/05	HC7824/FGA/05	USD 161,290,322.57
6.	HC7825/FGA/06	HC7825/FGA/06	USD 161,290,322.57
7.	HC7826/FGA/07	HC7826/FGA/07	USD 161,290,322.57
8.	HC7827/FGA/08	HC7827/FGA/08	USD 161,290,322.57

Handwritten signature

Handwritten signature

Prova 4 (contínuo)

Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997

9.	HC7828/FGA/09	HC7828/FGA/09	USD 161,290,322.57
10.	HC7829/FGA/10	HC7829/FGA/10	USD 161,290,322.57
11.	HC7830/FGA/11	HC7830/FGA/11	USD 161,290,322.57
12.	HC7831/FGA/12	HC7831/FGA/12	USD 161,290,322.57
13.	HC7832/FGA/13	HC7832/FGA/13	USD 161,290,322.57
14.	HC7833/FGA/14	HC7833/FGA/14	USD 161,290,322.57
15.	HC7834/FGA/15	HC7834/FGA/15	USD 161,290,322.57
16.	HC7835/FGA/16	HC7835/FGA/16	USD 161,290,322.57
17.	HC7836/FGA/17	HC7836/FGA/17	USD 161,290,322.57
18.	HC7837/FGA/18	HC7837/FGA/18	USD 161,290,322.57
19.	HC7838/FGA/19	HC7838/FGA/19	USD 161,290,322.57
20.	HC7839/FGA/20	HC7839/FGA/20	USD 161,290,322.57
21.	HC7840/FGA/21	HC7840/FGA/21	USD 161,290,322.57
22.	HC7841/FGA/22	HC7841/FGA/22	USD 161,290,322.57
23.	HC7842/FGA/23	HC7842/FGA/23	USD 161,290,322.57
24.	HC7843/FGA/24	HC7843/FGA/24	USD 161,290,322.57
25.	HC7844/FGA/25	HC7844/FGA/25	USD 161,290,322.57
26.	HC7845/FGA/26	HC7845/FGA/26	USD 161,290,322.57
27.	HC7846/FGA/27	HC7846/FGA/27	USD 161,290,322.57
28.	HC7847/FGA/28	HC7847/FGA/28	USD 161,290,322.57
29.	HC7848/FGA/29	HC7848/FGA/29	USD 161,290,322.57
30.	HC7849/FGA/30	HC7849/FGA/30	USD 161,290,322.57
31.	HC7850/FGA/31	HC7850/FGA/31	USD 161,290,322.57

(D) Pursuant to a Decree of the Government of The Russian Federation No 1287 dated 30 October 1996, MOF was instructed and authorised to deal with the disposal of the Notes in the secondary market.

(E) The parties hereto have agreed to the following procedures and arrangements.

IT IS AGREED as follows:-

1. For the purposes of this Agreement, the Notes and the Certificates (the "Documents") will be divided into various Tranches as follows:-

Tranche	Documents Covered	Payment Value (aggregating 750,000,000 US Dollars Seven Hundred and Fifty Million))	Transfer Date

Order
Order

Prova 4 (contínuo)

Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997

Tranche A	the Notes bearing refs HC7819/FGA/01 and HC7821/FGA/02 - HC7825/FGA/06 (both inclusive) with an aggregate face value of USD 290,322,580.62 together with the related Certificates bearing the same references as such Notes	USD145,161,290.31 (United States Dollars One Hundred and Forty Five Million One Hundred and Sixty One Thousand Two Hundred and Ninety and 31 cents)	30 November 1997
Tranche B	the Notes bearing refs HC7826/FGA/07 - HC7830/FGA/11 (both inclusive) with an aggregate face value of USD 241,935,483.85 together with the related Certificates bearing the same references as such Notes	USD120,967,741.93 (United States Dollars One Hundred and Twenty Million Nine Hundred and Sixty Seven Thousand Seven Hundred and Forty One and 93 cents)	30 November 1998
Tranche C	the Notes bearing refs HC7831/FGA/12 - HC7835/FGA/16 (both inclusive) with an aggregate face value of USD 241,935,483.85 together with the related Certificates bearing the same references as such Notes	USD120,967,741.93 (United States Dollars One Hundred and Twenty Million Nine Hundred and Sixty Seven Thousand Seven Hundred and Forty One and 93 cents)	30 November 2000
Tranche D	the Notes bearing refs HC7836/FGA/17 - HC7840/FGA/21 (both inclusive) with an aggregate face value of USD 241,935,483.85 together with the related Certificates bearing the same references as such Notes	USD120,967,741.93 (United States Dollars One Hundred and Twenty Million Nine Hundred and Sixty Seven Thousand Seven Hundred and Forty One and 93 cents)	30 November 2002

py

Crall

Tranche E	the Notes bearing refs HC7841/FGA/22 - HC7845/FGA/26 (both inclusive) with an aggregate face value of USD 241,935,483.85 together with the related Certificates bearing the same references as such Notes	USD120,967,741.93 (United States Dollars One Hundred and Twenty Million Nine Hundred and Sixty Seven Thousand Seven Hundred and Forty One and 93 cents)	30 November 2003
Tranche F	the Notes bearing refs HC7846/FGA/27 - HC7850/FGA/31 (both inclusive) with an aggregate face value of USD 241,935,483.85 together with the related Certificates bearing the same references as such Notes	USD120,967,741.93 (United States Dollars One Hundred and Twenty Million Nine Hundred and Sixty Seven Thousand Seven Hundred and Forty One and 93 cents)	31 December 2004

2. The following arrangements shall apply on a Tranche by Tranche basis:-

2.1 Upon payment by the Buyer to MOF of the Payment Value for a Tranche on or before the Transfer date for such Tranche (each date of payment being a "Payment Date") for such Tranche as specified below through the Escrow Agreement referred to in Clause 9.1, MOF transfers and assigns to the Buyer the right, the title and ownership in and of all the Notes and the Certificates comprising such Tranche and the underlying rights and indebtedness now and hereafter covered thereby (including, without any limitation, all accrued and accruing interest, the corresponding original indebtedness amount and all rights of the Government Russian Federation under the Government Protocol and with full power to complete such Documents), provided that if the Buyer elects to pay the Payment Value for any Tranche prior to the relevant Transfer Date, the Buyer shall so notify MOF not later than then (10) Business Days prior to the proposed Payment Date. Each such transfer and assignment shall be free and clear of all claims, rights, liens, mortgages, charges, security interests, burdens, encumbrances or other restrictions of limitations of any nature whatsoever including, but without limitation, those

GRU

created by or as a result of any action taken by or for the Government. As used herein, "Business Day" means a day on which commercial banks in Moscow, London and New York are open for business. Each Transfer Date is subject always to Clause 2.5.

2.2 On each Payment Date, the Payment Value for the relevant Tranche paid by the Buyer shall be paid to MOF and the Documents comprised in such Tranche shall be simultaneously and unconditionally delivered to the Buyer (or as the Buyer directs) by the Escrow Bank in accordance with the terms of the Escrow Agreement between MOF, the Buyer and the Escrow Bank contemplated in Clause 9.1 hereof.

2.3 No later than sixty (60) days after this Agreement comes into force, the Buyer shall pay MOF a non-refundable fee of 0.3 % of the principal amount of the notes (ie, US\$ 4,500,000) and shall thereby have throughout the first and exclusive right of first refusal to acquire the respective Tranches of the Documents and the underlying indebtedness and rights. If payment is made after the fifteenth day after this Agreement comes into force, the Buyer shall also pay to MOF interest on such fee from (and including) such fifteenth day until the date such fee is paid at an annual rate of LIBOR plus 3.45 %. As used herein, "LIBOR" shall mean the London Inter-Bank Offered Rate applicable to one month deposits in US Dollars a quoted by National Westminster Bank plc on the Reuters Screen, LIBO page, at approximately 11:00am London time on the second London banking day prior to such fifteenth day. A "London banking day" means a day on which dealings in Eurodollar deposits are conducted by prime banks in the London Inter-Bank market.

Handwritten initials

2.4 This Agreement shall automatically terminate (subject to Clause 2.5) if the Buyer does not pay any amount due hereunder within twenty days after the Transfer Date or by the date specified in Section 2.3, as the case may be. In such event, neither party shall have any liability to the other, and MOF shall be entitled to retain all the Documents concerned.

2.5 If the Buyer shall, by 31st December 2004, have paid to MOF at least 70% of the aggregate Payment Values, then the Transfer Date for each outstanding Tranche not yet paid for by the Buyer shall, in the light of such settlement by the Buyer and at the request of the Buyer by notice to MOF made by no later than within 90 days of such first mentioned date, be extended until 31st December 2006. In such case

Handwritten initials

Handwritten initials

the outstanding amount(s) of the Payment Values, remaining unpaid from time to time, shall carry interest at the rate specified in Clause 2.3 above from 31st December 2004 until payment.

3. To assist the Buyer in connection with its payment arrangements, MOF shall ensure throughout that all the Documents not already delivered to the Buyer are available for inspection and provide photocopies of such documents to the Buyer.

4. MOF also certifies to the Buyer that:
 - (a) it has full power and authority to enter into this Agreement and to implement the transactions contemplated hereby for itself and for the Government;

 - (b) all necessary action to authorise the entry into and the performance of this Agreement and the transactions contemplated hereby has been taken;

 - (c) all authorisations, approvals, consents, licenses and notarisations and other matters official or otherwise, required to be made or obtained in connection with the entry into, performance, validity and/or enforceability of this Agreement and the transactions contemplated hereby including, but not limited to, the assignment and transfer of the Documents and rights to the Buyer as contemplated herein, have been made or obtained and are and shall remain in full force and effect;

 - (d) this Agreement constitutes a legal, valid and binding obligation of MOF, the Government enforceable in accordance with its terms and is in the proper form for enforcement in the courts of Russia and entry into and performance of this Agreement and the transactions contemplated herein do not and will not conflict with (i) any law or regulation or any official or judicial order in Russia, (ii) the constitution of The Russian Federation or (iii) any agreement or document to which MOF is a party or which is binding on it or any of its assets;

 - (e) no stamp or registration duty or similar taxes or charges ad no value added tax or sales tax or similar tax is or will be payable in The Russian Federation



Prova 4 (contínuo)

Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997

at any time in respect of this Agreement and/or the transactions contemplated hereby;

5. MOF shall not be concerned by or have any interest in any transaction or negotiation by the Buyer relating to the Documents to be acquired by it (and the underlying indebtedness).
6. The Parties shall use their best efforts to take or cause to be taken all actions necessary, proper or advisable under applicable laws to implement and perfect the transactions contemplated hereby.
7. Any notice or communication under or in connection with this Agreement shall be in writing and may be delivered personally or by post, telex, facsimile or cable to the below-mentioned addressee or at such other address as the recipient shall have notified to the other in writing. Any such notice will be effective as follows:
 - (a) if delivered personally, when delivered;
 - (b) if by telex when dispatched, but only if, at the time of transmission, the correct answerback appears at the start and end of the sender's copy of the notice;
 - (c) if by facsimile, cable or post, when received.

Addresses and other details

1. MOF

Address : Ministry of Finance of the Russian Federation,
9 Ulitsa Ilyinka, Moscow, Russian Federation
Telex No:
Facsimile No:

2. THE BUYER

Address: Atlantic House



4-B Circular Road, Douglas, Isle of Man IM99 1RZ
Facsimile NO: 44 (0) 1624 612 624
with a copy, in each case, to the Escrow Bank.

8.1 Neither the Government nor MOF nor the Buyer may assign or otherwise transfer any or all of its rights or obligations under this Agreement without the consent of the other party hereto.

9.1 This Agreement become effective upon the signature of the parties. The Escrow Agreement referred to in Clause 2.2. above by MOF, the Buyer and the first class international Bank acceptable to the parties to act as Escrow Bank in terms acceptable to all three parties will be signed later.

9.2 Within ten Business Days of payment by the Buyer under Clause 2.3 above, MOF shall deliver all the Documents (with all the Notes endorsed by MOF in blank on behalf of The Russian Federation) to the Escrow Bank for retention and release by the Escrow Bank in accordance with the terms of such Escrow Agreement.

THIS AGREEMENT has been signed ^{in Moscow} by and for the Parties on the 5th day of March 1997 in manner binding upon them.

THE MINISTRY OF FINANCE OF, AND ON BEHALF OF THE GOVERNMENT OF THE RUSSIAN FEDERATION

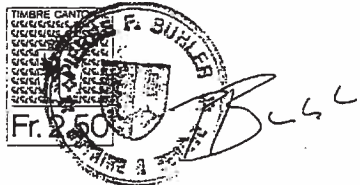
THE BUYER

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PHOTOCOPIE CERTIFIEE
CONFORME A L'ORIGINAL

Genève, le 23 DEC. 1999



Prova 5

Notas Promissórias de Angola 1-2

BNA **BANCO NACIONAL DE ANGOLA**

NOTA PROMISSÓRIA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA
(Ano) (Mês) (Dia)	(Ano) (Mês) (Dia)	
LUANDA 1997/01/17	2001/06/15	USD-48.387.096,77

VALOR

QUARENTA E OITO MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS DOLARES AMERICANOS E 77/100.-

HC7819/FGA/ 01

NO SEU VENCIMENTO PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA NOTA PROMISSÓRIA, O VALOR ACIMA INDICADO A FEDERAÇÃO RUSSA OU A SUA ORDEM

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

É ACEITE O PRINCIPIO DA TRANSFERIBILIDADE DESTA TÍTULO, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADA E APROVADA PELO BANCO NACIONAL DE ANGOLA.

MOD. 485-002

BNA **BANCO NACIONAL DE ANGOLA**

NOTA PROMISSÓRIA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA
(Ano) (Mês) (Dia)	(Ano) (Mês) (Dia)	
LUANDA 1997/01/17	2001/12/15	USD-48.387.096,77

VALOR

QUARENTA E OITO MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS DOLARES AMERICANOS E 77/100.-

HC7821/FGA/ 02

NO SEU VENCIMENTO PAGAREMOS POR ESTA ÚNICA NOTA PROMISSÓRIA, O VALOR ACIMA INDICADO A FEDERAÇÃO RUSSA OU A SUA ORDEM

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

É ACEITE O PRINCIPIO DA TRANSFERIBILIDADE DESTA TÍTULO, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADA E APROVADA PELO BANCO NACIONAL DE ANGOLA.

MOD. 485-002

Prova 8

Acordo Sonangol–Abalone, de 30 de Maio de 1997

THIS AGREEMENT is made between:

SOCIEDADE NACIONAL DE COMBUSTIVEIS DE ANGOLA U.E.E. (« Sonangol »),

and

ABALONE INVESTMENTS LIMITED (the « Transferor »).

Whereas:

- (A) The Government of the Russian Federation (the « Russian Government ») and the Government of the Republic of Angola (the « Angolan Government ») have entered into an agreement dated 20th November 1996 concerning the indebtedness of the Republic of Angola towards the Russian Federation (the « Government Protocol »).
- (B) Pursuant to the Government Protocol, 31 promissory notes (the « Notes »), each dated 17th of January 1997, have been issued by Banco Nacional de Angola (« BNA ») on behalf of the Republic of Angola, as follows:

	Promissory Note Reference No	Face Amount (aggregating USD 1,500,000,000 (US Dollars one point five billion))	Due Date
1.	HC7819/FGA/01	USD 48,387,096.77	15/06/2001
2.	HC7821/FGA/02	USD 48,387,096.77	15/12/2001
3.	HC7822/FGA/03	USD 48,387,096.77	15/06/2002
4.	HC7823/FGA/04	USD 48,387,096.77	15/12/2002
5.	HC7824/FGA/05	USD 48,387,096.77	15/06/2003
6.	HC7825/FGA/06	USD 48,387,096.77	15/12/2003
7.	HC7826/FGA/07	USD 48,387,096.77	15/06/2004
8.	HC7827/FGA/08	USD 48,387,096.77	15/12/2004
9.	HC7828/FGA/09	USD 48,387,096.77	15/06/2005
10.	HC7829/FGA/10	USD 48,387,096.77	15/12/2005
11.	HC7830/FGA/11	USD 48,387,096.77	15/06/2006
12.	HC7831/FGA/12	USD 48,387,096.77	15/12/2006
13.	HC7832/FGA/13	USD 48,387,096.77	15/06/2007
14.	HC7833/FGA/14	USD 48,387,096.77	15/12/2007
15.	HC7834/FGA/15	USD 48,387,096.77	15/06/2008
16.	HC7835/FGA/16	USD 48,387,096.77	15/12/2008
17.	HC7836/FGA/17	USD 48,387,096.77	15/06/2009
18.	HC7837/FGA/18	USD 48,387,096.77	15/12/2009
19.	HC7838/FGA/19	USD 48,387,096.77	15/06/2010
20.	HC7839/FGA/20	USD 48,387,096.77	15/12/2010
21.	HC7840/FGA/21	USD 48,387,096.77	15/06/2011
22.	HC7841/FGA/22	USD 48,387,096.77	15/12/2011
23.	HC7842/FGA/23	USD 48,387,096.77	15/06/2012
24.	HC7843/FGA/24	USD 48,387,096.77	15/12/2012
25.	HC7844/FGA/25	USD 48,387,096.77	15/06/2013
26.	HC7845/FGA/26	USD 48,387,096.77	15/12/2013
27.	HC7846/FGA/27	USD 48,387,096.77	15/06/2014
28.	HC7847/FGA/28	USD 48,387,096.77	15/12/2014
29.	HC7848/FGA/29	USD 48,387,096.77	15/06/2015
30.	HC7849/FGA/30	USD 48,387,096.77	15/12/2015
31.	HC7850/FGA/31	USD 48,387,096.77	15/06/2016

JD
G.M.M.

- (C) All such Notes have been issued on behalf of the Angolan Government to the Russian Government.
- (D) Also for the purposes of the implementation of the Government Protocol, the Ministry of Finance of the Russian Federation has signed the like number of repayment certificates (each a « Certificate ») as follows:

	Certificate Reference No	Related Note	Corresponding original Indebtedness Amount out of the total original aggregate amount of USD 5,000,000,000 (US Dollars Five Billion)
1.	HC7819/FGA/01	HC7819/FGA/01	USD 161,290,322.57
2.	HC7821/FGA/02	HC7821/FGA/02	USD 161,290,322.57
3.	HC7822/FGA/03	HC7822/FGA/03	USD 161,290,322.57
4.	HC7823/FGA/04	HC7823/FGA/04	USD 161,290,322.57
5.	HC7824/FGA/05	HC7824/FGA/05	USD 161,290,322.57
6.	HC7825/FGA/06	HC7825/FGA/06	USD 161,290,322.57
7.	HC7826/FGA/07	HC7826/FGA/07	USD 161,290,322.57
8.	HC7827/FGA/08	HC7827/FGA/08	USD 161,290,322.57
9.	HC7828/FGA/09	HC7828/FGA/09	USD 161,290,322.57
10.	HC7829/FGA/10	HC7829/FGA/10	USD 161,290,322.57
11.	HC7830/FGA/11	HC7830/FGA/11	USD 161,290,322.57
12.	HC7831/FGA/12	HC7831/FGA/12	USD 161,290,322.57
13.	HC7832/FGA/13	HC7832/FGA/13	USD 161,290,322.57
14.	HC7833/FGA/14	HC7833/FGA/14	USD 161,290,322.57
15.	HC7834/FGA/15	HC7834/FGA/15	USD 161,290,322.57
16.	HC7835/FGA/16	HC7835/FGA/16	USD 161,290,322.57
17.	HC7836/FGA/17	HC7836/FGA/17	USD 161,290,322.57
18.	HC7837/FGA/18	HC7837/FGA/18	USD 161,290,322.57
19.	HC7838/FGA/19	HC7838/FGA/19	USD 161,290,322.57
20.	HC7839/FGA/20	HC7839/FGA/20	USD 161,290,322.57
21.	HC7840/FGA/21	HC7840/FGA/21	USD 161,290,322.57
22.	HC7841/FGA/22	HC7841/FGA/22	USD 161,290,322.57
23.	HC7842/FGA/23	HC7842/FGA/23	USD 161,290,322.57
24.	HC7843/FGA/24	HC7843/FGA/24	USD 161,290,322.57
25.	HC7844/FGA/25	HC7844/FGA/25	USD 161,290,322.57
26.	HC7845/FGA/26	HC7845/FGA/26	USD 161,290,322.57
27.	HC7846/FGA/27	HC7846/FGA/27	USD 161,290,322.57
28.	HC7847/FGA/28	HC7847/FGA/28	USD 161,290,322.57
29.	HC7848/FGA/29	HC7848/FGA/29	USD 161,290,322.57
30.	HC7849/FGA/30	HC7849/FGA/30	USD 161,290,322.57
31.	HC7850/FGA/31	HC7850/FGA/31	USD 161,290,322.57

- (E) The Transferor has entered into an agreement with the Russian Government providing for the acquisition by the Transferor of the Notes and the Certificates (the « Acquisition Agreement »).
- (F) The Angolan Government has instructed Sonangol to purchase the Notes and the Certificates on its behalf and has appointed Sonangol to act as its representatives to establish and/or arrange for all necessary agreements with a view to effecting the purchase of the Notes and Certificates.
- (G) The parties hereto have agreed to the following arrangements.

JD
Corda

IT IS AGREED as follows:

1. The Transferor proposes to sell to Sonangol and Sonangol undertakes and accepts to purchase from the Transferor up to all of the Notes and Certificates.
2. A Note shall only be eligible for sale and purchase under this Agreement provided it is offered for transfer (i) finally endorsed and (ii) together with its related Certificate (each set comprising at least one Note and its related Certificate being hereafter referred to as a « Set of Documents »).
3. The payment value for each Set of Documents shall be equal to the aggregate face amount of the Note or Notes comprised in such Set of Documents (the « Payment Value »). Each payment shall be made in US Dollars (in immediately available, transferable and unencumbered funds) without any deduction or withholding whatsoever.
4. Upon transfer by or on behalf of Sonangol and receipt by the Transferor of the Payment Value for a Set of Documents throughout and pursuant to the provisions of the escrow agreement referred to in clause 5 hereunder, the Transferor assigns and transfers to Sonangol the right, the title and ownership in and of all the Note(s) and the Certificate(s) comprised in such Set of Documents and the underlying rights and indebtedness now and hereafter covered thereby (including, without limitation, all accrued and accruing interest and the corresponding original indebtedness amount), free and clear of all claims, liens, mortgages, charges, security interests, burdens, encumbrances or other restrictions of limitations of any nature whatsoever, as acquired by the Transferor pursuant to the Acquisition Agreement.
5. For the purposes of implementing the sale and purchase of each Set of Documents, an escrow agreement (the « Escrow Agreement ») shall be entered into between (i) the Transferor, (ii) Sonangol and (iii) an international bank of prime repute to be selected by the Transferor and through which the transfer of the Payment Value and the release of the Set of Documents concerned shall be made.
6. This Agreement shall come into force on the signature hereof and will expire on the 31st December 2006 or if earlier, on the release by the Escrow Bank, under the Escrow Agreement, of all Payment Values and all the Notes and Certificates, provided always that this Agreement shall continue in relation to any then accrued or outstanding matter until the completion thereof.
- 7.1 Sonangol hereby certifies to the Transferor as follows:
 - (a) it has full power and authority to represent the Government of Angola, to enter into this Agreement and to implement the transactions contemplated hereby ;
 - (b) all necessary action to authorise its entry into and performance of this Agreement and the transactions contemplated hereby has been taken ;
 - (c) all authorisations, approvals, consents, licenses and notarisations and other matters official or otherwise, required to be made or obtained by it in connection with the entry into, performance, validity and/or enforceability of this Agreement and the transactions contemplated hereby have been made or obtained and are and shall remain in full force and effect until the termination of this Agreement ;

JD
andll

- (d) upon receipt of a Set of Documents, it will immediately arrange for the remittance of the Note(s) and Certificate(s) comprised therein to BNA for cancellation of the Note(s) and classification of the Certificate(s) in BNA's records.
- (e) to the extent that it may in any jurisdiction claim for itself or those of its assets which are normally used for commercial (as opposed to public or governmental) purpose immunity from suit, execution, attachment (whether in aid of execution, before judgment or otherwise) or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity (whether or not claimed), it hereby irrevocably waives such immunity to the full extent permitted by the laws of such jurisdiction.

7.2 The Transferor hereby certifies to Sonangol as follows:

- (a) it has full power and authority to enter into this Agreement and to implement the transactions contemplated hereby ;
- (b) all necessary action outside Angola to authorise its entry into and performance of this Agreement and the transactions contemplated hereby has been taken ;
- (c) all authorisations, approvals, consents, licenses and notarisations and other matters official or otherwise, required to be made or obtained by it outside Angola in connection with the entry into, performance, validity and/or enforceability of this Agreement and the transactions contemplated hereby have been made or obtained and are and shall remain in full force and effect until the termination of this Agreement.

8. Any notice or communication under or in connection with this Agreement shall be in writing and may be delivered personally or by post, telex, facsimile or cable to the undermentioned addressee or at such other address as the recipient shall have notified to the other in writing. Any such notice will be delivered to be given as follows:

- (a) if delivered personally, when delivered ;
- (b) if by telex when dispatched, but only if, at the time of transmission, the correct answerback appears at the start and end of the sender's copy of the notice ;
- (c) if by facsimile, when received.

Addresses

- 1. Sonangol
Sociedade Nacional de Combustiveis de Angola U.E.E.
Rua do 1º Congresso do MPLA 8 - 16
C.P. 1316
Luanda, Republic of Angola

Telex n°: Angola 3079, 3148, 3260 SONANGAN
Facsimile n°: ++244 2 391782 / 335423 / 331995
Attention: Director General

J2.
CMLL

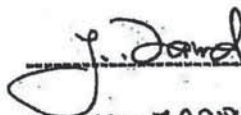
2. The Transferor
Abalone Investments Limited
Atlantic House
4 - 8 Circular Road
Isle of Man IM99 1 RZ

Facsimile n°: ++ 44 1624 612 624.
Attention: Mr. Charles Malet de Carteret

9. This Agreement shall be governed by English law.

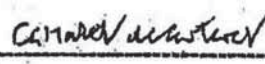
Any dispute arising between the parties as to the interpretation, application or performance of this Escrow Agreement (including its existence, validity or termination) shall finally be settled in Geneva, Switzerland by one or more arbitrators exclusively in accordance with the Rules of the Swiss « Concordat sur l'arbitrage », excluding the application of the provisions of chapter 12 « International Arbitration » of the Swiss Private International Law.

This Agreement has been signed for the parties hereto in a manner binding upon them.


Signed by JOAQUIM DAVID

On 30th May 1997

Duly authorised for and on behalf of
SOCIEDADE NACIONAL DE
COMBUSTIVEIS DE ANGOLA U.E.E.


Signed by C. MALET DE CARTERET

On 30th May 1997

Duly authorised for and on behalf of
ABALONE INVESTMENTS LIMITED

Prova 10

Declaração de Beneficiário Efectivo do Banque International à Luxembourg, de 6 de Abril de 1998



BANQUE INTERNATIONALE
A LUXEMBOURG

Direction


This is to declare that the beneficial owner of the Panamanian Company "Camparal Inc." with account numbers 275748 and 275903 is

Mr. Jose Eduardo dos Santos – Luanda, Angola.

Signed on April 6, 1998.

A. ROELANTS J. RIETER



J. BODONI

*Cópia certifica
confirmada
18.11.2003*



UBS SA
Case postale 2600
1211 Genève 2
Tél. +41-22-375 75 75

Service Juridique & Compliance
Clientèle Privée & Entreprise

Alain Zbinden
Bureau: rue de Lausanne 20
Tél. +41-22-375 92 55
Fax +41-22-375 94 82
alain.zbinden@ubs.com

www.ubs.com

Memorandum

Genève, 22 juin 1999

pour Andreas Kaegi, Conseiller Juridique, Service Juridique, C363, Talstrasse, Zurich

de Alain Zbinden, Service Juridique & Compliance, CGXK, Les Cygnes, Genève

concerne "Risikobehaftete Fülle"

Cher Monsieur,

Je fais suite à votre e-mail du 10 juin 1999. Tenant compte des critères qui y sont mentionnés, je vous communique l'existence du dossier suivant ouvert et suivi sous la responsabilité du service Structured Trade and Commodity Finance (STCF) à Genève, division Warburg Dillon Read jusqu'au 30 juin 1999, à la demande duquel notre Service Juridique, et principalement le soussigné, ont été sollicités sur le plan juridique (examen des contrats et assistance pour la due diligence).

Après plusieurs mois de négociations, le STCF à l'ex-SBS Genève accepta le 11 avril 1997 d'intervenir comme "escrow agent" à la demande de Glencore UK Ltd, dans le cadre d'une opération de rachat par l'Angola, de trente et une obligations d'état, et certificats de repaiement correspondants, émises par la Banco Nacional de Angola en faveur de la Russie.

Les parties à cet "escrow agreement" sont l'ex-SBS ("escrow agent"), Unicombank à Moscou (vendeur) agissant à son nom mais pour le compte du Ministère des Finances de Russie, et Abalone Investments Ltd (acheteur). Cet "escrow agreement" principal est complété par deux "side agreements" entre d'une part Abalone Investments Ltd, SBS et Sonangol et d'autre part SBS et Abalone Investments Ltd.

L'arrière plan économique et le fonctionnement de cet "escrow agreement" sont les suivants.

Glencore UK Ltd obtient des préfinancements d'achats de pétrole angolais auprès de grandes banques commerciales connues et de premier ordre. Le produit de ces préfinancements est viré par Glencore UK Ltd dans nos livres à disposition de Sonangol, la société d'état exportatrice de pétrole angolais, afin de lui permettre de financer le rachat de ces obligations. Sonangol vire ensuite auprès de notre banque à l'acheteur, Abalone Investments Ltd, sa rémunération pour son rôle d'intermédiaire déterminant dans cette opération de rachat de la dette angolaise, et le prix fixé par le Ministère des Finances de Russie pour ce rachat d'obligations. Ensuite, l'UBS transfère la somme correspondant au prix de ces obligations à Unicombank. En contrepartie simultanée, Abalone Investments Ltd reçoit de l'UBS les obligations rachetées, et leurs certificats de repaiement, et les remet à Sonangol pour le compte de l'Angola qui peut les annuler et effacer ainsi progressivement sa dette vis-à-vis de la Russie.

L'acceptation par le STCF de ce rôle "d'escrow agent" a été motivée par le fait que Glencore UK Ltd appartient à Glencore International AG, et comme Sonangol, est cliente très importante et connue de longue date de notre banque. Quant à Abalone Investments Ltd, ses ayant-droit économiques, très bien connus du groupe Glencore, ont été également identifiés par l'ex-SBS. Enfin, en ce qui concerne Unicombank, c'est une banque connue de SBC Warburg Londres avec laquelle elle a travaillé dans le cadre de financements syndiqués de rachat de dettes de la Russie.



Par ailleurs, le Ministère des Finances de Russie a confirmé par écrit à l'ex-SBS, le 11 avril 1997, son accord quant aux termes de cet "escrow agreement" et de sa pleine représentation par Unicombank comme vendeur, partie à cet "escrow agreement", les trente et une obligations d'état angolais ayant été endossées en faveur d'Unicombank par le Ministère des Finances de Russie.

Glencore International AG, à la même date, confirmait par écrit à l'ex-SBS avoir pleine connaissance de la totalité des modalités et parties à ce rachat, par utilisation de ses préfinancements, d'obligations de l'Angola, des parties et termes de "l'escrow agreement", son implication indirecte dans cette opération et de son intérêt financier. De plus, outre le paiement des "escrows fees", Glencore International AG garantit l'ex-SBS de lui rembourser tous frais et honoraires de tiers, qui n'auraient pas été préalablement acquittés par Abalone Investments Ltd, comme elle s'y est obligée dans un engagement écrit à première demande daté lui aussi du 11 avril 1997, qui pourraient être déboursés par notre banque en cas de litiges liés à l'exécution de cet "escrow agreement".

Le risque financier en terme de crédit n'existe pas pour notre banque dans sa fonction "d'escrow agent".

L'UBS SA, dans son seul rôle "d'escrow agent", doit veiller à une exécution précise et méticuleuse de son obligation principale consistant, comme en matière de crédit documentaire, en la remise à l'acheteur des obligations d'état angolais, et leurs certificats de repaiement, qu'elle détient en sécurité sous son seul contrôle, que contre réception simultanée auprès d'elle des fonds correspondant à la valeur exact du prix d'achat fixé pour ces obligations, rachetables une par une ou par tranches au nombre de six, composées de cinq obligations chacune, sauf la première qui en comptait six, référencées de A à F.

Chacune de ces tranches porte une échéance de paiement en fin d'année, allant pour la première du 30 novembre 1997 et pour la dernière au 31 décembre 2004.

Le prix de rachat de chaque tranche de cinq obligations est de USD 120'967'741,93 (soit USD 24'193'548,39 par obligation et son certificat de repaiement).

Il faut relever que la totalité de la Tranche A et la première obligation, et son certificat de repaiement, de la Tranche B ont déjà été rachetés, en stricte conformité des modalités prévues par cet "escrow agreement", respectivement début octobre et fin décembre 1997, par Abalone Investments Ltd au moyen des préfinancements obtenus par Glencore UK Ltd, comme décrit ci-dessus, et à la satisfaction de toutes les parties.

La prochaine échéance à venir, pour le rachat des quatre obligations restantes, et leurs certificats de repaiement, de la tranche B est prévue au 30 novembre 1999.

Mr Yves Lehur, directeur du STCF, a une connaissance et contrôle complets de ce dossier et étant donné les parties impliquées bien connues de la banque, leur importance et compétences professionnelles, le STCF estime les risques minimums et maîtrisés.

Tant Mr Yves Lehur, que moi-même, restons volontiers à disposition pour toute information complémentaire, en cas de besoin.

UBS SA
Service Juridique

Alain Zbinden
Sous-Directeur

UBS

Memorandum

Geneva, 22 June 1999

to: Andreas Kaegi, Legal Advisor, Legal Department, C363, Talstrasse, Zurich

from: Alain Zbinden, Legal Department & Compliance, CGXK, Les Cygnes, Geneva

re: "Risky Cases"

Dear Sir,

I refer to your e-mail dated 10 June 1999. Taking into account the criteria specified therein, I am communicating to you the existence of the following file opened and remaining under the responsibility of the Structured Trade and Commodity Finance (STCF) service in Geneva, the division of Warburg Dillon Read up to 30 June 30 1999, at whose request our Legal Department, and primarily the undersigned, have been sought out with respect to legal matters (contract review and assistance for due diligence).

After several months of negotiations, the STCF at the former SBS Geneva accepted, on 11 April 1997, to act as "escrow agent" at the request of Glencore UK Ltd, as part of a repurchase transaction by Angola of thirty-one government obligations [bonds], and corresponding repayment certificates, issued by the Banco Nacional de Angola in Russia's favor.

The parties to this "escrow agreement" are the former SBS ("escrow agent"), Unicombank in Moscow (seller) acting in its own name but on behalf of the Russian Ministry of Finance, and Abalone Investments Ltd (purchaser). This principal "escrow agreement" is supplemented by two "side agreements" between, on the one hand, Abalone Investments Ltd., SBS and Sonangol and, on the other hand, SBS and Abalone Investments Ltd.

The economic background and the operation of this "escrow agreement" are as follows.

Glencore UK Ltd obtains pre-financing of Angolan oil purchases from large, known first-rank commercial banks. The proceeds of such pre-financing are transferred by Glencore UK Ltd on our books available to Sonangol, the state-owned oil exporter of Angola, to enable it to fund the repurchase of the obligations. Sonangol then transfers to the buyer, Abalone Investments Ltd., at our bank, [the buyer's] remuneration for its role as intermediary in the Angolan debt repurchase transaction, and the price set by the Russian Ministry of Finance for the debt repurchase. Then UBS transfers to Unicombank the sum corresponding to the price of the obligations. In return, simultaneously, Abalone Investments Ltd. Receives from UBS the repurchased obligations, and their repayment certificates, and delivers them to Sonangol for account of Angola, which can in this manner gradually annul and erase its debt toward Russia.

STCF's acceptance of this role as "escrow agent" was motivated by the fact that Glencore UK Ltd. is owned by Glencore International AG, and, like Sonangol, is a very important client long known by our bank. As for Abalone Investments Ltd, its economic principals [ayant-droit économiques], well-known to the Glencore group, were also identified by the former SBS. Finally, with regard to Unicombank, it is a bank known to SBC Warburg London with which [SBC Warburg London] has worked in the area of syndicated financings of Russian debt repurchases.

Moreover, the Russian Ministry of Finance has confirmed in writing to the former SBS, on 11 April 1997, its agreement to the terms of this "escrow agreement" and its representation by Unicombank as vendor, party to this "escrow agreement", the thirty-one Angolan state obligations having been endorsed over to Unicombank by the Russian Ministry of Finance.

Glencore International AG, on the same date, confirmed in writing to the former SBS its full knowledge of all terms and parties to this repurchase of the Angolan obligations, of the parties and terms of the "escrow agreement", its indirect involvement in this operation and of its financial interest. Moreover, besides the payment of the "escrows fees", Glencore International AG guarantees to the former SBS to reimburse it all costs and fees of third parties that could be incurred by our bank in case of litigations relating to the implementation of this "escrow agreement", that shall not have been previously settled by Abalone Investments Ltd, as [Abalone] has bound itself in a written commitment upon first request, also dated 11 April 1997.

Financial risk in terms of credit does not exist for our bank in its function as "escrow agent".

UBS AG, in its sole capacity as "escrow agent", must ensure an accurate and meticulous execution of its principal obligation, consisting, as in matters of documentary credits, in the surrender to the buyer of the Angolan state obligations, and their certificates of repayment, that it holds in safety under its sole control, against simultaneous receipt by itself of the funds corresponding to the exact value of the purchase price fixed for such obligations, redeemable individually or in tranches of six, each comprising five bonds, except that the first had six, marked A to F.

Each installment bears a scheduled payment at year end, starting for the first 30 November 1997 and for the last 31 December 2004.

The redemption price for each tranche of five bonds is USD 120'967'741,93 (or USD 24 '193 '548,39 per bond and certificate of repayment).

It should be noted that all of Tranche A, and the first bond, and certificate of repayment, of Tranche B, have already been re-purchased, in strict accordance with conditions laid down by this "escrow agreement", respectively in early October and late December 1997, by Abalone Investments Ltd. by means of pre-financings obtained by Glencore UK Ltd, as described above, and to the satisfaction of all parties.

The next deadline to come, for the redemption of the four remaining obligations of Tranche B, and their certificates of repayment, is scheduled for 30 November 1999.

Mr Yves Lehur, director of STCF, has a complete knowledge and control of this file, and, given the parties involved are well known to the bank, their importance and professional skills, the STCF estimates the risks as minimum and controlled.

Both Mr Yves Lehur and I myself remain at your disposition for any further information you may need.

UBS SA

Legal Department

Alain Zbinden,

Assistant Director

Fälle

Prova 13

Memorando do UBS, de 6 de Setembro de 1999



Memorandum

Genève, 6 septembre 1999

pour Yves Lehur - WRG9 CTF, Acacias

de Alain Zbinden - CGXK, Les Cygnes (3^{ème})

concerne Abalone Investments Ltd

Je fais suite à la réunion qui s'est tenue au CAA le 1^{er} septembre avec Messieurs Gedamak et Falcone au cours de laquelle ils nous ont exposés les modifications voulues par le MOF et Abalone quant aux modalités qui régissent actuellement le rachat de la dette de l'Angola vis-à-vis de la Russie et leurs effets sur les Escrow Agreements dont l'UBS SA est partie depuis le printemps 1997.

La modification principale consiste en ce que les Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement émis par la Banco Nacional de Angola en faveur de la Russie ne seraient plus rachetés, et donc annulés, par le transfert d'une somme d'argent en US\$ correspondant au prix convenus, mais par la remise au MOF de titres matérialisant la dette de la Russie à l'égard de ses créanciers du Club de Londres (PRINSMANs), titres dont la valeur est cotée en Bourse.

L'autre changement, non volontaire, est que Unicombank, agissant pour le compte du MOF, s'est vue retirer sa licence d'exploitation bancaire et se trouve sous tutelle, du fait des difficultés qu'elle a connues, à l'instar d'autres banques russes.

D'après Messieurs Falcone et Gedamak, les modifications précitées modifieraient considérablement les conventions signées en 1997 et nécessiteraient l'établissement de nouvelles conventions, notamment d'Escrow avec l'UBS SA, Abalone et la nouvelle banque représentant indirectement le MOF, la SBERINVEST à Moscou.

Dès lors il a été demandé à notre Banque de savoir si elle était prête à accepter ces nouvelles modalités de rachat de la dette angolaise vis-à-vis de la Russie, et de jouer le rôle de l'Escrow Bank dans l'échange des titres sus-décrits.

Que l'UBS accepte ou refuse, dans les deux cas l'Escrow Agreement signé avec Abalone et Unicombank le 11 avril 1997, et par conséquent les side agreements avec Abalone et Sonangol d'une part et avec Abalone seule d'autre part seraient modifiés, voire résiliés de manière anticipée, puisque les modalités nouvelles sont trop différentes de celles de 1997.

Une modification de cet Escrow Agreement nécessiterait l'accord de toutes ses parties

La résiliation anticipée de l'Escrow Agreement du 11 avril 1997 est régie par son article 8.2 qui prévoit qu'une annulation peut avoir lieu d'entente par écrit, soit entre Abalone et Unicombank, soit par le MOF et Abalone, la troisième possibilité étant laissée à la seule Unicombank dans le cas

UBS SA
Case postale 2600
1211 Genève 2
Tél. +41-22-375 75 75

Service Juridique & Compliance
Clientèle Privée & Entreprise

Alain Zbinden
Bureau: rue de Lausanne 20
Tél. +41-22-375 92 55
Fax +41-22-375 94 82
alain.zbinden@ubs.com

www.ubs.com



où l'UBS SA ne reçoit pas toute la Valeur de Paiement pour une Tranche à la date de Transfert et que ce défaut n'est pas remédié dans un certain délai.

Si cet Escrow Agreement est résilié dans l'un ou l'autre de ces cas, l'UBS SA doit maintenir les Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement non encore payés par Abalone à la disposition d'Unicombank et les lui remettre selon les instructions de cette banque russe.

Or dans la mesure où la SBERINVEST se subsisterait à Unicombank pour le compte du MOF, ce devrait d'abord dans le cadre de l'accord encore en vigueur, soit l'Escrow Agreement du 11 avril 1997, notamment pour résilier cet accord et recevoir les Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement, et ensuite seulement pour signer un nouvel accord d'escrow avec l'UBS SA et Abalone.

En conséquence, il faudrait obtenir les documents suivants quant à cette substitution de la banque du MOF:

- Documents récents concernant SBERINVEST et les organes (et leurs signatures) habilités à l'engager.
- Lettre d'Unicombank à l'UBS SA confirmant le retrait de sa licence d'exploitation bancaire et de son empêchement de continuer d'être partie à l'Escrow Agreement du 11 avril 1997.
- Lettre de SBERINVEST à l'UBS SA confirmant avoir été désignée par le MOF pour se substituer pleinement dans tous les droits et obligations d'Unicombank dans le cadre de l'Escrow Agreement du 11 avril 1997.
- Lettre du MOF à l'UBS SA confirmant qu'Unicombank n'est plus autorisée à agir pour le compte du MOF dans le cadre de l'Escrow Agreement du 11 avril 1997 et que SBERINVEST la remplace dans tous ses droits et obligations pris en rapport avec cet Escrow Agreement.
- Dans l'hypothèse où l'UBS SA accepterait d'entrer en matière, voire de conclure un nouvel Escrow Agreement avec Abalone et la SBERINVEST, lettre du MOF à l'UBS SA confirmant que SBERINVEST est pleinement autorisée à agir pour le compte du MOF dans le cadre de ce nouvel Escrow Agreement.
- Confirmation de la signature du représentant du MOF.

Quant à ces nouvelles modalités de repaiement de la dette angolaise contre des titres émis par l'état russe, elles appellent les commentaires suivants:

Tout d'abord il importe que l'UBS SA analyse la nouvelle transaction proposée quant à sa structure, son financement et la possibilité de maîtriser parfaitement l'exécution des obligations qu'elle prendrait comme Escrow Bank.

Ensuite sur les clauses contractuelles du Supplemental Agreement je remarque ce qui suit:

ad 2: l'équivalence de la valeur nominale des Obligations d'Etat et des IANS/PRINS doit être vérifiée ainsi que ces proportions de 85% et 15%.

ad 3: La période d'exercice pour Abalone fixée au 20 octobre 1999 pour acheter les six blocs de titres ne semble bien proche tenant compte, du temps nécessaire pour analyser cette transaction, formuler un nouveau Escrow Agreement, effectuer une due diligence, obtenir une confirmation et garantie de Glencore/Abalone, identiques à celles émises en avril 1997. quant à cette nouvelle transaction et ses parties, pour l'UBS SA, et de trouver les fonds pour



3 septembre 1999

acquérir ces IANs/PRINs et négocier leur prix de vente par leurs détenteurs actuels pour Abalone.

Les Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement sont effectivement ceux qui restent sous notre contrôle. Par contre en ce qui concerne ces IANs/PRINs, si j'ai bien compris, au contraire du mécanisme actuel où nous devons recevoir le montant en US\$ correspondant au prix de la Tranche, ou d'une Obligation d'Etat correspondante, l'UBS SA devrait uniquement recevoir une Déclaration de Remise de SBERINVEST attestant avoir reçu d'Abalone les IANs/PRINs équivalent, pour libérer en faveur d'Abalone les Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement. L'UBS SA n'a donc plus à contrôler que le prix pour ces Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement a été acquitté préalablement par Abalone puisque cette vérification entre dans le cadre d'accords entre Abalone et SBERINVEST auxquels l'UBS SA n'est pas partie

ad 5: Prévoir que le Supplemental Escrow Agreement puisse entrer en force le 6 septembre 1999 est hallucinant, sachant que la réunion lors de laquelle ces nouvelles modalités nous ont été exposées a eu lieu le 1^{er} septembre 1999!

ad 6: Il est prévu notamment que l'Escrow Agreement du 11 avril 1999 reste en vigueur pour tous les Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement non couverts par ce Supplemental Agreement. C'est curieux et contradictoire dans la mesure où ce Supplemental Agreement couvre tous les titres restant!
Est-ce que cela signifie, qu'à défaut pour Abalone d'acquérir les vingt-quatre Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement restant selon ces nouvelles modalités, dans la limite fixée au 20 octobre ou 15 novembre 1999, ce seront les anciennes conventions qui reprendront vigueur?

ad 8: C'est le point le plus délicat.
En effet dans le cadre des accords existant, et notamment l'Escrow Agreement du 11 avril 1997, la question très importante du prix accepté par le MOF pour vendre à Abalone les Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement avait été réglée par la présentation à l'UBS, d'une part par Glencore de documents signés par le MOF avec Abalone, et d'autre part de documents officiels par les représentants successifs du MOF lui-même.
Or dans le cas présent, il est simplement dit que le MOF accepte une vente des ces titres contre des IANs/PRINs sans autre confirmation officielle émanant du MOF et du Gouvernement russe l'autorisant à entrer dans cette nouvelle transaction pour ce "prix" là. Enfin, je note que ce Supplemental Agreement ne porte aucun sceau officiel du MOF et que la signature de son représentant n'est pas certifiée.

Ce dernier point m'amène à aborder la question du risque de réputation.

Quand l'opération a été présentée par Glencore à l'UBS SA en février 1997, la situation financière et politique de la Russie était synonyme d'une certaine stabilité, et la communauté financière internationale était engagée dans bon nombre de transactions avec les institutions privées et publiques de ce pays.

Néanmoins, depuis la crise financière qui a secoué la Russie et les multiples et rapprochés changements de gouvernements qui s'en sont suivis, il est plus difficile d'avoir la certitude de s'adresser au bon représentant officiel du MOF exprimant la volonté d'un gouvernement d'entrer dans une transaction d'un type aussi spécifique et complexe que celle relative à ces Obligations d'Etat et Certificats de Repaiement.



3 septembre 1999

Enfin, cette instabilité politico-financière a généré, ou peut-être l'inverse, une attention accrue des autorités judiciaires pénales occidentales, dont notamment suisses et genevoises, qui a débouché sur l'ouverture d'enquêtes pénales tout azimut.

Certes, la transaction sur ces titres émis par la Banco Nacional de Angola en faveur de la Russie, quant à ses motifs, structures, financements et parties contractantes, n'a rien à voir avec le genre des affaires financières qui défrayent depuis plusieurs semaines les journaux.

Néanmoins, cette transaction est en relation avec deux pays devenus plus sensibles et instables, la Russie et l'Angola, et toute mention éventuelle d'un des représentants de l'une ou l'autres parties comme Abalone, SBERINVEST ou du MOF dans un article de journal, même à posteriori jugée comme infondée, voire calomnieuse, n'empêcherait pas, dans un premier temps, un juge suisse et surtout genevois de vouloir s'intéresser aux personnes mentionnées.

Dès lors, si à l'occasion des modifications importantes voulues par le MOF et Abalone quant à cette opération, l'UBS SA peut avoir la possibilité de sortir définitivement de son rôle d'Escrow Agent repris par une autre banque, hypothèse qu'ont eux-mêmes évoquée Messieurs Gedamak et Falcone, et qu'elle le veuille tenant compte des points sus-évoqués, il y aura lieu de bien examiner les avantages et inconvénients de la position à prendre.

Quoiqu'il en soit de la position de l'UBS SA, ces nouvelles modalités présentées par Abalone doivent être impérativement soumises à Mr Bernard Verdier pour examen et décision sur le plan transactionnel et commercial.

Sur les risques de réputation, à part soulever les points précités, le Service Juridique et Compliance Romandie n'a pas la compétence pour trancher la question de savoir si l'UBS SA accepte de les prendre.

Avec mes meilleures salutations.

UBS SA
Service Juridique

Alain Zbinden
Sous-Directeur

UBS

Memorandum

Geneva, September 6, 1999

to Yves Lehur – WRG9 CTF, Acacias

from Alain Zbinden - CGXK, Les Cygnes, (3rd)

regarding Abalone Investments Ltd.

This message is pursuant to the meeting held at the CAA on September 1 with Mr. Gedamak and Mr. Falcone during which they presented the changes desired by the Ministry of Finance and Abalone regarding the terms currently governing the redemption of the Angolan debt vis-à-vis Russia and their effect on the Escrow Agreements to which UBS SA has been party since the spring of 1997.

The primary change is that the Government Bonds and Repayment Certificates issued by Banco Nacional de Angola in favor of Russia would no longer be redeemed, and thus nullified, by the transfer of an amount of money in USD equivalent to the agreed-upon price, but by the return to the Ministry of Finance of securities materializing the Russian debt in regards to its creditors from the London Club (PRINs/IANs), securities whose values are registered on the stock exchange.

The other, non-voluntary, change is that Unicombank, acting on behalf of the Ministry of Finance, had its banking license revoked due to the difficulties it had encountered and was placed under court-ordered administration, following the example of other Russian banks.

According to Mr. Falcone and Mr. Gedamak, the above-mentioned changes would considerably alter the agreements signed in 1997 and would require the signing of new agreements, in particular the Escrow Agreement with UBS SA, Abalone and the new bank indirectly representing the Ministry of Finance, SBERINVEST in Moscow.

Consequently, our Bank was asked if it was ready to agree to these new terms for the redemption of the Angolan debt vis-à-vis Russia, and to serve as the Escrow Bank for the exchange of the aforementioned securities.

Whether UBS accepts or refuses, in either case the Escrow Agreement signed with Abalone and Unicombank on April 11, 1997, and consequently the side agreements with Abalone and Sonangol and with Abalone alone would moreover be amended, if not terminated early, since the new terms would be too different than those from 1997.

An amendment to this Escrow Agreement would require the consent of all the parties involved.

The prior termination of the Escrow Agreement of April 11, 1997 is governed by its Article 8.2, which provides that an annulment can take place with written agreement, either between Abalone and Unicombank, or between the Ministry of Finance and Abalone, or in a third case with Unicombank acting alone in the event that UBS SA does not receive the entire Payment

UBS SA
Post Office Box 2600
121 Geneva 2
Phone: +41-22-375 75 75

Legal & Compliance Department
Private & Corporate Clientele

Alain Zbinden
Office: rue de Lausanne 20
Phone : +41-22-375 92 55
Fax : +41-22-375 94 82
alain.zbinden@ubs.com

UBS

Abalone Page 2 of 4 Sept. 3, 1999

Value for a Batch on the Transfer Date and that this failure is not remedied within a defined period.

If this Escrow Agreement is terminated under any of the above scenarios, UBS SA must make the Government Bonds and Repayment Certificates that Abalone has not yet purchased available to Unicombank and must return them to it according to the instructions from said Russian bank.

Therefore, to the extent that SBERINVEST replaces Unicombank to act on behalf of the Ministry of Finance, it would first be within the framework of the current agreement, i.e. the Escrow Agreement of April 11, 1997, particularly to terminate this agreement and the receive the Government Bonds and Repayment Certificates, and only then for signing a new escrow agreement with UBS SA and Abalone.

Consequently, the following documents must be obtained as concerns this substitution of the Ministry of Finance's bank:

- Recent documents concerning SBERINVEST, and the bodies (and their signatures) authorized to bind it.
- Letter from Unicombank to UBS SA confirming the revocation of its banking license and its inability to continue as party to the Escrow Agreement of April 11, 1997.
- Letter from SBERINVEST to UBS SA confirming having been designated by the Ministry of Finance to fully replace Unicombank in all of its privileges and responsibilities within the context of the Escrow Agreement of 11 April 1997.
- Letter from the Ministry of Finance to UBS SA confirming that Unicombank is no longer authorized to act on behalf of the Ministry of Finance in the framework of the Escrow Agreement of April 11, 1997 and that SBERINVEST has replaced it in all of their rights and obligations undertaken with respect to the Escrow Agreement.
- Should UBS SA agree to enter into a new Escrow Agreement with Abalone and SBERINVEST, letter from the Ministry of Finance to UBS SA confirming that SBERINVEST is fully authorized to act on behalf of the Ministry of Finance in the framework of this new Escrow Agreement.
- Confirmation of the signature of the representative of the Ministry of Finance.

As for these new terms and conditions for the repayment of the Angolan debt in return for securities issued by the Russian government, the following comments must be made:

First, UBS SA must analyze the new transaction proposed with regards to its structure, financing and the opportunity to perfectly master the execution of the obligations it would assume as the Escrow Bank.

Next, as concerns the contractual clauses of the Supplemental Agreement, I would note the following:

ad 2: The equivalence of the nominal value of the Government Bonds and the IANs/PRINs is to be verified, as well as the proportions of 85% and 15%.

ad 3: The exercise period for Abalone set for October 20, 1999 to purchase the six blocks of shares seems to be quite close, taking into account the time required to analyze this transaction, prepare a new Escrow Agreement, conduct due diligence, obtain confirmation and a guarantee from Glencore/Abalone, identical to those issued in April 1997, as for this

UBS

Abalone Page 2 of 4 Sept. 3, 1999

new transaction and its parties, for UBS SA, and to find the funds to acquire the IANs/PRINs and negotiate a sales price with their current holders for Abalone.

The Government Bonds and Repayment Certificates are effectively those that remain under our control. However, regarding the IANs/PRINs, if I have understood correctly, unlike the current mechanism through which we should receive the amount in USD corresponding to the price of the Batch or a corresponding Government Bond, UBS SA should only receive a Declaration of Remittance from SBERINVEST attesting to their receipt of the equivalent IANs/PRINs from Abalone, to release the Government Bonds and Repayment Certificates in favor of Abalone. UBS SA then only has to ensure that the price for these Government Bonds and Repayment Certificates has been previously paid by Abalone, since this verification falls within the framework of the agreements between Abalone and SBERINVEST to which UBS SA is not a party).

ad 5: It is impossible that the Supplemental Escrow Agreement could take effect September 6, 1999, knowing that the meeting during which these new modalities were presented took place on September 1, 1999!

ad 6: In particular, it is expected that the Escrow Agreement of April 11, 1999 shall remain in effect for all of the Government Bonds and Repayment Certificates not covered under this Supplemental Agreement. This is strange and contradictory in the sense that the Supplemental Agreement covers all of the remaining securities!

Does this mean that unless Abalone acquires the remaining twenty four Government Bonds and Repayment Certificates according to these new terms and conditions within the period from October 20 to November 15, 1999, then the former agreements would once again take effect?

ad 8: This is the most delicate issue.

In fact, in the context of the existing agreements, and in particular the Escrow Agreement of April 11, 1997, the very important question of the price that the Ministry of Finance accepted to sell the Government Bonds and Repayment Certificates to Abalone was settled when Glencore, on the one hand, presented UBS with the documents signed by the Ministry of Finance with Abalone, and, on the other hand, with official documents from the successive representatives of the Ministry of Finance itself.

Moreover, in this case, it is simply stated that the Ministry of Finance accepts the sale of these securities in return for IANs/PRINs without any other official confirmation issued by the Ministry of Finance and the Russian government authorizing the new transaction at that "price."

Finally, it should be noted that the Supplemental Agreement bears no official seal from the Ministry of Finance and that the representative's signature is not notarized.

This last point caused me to look into a possible risk to reputation.

When Glencore presented the transaction to UBS SA in February 1997, Russia's financial and political situation was fairly stable and the international financial community was involved in a good number of transactions with this country's private and public organizations.

However, since the financial crisis that shook Russia and the numerous successive changes in the government that followed, it is more difficult to be certain that you're dealing with the proper official Ministry of Finance representative who is expressing the government's true wishes to enter into such a specific and complex transaction as the one relative to these Government Bonds and Repayment Certificates.

UBS

Abalone Page 2 of 4 Sept. 3, 1999

Ultimately, this political and financial instability has generated, or maybe the opposite, increased attention from Western legal authorities, particularly from Switzerland and Geneva, which has resulted in full scale criminal investigations being opened.

To be sure, the motives, structures, financing and contractual parties behind the transactions concerning these securities issued by the Banco Nacional de Angola in favor of Russia had nothing to do with the financial matters that have appeared in the news for the last several weeks.

Nevertheless, this transaction is related to two countries that have become more delicate and unstable, Russia and Angola, and any possible mention of one of the representatives of either of the parties such as Abalone, SBERINVEST or the Ministry of Finance in a news article, even if later determined to be unfounded, if not slanderous, would still initially cause a Swiss judge, and above all a Geneva judge, to take an interest in the individuals in question.

Since then, if at the time of the significant changes to the transaction requested by the Ministry of Finance and Abalone, UBS SA could have the opportunity to definitively terminate its role as the Escrow Agent, which would be turned over to another bank, a hypothetical situation that Mr. Gedamak and Mr. Falcone themselves brought up, and that is so wishes in light of the above, there would be good reason to examine the advantages and disadvantages of the decision to be made.

Regardless of the position taken by UBS SA, these new terms presented by Abalone must be submitted to Mr. Bernard Verdier to review and make a decision in terms of its transactional and commercial nature.

In terms of the risks to reputation, apart from reiterating the issues mentioned above, the Romandie Legal and Compliance Department does not have the authority to determine if UBS SA assumes these risks.

Sincerely,

UBS SA
Legal Department

Alain Zbinden
Assistant Director

Prova 15

Memorando de Entendimento Gaydamak–Malkin, de 20 de Dezembro de 1999

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

concluded between

Mr Arcadi Gaydamak

and

Mr Vitaly Malkin

hereinafter jointly referred to as the "Parties"

Whereas Mr Gaydamak is the beneficial owner of 50% of the shares of Abalone Investments Limited, hereafter referred to as the "Company", a company registered under the laws of Isle of Man;

Whereas Mrs Joëlle Mamane is the Managing Director of the Company and therefore its rightful representative;

Whereas Mr Malkin is the fully authorised representative of R.K. Bank;

Whereas the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola have entered into an agreement dated November 20, 1996 concerning the indebtedness of the Republic of Angola towards the Russian Federation;

Whereas pursuant to this latter agreement, 31 promissory notes, hereafter the "Notes", each dated January 17, 1997, have been issued by Banco Nacional de Angola on behalf of the Republic of Angola to the Russian Government;

Whereas the Ministry of Finance of the Russian Federation has signed the repayment certificates, hereafter the "Certificates", related to the hereabove mentioned notes;

Whereas the Company has entered into an agreement with the Russian Government providing for the acquisition by the Company of the Notes and the Certificates;

Whereas the Government of the Republic of Angola has mandated Sonangol, the Angolan national oil company, hereinafter "Sonangol", to purchase the Notes and the Certificates on its behalf and has appointed Sonangol to act as its representative in the purchase of the Notes and Certificates;



Whereas the Company has entered into an agreement dated May 30, 1997, with Sonangol in order to sell the Notes and Certificates to this latter company, hereinafter the "Transaction";

Whereas the Parties to this Agreement are willing to cooperate in order to facilitate the Transaction.

Therefore, the Parties agree as follows:

Article 1

The Parties shall cooperate between them in order to have the Transaction duly executed. For that purpose, each party shall inform without delay the other of any information regarding the Transaction and the legal status of their entity.

Article 2

To ensure a good cooperation, Mr Gaydamak shall sell to Mr Malkin, who accepts, the number of shares corresponding to a participation of 25% in the Company.

Article 3

Mr Gaydamak warrants that he has the absolute right and power to sell the hereabove mentioned shares and that these are free of any liens, mortgages, charges, pledges or encumbrances whatsoever and that he may freely dispose thereof.

Article 4

The price of purchase is of US\$ 60 millions.

Articles 5

The terms of the execution of the sale of the shares will be regulated in a shares' sale agreement to be concluded by the Parties.

Parties already agree that Mr Malkin will pay US\$ 42 millions to Mr Gaydamak on the bank account that will be indicated to him. Mr Malkin will assume an obligation of Mr Gaydamak for US\$ 6 millions.

For the remaining amount of US\$ 12 millions, Mr Gaydamak will grant a loan to Mr Malkin. This loan will be payable for a half after completion of the reimbursement mentioned in the article 7 here under. The second half will be payable after completion of the second oil contract.



Parties already agree that instead of reimbursement of the loan, Mr Malkin can, at his choice, return to Mr Gaydamak the shares' in the Company acquired in application of the article 2 here above. In this case, the loan will be considered as fully reimbursed.

Article 6

Mr Gaydamak agrees that during the time between the signature of the shares' sale agreement and the time of repayment, as defined in article 7 hereunder, the documents will be placed under the control of an escrow agent.

Mr Gaydamak already undertakes to take all necessary measures in order to enable the transfer of the Notes and Certificates, that will be available during the time between the signature of the shares' sale agreement and the time of repayment, under the control of the escrow agent.

Parties will conclude the corresponding escrow agreement.

Between the time of signature of this Agreement and the time of signature of the shares' sale agreement, the Notes and Certificates will be kept in a safe of a reputed bank located in Geneva. Parties will jointly conclude with the bank a deposit agreement providing that the bank shall not make any disposition of the Notes and Certificates without the joint prior written approval of both parties.

In that regard, the parties already agree to release any lien in order to execute the Transaction.

Article 7

As soon as the Transaction has been executed for the first four Notes and Certificates, Mr Gaydamak will reimburse US\$ 60 millions to Mr Malkin.

After this payment Mr Malkin will release the Notes and Certificates under his control.

From this time, the Parties will act jointly as regards the Transaction.

Article 8

As per time of signature of the shares' sale agreement, Mr Gaydamak undertakes to take all the necessary measures to have Mr Malkin authorised to act on behalf of the Company with a joint signature of Mr Gaydamak or Mrs Manane

Mr Gaydamak undertakes to instruct the Company not to act without the prior approval of Mr Malkin.

Mr. Gaydamak certifies that the only bank account of the Company is UBS Genève, C0-101,436.0 and undertakes not to open or to let open any other account in name of the Company.



Article 9

The Parties agree to jointly conclude with a well reputed bank located in Geneva an escrow agreement related the documents regarding the terms of the contractual relationship.

These documents are the following: the indebtedness agreement between the Russian Federation and the Republic of Angola, the agreement between the Russian Ministry of Finance and the Company, the agreement between Sonangol and the Company and the oil for notes agreement between Sonangol and the Company

The Parties are aware that these documents are strictly confidential between them.

They undertake not to disclose their terms and contents to any third party. They agree to jointly instruct the bank accordingly.

Each party shall instruct the other of the procedure to be taken in case of death of the instructor or in case of major political change in the Republic of Angola or in the Russian Federation.

Article 10

Mr Gaydamak hereby undertakes to disclose to Mr Malkin or to any of its representatives duly appointed any such document as may be required and in particular:

- All legal and statutory documentation in relation to the Company
- All information related to the existing bank accounts of the Company
- All information related to the accounts of the Company
- All the signed agreements, contracts, power of attorneys issued in the name of the Company
- All the documentation related to the Notes, in particular the indebtedness agreement between the Russian Federation and the Republic of Angola, the agreement between the Russian Ministry of Finance and the Company, the agreement between Sonangol and the Company, oil for notes agreement between Sonangol and the Company, and any other agreement that is related to the execution of the Transaction.

Article 11

Parties agree that all necessary documentation has to be finished till Tuesday December 21, 1999. In case of non-accomplishment of this condition, Mr. Gaydamak will reimburse Mr Malkin of any payment made and Mr Malkin will release the documents under his control, the Agreement will be considered as cancelled.



Article 12

The Parties shall maintain strictly confidential the terms of this Agreement and not disclose its content to any third party without the prior written approval of the other party except where the applicable laws and regulations provide for a duty to disclose of the parties.

Article 13

Any amendment to the present agreement shall not be valid unless made in writing with the consent of both Parties.

Article 14

This Memorandum of Understanding replaces the one concluded on December 14, 1999 between the Parties and any agreement related to it.


Article 15

Any dispute arising out or in connection with the existence or inexistence, interpretation, execution or inexecution of this Agreement shall be for lack of amicable understanding, settled in accordance with the Rules of the Swiss "Concordat sur l'Arbitrage", the place of arbitration shall be Lausanne.

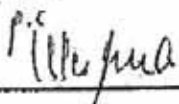
The present Agreement is governed by Swiss law.

Executed and signed in two originals, each party taking one copy.

London, December 20, 1999



Arcadi Gaydamak



Vitaly Malkin

Prova 21

Plano da Abalone Investments Ltd. da Actividade Bancária da UBS, de 23 de Maio de 1997 a 31 de Dezembro de 2000

ABALONE INVESTMENTS LTD COMPTÉ N° CO-101'436 DU 23 MAI 1997 AU 31 DECEMBRE 2000 US DOLLAR UNION DE BANQUE SUISSE GENEVA		AYANT'S DROIT ECONOMIQUE: * PIERRE JOSEPH FALCONE * ARCADI GAYDAMAK	
		PROCURATION: * MALKIN VITALI (à partir du 9.02.2000) * Pour les autres signatures autorisées depuis le 13 mars 1997, voir liste dans les documents d'ouverture	
DATE	TEXTE	CREDIT EN USD	DEBIT EN USD
16.07.1997	Glencore International London CS Zurich	75'000.00	
16.07.1997	Charges 1997 Escrow Agreement		75'000.00
02.10.1997	Sonangol SBS Geneva Acc. CO-101'457 Escrow Agreement 3.06.97	290'322'580.62	
03.10.1997	Treasury Ministry of Finance Unicombank Moscow Acc. 070004036		145'161'290.31
03.10.1997	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Acc. CO-639'307		44'229'563.33
03.10.1997	Banque Indosuez Luxembourg Acc. 25785 Pekey Réf. Lisbonne		34'000'000.00
03.10.1997	AB Petroleum SA Luzerner Kantonalbank Luzern Acc. 01-88-126279-03		8'709'677.42
03.10.1997	Pierre Joseph Falcone Bank Leumi Le-Israel Geneva Acc. 45'865		18'229'664.00
03.10.1997	Brenco Trading Ltd Banque Ferrier Lullin & Cie Geneva Acc. 1.038.814		15'000'000.00
03.10.1997	Loka Trade SA UBS Fribourg Acc. 260-540'739		11'612'903.22
03.10.1997	Loka Trade SA UBS Fribourg Acc. 260-540'739		8'709'677.42
03.10.1997	Loka Trade SA UBS Fribourg Acc. 260-540'739		4'669'704.92
03.10.1997	SBS Geneva Acc. CO-465'000		26'191.10
24.11.1997	Annual fees 1997 Escrow Agreement		20'000.00
24.11.1997	Glencore International London CS Zurich	20'000.00	
08.01.1998	Sonangol SBS Geneva Acc. CO-101'457 Escrow Agreement 3.06.97	48'387'096.77	
08.01.1998	Treasury Ministry of Finance Unicombank Moscow Acc. 070004036		16'752'407.28
08.01.1998	AB Petroleum SA Luzerner Kantonalbank Luzern Acc. 01-88-126279-03		6'500'016.99
08.01.1998	Banque Indosuez Luxembourg Acc. 25785 Pekey Réf. Lisbonne		6'000'016.99
08.01.1998	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Acc. CO-641'340		6'000'000.00
08.01.1998	Technopromexport Intl. Moscow Bank Moscow 40502840500010002571		1'000'016.99
08.01.1998	AB Petroleum SA Luzerner Kantonalbank Luzern Acc. 01-88-126279-03		241'962.47
15.01.1998	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Acc. CO-639'307		10'000'000.00
15.01.1998	Banque Indosuez Luxembourg Acc. 25785 Pekey Réf. Lisbonne		1'892'017.03
14.05.1998	Glencore International AG Baar	577'352.15	
20.05.1998	Brenco Trading Ltd Banque Ferrier Lullin & Cie Geneva Acc. 1.038.814		290'016.98
20.05.1998	Arcadi Gaydamak UBS Geneva Acc. CO-639'307		290'000.00
09.03.2000	Sonangol SBS Geneva Acc. CO-101'457 Escrow Agreement 3.06.97	96'774'193.54	
09.03.2000	Karos Bank Leumi Le-Israel Tel-Aviv Acc. 7939-12		70'000'000.00
09.03.2000	Vitali Malkin UBS Geneva Acc. CO-587'877		26'700'000.00
12.04.2000	Sonangol SBS Geneva Acc. CO-101'457 Escrow Agreement 3.06.97	241'935'483.85	
12.04.2000	Bastwick Trading Inc. Abn Amro Bank Amsterdam Acc. 56 70 29 484		3'000'000.00
12.04.2000	Pierre Joseph Falcone UBS Geneva Acc. CO-325'794		23'000'000.00
12.04.2000	Vitali Malkin UBS Geneva Acc. CO-587'877		22'134'000.00
12.04.2000	Antalia Ltd Bank of Cyprus Ltd Nicosia Acc. 0155 41 135720 06		10'000'000.00
12.04.2000	Penworth Ltd Bank Leumi Le-Israel Geneva Acc. 709'006		5'000'000.00
12.04.2000	Malagas Financial Ltd Abn Amro Bank Amsterdam Acc. 51 48 52 852		38'693'548.39
12.04.2000	Pierre Joseph Falcone Bank Leumi Le-Israel Geneva Acc. 45'865		6'725'000.00
12.04.2000	Real Trade Ltd Discount Bank & Trust Co. Geneva Acc. 312'008		47'000'000.00
12.04.2000	Karos Bank Leumi Le-Israel Tel-Aviv Acc. 7939-12		46'380'000.00
12.04.2000	Nordson Financial Ltd Bank of Cyprus Nicosia Acc. 0155 41 079869 06		40'000'000.00
06.07.2000	Sonangol SBS Geneva Acc. CO-101'457 Escrow Agreement 3.06.97	96'774'193.54	
06.07.2000	Malagas Financial Ltd Abn Amro Bank Amsterdam Acc. 51 48 52 852		10'161'290.32
06.07.2000	Bastwick Trading Inc. Abn Amro Bank Amsterdam Acc. 56 70 29 484		1'500'000.00
06.07.2000	Pierre Joseph Falcone UBS Geneva Acc. CO-325'794		9'000'000.00
06.07.2000	Pierre Joseph Falcone Banque Ferrier Lullin & Cie Geneva Acc. 1.038.814		719'000.00
06.07.2000	Penworth Ltd Bank Leumi Le-Israel Geneva Acc. 709'006		3'000'000.00
06.07.2000	José Leitao Da Costa & Silva HSBG Guverzeller Bank Geneva Acc. 4500		3'000'000.00
06.07.2000	Brenco Group Discount Bank & Trust Co. Geneva Acc. 523'447		15'000'000.00
06.07.2000	Karos Bank Leumi Le-Israel Tel-Aviv Acc. 7939-12		20'599'000.00
17.07.2000	Dynatron Ltd Alcor Bank SA (through Kredietbank SA Luxembourg)		11'289'811.10
17.07.2000	Candelbrum Ltd Alcor Bank SA (through Kredietbank SA Luxembourg)		22'579'622.20
	Soide au 31.12.2000	53'692.01	

MT
07.01.2002

ABALONE INVESTMENTS LTD
ACC. CO-101'436

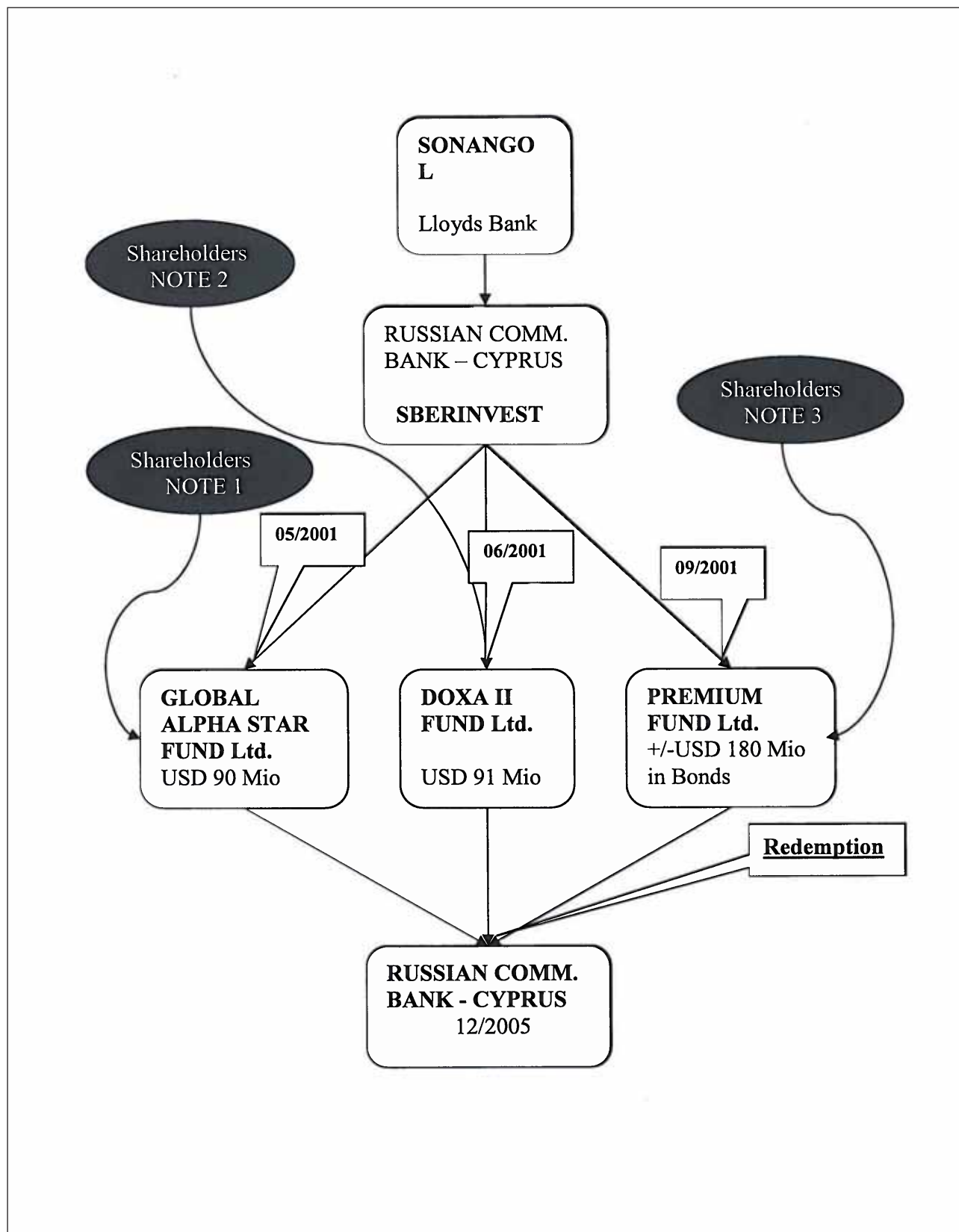
Prova 24

Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001

Date	Amount	Company
01.06.01	247 000 000	Mensanat Trading (RCB)
02.04.01	50 000 160	Interprombank
04.05.01	5 400 160	Zichroni, (Bank Discount Israel)
04.09.01	1 500 160	Rose City Limited
04.09.01	500 160	Sarantles and Single Trading
05.04.01	11 500 000	Interprombank
07.09.01	2 000 000	
07.09.01	500 000	
08.08.01	94 000 160	Doxa Global Fund (Subscription in Fund)
08.08.01	10 000 160	Interprombank
10.04.01	5 500 160	Spade Business LTD (Bank of Cyprus) Fishing Ships
10.05.01	2 000 160	Cliff
12.04.01	2 000 160	Cliff Associates (Portugal) Securities
13.09.01	2 000 160	Mizuho International
14.06.01	456 160	41412L UEB (Geneve)
14.08.01	5 000 160	Mizuho
15.03.01	3 000 160	Rosbank
15.05.01	5 000 160	Belinvest Finance SA (Respublic Bank Moscow)
17.07.01	2 203 938	A/C 41412L UEB (Geneve)
18.06.01	1 050 000	Arrestrios Trading (RCB)
18.06.01	517 000	Mensana Trading (RCB)
19.12.01	300 160	SNP Boat Service - Payments for Boat
20.03.01	2 500 160	Rosbank (PN)
21.03.01	90 000 160	
23.03.01	31 700 160	Yomil Securities SA
23.08.01	5 000 160	Mizuho International
24.08.01	6 000 160	Voffid Finance LTD
25.05.01	10 000 160	
26.03.01	50 000 160	Interprombank
26.06.01	500 160	United European Bank (Geneve)
26.07.01	2 579 533	41412L UEB (Geneve)
27.04.01	10 000 160	Sumatra LTD (Man - Financial) London
27.04.01	2 000 160	Mizuho International
27.04.01	2 760 160	Diffusion Financial Group (Artesia Bank Luxemburg)
27.08.01	980 160	Cliff Associates (Portugal) Securities
27.12.01	2 100 160	Mizuho International
29.08.01	3 500 000	
29.08.01	350 000	
29.08.01	10 000 160	Interprombank
Total	681 401 110,78	

Prova 28

Fluxograma da Sberinvest



Prova 31

Relatório da Polícia sobre Allain Guilloux, e outros, de 12 de Novembro de 2003

<p>REPUBLIQUE FRANÇAISE MINISTÈRE DE L'INTÉRIEUR</p>	<p>L'an deux mille trois</p>
<p>DIRECTION GÉNÉRALE DE LA POLICE NATIONALE</p>	<p>Le douze novembre</p>
<p>Brigade Financière 122 Rue du Château des Rentiers 75013 PARIS 01 20 75 24 88 - 01 20 75 27 23</p>	<p>Yves Marie L'HELLAS Commandant de Police</p>
<p>PROCES-VERBAL</p>	<p>En fonction à la Brigade Financière de la Préfecture de Police de Paris, Poursuivant l'exécution des commissions rogatoires,</p>
<p>Rep. N°</p>	<p>Procédons à l'examen des pièces communiquées par les autorités judiciaires du Grand Duché du Luxembourg et placées sous scellés N° 661, 662 et 663 correspondant pour l'essentiel aux relevés et pièces des comptes des sociétés panaméennes DRAMAL, CAMPARAL et TUTORAL, ouverts à la DEXIA BIL.</p>
<p>AFFAIRE : Allain GUILLOUX et tous autres</p>	<p>Au vu des pièces d'ouverture de compte jointes aux relevés, on peut indiquer comme suit l'identité des bénéficiaires économiques de ces sociétés :</p>
<p>OBJET :</p>	<p>DRAMAL : Pierre Joseph FALCONE TUTORAL : Elisio de FIGUEIREDO CAMPARAL : José Eduardo DOS SANTOS avec pour représentant M. Elisio DE FIGUEIREDO .</p>
<p>CONSTATATIONS</p>	<p>Ces trois sociétés ont été constituées à la même date, le 30 mars 1998, par le biais de la banque Luxembourgeoise DEXIA BIL (à l'époque des faits BANQUE INTERNATIONALE A Luxembourg) et comptent parmi leurs interlocuteurs au sein de la banque M. Joost RIETTER et M. Roland SULEAU .</p>
<p>Comptes CAMPARAL, TUTORAL et DRAMAL A la B.I.L.</p>	<p>Ces trois comptes ont enregistré pour première écriture, des bonifications comptabilisées le 10 avril 1998 (valeur au 14 avril), toutes dépourvues d'indication sur l'origine sauf la mention « un client » , et dont les montants suivent :</p>
	<p>CAMPARAL (M. DOS SANTOS) : 37.112.567,46 USD TUTORAL (M. DE FIGUEIREDO) : 7.331.199,53 USD DRAMAL (M. FALCONE)1.814.973,53 USD</p>
	<p>Pour ces trois opérations , qui constituent la provision initiale de chacun de ces trois comptes, la contrepartie débitée dans les livres de la BIL est un compte au nom de la CITIBANK N.A.</p>
	<p>Les emplois faits de cette trésorerie feront l'objet de constatations distinctes, l'objet des présentes étant de déterminer la provenance des sommes ci-dessus.</p>
	<p>Un nouvel examen des pièces communiquées par le Parquet Général du Grand Duché du Luxembourg, figurant sous scellé N° 679 permet de préciser selon quelle chronologie ont été clôturés les comptes « ENREP » au nom de BRENCO TRADING LIMITED et plusieurs autres comptes d'« amis » de M. FALCONE.</p>

DIRECTION DE LA POLICE JUDICIAIRE
BRIGADE FINANCIERE
122-126, Rue de Clélie des Apres
75013 PARIS

On peut rappeler nous précédentes constatations sur le comp
« ENIREP » à la BANQUE DE GESTION EDMOND DE ROTHSCHILD
Luxembourg qui avaient porté sur l'emploi fait par B.T.L de tro
importantes ressources , à savoir 11,6 M USD en provenance de la Banqu
Leumi Genève, 45 M. USD en provenance du compte « ABAIONE » à
UB S Genève et 42 M. USD en provenance de ZTS OSÓS à la banqu
Paribas, opérations enregistrées entre les mois d'août et novembre 1997.

A cette occasion , il était apparu à l'examen des emplois de ce
quelques 98 M. USD que la BANQUE DE GESTION EDMOND DI
ROTHSCHILD avait tenu plusieurs autres comptes au nom d'entités don
les bénéficiaires économiques étaient M. FALCONE ou certains de se
« amis » selon les termes employés dans les mémos internes de ce
établissement. Il s'agissait des comptes suivants :

N° 8749, 87490, 8780 et 8781 correspondant à B.T.L. et M
FALCONE

N° 8793, 87930 correspondant à une société « BRACEWELL
MANAGEMENT »

N° 8798 et 87980 correspondant à la société « INTERSUL »

Ces mêmes constatations permettaient de relever la précision fournie
par Olivier d' AURIOL, alors titulaire d'un mandat de gestion, selon laquelle
une des deux entités « BRACEWELL MANAGEMENT » ou
« INTERSUL » correspondant à « M. FI, de nationalité angolaise », un des
amis de M. FALCONE.

Les constatations sur les comptes « ENIREP » à BANQUE DE
GESTION EDMOND DE ROTHSCHILD Luxembourg avaient permis de
relever que les comptes des « amis » de M. FALCONE avaient été crédités
de fonds provenant d' ENIREP, à savoir :

Comptes « BRACEWELL MANAGEMENT » : 7, 38 M. USD en
octobre et novembre 1997.

Comptes « INTERSUL » : 36, 25 M. USD en
octobre 1997.

La documentation bancaire de la BANQUE DE GESTION EDMOND
DE ROTHSCHILD sous scellé 679 montre que pour des raisons non
précisées par écrit, le Comité de Direction de la banque a informé le 4 mars
1998 par téléphone et courrier le titulaire des comptes « ENIREP » de la
volonté de l'établissement de clôturer ces comptes, accordant un délai au 31
mars pour la désignation de l'établissement devant recevoir les fonds.

Après une relance de la banque, « Monsieur F » pour FALCONE ,
représentant la société ENIREP, a indiqué à la direction de l'établissement,
le 18 mars 1998, qu'il avait pris des dispositions pour clôturer définitivement
« les comptes du groupe F dans les 15 jours ».

A la suite de cet avis, le 25 mars 1998, la banque poursuit la procédure
administrative de clôture des comptes du « groupe F », en l'occurrence, les
comptes N° 8749, 87490, 8781, 87810, 8793, 87930 (soit également les
deux comptes « BRACEWELL MANAGEMENT »), 8798 87980 (soit les
deux comptes « INTERSUL ») et 8786.



DIRECTION DE LA POLICE JUDICIAIRE
BRIGADE FINANCIERE
122-124 Rue du Château des Roisiers
75013 PARIS

Nous avons vu au début du présent que par ailleurs, le 30 mars 1998 les sociétés DRAMAL, TUTORAL et COMPARAL étaient constituées par la BANQUE INTERNATIONALE à Luxembourg.

Le 6 avril 1998, M. FALCONE fournit à la BANQUE DE GESTION EDMOND DE ROTHSCHILD les coordonnées bancaires devant servir de destination aux fonds avant la clôture des comptes, à savoir un compte au nom de la CITIBANK N.A. ouvert à la BANQUE INTERNATIONALE à Luxembourg à l'attention de M. SULEAU.

Les dernières pièces de débit sous scellé 679, montrent que le transfert a été ordonné par la BANQUE DE GESTION EDMOND DE ROTHSCHILD le 9 avril 1998, et qu'il est fait référence à une valeur au 1^{er} avril.

On peut résumer ce qui précède en soulignant que :

- La clôture des comptes « ENIREP », mais aussi « BRACEWELL MANAGEMENT » et « INTERSUL » à la BANQUE DE GESTION EDMOND DE ROTHSCHILD coïncide exactement avec l'ouverture des comptes « DRAMAL », « TUTORAL » et « COMPARAL » à la BANQUE INTERNATIONALE A Luxembourg. Le 14 avril 1998 correspond d'un côté à la date de valeur des écritures de clôture de l'autre à cette des crédits initiaux.
- Les sommes provenant de la BANQUE ROTHSCHILD étaient destinées à la CITIBANK NA chez B I L à l'attention de M SULEAU, un des interlocuteurs des sociétés DRAMAL TUTORAL et COMPARAL. Or dans la comptabilité de B.I.L., la contrepartie des crédits passés en faveur de DRAMAL, TUTORAL et COMPARAL est la CITIBANK N.A.
- Le montant crédité à COMPARAL, soit 37,11 M. USD le 1^{er} avril 1998 est très voisin des 36,25 M. USD reçus par INTERSUL en octobre 1997. Quant aux 7,38 M. USD reçus par BRACEWELL MANAGEMENT en 1997, ils sont également très proches des 7,33 M. USD portés au crédit de TUTORAL en avril 1998.

Tout indique donc que le compte « COMPARAL », bénéficiant à M. José Eduardo DOS SANTOS faisait suite et correspondait au même intérêt que le compte « INTERSUL ».

De même, le compte « TUTORAL » ayant pour bénéficiaire M. FIGUEIREDO, faisait assurément suite au compte « BRACEWELL MANAGEMENT ».

Dans ces conditions, et compte tenu de l'origine des sommes parvenues sur les comptes « INTERSUL » et « BRACEWELL MANAGEMENT », déterminée dans nos précédentes constatations sur le compte « ENIREP », il apparaît :

- Que les avoirs transférés du compte « INTERSUL » vers le compte « COMPARAL » provenaient de la provision constituée sur le compte « ENIREP » en octobre 1997 par les 48 M. USD



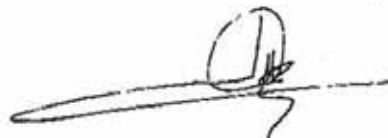
DIRECTION DE LA POLICE JUDICIAIRE
BRIGADE FINANCIERE
122-126, Rue du Château des Renards
75013 PARIS

provenant du compte « ABALONE » à l'UBS Genève, donc relation apparente avec la renégociation de la dette angolaise à vis de la Russie.

- Que les avoirs transférés du compte « BRACEWELL MANAGEMENT » vers le compte « TUTORAL » provenaient dans leur majorité des 4,8 M. USD provenant également des M. USD reçus par « ENIREP » du compte « ABALONE ». L'autre provenance des avoirs du compte « TUTORAL » correspond aux 2,5 M. USD payés par « ENIREP » « BRACEWELL MANAGEMENT » à partir des 4,2 M. USD provenant du compte ZTS OSOS à la BANQUE PARIBAS, novembre 1997.

Dont procès verbal.

Le Commandant de Poli



**REPUBLIC OF FRANCE
MINISTRY OF THE INTERIOR**

The year two thousand three

[illegible] D6622/1

The twelfth of November

NATIONAL POLICE
HEADQUARTERS

Yves Marie L'Helias
Police Chief

Financial Crime Unit
122 Rue du Château des Rentiers
75013 Paris
01 55 75 20 99 – 01 55 75 27 53

On duty at the Financial Crime Unit of the Paris Police Prefecture,
Executing the letters rogatory,

Have examined the documents provided by the judicial authorities of the Grand Duchy of Luxembourg and placed under seal No. 661, 662 and 663 corresponding for the most part to the statements and documents related to the accounts of the Panama companies Dramal, Camparal and Tutorial, opened at Dexia BIL.

In light of the documents used to open the accounts, attached to the statements, the identities of the account beneficiaries of these companies are as follows:

POLICE REPORT

Dramal: Pierre Joseph Falcone

Tutorial: Elisio de Figueiredo

Camparal: José Eduardo Dos Santos with Mr. Elisio De Figueiredo as representative

Rep. No.

These three companies were incorporated on the same date, March 30, 1998, via the Luxembourg bank Dexia BIL (at the relevant time, Banque Internationale in Luxembourg) and include among their contacts within the bank Mr. Jo ost Rieter and Mr. Roland Suleau.

CASE:
Allain Guilloux and others

These three accounts first recorded payments on April 10, 1998 (value date April 14). None of them include information on the origin except for the note "a client," with the following amounts:

PURPOSE:

Camparal (Mr. Dos Santos): USD 37,112,576.46

FINDINGS

Tutorial (Mr. De Figueiredo): USD 7,331,199.53

Dramal (Mr. Falcone).....USD 1,814,973.53

Camparal,
Tutorial and Dramal accounts
at B.I.L. [International Bank of
Luxembourg]

For these three transactions, which make up the initial deposit for each of the three accounts, the counterpart debited in the books of BIL is an account in the name of Citibank N.A.

The use of these funds shall be described in separate findings as the purpose of this document is to determine the origin of the aforementioned amounts.

/seal.

Police Prefecture
Judicial Police Headquarters
/signature/

A new examination of the documents provided by the Grand Duchy of Luxembourg Prosecutor's Office under seal No. 679 provides details about the chronology of the closing of the "ENREP" accounts in the name of Brenco Trading Limited and several other accounts of Mr. Falcone's "friends".

JUDICIAL POLICE HEADQUARTERS
FINANCIAL CRIME UNIT
122-126 Rue du Château des
Rentiers
75013 Paris

We refer to our prior findings regarding the “ENIREP” account at Banque de Gestion Edmond De Rothschild in Luxembourg which concerned the use by B.T.L of excessive amounts such as USD 11.6 M from Bank Leumi Geneva, USD 45 M from the account “Abalone” at UBS Geneva and USD 42 M from ZTS OSOS at the Bank Paribas, transactions recorded between the months of August and November 1997.

At that time, an examination of the uses of the USD 98 M revealed that Banque de Gestion Edmond De Rothschild held several other accounts in the names of entities whose account beneficiaries were Mr. Falcone or certain of his “friends” according the terms employed in the internal memos of this bank. This related to the following accounts:

- No. 8749, 87490 and 8781 corresponding to B.T.L and Mr. Falcone
- No. 8793, 87930 corresponding to the company “Bracewell Management”
- No. 8798 and 87980 corresponding to the company “Intersul”.

These same findings showed the information provided by Olivier d’Auriol, who had a power of attorney at the time, according to which one of the two entities “Bracewell Management” or “Intersul” corresponded to “M. FI, of Angolan nationality”, a friend of Mr. Falcone.

The findings relating to the accounts “ENIREP” at Banque de Gestion Edmond De Rothschild showed that the accounts of Mr. Falcone’s “friends” had been credited with the funds from ENIREP, as follows:

- “Bracewell Management” accounts: USD 7.38 M in October and November 1997.
- “Intersul” accounts.....USD 36.25 M in October 1997.

The banking documents of Banque de Gestion Edmond De Rothschild under seal 679 showed that for reasons not put in writing, the Bank’s executive board, on March 4, 1998, by phone and in a letter, notified the holder of the “ENIREP” accounts that the bank would close out the accounts, giving him until March 31 to provide the name of the new establishment to transfer the funds.

After a reminder from the bank, “Mr. F” as Falcone, representing the company ENIREP, told the establishment on March 18, 1998, that he had taken steps to permanently close the “accounts of Group F within 15 days”.

Pursuant to this notice, on March 25, 1998, the bank proceeded to close the accounts of “Group F” including accounts nos. 8749, 87490, 8781, 87810, 8793, 87930 (also including the two “Bracewell Management” accounts), 9798 879[illegible]0 (the two “Intersul” accounts) and 8786.

/seal.
Police Prefecture
Judicial Police Headquarters
/signature/

JUDICIAL POLICE HEADQUARTERS
FINANCIAL CRIME UNIT
122-126 Rue du Château des
Rentiers
75013 Paris

As noted at the beginning of this document, on March 30, 1998, the companies Dramal, Tutorial and Camparal had been created by *Banque Internationale* in Luxembourg.

On April 6, 1998, Mr. Falcone provided *Banque de Gestion Edmond De Rothschild* the banking information of the receiving bank prior to closing the accounts, that is, for an account in the name of Citibank N.A. opened with the *Banque Internationale* in Luxembourg, to the attention of Mr. Suleau.

The last documents relating to withdrawals under seal 679 show that the transfer was ordered by the *Banque de Gestion Edmond De Rothschild* on April 9, 1998 and they refer to an amount as of 1[illegible] April.

The aforementioned can be summarized, highlighting the following:

- “Closing of the “Enirep” accounts but also “Bracewell Management” and “Intersul” at Banque de Gestion Edmond De Rothschild coincides exactly with the opening of the “Dramal”, “Tutorial” and “Camparal” accounts at the *Banque Internationale* in Luxembourg. April 14, 199[illegible] corresponds on the one hand to the value date of the closing entries and on the other hand to the initial credits.
- “The amounts transferred from the *Banque Rothschild* were intended for Citibank NA at B I L to the attention of Mr. Suleau, one of the contacts at Dramal, Tutorial and Camparal. However, in the accounting records of B.I.L. the offset recorded in the books benefiting Dramal, Tutorial and Camparal is Citibank N.A.
- The amount credited to Camparal of USD 37.11 M on [illegible] April 1998 is very close to USD 36.25M received by Intersul in October 1997. With regard to the USD 7.38 M received by Bracewell Management in 1997, it is also very close to the USD 7.33 M credited to Tutorial in April 1998.

Everything shows that the “Camparal” account benefitting Mr. José Eduardo Dos Santos followed and corresponded to the same interest [appearing] as the “Intersul” account.

Similarly, the “Tutorial” account benefitting Mr. Figueiredo was obviously the successor to the “Bracewell Management” account.

Under these conditions and given the origin of the amounts deposited in the “Intersul” and “Bracewell Management” accounts, determined in our prior findings on [illegible] “Enirep” account, it appears:

/seal/
Police Prefecture
Judicial Police Headquarters
/signature/

[Page 4 of 4]

JUDICIAL POLICE HEADQUARTERS
FINANCIAL CRIME UNIT
122-126 Rue du Château des
Rentiers
75013 Paris

- that the assets transferred from the "Intersul" account to the "Camparal" account originated from the deposit used to open the "Enirep" account in October 1997 with the USD 48 M originating in the "Abalone" account at UBS Geneva, thus apparently related to the renegotiation of the Angola debt to Russia.

- That the assets transferred from the "Bracewell Management" account to the "Tutoral" account originated for the most part from the USD 4.8 M also originating from the USD [illegible] M received by "Enirep" from the "Abalone" account. The other origin of the assets in the "Tutoral" account corresponds to the USD 2.5 M paid by "Enirep" [illegible] "Bracewell Management" from the USD 42 M originating in the ZTS OSOS account at Paribas Bank in November 1997.

In witness whereof.

The Police Chief

/signature/

/seal/
Police Prefecture
No. 613
Judicial Police Headquarters

Prova 38

Declaração de Remessa e Declaração de Liberação de Débito, de 20 de Julho de 2004

ABALONE INVESTMENTS LIMITED

Champion House, Tromode Business Park, Douglas, Isle of Man IM99 1DD

Annex N^o. 2 to the
Supplement Agreement N^o.2

DECLARATION OF REMITTANCE

20th July 2004

In accordance with the execution of the Agreement dated 28th May 1997, the Agreement dated 30th May 1997, the Supplemental Agreement N^o.1 dated 26th May 2000, and the Supplemental Agreement N^o.2 dated 14th June 2002, signed between the Government of the Republic of Angola and Abalone Investments Limited, we herewith state the following:

1. Abalone Investments Limited confirms that it has received from the Government of the Republic of Angola, through Sonangol, the amount of 1.391.000.000,00 US Dollars (this amount results from clause 2.b.4) of the Agreement dated 28th May 1997 and clause 2. b. 2 of the Supplemental Agreement N^o.1 dated 26th May 2000, which provided that the early payment, by the Government of the Republic of Angola, I.E., before May 30th at least 80% of the total Payment Value, should result in a discount of about 2,3% of the agreed debt repayment value of USD 1,5 billion), concerning the acquisition, by Government of the Republic of Angola, of the 31 Promissory Notes and the Relevant Repayment Certificates, related to the settlement of the Angolan debt to the Russian Federation based on the Intergovernmental Agreement dated 20th November 1996 between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola on the Restructuring of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation, resulting from the State and Commercial Credits guaranteed by former URSS to the Republic of Angola.

2. The process for the conclusion of all the related remaining documentation is being prepared and will be delivery to the Government of the Republic of Angola in due course.

For The
ABALONE INVESTMENTS LIMITED

ARCADY GAYDAMAK

Duly authorised

for and on behalf of Abalone Investments Limited

ABALONE INVESTMENTS LIMITED

Champion House, Tromode Business Park, Douglas, Isle of Man IM99 1DD

Annex N^o.3 to the
Supplement Agreement N^o.2

DEBIT RELEASE DECLARATION

20th July 2004

We the undersigned Abalone Investments Limited, hereby confirm that we have released the Government of the Republic of Angola, from its obligation specified below:

1. Specification of debt:

(a) Debtor:

- Government of the Republic of Angola

(b) Instrument of debt settlement:

- Intergovernmental Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola on the Restructuring of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation, dated 20th November 1996, resulting from the State and Commercial Credits guaranteed by former URSS to the Republic of Angola;

- Agreements dated 5th March and 11th April 1997, Supplemental Agreement dated 23rd August 1999, Supplemental Agreement N^o.1 dated 18th 1999, Supplemental Agreement N^o.2 dated 28th December 1999, Supplemental Agreement N^o.3 dated 11th May 2000 and Supplemental Agreement N^o. 4 dated 15th May 2000, related to the arrangements between the Ministry of Finance of the Russian Federation and the Abalone Investments Limited concerning the process of the acquisition, against according Payment Value, by Abalone Investments Limited from Ministry of Finance of the Russian Federation, the Promissory Notes (Issued by Banco Nacional de Angola on behalf of the Republic of Angola) and the Corresponding Repayment Certificates;

- Agreement dated 28th May 1997, Agreement dated 30th May, Supplemental Agreement N^o.1 dated 26th May 2000 and Supplemental

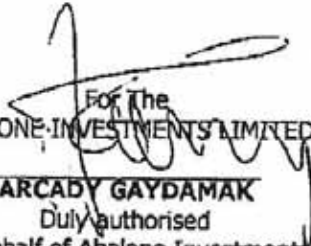
Agreement Nº.2 dated 14th June 2002, related to the arrangements between the Government of the Republic of Angola and Abalone Investments Limited concerning the process of acquisition, by the Government of the Republic of Angola from Abalone Investments Limited, of the Promissory Notes and the corresponding Repayment Certificates.

2. Nominal value of the released debt:

(a) The nominal value of the released debt was the amount of 1.391.000.000,00 US Dollars.

(b) The undersigned hereby confirms that the amount pay by the Government of the Republic of Angola in favour of the Abalone Investments Limited, through the Swiss Bank Corporation/UBS as Escrow Bank in accordance with the Escrow Agreement (entered into between the Government of the Republic of Angola, represented by Sonangol, the Abalone Investments Limited and the Agent of Ministry of Finance of the Russian Federation), and through the Russian Trade Bank in accordance of the Understanding (between the Government of the Republic of Angola, represented by Sonangol, the Abalone Investments Limited and Agent of the Ministry of Finance of the Russian Federation).

(c) The amount paid mentioned above represent the full payment to the Abalone Investments Limited, concerning the acquisition, by Government of the Republic of Angola, of the 31 Promissory Notes and the Relevant Repayment Certificates, related to the settlement of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation based on the Intergovernmental Agreement dated 20th November 1996, and Abalone Investments Limited has no right to claim any amount in respect of the Angolan released debt.


For The
ABALONE INVESTMENTS LIMITED
ARCADY GAYDAMAK
Duly authorised
for and on behalf of Abalone Investments Limited

MINUTES of MEETINGS

**between the delegation of the Russian Federation and the
delegation of the Republic of Angola**

The representatives of the Russian Federation and the representatives of the Republic of Angola, hereinafter referred to as Parties, met in Moscow on September 30, 2005 to exchange views on the implementation of the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola on restructuring of state and commercial credits previously granted by the former USSR dated November 20, 1996 ("Agreement of November 20, 1996"). A representative of the company "Abalone Investments Limited" ("Abalone") also attended this meeting.

The list of the delegations is attached hereto.

1. The Russian Party informed that the Russian Federation remains the owner of 8 promissory notes each for a nominal amount of 48,39 millions of US dollars issued by the National Bank of Angola in accordance with the Agreement of November 20, 1996. These promissory notes are due from December 2005 to June 2009 together with the related amounts of capitalized interest and with the amounts of interest and late interest accruing in accordance with the terms of the Agreement of November 20, 1996. That makes the total outstanding indebtedness of the Republic of Angola under the Agreement of November 20, 1996 equal to 641 million of US dollars (excluding late interest) as at September 30, 2005, out of which 136 million of US dollars of interest already in arrears.

The remaining 23 promissory notes issued by the National Bank of Angola in accordance with the Agreement of November 20, 1996 were sold by the Russian Federation to Abalone and the Russian Federation has received due compensation for these promissory notes.

2. The Angolan Party reiterated that as of July 2001 the Republic of Angola has fulfilled its obligations under the Agreement of November 20, 1996 by effecting payments in favor of Abalone totaling to 1,397 billions of US dollars for purchasing all the 31 promissory notes issued by the National Bank of Angola in accordance with the Agreement of November 20, 1996. The Angolan Party informed that it received an

official confirmation from Abalone that the latter had acquired all the rights of ownership of these notes from the Government of the Russian Federation as of May 2000 in accordance with Supplemental Agreement № 4 signed between Abalone and the Ministry of Finance of the Russian Federation on May 15, 2000.

3. The Parties have agreed that the Russian Federation and Abalone will extend their best efforts to come to a new agreement regarding the purchase by Abalone of the remaining 8 promissory notes. The representative of Abalone acknowledged this decision and commits to negotiate with the Russian Party and purchase the remaining promissory notes until October 30, 2005.

4. If by October 30, 2005 ^{AND ABALONE} Abalone and the Russian Party fail to reach a new agreement, the Parties agreed to meet immediately in order to discuss an acceptable solution.

5. In any case nothing in these Minutes affects the positions stated by the Parties in paragraphs 1 and 2.

The Parties have agreed to keep close contact in order to inform each other about the progress on the above mentioned matter.

For the Russian delegation


Alexey L. Kudrin
Minister of Finance

For the Angolan delegation

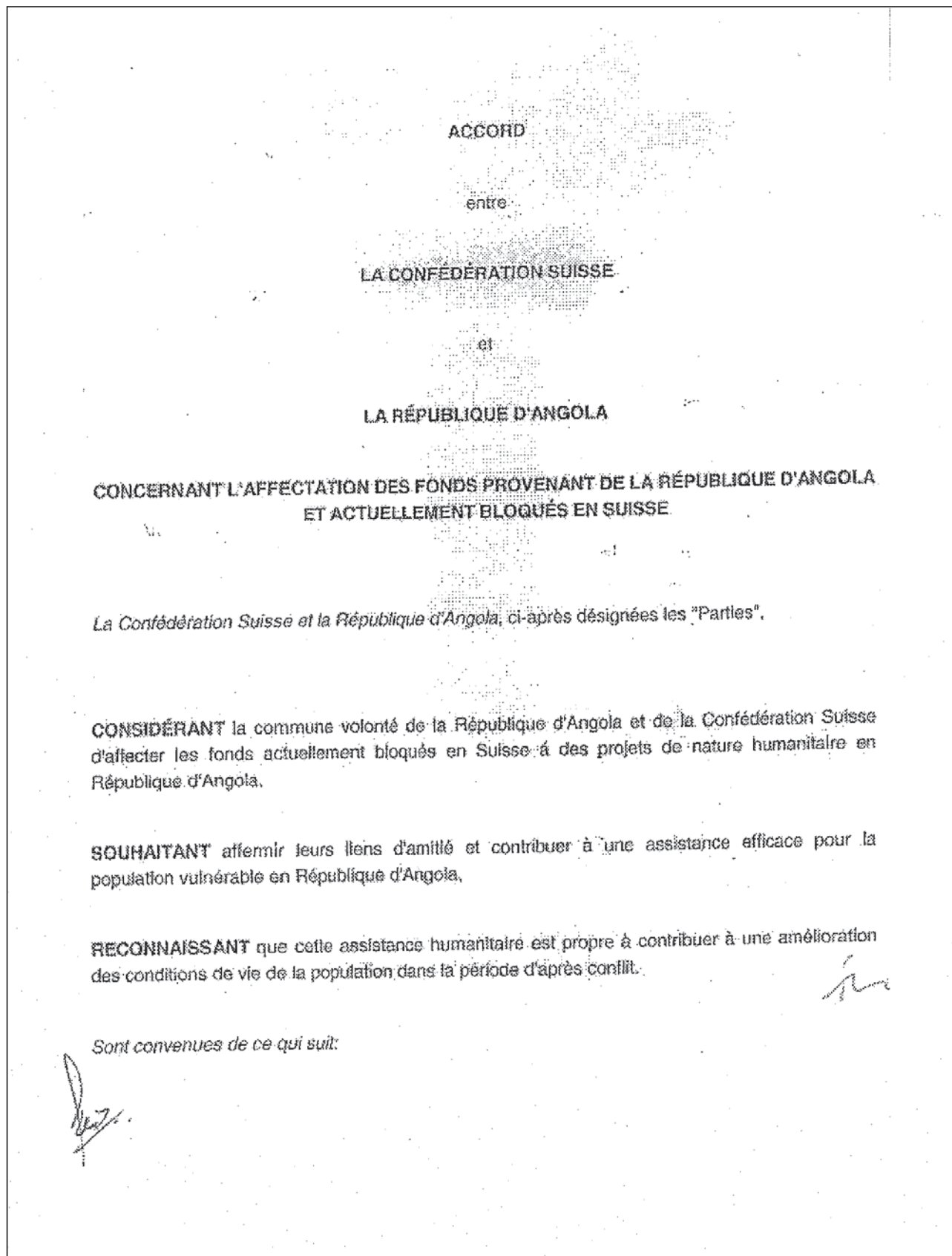

José Pedro de Morais Jr.
Minister of Finance

Seen and acknowledged.


Arcady Gaydamak (For Abalone Investments Limited)

Prova 42

Acordo Suíça–Angola, de 1 de Novembro de 2005



Article 1 Objectif

1. Le présent Accord a pour objet l'affectation des fonds (ci-après: les Fonds) provenant de la République d'Angola saisis dans le cadre de la procédure pénale genevoise PP No P/16972/2000, libérés par consentement et instructions expresses des titulaires des comptes à leur banque respective et décision subséquente du Procureur Général du Canton de Genève et visant les comptes mentionnés à l'annexe du présent Accord.
2. Les Parties conviennent d'affecter les Fonds à la réalisation de projets de nature sociale et humanitaire en République d'Angola inscrits dans le programme du gouvernement pour les années 2006 et 2007 (ci-après: les Projets ou, pour l'ensemble des Projets, le Programme).
3. Le présent Accord vise à établir un ensemble de règles et de procédures en vue de la mise en oeuvre de ce Programme.

Article 2 Entités

Les entités en charge du présent Accord sont:

- b) du côté angolais, le secrétaire du Conseil des Ministres de la République d'Angola et le conseiller diplomatique du Président de la République d'Angola;
- c) du côté suisse, la Direction du développement et de la coopération (DDC) du Département fédéral des affaires étrangères, à Berne, et son Bureau de coordination à Luanda.

Article 3 Priorités et formes

1. Le respect des droits de l'Homme, du droit humanitaire et des principes démocratiques forme la base de la coopération entre les Parties et constitue un élément essentiel du présent Accord au même titre que les objectifs de celui-ci.
2. Les Projets de nature sociale et humanitaire sont destinés aux personnes les plus vulnérables de la société angolaise.
3. La sélection et la réalisation des Projets prendront en considération les priorités suivantes:
 - a) reconstruction, construction et équipement des infrastructures hospitalières, de formation professionnelle de base et de fourniture d'eau;
 - b) promotion des capacités locales, notamment la réinsertion sociale des populations déplacées.

Article 4 Modalités d'exécution

1. La Partie angolaise désignera, 10 jours après la mise en vigueur du présent Accord, une partie des projets envisagés. Ils seront approuvés par les Représentants des Parties conformément à l'article 5 du présent Accord. Les Projets feront l'objet d'accords particuliers entre la Partie



angolaise et les partenaires choisis. Ils seront contresignés par la DDC conformément à l'article 5.3 ci-dessous.

2. La comptabilité du Programme est suivie par la DDC et approuvée par les Représentants. Elle prendra en considération la totalité des dépenses du Programme.
3. La DDC fournira les rapports ci-après, établis conformément à ses procédures internes applicables à la comptabilité et aux rapports:
 - a) rapports opérationnels et financiers consolidés semestriels donnant des informations sur les activités et dépenses encourues pendant la période précédente;
 - b) rapport final opérationnel et financier consolidé dans les six mois suivant la date d'achèvement du Programme ou à la date à laquelle il y aura été mis fin.
4. La DDC exécute le présent Accord en application de ses règles internes d'administration et de gestion opérationnelles et financières. Sa responsabilité est limitée au soin et à la diligence qu'elle apporte à l'administration et à la gestion de ses propres affaires.

Article 5 Organisation

1. Pour assurer l'exécution du présent Accord, chaque Partie désignera un Représentant (« les Représentants »). Aux fins de l'exécution du Programme, un Secrétariat Exécutif (« le Secrétariat ») sera créé.
2. Les Représentants assument la coordination et la supervision générale du Programme.
 - a) Les Représentants pourront être accompagnés par les personnes qu'ils jugent nécessaires pour le bon accomplissement de leur mission.
 - b) Les Représentants se réuniront aussi souvent que les affaires l'exigent, sur demande de l'une des Parties, mais au minimum une fois par an. Les décisions seront prises par consensus. Un procès-verbal des décisions sera établi et signé par les Représentants. Les Représentants seront secondés par le Secrétariat pour la préparation et la tenue de leurs séances.
 - c) Les attributions des Représentants sont les suivantes:
 - évaluer la conformité des Projets présentés par la Partie angolaise avec les principes établis par cet Accord;
 - décider du retrait des Fonds auprès de la Banque Nationale Suisse conformément à l'article 6 alinéa 1;
 - approuver les accords particuliers passés pour chaque Projet;
 - orienter et suivre la réalisation du Programme;
 - faciliter la réalisation des Projets, ainsi que leur coordination entre les divers réalisateurs et partenaires;
 - fournir une solution et un appui à la recherche de solutions lors de problèmes importants liés à la mise en oeuvre des actions prévues;

- 4 -

- approuver les budgets globaux ainsi que les rapports opérationnels et financiers semestriels et annuels;
 - prendre les mesures nécessaires pour la mise en œuvre et le bon déroulement des missions d'évaluation et de suivi prévues;
 - approuver le rapport d'audit externe;
 - approuver les rapports d'activité du Secrétariat;
 - requérir du Secrétaire exécutif l'appréciation des Projets envisagés;
 - approuver la nomination du Secrétaire Exécutif.
3. Le Secrétariat est désigné et pourvu par la DDC. Il est dirigé par un Secrétaire Exécutif qui nomme et instruit le personnel nécessaire à l'exécution des ses tâches. Le Secrétariat est chargé du suivi administratif et financier du Programme. A cet effet, il est responsable pour:
- déboursier les Fonds en fonction de l'avancement des Projets et conformément aux accords de Projets particuliers;
 - participer à l'élaboration et à la négociation des accords de Projets particuliers;
 - contresigner les accords de Projets particuliers;
 - assurer le suivi et le monitoring des Projets;
 - attribuer les mandats d'évaluation et assurer leur suivi;
 - établir la comptabilité comme instrument de base pour la gestion du Programme;
 - recevoir copie des rapports des réalisateurs et sur cette base établir les rapports opérationnels et financiers consolidés mentionnés à l'article 4 alinéa 4;
 - établir et attribuer le mandat pour l'audit externe, qui comprendra des examens sur la régularité de la comptabilité;
 - organiser les séances des Représentants;
 - sur requête des Représentants, procéder à l'appréciation des Projets envisagés;
 - présenter des rapports d'activité semestriels aux Représentants.

Article 6 Déboursements

1. Dès la signature du présent Accord, les Fonds seront débloqués par le Procureur Général du Canton de Genève et virés dans leur intégralité et sur la base des instructions des titulaires des comptes mentionnées à l'annexe du présent Accord sur le compte No 15305.10033 ouvert auprès de la Banque Nationale Suisse, au nom du Programme « DDC, Programme social et humanitaire », indiquant la République d'Angola en qualité d'ayant droit économique pour être exclusivement utilisés pour l'exécution des projets définis dans le cadre du présent accord. Copie de la documentation bancaire d'ouverture du Compte sera remise à la Partie angolaise.
2. La DDC sera autorisée à tirer sur le Compte pour financer les montants dus et imputables aux Projets approuvés. Les déboursements en faveur des Projets seront effectués par le Secrétaire Exécutif ou son représentant, paranches, sur la base des dispositions des accords particuliers passés pour chaque Projet et conformément à celles-ci.

3. Les Fonds seront versés uniquement pour couvrir les coûts des Projets, tels qu'ils seront indiqués dans les budgets des Projets, à l'exclusion des coûts des services, du personnel et de la gestion fournis par la DDC, qui seront pris en charge par la DDC, et à l'exclusion de toutes taxes ou autres charges similaires de l'une ou l'autre des Parties.
4. Tout intérêt ou autre revenu résultant du Compte seront crédités et utilisés aux fins du présent Accord.
5. Les extraits bancaires annuels seront joints aux rapports financiers.

Article 7 Engagements des Parties

1. La Partie suisse, par la DDC, s'engage à:
 - a) exécuter ses fonctions au sens du présent Accord avec le soin et la diligence qu'elle apporte à l'administration et à la gestion de ses propres affaires;
 - b) prendre à sa charge l'entier des coûts de la gestion, des services et du personnel qu'elle met à disposition en Suisse et en Angola pour l'exécution du présent Accord;
 - c) assurer le respect, par ses représentants, ses experts et son personnel étranger qui seraient délégués sur place pour assurer le suivi du Programme, des lois et règlements de la République d'Angola et à ne pas s'immiscer dans les affaires intérieures du pays.
2. La Partie angolaise, s'engage à:
 - a) assumer le paiement de tous impôts, frais de douane, droits et autres taxes;
 - b) exempter les représentants de la DDC, les experts et le personnel étrangers qui seraient délégués sur place aux fins du présent Accord, de tous impôts sur le revenu et la fortune ainsi que de toutes taxes, frais de douane, droits et autres coûts imposés sur leurs biens personnels et assurer leur sécurité;
 - c) faciliter l'attribution de visas à entrées multiples et autres autorisations nécessaires pour les représentants de la DDC, les experts et le personnel étranger envoyés pour le Programme;
 - d) assumer les frais des personnes qu'elle met à disposition pour l'exécution du présent Accord.

Article 8 Suivi et évaluation

1. Les Parties coopéreront étroitement en vue d'assurer la réalisation des objectifs du Programme. A cet effet, elles se fourniront mutuellement toute information qu'elles pourraient raisonnablement demander pour garantir une coordination efficace.
2. Le Secrétariat assurera un suivi permanent des Projets et fournira semestriellement les rapports y relatifs. En cas de besoin, des évaluations externes comprenant des experts nationaux et/ou internationaux seront décidées par le Secrétariat.
3. Les Parties peuvent visiter en tout temps les Projets, moyennant information préalable.

Article 9 Transparence et bonne gestion

Les Parties partagent un commun intérêt à la bonne gestion et à la transparence des affaires publiques ainsi qu'à une utilisation appropriée des ressources destinées au Programme et s'obligent à promouvoir une concurrence transparente et ouverte sur la base des prix et de la qualité. Elles déclarent en conséquence unir leurs efforts pour garantir qu'aucun acte illicite ou moins transparent n'a été ou ne sera commis, et qu'aucun avantage d'aucune sorte n'a été ou ne sera accordé à qui que ce soit, directement ou indirectement, en vue ou en contrepartie de l'attribution ou de l'exécution du présent Accord. Toute violation de la règle établie dans cet article constitue un motif suffisant pour justifier la résiliation du présent Accord conformément à l'article 11 alinéa 3 ou pour prendre toute mesure corrective qui s'imposera selon la loi applicable.

Article 10 Modification et litiges

1. Toute modification du présent Accord requiert l'approbation écrite des deux Parties.
2. Tout différend découlant du présent Accord sera réglé par voie diplomatique.

Article 11 Entrée en vigueur et durée

1. L'entrée en vigueur du présent Accord est subordonnée au versement de la totalité des Fonds conformément à l'Article 6 du présent Accord. Le présent Accord reste valable jusqu'à ce que les deux Parties aient rempli toutes leurs obligations contractuelles. Il couvre la période allant de la date de son entrée en vigueur jusqu'à l'épuisement des Fonds prévus, soit en principe une durée de deux ans. Cette durée peut être inférieure à deux ans si les Fonds sont épuisés auparavant, ou supérieure à deux ans s'il s'avère que ce temps n'est pas suffisant pour épuiser les Fonds. Cas échéant, les Parties prolongeront le présent Accord au plus tard six mois, avant l'échéance des deux ans, conformément à l'article 10 alinéa 1.
2. En cas de non-respect des éléments essentiels du présent Accord, chacune des Parties est habilitée à prendre les mesures qui lui semblent appropriées. Auparavant, elle doit, sauf en cas d'urgence spéciale, fournir à l'autre Partie tous les éléments d'information nécessaires à un examen approfondi de la situation. Le choix doit porter par priorité sur les mesures qui perturbent le moins le fonctionnement du présent Accord. Ces mesures sont notifiées immédiatement à l'autre Partie. Les Parties conviennent aux fins de l'interprétation correcte et de l'application pratique du présent Accord qu'il y a urgence spéciale si l'une des Parties commet une violation grave des éléments essentiels figurant à l'article 3 alinéa 1.
3. En cas de faute de l'une des Parties ou d'inexécution, le présent Accord peut être résilié moyennant un préavis écrit donné deux mois à l'avance. Nonobstant la résiliation du présent Accord, la DDC conservera le solde inutilisé des Fonds pour régler tous les engagements pris ainsi que toutes les activités nécessaires à la réalisation des Projets, selon les modalités qui auront été convenues entre les Parties. Le solde éventuel des Fonds qui n'aurait pas été dépensé sera utilisé par la DDC en Angola après consultation de la Partie angolaise.


-7-

Ainsi fait en deux exemplaires originaux en langue française, le, 1^{er} novembre 2005.

Au nom de la Confédération Suisse
Direction du Développement
et de la Coopération


Walter Fust

Au nom de la République d'Angola
Secrétaire du Conseil de Ministres


Joaquim António Carlos dos Reis Júnior

**Annexe à l'Accord entre la Confédération Suisse et la République d'Angola
concernant l'affectation des fonds en provenance de la République d'Angola et
actuellement bloqués en Suisse (ci- après l'Accord)**

En conformité à l'Article 1 de l'Accord, les Fonds en provenance d'Angola, libérés pour affectation
suivant l'Accord, visent les comptes suivants :

Compte 33 04 (précédemment 4'500) auprès de la HSBC GUYERZELLER, Genève, au nom de
José Leito Da Costa Silva, (USD 3'358'000.-, valeur au 30 septembre 2004)

Compte 709006 auprès de la banque LEUMI-LE ISRAEL (SUISSE), Genève, dont l'ayant droit
économique est M. Joaquim David et le titulaire Penworth, (USD 13'250'000.-, valeur au 30
septembre 2004)

Compte 162490 auprès de l'UNION BANCAIRE PRIVEE, Genève, dont le titulaire est M. Elísio De
Figueiredo, (Euros 143'450.-, valeur au 30 septembre 2004)

Compte 92956 auprès de LOMBARD, ODIER, DARIER & HENTSHC, Genève, dont l'ayant droit
économique est José Paiva USD, et le titulaire Midas, (USD 4'465'000.-, valeur au 30 septembre
2004)

dont les titulaires et ayant droit économiques au bénéfice d'une signature individuelle ont confirmé
leur consentement, pleins pouvoirs et instructions de virement à leur banque respective aux fins
d'utilisation et affectation conformément aux termes de l'Accord précité, par lettre de leur conseil
du 14 octobre 2005.

AGREEMENT

“9th” of November 2005

This Agreement is made between:

- 1) The Government of the Republic of Angola; and
- 2) The Abalone Investments Limited;

INTRODUCTION

(A) The Government of the Republic of Angola and the Government of the Russian Federation, have entered into an Intergovernmental Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola on the Restructuring of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation, dated 20th November 1996, resulting from the State and Commercial Credits guaranteed by former USSR to the Republic of Angola (“Intergovernmental Agreement”).

(B) For the purpose to payment the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation, in spirit of the Intergovernmental Agreement dated 20th November 1996, was signed several documents as follows:

- The Minister of Finance of the Russian Federation (MOF) and Abalone Investments Limited (Buyer) have entered into the Agreement dated 5th of March, the Supplemental Agreement dated 11th April 1997, the Supplemental Agreement dated No. 1 dated 23^d August 1999, the Supplemental Agreement No. 2 dated 28th December 1999, the Supplemental Agreement No. 3 dated 11th May 2000 and the Supplemental Agreement No. 4 dated 15th May 2000, related to arrangements between MOF and Buyer for the acquisition, by the Buyer from MOF, of the Promissory Notes and the relevant Repayment Certificates against transfer by the Buyer to MOF of the Russian debt obligations;
- The Government of the Republic of Angola and Abalone Investments Limited have entered into the Agreement dated 28th May 1997, the Agreement dated 30th May 1997, the Supplemental Agreement No. 1 dated 26th May 2000, and the Supplemental Agreement No. 2 dated 14th June 2002, relates to arrangements between parties for acquisition, by the Government of the Republic of Angola, through Abalone Investments Limited, from the Minister of Finance of the Russian Federation, the 31 Promissory Notes and the relevant Repayment Certificates, against transfer by the Abalone Investments Limited to Minister of Finance of the Russian Federation of the Russian debt obligations.

VR



(C) Taking in consideration that the situation as follows:

- Under the terms of Agreement dated 5th March, the Supplemental Agreement dated 11th April 1997, the Supplemental Agreement No. 1 dated 23^d August 1999, the Supplemental Agreement No. 2 dated 28th December 1999, the Supplemental Agreement No. 3 dated 11th May 2000 and the Supplemental Agreement No. 4 dated 15th May 2000, Abalone Investments Limited has acquired from Minister of the Russian Federation, 23 Promissory Notes for the nominal value of 1.112.903.225, 71 US Dollars and the relevant Repayment Certificates having the following reference numbers:

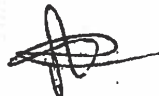
HC7819/FGA/01, HC7821/FGA/02, HC7822/FGA/03, HC7823/FGA/05,
HC7825/FGA/06, HC7826/FGA/07, HC7827/FGA/08, HC7828/FGA/09,
HC7837/FGA/18, HC7838/FGA/19, HC7839/FGA/20, HC7840/FGA/21,
HC7841/FGA/22, HC7842/FGA/23, HC7843/FGA/24, HC7844/FGA/25,
HC7845/FGA/26, HC7846/FGA/27, HC7847/FGA/28, HC7848/FGA/29,
HC7849/FGA/30, HC7850/FGA/31;

- Due to the internal questions of the Abalone Investments Limited (related to “blockage of the Promissory Notes and Relevant Repayment Certificates in UBS, Geneve”), situation the acquisition of the remaining 8 Promissory Notes, having the total nominal amount of 387.096.774,16 US Dollars and the relevant Repayment Certificates having the following reference numbers: HC7829/FGA/10, HC7830/FGA/11, HC7831/FGA/12, HC7832/FGA/13, HC7833/FGA/14, HC7834/FGA/15, HC7835/FGA/16, HC7836/FGA/17, was suspend;

- Under the terms of the Agreement dated 28th May 1997, the Agreement dated 30th May 1997, the Supplemental Agreement No. 1 dated 26th May 2000, and the Supplemental Agreement No. 2 dated 14th June 2002, the Government of the Republic of Angola has fulfilled all its commitments;

- Due to the internal questions of the abalone Investments Limited, situation the settlement of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation is not conclude, under the terms of Agreement dated 5th March, the Supplemental Agreement dated 11th April 1997, the Supplemental Agreement No. 1 dated 23^d August 1999, the Supplemental Agreement No. 2 dated 28th December 1999, the Supplemental Agreement No. 3 dated 11th May 2000 and the Supplemental Agreement No. 4 dated 15th May 2000, and in spirit of the Intergovernmental Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola dated 20th November 1996 and under the terms of Agreement dated 5th March, the Supplemental Agreement dated 11th April 1997, the Supplemental Agreement No. 1 dated 23^d August 1999, the Supplemental Agreement No. 2 dated 28th December 1999, the Supplemental Agreement No. 3 dated 11th May 2000 and the Supplemental Agreement No. 4 dated 15th May 2000, is not concluded in spirit of the intergovernmental Agreement between the

VR



Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola dated 20th November 1996.

(D) Regarding the understandings between Minister of Finance of the Russian Federation and Government of the Republic of Angola, concerning to find a solution for conclusion of the settlement of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation.

(E) The Government of the Republic of Angola and Abalone Investments Limited hereto have agreed to the following procedures and arrangements.

IT IS AGREED AS FOLLOWS:

1. For the Government of the Republic of Angola the parties agreed that it is necessary to implement all efforts to conclude immediately the settlement of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation in spirit of the Intergovernmental Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Angola dated 20th November 1996.

2. The parties agreed that Abalone Investments Limited is released from all the formal responsibilities to receive the 7 Promissory Notes and relevant Repayment Certificates (already paid by Abalone Investments Limited) and for acquisition the remaining 8 Promissory Notes and relevant Repayment Certificates having the total nominal amount of 387.096.774,16 US Dollars against delivery of the assets in debt obligations of the Russian Federation in the nominal value 387.096.774,16 (previous under the terms of Agreement dated 5th March, the Supplemental Agreement dated 11th April 1997, the Supplemental Agreement No. 1 dated 23d August 1999, the Supplemental Agreement No. 2 dated 28th December 1999, the Supplemental Agreement No. 3 dated 11th May 2000 and the Supplemental Agreement No. 4 dated 15th May 2000, between Minister of Finance of the Russian Federation and Abalone Investments Limited), and that this responsibilities have transfered to the Government of the Republic of Angola.

3. The parties agreed that in the spirit of the mentioned in clause 2 and clause 3 to be necessary to proceed as follows:

- Government of the Republic of Angola shall take the responsibility for the acquisition, from the Minister of Finance of the Russian Federation, of the 8 remaining Promissory Notes and relevant Repayment Certificates having the total nominal amount of 387.096.774,16 US Dollars, or shall transfer this responsibility to the Sociedade Nacional de Combustiveis de Angola (“SONANGOL”) or to another entity to be designated to act on its behalf;

- Abalone Investments Limited must return to the Government of the Republic of

VR



Angola, the total nominal amount concerning the remaining 8 Promissory Notes and relevant Repayment Certificates that was not delivered per agreement on this matter, sending back immediately the amount of USD 206.000.000,00;

Concerning the remaining amount the Government of the Republic of Angola and Abalone Investments Limited should adopt an understanding to confirm such undertaking.

- Abalone Investment Limited will be exempted from all commitments and all possible responsibility based upon its previous involvement in the relations between the Russian Federation and the Republic of Angola concerning the settlement of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation;

In this sense Abalone Investments Limited has no right to claim any amount or documents from the Minister of Finance of the Russian Federation concerning the settlement of the Debt of the Republic of Angola to the Russian Federation;

- Government of the Republic of Angola accepts that amount concerning the remaining 8 Promissory Notes and once the relevant Repayment Certificates is returned, Abalone Investments Limited will be exempted from all commitments to deliver to any Angolan governmental body any securities or documents (such as a promissory note, certificate for redemption, etc.) and/or any other commitments to pay in cash;

4. This Agreement shall come into force immediately after its signature.

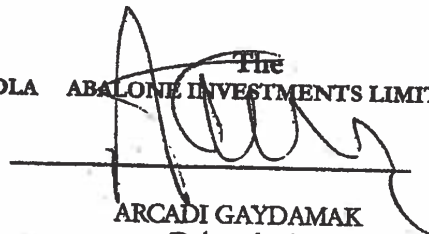
IN WITNESS WHEREOF the parties hereto executed this Agreement in two original in the English language, one for each parties.

The
GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF ANGOLA



MANUEL H. VIEIRA DIAS JR
Duly authorized
for and on behalf of
Government of Republic of Angola

The
ABALONE INVESTMENTS LIMITED



ARCADI GAYDAMAK
Duly authorized
for and on behalf of
Abalone Investments Limited

Notas

1. JULGAMENTO N° : 0019292016. REPÚBLICA FRANCESA TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE PARIS, 11.^a Câmara–3.^a secção (27 de Outubro de 2009), página 345, disponível em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_.1258044908.pdf (tradução do autor). O Sr. Maille foi condenado de participação nas transacções do “Angolagate”, recebendo a sentença de pena de prisão suspensa de dois anos, e o pagamento de uma multa de 375 000 €. *Ibid.* na página 493. (Não se registou recurso da sentença.)
2. A computação de Gaydamak inclui quatro pagamentos da Abalone num total de \$60.519.663 para uma conta em nome de Arcadi Gaydamak, e seis pagamentos no total de \$441.917.640 da Sberinvest–Chipre para o Global Alpha Star Fund, o advogado de Gaydamak Zichroni, a Belinvest Finance SA, a Mensanat Trading e o Doxa Global Fund. O valor subtrai-se dos ganhos brutos estimados de Gaydamak, um pagamento efectuado por si de uns estimados \$158,4 milhões ao Ministério das Finanças 5 e ao Ministério das Finanças 7 para entrega à Rússia, bem como o pagamento de um reembolso no valor \$206 milhões a Angola, que poderá não ter ocorrido. De notar que o gestor de investimento de Gaydamak, Pierre Grotz, alega que Gaydamak encaixou aproximadamente 360 milhões de dólares com o Contrato de dívida. Consulte Véronique Poujol: “L’incroyable destin de l’argent de l’Angolagate”, *D’Lëtzebuurger Land* (16 de Setembro de 2010) disponível em <http://www.land.lu/2010/09/16/lincroyable-destin-de-largent-de-langolagate/> (360 milhões de dólares cresceram para 1,4 mil milhões de dólares de acordo com os gestores de investimentos), e Nurit Roth: “Suit claims Gaydamak defrauded Angolans of \$365 million”, *Haaretz* (13 de Abril de 2008), disponível em <http://www.haaretz.com/print-edition/business/suit-claims-gaydamak-defrauded-angolans-of-365-million-1.243850>.
3. A computação de Falcone inclui cinco pagamentos no total de \$57.673.664, realizados pela Abalone numa conta em nome de Pierre Joseph Falcone Três pagamentos no total de \$30.290.016 à Brenco Trading Ltd., e à Brenco Group, e um pagamento de \$47.000.000 distribuído pela Real Trade Ltd., menos de \$10 milhões enviados para a Sol Investment Group, que se acredita ser propriedade de Elísio de Figueiredo.
4. A computação de Malkin inclui dois pagamentos efectuados pela Abalone a uma conta em nome de Vitaly Malkin.
5. A computação de dos Santos representa \$36.250.000, recebidos através do Banque Indosuez Luxembourg.
6. A computação de de Elísio de Figueiredo inclui \$7.380.000, recebidos através do Banque Indosuez Luxembourg. Também inclui um pagamento de \$10.000.000, recebidos pela Sol Investment através da Real Trade Ltd., e 143 450 €, que se acredita estarem relacionados com o Contrato de dívida e que aparecem no anexo ao Acordo Suíça–Angola, de Novembro de 2005 (convertidos para \$177.000, com base na taxa de câmbio de \$1,23305 / €, de 30 de Setembro de 2004). Consulte a PROVA 42: Acordo Suíça–Angola, de 1 de Novembro de 2005 (Anexo)
7. A computação de Joaquim David inclui dois pagamentos no total de \$8.000.000, pagos à Penworth Ltd., mais \$5.250.000 adicionais na mesma conta, tal como aparece no anexo ao Acordo Suíça–Angola, de Novembro de 2005.
8. A computação de Paiva aparece numa conta em nome de Mídas, identificada como sendo uma conta com o titular José Carlos de Castro Paiva, no anexo ao Acordo Suíça–Angola, de Novembro de 2005.
9. A computação de José Leitão da Costa e Silva inclui um pagamento de 3 milhões de dólares pagos numa conta em nome de José Leitão Costa e Silva, e \$358.000. que se acredita estarem relacionados com o Contrato de dívida, e que aparecem no anexo ao Acordo Suíça–Angola, de Novembro de 2005.

10. O “Mandato” apareceu pela primeira vez quando foi descoberto no gabinete de Paris da Soci t  Brenco France, de Pierre Joseph Falcone, pelos investigadores franceses em busca de provas relativamente ao “Angolagate”.
11. JULGAMENTO N  : 0019292016. REP BLICA FRANCESA TRIBUNAL DE GRANDE INST NCIA DE PARIS, 11.  C mara – 3.  sec  o (27 de outubro de 2009) p ginas 209-210, dispon veis em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_.1258044908.pdf (tradu  o do autor).
12. PRASCUNHO do Acordo Intergovernamental R ssia–Angola, de 14 de Maio de 1996. (O documento de 14 de Maio de 1996, apesar de incluir assinaturas de funcion rios angolanos e russos, foi o  nico rascunho daquele que viria a ser o acordo final, datado de 20 de Novembro de 1996 (PROVA 3: Acordo Intergovernamental R ssia–Angola, de 20 de Novembro de 1996).
13. N o temos uma c pia do Decreto-lei n.  1287, mas   descrito na PROVA 4: Acordo R ssia–Abalone, de 5 de Mar o de 1997, par grafo (D) da “Introdu  o”.
14. Abalone, Registo Geral da Ilha de Man, de 11 de Novembro de 1996.
15. Podemos identificar a assinatura de Vavilov, porque assim est  rotulada na PROVA 1, a “Vers o preliminar em ingl s”, datada de 14 de Maio de 1996, que foi assinada, muito embora n o se destinasse a ser um instrumento operacional. A “Vers o preliminar em ingl s”, de 14 de Maio de 1996, tamb m est  assinada por Augusto da Silva Tom s (Ministro da Economia e Finan as), pelo lado angolano, mas a assinatura angolana no Acordo intergovernamental final, de 20 de Novembro de 1996,   ileg vel e parece ser diferente.
16. PROVA 3: Acordo Intergovernamental R ssia–Angola, de 20 de Novembro de 1996, artigo 2  (tradu  o do autor).
17. Acordo Intergovernamental R ssia–Angola, de 20 de Novembro de 1996, artigos 2  e 3 .
18. Acordo Intergovernamental R ssia–Angola, de 20 de Novembro de 1996, artigo 4 .
19. PROVA 4: Contrato R ssia–Abalone, de 5 Mar o de 1997.
20. Cada Nota indicava que era transmiss vel, ap s aviso pr vio e com aprova  o do Banco Nacional de Angola. As c pias das Notas encontram-se na PROVA 5.
21. Acordo R ssia–Abalone, de 5 de Mar o de 1997.
22. Consulte tamb m a PROVA 40: Carta de Daniel Zappelli Letter, de 21 Dezembro de 2004 (citando a opini o do especialista em finan as p blicas Enrique Cosio–Pascal, de que o envolvimento da Abalone no contrato “permitia que Angola tivesse a oportunidade de readquirir a sua d vida, isenta dos actuais juros acumulados, pelos quais era respons vel”).
23. Sylvain Besson, “Enqu te sur l’«Angolagate»: un interm diaire impliqu  d fend la r gularit  de l’op ration”, *Le Temps* (1 June 2002), dispon vel em http://www.letemps.ch/Page/Uuid/a30fc770-b0d0-11dd-b87c-1c3ffea55dc/Enqu te_sur_lAngolagate_un_interm diaire_impliqu _d fend_la_r gularit _de_lop ration (tradu  o do autor).
24. Acordo R ssia–Abalone, de 5 de Mar o de 1997.
25. *Ibid.*
26. PROVA 4: Acordo R ssia–Abalone, de 5 de Mar o de 1997, sec  o 2.3 ( nfase adicionado).
27. *Ibid.*
28. PROVA 4: Acordo R ssia–Abalone, de 5 de Mar o de 1997, sec  o 2.5 O montante principal por pagar come aria a acumular juros nessa data,   taxa da LIBOR, mais 3,45%. (LIBOR – InterbankLondon Interbank Offered Rate – amplamente utilizada como refer ncia nos empr stimos interbanc rios.) Um Contrato suplementar entre a R ssia e a Abalone, datado de 11 de Abril de 1997, alterou a data de transfer ncia da tranche B, de 30 de Novembro de 1998, para 30 de Novembro de 1999, e isentou a Abalone de ter de comprar tranches completas, permitindo a compra de uma ou mais Notas ou Certid es, com ajustes *pro rata* dos termos de pagamento. O Contrato suplementar, de Abril de 1997, tamb m confirmou que o Unicombank, Moscovo, agiria em nome do Minist rio das Finan as da R ssia. PROVA 6: Acordo Complementar R ssia–Abalone, de 11 de Abril de 1997.
29. PROVA 8: Acordo Sonangol–Abalone, de 30 de Maio de 1997, sec  es 1 e 3.
30. PROVA 9: Acordo de Dep sito Sonangol–Abalone-SBS, de 30 de Maio de 1997, sec  o 3.
31. PROVA 11: Memorando do UBS, de 6 de Setembro de 1999.

32. Talvez por coincidência, José Filomeno de Sousa dos Santos (Zenú), filho do Presidente Eduardo dos Santos e, muitas vezes, visto como um potencial sucessor do seu pai, trabalhou durante algum tempo na Glencore em Londres, no início da sua carreira empresarial. Com 34 anos, Zenú foi recentemente nomeado um dos três administradores do primeiro fundo soberano formal de Angola, o Fundo Soberano de Angola, no valor de \$5 mil milhões. Louise Redvers: “Angola: Who’s who in the palace?” *Mail & Guardian* (2 de Novembro de 2012), disponível em <http://mg.co.za/print/2012-11-02-00-angola-whos-who-in-the-palace>.
33. PROVA 11: Memorando do UBS, de 22 de Junho de 1999.
34. Sylvain Besson: “Enquête sur l’«Angolagate»: un intermédiaire impliqué défend la régularité de l’opération”, *Le Temps* (1 de Junho de 2002), disponível em http://www.letemps.ch/Page/Uuid/a30fc770-b0d0-11dd-b87c-1c3ffea55dc/Enquête_sur_l'Angolagate_un_intermédiaire_impliqué_défend_la_régularité_de_l'opération (tradução do autor). Durante o Acordo da Dívida, conforme descrito adiante, Gaydamak tornou-se especialista em engendrar mecanismos que lhe permitissem beneficiar da diferença entre o valor nominal indicado, e o reduzido valor de mercado dos títulos de dívida. Com base nos documentos na posse dos autores do presente relatório, não se pode depreender os pormenores de qualquer esquema que Gaydamak e/ou Falcone possam ter elaborado para “comprar e vender petróleo pago com notas promissórias”.
35. PROVA 15: Memorando de Entendimento Gaydamak-Malkin, de 20 de Dezembro de 1999, artigo 9.º.
36. Os autores acreditam que identiﬁcaram e obtiveram cópias dos primeiros três destes “acordos” (mas não do quarto), conforme referido no MdE, designadamente: (i) PROVA 3: Acordo Intergovernamental Rússia-Angola, de 20 de Novembro de 1996; (ii) PROVA 4: Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997, mais a PROVA 6: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 11 de Abril de 1997, mais a PROVA 12: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 23 de Agosto de 1999; e (iii) PROVA 8: Acordo Sonangol–Abalone, de 30 de Maio de 1997.
37. PROVA 16: Acordo Financeiro Gaydamak-Malkin, de 20 de Dezembro de 1999, artigo 4.º.
38. A Sonangol compraria a dívida pela totalidade do valor nominal de cada Nota, mas sem pagar juros de mora, enquanto que a Abalone iria comprar as Notas à Rússia, mas também sem a obrigação de pagar juros. PROVA 8: Acordo Sonangol–Abalone, de 30 de Maio de 1997, secção 4.
39. PROVA 7: Acordo de Depósito Unicombank–Abalone-SBS, de 11 de Abril de 1997, secção 4.4. É de alguma forma surpreendente, que o direito dos representantes do Governo de Angola reverem os documentos da dívida esteja contemplado no acordo de depósito entre o Unicombank e a Abalone, mas não está novamente contemplado no acordo de depósito entre a Sonangol e a Abalone.
40. *Ibid.*
41. PROVA 9: Acordo de Depósito Sonangol–Abalone–SBS, entre a Sonangol, a Abalone e o SBS, de 30 de Maio 1997.
42. PROVA 30: Deliberação da Câmara de Acusação de Genebra, de 29 de Outubro de 2003, páginas 2-4 (tradução do autor). O montante de \$16.752.407,28 representa, de facto, cerca de 34,6 por cento do valor nominal de uma Nota Promissória. Não é evidente o motivo pelo qual este aparente pagamento em excesso foi realizado. O acordo de depósito complementar, alegadamente também permitia a compra das restantes 24 Notas Promissórias junto do Ministério das Finanças da Rússia por 24 por cento do seu valor nominal, caso os pagamentos fossem realizados antes de 30 de Junho de 1998. Ainda que tal não tenha acontecido, é estranho que o Ministério das Finanças da Rússia tenha contemplado um acordo que reduzia, ainda mais, o dinheiro que iria receber, decorrente da dívida angolana.
43. PROVA 12: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 23 de Agosto de 1999.
44. *Ibid.*, alínea D.
45. Não temos uma cópia desta carta, mas a carta e a conseqüente não entrega das Notas são descritas na PROVA 30: Deliberação da Câmara de Acusação de Genebra, de 29 de Outubro de 2003, páginas 2-4
46. A. Santos, “Debt Crisis in Russia: The Road from Default to Sustainability”, in D. Owen and D. Robinson. (eds.), *Russia Rebounds*, International Monetary Fund (2003), página 176.
47. *Ibid.*
48. Preços, conforme indicado na base de dados da Bloomberg, sobre o histórico de negociações.
49. *International Capital Markets: Developments, Prospects and Key Policy Issues*, 2000, International Monetary Fund: Washington, página 139, disponível em <http://www.imf.org/external/pubs/ft/icm/2000/01/eng/pdf/chap5.pdf>.

50. *Ibid.*
51. Nos termos do primeiro Acordo entre a Rússia e a Abalone, de 5 de Março de 1997 a Rússia deveria ter recebido 50% dos \$774.193.548 pagos pela Sonangol pelas primeiras 16 Notas, ou seja, \$387.096.774. Na realidade, se os cálculos dos autores estiverem correctos, a Rússia teria recebido aproximadamente \$264.107.000 em dinheiro, mais os PRINs/IAN, pelo que os russos terão recebido menos \$122,9 milhões.
52. PROVA 40: Carta de Daniel Zappelli, de 21 de Dezembro de 2004.
53. “Ivanishvili começou a construir o seu império em 1990, quando, com o sócio, Vitaly Malkin, criou o banco Rossiysky Kredit Bank”. “World Billionaires”, *Forbes* (Março 2012), disponível em <http://www.forbes.com/profile/boris-ivanishvili/>.
54. O nome de Malkin surge na lista como “administrador”, associado ao Rossiyskiy Kredit Bank, que foi um dos principais bancos usados pela empresa que vendeu armas no âmbito do Angolagate, a ZTS-OSOS. JUGEMENT. N° : 0019292016. REPÚBLICA FRANCESA TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE Paris 11.ª câmara–3.ª secção (27 de Outubro de 2009) (“Acórdão do Angolagate”), páginas 148 e 243, disponível em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_1258044908.pdf. No acórdão do Angolagate não foram invocadas suspeitas de actos ilícitos praticados por Malkin, ou pelo banco.
55. PROVA 14: Acordo de Compra e Venda Gaydamak–Malkin, de 20 de Dezembro de 1999; e PROVA 16: Acordo Financeiro Gaydamak-Malkin, de 20 de Dezembro de 1999.
56. PROVA 15: Memorando de Entendimento Gaydamak–Malkin, de 20 de Dezembro de 1999. O artigo 7.º refere: “Logo que a transacção para as primeiras quatro Notas e Certificados tenha sido executada, o Sr. Gaydamak irá reembolsar \$60 milhões ao Sr. Malkin. Após este pagamento, o Sr. Malkin irá libertar as Notas e Certificados que tem em sua posse”.
57. PROVA 17: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 28 de Dezembro de 1999.
58. *Ibid.*
59. *Ibid.*
60. PROVA 20: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 11 de Maio de 2000.
61. Preços, conforme indicado na base de dados da Bloomberg sobre o histórico de negociações.
62. PROVA 20: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 11 de Maio de 2000, secções 2 e 3.
63. PROVA 30: Deliberação da Câmara de Acusação de Genebra, de 29 de Outubro de 2003, alínea B(a).
64. PROVA 20: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 11 de Maio de 2000.
65. PROVA 12: Acordo Complementar Rússia–Abalone, de 23 de Agosto de 1999.
66. Aparentemente, desde 2008 que Lehur trabalha como consultor independente em Londres. Ver o seu sítio Web: <http://ylhassociates.com/>.
67. PROVA 13: Memorando do UBS, de 6 de Setembro de 1999 (tradução do autor).
68. PROVA 18: Várias Ordens de Transferências Bancárias da Abalone, 2000.
69. PROVA 13: Memorando do UBS, de 6 de Setembro de 1999 (tradução do autor).
70. Ver, *e.g.*, respectivamente, Eric Hoesli, Fati Mansour e Etienne Dubuis; “L’enquête de Carla Del Ponte remonte jusqu’à Boris Eltsine”, *Le Temps* (26 de Agosto de 1999), disponível em http://www.letemps.ch/Page/Uuid/58f9e41c-b261-11dd-b87c-1c3ffea55dc/Lenquete_de_Carla_Del_Ponte_remonte_jusqu_a_Boris_Eltsine; e Sylvie Arsever, “Boris Berezovski est persona grata en Suisse”, *Le Temps* (19 de Agosto de 1999), disponível em http://www.letemps.ch/Page/Uuid/41fe1fb8-b260-11dd-b87c-1c3ffea55dc/Boris_Berezovski_est_persona_grata_en_Suisse.
71. PROVA 21: Plano da Abalone Investments Ltd. da Actividade Bancária da UBS, de 23 de Maio de 1997 a 31 de Dezembro de 2000.
72. “Pessoa Politicamente Exposta”, é o termo geralmente usado para identificar um alto funcionário de um governo estrangeiro, ou um familiar próximo, ou um sócio de tal funcionário. Devido ao risco das pessoas politicamente expostas poderem estar envolvidas em actos de corrupção, normalmente são necessários intermediários financeiros a fim de exercerem uma maior diligência no trato com estas pessoas.
73. Código Penal Suíço, artigo 322.º-septies, disponível em http://www.admin.ch/ch/e/rs/311_0/a322septies.html.

74. Código Penal Suíço, artigo 305.º-bis, disponível em http://www.admin.ch/ch/e/rs/311_0/a305bis.html (tradução da Confederação Suíça; Ênfase acrescentada. O Código Penal também pune “qualquer pessoa que deliberadamente ajuda outra pessoa a cometer um crime grave, ou um pequeno delito” ao abrigo do artigo 25.º, disponível em http://www.admin.ch/ch/e/rs/311_0/a25.html).
75. Código Penal Suíço, artigo 305.º-ter, disponível em http://www.admin.ch/ch/e/rs/311_0/a305ter.html.
76. Circular-CFB 98/1 Blanchiment de capitaux (26 de Março de 1998), n.º 9 (tradução do autor).
77. Circular-CFB 98/1 Blanchiment de capitaux (26 de Março de 1998), n.º 26 (tradução do autor). O n.º 24 prevê que os intermediários financeiros que observem indícios de branqueamento de capitais, ou outros indícios que apontem para activos com possível origem criminosa, têm de obter informações – cuja plausibilidade têm de verificar – que lhes permitam avaliar de forma adequada o contexto económico das transacções... Para este fim, os intermediários financeiros exigem às suas contrapartes uma declaração por escrito, ou redigem um memorando no qual registam as declarações do cliente. Em função de cada caso, em princípio, têm de ser obtidas informações a respeito dos seguintes pontos:
- a finalidade e natureza da transacção específica;
 - a situação financeira da contraparte, ou conforme seja o caso, do beneficiário efectivo;
 - a actividade comercial ou profissional da contraparte, ou conforme seja o caso, do beneficiário efectivo;
 - a origem dos fundos depositados ou investidos.
78. PROVA 30: Deliberação da Câmara de Acusação de Genebra, de 29 de Outubro de 2003, páginas 4–5 (tradução do autor).
79. Sylvain Besson, “Enquête sur l’«Angolagate»: un intermédiaire impliqué défend la régularité de l’opération”, *Le Temps* (1 de Junho de 2002), disponível em http://www.letemps.ch/Page/Uuid/a30fc770-b0d0-11dd-b87c-1c3fffea55dc/Enquête_sur_lAngolagate_un_intermédiaire_impliqué_défend_la_régularité_de_lopération (tradução do autor).
80. PROVA 21: Plano da Abalone Investments Ltd. da Actividade Bancária da UBS, de 23 de Maio de 1997 a 31 de Dezembro de 2000.
81. “Mitterand Son Faces Christmas in Jail”, BBC News (22 de Dezembro de 2008), disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/africa/1081679.stm>.
82. Ver, *e.g.*, JUGEMENT. N.º : 0019292016. REPÚBLICA FRANCESA TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE Paris 11.ª câmara–3.ª secção (27 de Outubro de 2009), página 272 (que considera Pierre Falcone o beneficiário efectivo da Real Trade Ltd.). Disponível em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_.1258044908.pdf.
83. Segundo as informações fornecidas pelo registo comercial de Fribourg, na Suíça.
84. *Ibid.* Lista completa de todas as empresas registadas neste endereço: Restaurant Fontana; Biopetrol Industries AG; Laurido Trading; Zarifa Holding AG; Glencore (Far East) AG; Glencore International plc, St Helier, Baar Branch; Glencore Holding AG; ST Shipping and Transport; Leyo Holding AG; Calino Holding AG; Brattas Commercial AG; Chavanne Trade SA; MTS Mining & Technical Services AG; Sasira AG; Minerailux SA; Talvo Commercial SA; Selimare Holding AG; Piraia Holding AG; Sella Corporation AG; Lion Invest AG; Atlantic Oils & Metals (A.O.M) SA; Lineastone AG.
85. A Chavanne Trade SA ainda existe, sendo que conta com três altos funcionários da Glencore na sua administração: Steven Frank Kalmin, Andreas Peter Hubmann e Martin William Häring. Ver Chavanne Trade SA, no Registo Comercial do Cantão de Zug, disponível em <http://www.hrazg.ch/webservices/inet/HRG/HRG.asmx/getHRGPDF?chnr=2170138650&amt=170&toBeModified=0&validOnly=0&lang=2&sort=0>.
86. PROVA 11: Memorando do UBS, de 22 de Junho de 1999. Outra empresa que negociava petróleo, a AB Petroleum, recebeu três pagamentos num total de \$15.452.546, a 3 de Outubro de 1997, e a 8 de Janeiro de 1998. Não sabemos se a AB Petroleum também era filial da Glencore.
87. PROVA 21: Plano da Abalone Investments Ltd. da Actividade Bancária da UBS, de 23 de Maio de 1997 a 31 de Dezembro de 2000.
88. PROVA 42: Acordo Suíça–Angola, de 1 de Novembro de 2005, artigo 1.º.
89. PROVA 31: Relatório da Polícia sobre Allain Guilloux, e outros, de 12 de Novembro de 2003 (tradução do autor).
90. Nesta altura, havia dois bancos Edmund de Rothschild Group no Luxemburgo que, aparentemente, trabalhavam em estreita parceria. Ver o sítio Web do Banque Privée Edmond de Rothschild Europe: “Até 31 de Maio de 1999, o Banque Privée Edmond de Rothschild Group estava presente no Luxemburgo através de dois bancos, isto é, uma filial e uma subsidiária do Banque Privée Edmond de Rothschild SA Geneva. A 1 de Junho de 1999, o grupo fundiu as actividades do Banque Privée Edmond de Rothschild

SA-Luxembourg, e do Banque de Gestion Edmond de Rothschild-Luxembourg, criando uma única entidade designada Banque Privée Edmond de Rothschild-Luxembourg”. Disponível em <http://www.edmond-de-rothschild.eu/discover-us/our-bank/locations-and-history.aspx>.

91. PROVA 31: Relatório da Polícia sobre Allain Guilloux, e outros, de 12 de Novembro de 2003 (tradução do autor).
92. *Ibid.*
93. *Ibid.*
94. A referência ao Banque Indosuez Luxembourg, no pagamento bancário da Abalone, e a referência do acórdão do Angolagate ao Credit Agricole Indosuez no Luxemburgo, referem-se à mesma entidade. “Em 1996, o Banque Indosuez foi comprado pelo Crédit Agricole, e passou a designar-se Crédit Agricole Indosuez”. Ver o Guia dos Bancos Comerciais, disponível em <http://www.commercialbanksguide.com/credit+agricole+indosuez/>.
95. JUGEMENT. N° : 0019292016. REPÚBLICA FRANCESA TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE Paris 11.^a câmara–3.^a secção (27 de Outubro de 2009), páginas 224-225, disponível em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_.1258044908.pdf (tradução do autor).

A conclusão das autoridades francesas de que os \$48 milhões foram transferidos em Outubro de 1997 para a Enirep, através do Banque Indosuez Luxembourg, caso esteja correcta, parece insinuar que \$14 milhões, dos \$48 milhões, teriam passado, pelo menos, por outra conta intermediária. As informações bancárias da conta da Abalone no UBS apresentam apenas uma transferência de \$34 milhões, realizada em Outubro de 1997, para o Banque Indosuez. PROVA 21: Plano da Abalone Investments Ltd. da Actividade Bancária da UBS, de 23 de Maio de 1997 a 31 de Dezembro de 2000.
96. JUGEMENT. N° : 0019292016. REPÚBLICA FRANCESA TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE Paris, 11.^a câmara–3.^a secção (27 de Outubro de 2009), páginas 224-225, disponível em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_.1258044908.pdf.
97. PROVA 25: Relatório da Polícia sobre Allain Guilloux, e outros, de 12 de Novembro de 2003 (tradução do autor).
98. PROVA 10: Declaração de Beneficiário Efectivo do Banque International à Luxembourg, de 6 de Abril de 1998. Aparentemente assinado por três funcionários do banco, este último documento declara que o “beneficiário efectivo da empresa panamenha Camparal Inc., com os números de conta 275748 e 275903 é José Eduardo dos Santos–Luanda, Angola”.
99. PROVA 31: Relatório da Polícia sobre Allain Guilloux, e outros, de 12 de Novembro de 2003.
100. Ver *All The President's Men: Director's Cut*, Global Witness (Março 2002). www.globalwitness.org/sites/default/files/import/atpm.txt.
101. PROVA 31: Relatório da Polícia sobre Allain Guilloux, e outros, de 12 de Novembro de 2003.
102. JUGEMENT. N° 0019292016. RÉPUBLIQUE FRANÇAISE TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE PARIS ,11ème chambre – 3ème secção (27 de Outubro de 2009), p. 272, disponível em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_.1258044908.pdf.
103. *Ibid.*
104. PROVA 42: Acordo Suíça–Angola, de 1 de Novembro de 2005 (Anexo).
105. *Ibid.*
106. *Ibid.*
107. PROVA 30: Deliberação da Câmara de Acusação de Genebra, de 29 de Outubro de 2003, página 11; PROVA 37: Carta de Christine Junod a Daniel Zappelli, de 3 de Junho de 2004, página 3 (tradução do autor); PROVA 40: Carta de Daniel Zappelli, de 21 de Dezembro de 2004, n.º 2 a 4.
108. Informações do Gabinete do Procurador de Genebra.
109. PROVA 40: Carta de Daniel Zappelli, de 21 de Dezembro de 2004.
110. *Curriculum Vitae*: Dr. Enrique Cosio-Pascal, www.publicdebtfinance.com.
111. *Ibid.*
112. PROVA 37: Carta de Christine Junod a Daniel Zappelli, de 3 de Junho de 2004, página 2; PROVA 40: Carta de Daniel Zappelli, de 21 de Dezembro de 2004, página 3.

113. PROVA 37: Carta de Christine Junod a Daniel Zappelli, de 3 de Junho de 2004, página 1 (tradução do autor).
114. PROVA 40: Carta de Daniel Zappelli, de 21 de Dezembro de 2004, n.º 4; PROVA 37: Carta de Christine Junod a Daniel Zappelli, de 3 de Junho de 2004; PROVA 36: Carta de Christine Junod a J-F Ducrest, de 23 de Fevereiro de 2004.
115. PROVA 37: Carta de Christine Junod a Daniel Zappelli, de 3 de Junho de 2004, página 2.
116. Código do Processo Penal de Genebra (Código, E 420), artigos 65.º, 67.º, 69.º e 77.º.
117. PROVA 40: Carta de Daniel Zappelli, de 21 de Dezembro de 2004.
118. PROVA 4: Acordo Rússia–Abalone, de 5 de Março de 1997, secção 2.4
119. Sylvain Besson, “Enquête sur l’«Angolagate»: un intermédiaire impliqué défend la régularité de l’opération”, *Le Temps* (1 de Junho de 2002), disponível em http://www.letemps.ch/Page/Uuid/a30fc770-b0d0-11dd-b87c-1c3ffea55dc/Enquête_sur_lAngolagate_un_intermédiaire_impliqué_défend_la_régularité_de_lopération (tradução do autor).
120. Na verdade, tal como indicado em cada uma das Notas, as transferências para terceiros estavam sujeitas à notificação e aprovação prévias do Banco Nacional de Angola. PROVA 5: Notas Promissórias de Angola.
121. PROVA 41: Minutas da Reunião Rússia–Angola, de 30 Setembro de 2005.
122. PROVA 30: Deliberação da Câmara de Acusação de Genebra, de 29 de Outubro de 2003, páginas 4–5 (tradução do autor).
123. *Ibid.*
124. *Ibid.*
125. PROVA 28: Fluxograma da Sberinvest.
126. Nurit Roth, “Gaydamak beats civil suit over Angola debt deal”, *Haaretz* (26 de Outubro de 2011), disponível em <http://www.haaretz.com/print-edition/business/gaydamak-beats-civil-suit-over-angola-debt-deal-1.392073>. Ver também Nurit Roth, “Suit claims Gaydamak defrauded Angolans of \$365 million”, *Haaretz* (13 de Abril de 2008), disponível em <http://www.haaretz.com/print-edition/business/suit-claims-gaydamak-defrauded-angolans-of-365-million-1.243850>. O caso foi anulado em 2011, por motivos jurisdicionais.
127. PROVA 22: Carta da Abalone sobre Entrega de MIN FINs, de 6 de Abril de 2001.
128. No período entre a primeira e a última transferências do Interprombanks da conta do Sberinvest (26 de Março de 2001 até 29 de Agosto de 2001), as MinFin 5 oscilaram desde um valor baixo de 39.9375% do valor nominal (27 de Março), até um valor elevado de 52.1875% (14 de Junho); e as MinFin 7 oscilaram desde um valor baixo de 38.969% (15 de Agosto de 2001), até um valor elevado de 46.737% (14 de Junho). Com tal volatilidade de preços, um calendarização cuidadoso teria rendido amplas recompensas, até mesmo nas MinFins.
129. PROVA 26: Carta da Abalone sobre bloqueou Notas Promissórias, de 14 de Dezembro de 2001.
130. Fontes conhecedoras afirmaram que um valor adicional de \$66 milhões poderá ter sido enviado indirectamente do Sberinvest para o Interprombank, como parte de um pagamento no valor de \$247 milhões para um veículo da Gaydamak discutido de seguida, a Mensanat Trading. Alguns destes fundos poderão ter sido aplicados para a aquisição de MinFins, para amortização das sexta e sétima Notas. Essa parte poderá ter coberto a lacuna entre um total de \$131.500.640, pagos pelo Sberinvest directamente ao Interprombank (presumivelmente para compra de MinFins), e o nosso preço de compra total estimado para sete Notas de \$158,4 milhões.
131. Os autores não possuem cópias destes acordos.
132. PROVA 38: Declaração de Remessa e Declaração de Liberação de Débito, de 20 de Julho de 2004.
133. *Ibid.*
134. PROVA 41: Minutas da Reunião Rússia–Angola, de 30 de Setembro de 2005, parágrafo 1.
135. PROVA 41: Minutas da Reunião Rússia–Angola, de 30 Setembro de 2005, parágrafo 2.
136. PROVA 41: Minutas da Reunião Rússia–Angola, de 30 de Setembro de 2005, parágrafo 3.
137. PROVA 43: Acordo Angola–Abalone, de 9 de Novembro de 2005.

138. “Prosecution documents: Gaydamak to Angola U.S.\$206 million”, *The Marker* (Israel) (23 de Março de 2009), disponível em <http://www.themarker.com/law/1.525516> (tradução do autor do Hebraico).
139. \$774.193.548, pagos ao UBS, mais \$618.235.483, pagos ao Sberinvest, mais \$387.096.774, pagos directamente à Rússia, ou seja \$1.779.525.805.
140. \$7,5 mil milhões do PIB para 1996, de acordo com o Banco Mundial, <http://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD?page=3/>.
141. De acordo com a informação fornecida pelo registo de empresas do Luxemburgo.
142. “Vladimir Vinogradov: Pioneer of Private Banking in Russia”, *The Times* (Reino Unido) (6 de Julho de 2008). Vinogradov morreu de ataque cardíaco em 2008.
143. Chris Hutchins, *Putin* (2012), páginas 109–110.
144. A nossa documentação demonstra que os pagamentos realizados a partir da conta do Sberinvest, entre Março e Dezembro de 2001, no total de \$681.401.110,78, revelam \$63 milhões a mais do que a Sonangol pagou. Ver PROVA 24: Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001.
145. De acordo com a informação fornecida pelo registo de empresas do Luxemburgo.
146. *Ibid.*
147. JULGAMENTO N° : 0019292016. RÉPUBLIQUE FRANÇAISE TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCE DE PARIS 11ème chambre–3ème section (27 de Outubro de 2009), página 463 e páginas 469-470, disponível em http://prdchroniques.blog.lemonde.fr/files/2009/11/angolate_.1258044908.pdf.
148. Ver também Nurit Roth, “Suit claims Gaydamak defrauded Angolans of \$365 million”, *Haaretz* (13 de Abril de 2008), disponível em <http://www.haaretz.com/print-edition/business/suit-claims-gaydamak-defrauded-angolans-of-365-million-1.243850>.
149. PROVA 24: Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001. Não é possível determinar o montante preciso que foi autorizado após as despesas, embora facilmente parece situar-se nas centenas de milhões de dólares. Ver Nurit Roth, “Suit claims Gaydamak defrauded Angolans of \$365 million”, *Haaretz* (13 de Abril de 2008), disponível em <http://www.haaretz.com/print-edition/business/suit-claims-gaydamak-defrauded-angolans-of-365-million-1.243850> (processo imposto pelos anteriores gestores de fundos de investimento da Gaydamak, os quais abriram processo devido a taxas que não foram pagas, e que afirmam que os investimentos da Gaydamak aumentaram de \$365 milhões até \$1,25 mil milhões em quatro anos).
150. PROVA 15: Memorando de Entendimento Gaydamak–Malkin, de 20 de Dezembro de 1999, página 1.
151. PROVA 19: Procuração da Abalone Investments, de 10 de Maio de 2000 (assinada por Joelle Mamane como Directora).
152. PROVA 23: Procuração da Abalone Investments, de 1 de Maio de 2001 (poder “para representar legitimamente a nossa empresa, em matérias relativas a compra...de determinadas notas promissórias emitidas pelo Banco Nacional de Angola....[incluindo] a cobrança em nome da Abalone Investments Limited das notas promissórias acima referidas”).
153. PROVA 44: Procuração da Abalone Investments, de 22 de Novembro de 2005 (poder “para representar legitimamente a nossa empresa, em matérias relativas à excepção [da] Abalone Investments Limited de todas as responsabilidades formais (e transferência destas responsabilidades para o Governo da República de Angola) para receber as 7 notas promissórias e os Certificados de Reembolso relevantes (já pagos pela Abalone Investments Limited), e para concluir a compra das restantes notas promissórias”).
154. PROVA 24: Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001, De notar que existiam, aparentemente, inúmeros fundos associados à Gaydamak nos bancos luxemburgueses, alguns dos quais, possivelmente, continham receitas francesas do caso Angolagate, bem como receitas do Negócio da Dívida. A aparente existência de um Fundo Global Doxa, e de um Fundo Doxa II, em particular, torna difícil manter os fundos claros, com base na documentação que possuímos. Ver PROVA 29: Pedido de Ajuda do Ministério da Justiça de Israel (sem data), parágrafo 21. Ver também Véronique Poujol, “L’incroyable destin de l’argent de l’Angolagate”, *D’Lëtzebuurger Land* (16 de Setembro de 2010) disponível em <http://www.land.lu/2010/09/16/lincroyable-destin-de-largent-de-langolagate/>.
155. O valor poderá ter estado próximo dos \$180 milhões, caso seja verdade que \$66 milhões foram enviados para o Interprombank para a compra de títulos MinFin, conforme indicado anteriormente. Isto parece possivelmente corroborado pela PROVA 28: Fluxograma da Sberinvest, o qual demonstra um pagamento de Setembro de 2001 do Sberinvest para a “PREMIUM FUND Ltd. de 180 Milhões de dólares em

Obrigações”. Se assim for, alguns dos fundos transferidos poderão ter sido utilizados para comprar MinFins, que foram utilizados para fins diferentes dos do Negócio da Dívida.

156. Yossi Melman, “Gaydamak’s banker – Pierre Grotz: I do not know where the money came from – but I know where it was transferred”, *Haaretz* (26 de Dezembro de 2008), disponível em <http://www.haaretz.co.il/misc/1.1369918> (tradução do autor).
157. *Ibid.* Ver também Véronique Poujol, “L’incroyable destin de l’argent de l’Angolagate”, *D’Lëtzebuurger Land* (16 de Setembro de 2010) disponível em <http://www.land.lu/2010/09/16/lincroyable-destin-de-largent-de-langolagate/>. (\$360 milhões cresceram para \$1,4 mil milhões, de acordo com os gestores do investimento, e \$600 milhões, de acordo com um relatório da polícia). Ver também Nurit Roth, “Suit claims Gaydamak defrauded Angolans of \$365 million”, *Haaretz* (13 de Abril de 2008), disponível em <http://www.haaretz.com/print-edition/business/suit-claims-gaydamak-defrauded-angolans-of-365-million-1.243850> (processo imposto pelos anteriores gestores de fundos de investimento da Gaydamak, os quais abriram processo devido a obrigações que não foram pagas, os quais afirmam que os investimentos da Gaydamak cresceram de \$365 milhões até \$1,25 mil milhões em quatro anos).
158. Não temos cópia da carta de amortização de 5 de Fevereiro de 2004, de Dagan, mas outra correspondência do mesmo período confirma a sua existência, e que foi Dagan que assinou. PROVA 34: Correspondência com o Investment Bank Luxembourg sobre Global Alpha Star Ltd., Fevereiro de 2004.
159. O Fundo Doxa II parece ser um fundo diferente, associado à Gaydamak através do Fundo Global Doxa.
160. PROVA 32: Correspondência com o Investment Bank Luxembourg sobre Premium Fund Ltd., Fevereiro de 2004.
161. Véronique Poujol, *Des Preuves, D’Lëtzebuurger Land* ((28 de Setembro de 2012), disponível em <http://www.land.lu/2012/09/28/des-preuves/> (tradução do autor).
162. PROVA 35: Correspondência com o Investment Bank Luxembourg sobre Doxa Fund II Ltd., Fevereiro de 2004.
163. PROVA 39: Carta do IBL para Carretero Abogados sobre Pedido de Amortização do Fundo Doxa II, Fundo Premium e Global Alpha Star, de 27 de Julho de 2004.
164. PROVA 33: Perfil de Novo Cliente Paolim Trust Services, de 18 de Fevereiro de 2004.
165. *Ibid.*
166. PROVA 29: Pedido de Ajuda do Ministério da Justiça de Israel (sem data), parágrafos 30-33.
167. PROVA 29: Pedido de Ajuda do Ministério da Justiça de Israel (sem data), parágrafo 32.
168. PROVA 29: Pedido de Ajuda do Ministério da Justiça de Israel (sem data), parágrafo 33.
169. PROVA 29: Pedido de Ajuda do Ministério da Justiça de Israel (sem data), parágrafo 35.
170. PROVA 29: Pedido de Ajuda do Ministério da Justiça de Israel (sem data), parágrafo 36.
171. Véronique Poujol, “L’incroyable destin de l’argent de l’Angolagate”, *D’Lëtzebuurger Land* (16 de Setembro de 2010), disponível em <http://www.land.lu/2010/09/16/lincroyable-destin-de-largent-de-langolagate/>.
172. Yossi Melman, “Gaydamak’s banker–Pierre Grotz: Não sei de onde o dinheiro veio, mas sei para onde é que foi transferido”, *Haaretz* (26 de Dezembro de 2008), disponível em <http://www.haaretz.co.il/misc/1.1369918> (tradução do autor).
173. Véronique Poujol, “L’incroyable destin de l’argent de l’Angolagate”, *D’Lëtzebuurger Land* (16 de Setembro de 2010), disponível em <http://www.land.lu/2010/09/16/lincroyable-destin-de-largent-de-langolagate/> (“[A] investigação até ao momento demonstrou que a fundação [Dorset] era uma simulação destinada a enganar o tribunal em relação à origem supostamente ortodoxa do seu dinheiro. Na verdade, Arcadi Gaydamak realizava as manipulações e o dinheiro, uma vez fora do Luxemburgo, contribuiu pouco para obras de caridade (excepto para a Fundação Matanel). Era amplamente remetido para a conta bancária de Gaydamak no Chipre, conforme um antigo gestor do Sella Bank testemunhou na investigação judicial.”) (tradução do autor).
174. Ver nota 176.
175. PROVA 33: Perfil de Novo Cliente Poalim Trust Services, de 18 de Fevereiro de 2001.
176. A documentação pesquisada pelos autores, sugere que as seguintes transacções foram realizadas entre Junho de 2006 e Maio de 2007. No dia 6 de Junho de 2006, Dresben transferiu obrigações no valor total de \$1milhões, sob os acrónimos GMKN, RTKM, GAZP, SNGS, EESR e ARG35, para Iksan. No dia 13 de Setembro de 2006, Castrol transferiu obrigações no valor total de \$7,1 milhões, sob os acrónimos

GMKN, EESR e SNGS, para Iksan. No mesmo dia, Dresben transferiu obrigações no valor de \$241,3 milhões, sob os acrónimos GMKN, GAZP, SINGS, EESR, PLZL, ROSN e ARG35, para a Matanel. Em Outubro de 2006, Dresben transferiu obrigações para a Matanel, no valor de \$6,8 milhões, sob os acrónimos GDR, PLZL, EIB07, IAB07 e TOTAL07. No dia 22 de Fevereiro de 2007, Dresben transferiu ainda outro conjunto de obrigações para a Matanel, no valor total de \$1,2 milhões, sob os acrónimos ESP08, GER10, DBH11, CAN08, SIEMENS08 e VODAFONE08. Na primeira metade de 2007, entretanto, a Matanel transferiu obrigações, sob o acrónimo de GAZP, para contas na Suíça. Em Janeiro de 2007, foram transferidas obrigações GAZP, no valor de \$6.665.225, da Matanel para uma conta no EFG Bank, em Genebra, seguido de uma transferência no valor de \$5.947.500, em obrigações GAZP, em Maio de 2007, para uma conta no Banque Diamantaire, na Suíça. Ver PROVA 27: Transacções de Entidades da Gaydamak – fonte e data desconhecidas.

177. Yossi Melman, “Gaydamak’s banker – Pierre Grotz: Não sei de onde o dinheiro veio, mas sei para onde foi transferido”, *Haaretz* (26 de Dezembro de 2008), disponível em <http://www.haaretz.co.il/misc/1.1369918> (tradução do autor). Ver também Yossi Melman, “The Secret Trial of Arcadi Gaydamak”, *Haaretz* (27 de Maio de 2010), disponível em <http://www.haaretz.com/misc/article-print-page/the-secret-trial-of-arcadi-gaydamak-1.292469?trailingPath=2.169%2C2.225%2C2.239%2C> (“Gaydamak pode relaxar um pouco no Chipre. O tribunal local está a planear levantar, brevemente, o congelamento imposto sobre os activos que depositou no Russian Commerce Bank. Por decisão judicial, foram detidos \$47 milhões pela Fundação Matanel, sendo foi emitida mediante o pedido do banqueiro luxemburguês Pierre Grotz”).
178. Nurit Roth, “Gaydamak Beats Civil Suit Over Angola Debt Deal”, *Haaretz* (26 de Outubro de 2011), disponível em <http://www.haaretz.com/print-edition/business/gaydamak-beats-civil-suit-over-angola-debt-deal-1.392073>.
179. *Ibid.*
180. PROVA 27: Transacções de Entidades da Gaydamak – fonte e data desconhecidas.
181. Fundação Matanel, Número da Empresa, 19012, Registada a 22 de Junho de 2006, Registos de Empresas Panamenhas.
182. Site da Fundação Matanel, www.matanel.org/content/governance.
183. “Sobre a Matanel”, www.matanel.org/content/matanel-foundation.
184. “Lista de Programas Passados e Presentes”, www.matanel.org/past-present-programs.
185. “Prémio de Primeiro Presidente homenageia Kissinger”, *Jerusalem Post* (9 de Fevereiro de 2012), disponível em <http://www.jpost.com/Headlines/Article.aspx?id=257114>.
186. Sócios da Fundação, disponível em www.rashi-foundation.org.il/english/partnersindex.aspx.
187. Véronique Poujol, “Des preuves”, *D’Lëtzebuurger Land* (28 de Setembro de 2012), disponível em <http://www.land.lu/2012/09/28/des-preuves/> (tradução do autor).
188. Véronique Poujol, “Le magot de papy”, *D’Lëtzebuurger Land* (7 de Dezembro de 2012), disponível em <http://www.land.lu/2012/12/07/le-magot-de-papy/> (tradução do autor).
189. “A Queixa-crime que David Mendes interpôs na PGR contra o presidente de Angola e da SADC”, *Canal Moz* (16 de Novembro de 2011), disponível em <http://www.canalmoz.co.mz/hoje/20722-a-queixa-crime-que-david-mendes-interpos-na-pgr-contra-o-presidente-de-angola-e-da-sadc.html>.
190. Véronique Poujol, “L’incroyable destin de l’argent de l’Angolagate”, *D’Lëtzebuurger Land* (16 de Setembro de 2010) disponível em <http://www.land.lu/2010/09/16/lincroyable-destin-de-largent-de-langolagate/> (tradução do autor).
191. PROVA 21: Plano da Abalone Investments Ltd. da Actividade Bancária da UBS, de 23 de Maio de 1997 a 31 de Dezembro de 2000.
192. *Ibid.*
193. *Ibid.*
194. *Ibid.*
195. *Ibid.*
196. *Ibid.*
197. *Ibid.*
198. *Ibid.*

199. PROVA 24: Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001; PROVA 25: Extractos da Conta da Sonangol, Março a Agosto de 2001.
200. PROVA 24: Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001.
201. Possivelmente a mesma conta, tal como a precedente.
202. Possivelmente a mesma conta, tal como a precedente.
203. Possivelmente a mesma conta, tal como a precedente.
204. PROVA 24: Plano de Pagamento da Conta Sberinvest–Chipre, Abril a Agosto de 2001.
205. O cessionário deste pagamento não é identificado na PROVA 24, mas parece ser o indicado na transferência “USD 90 Mio”, apresentada com a data de “5/2001” na PROVA 28: Fluxograma da Sberinvest. A transferência poderá ter sido feita através de uma conta intermediária ,antes de ter entrado no Fundo Global Alpha Star.

Associação Mãos Livres (ML)

Associação Mão Livres é uma organização de direitos humanos, composta por advogados, criada em 2000. A Organização tem sede em Luanda, Angola, com escritórios em Cabinda e Huambo. A ML oferece consultoria jurídica; capacita consultores jurídicos (estagiários); contribui para a resolução de conflitos e divulga materiais educativos sobre os direitos humanos. A organização também litiga casos importantes nos Tribunais de Angola relativos a corrupção e violações dos direitos humanos.

Corruption Watch UK

A Corruption Watch é uma ONG anti-corrupção sediada em Londres que foi fundada em 2009. A Corruption Watch detalha e expõe o impacto do suborno e da corrupção na democracia, governação e desenvolvimento, acompanhando e monitorando os grandes casos de corrupção e suborno, advogando para a aplicação eficaz da regulação global e nacional anti-corrupção e a construção de uma rede internacional de combate à corrupção com parceiros e activistas. A ONG também auxilia os procuradores, policiais, ONGs, jornalistas, activistas e legisladores em seus esforços para combater a corrupção.

Este relatório fornece uma descrição detalhada do controverso acordo da dívida entre a Rússia e Angola, que começou em 1996, quando dois homens com envolvimento significativo no comércio de armas - Arcadi Gaydamak e Pierre Falcone - desviaram para seu próprio benefício centenas de milhões de dólares americanos, inserindo um intermediário desnecessário (uma empresa fictícia chamada Abalone Investments), no reembolso da dívida de Angola à Rússia, apesar de não oferecer nenhum valor perceptível. Poderosas figuras Angolanas e Russas, incluindo o Presidente angolano José Eduardo dos Santos, e Vitaly Malkin, este último, o mais rico e antigo membro da Duma antes da sua demissão, em 2013, beneficiaram do acordo que o Banco Suiço "Swiss Bank Corporation" (SBS) (mais tarde UBS, através de fusão) facilitou. Dos 1,39 bilhões dólares pagos por Angola para liquidar a sua dívida para com a Rússia, os intermediários e funcionários seniores angolanos desviaram mais de 386 milhões de dólares, à custa dos cidadãos angolanos e russos. Mais de 550 milhões de dólares foram para funcionários suspeitos ou beneficiários ainda desconhecidos.

O acordo da dívida Angola-Rússia é um caso chocante de engano e decepção por altos detentores de cargos políticos, funcionários e empresários duvidosos, ajudados por instituições financeiras internacionais, para roubar os seus próprios cidadãos para benefícios pessoais. Ele exemplifica as profundezas de improbidade em que os indivíduos em posições de poder e de autoridade podem incorrer, bem como o papel central que as instituições financeiras globais podem jogar - seja por negligência ou cumplicidade activa - para permitir o saque da riqueza nacional de algumas das pessoas mais pobres do mundo.

